J.A.A LTDA
ALCÂNTARA ®
ELETRIFICADORES PARA CERCAS RURAIS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CNPJ 13.430.176/0001-25
(44) 99985-8326 - PARANAPOEMA - PR

O Regional
JORNAL
Desde 1960
BI-SEMANAL

NOVA ESPERANÇA
Fundado em 03/04/60 - Ano 62 ..... Nº 3462
Rua Lord Lovat nº 500 - Telefax (44) 3252-1177
Telefone (44) 9.9111-1871

COLORADO
Fundado em 25/12/76 - Ano 46 ..... Nº 2549
Rua Dep. Branco Mendes nº 549
Telefone (44) 9.9823-7917

Nesta edição: 18 páginas

Diretor: Edemar Del Grossi
www.oregionaljornal.com.br
Nova Esperança, Domingo, 17 de Julho de 2022

Empresas paranaenses podem participar do Programa de Exportação da Apex-Brasil

O programa está sendo implementado em todas as regiões do País por meio de parcerias da Apex-Brasil com instituições de ensino (universidades, parques tecnológicos e Fundações de Amparo à Pesquisa) ou Federações de Indústria

Empresas de Curitiba, Região Metropolitana e Litoral Paranaense podem se inscrever no Programa de Qualificação para Exportação (PEIEX), da Apex-Brasil. A Fundação Araucária é responsável pelo projeto nessas localidades.

O programa está sendo implementado em todas as regiões do País por meio de parcerias da Apex-Brasil com instituições de ensino (universidades, parques tecnológicos e Fundações de Amparo à Pesquisa) ou Federações de Indústria. Elas são responsáveis pela aplicação da metodologia na qualificação de empresas.

As empresas que passam pelo programa podem participar de ações de promoção comerciais internacionais organizadas pela Apex-Brasil e por seus parceiros. Ao final do atendimento, que dura aproximadamente 38 horas, a empresa recebe um plano de exportação para orientar a sua inserção internacional.

No Paraná, as macrorregiões de Maringá, Londrina e Cascavel também foram contempladas, mas empresas desses locais devem procurar a Unioeste (monitor.cascavel@apexbrasil.com.br), no caso de Cascavel, e a Unicesumar (monitor.londrina@apexbrasil.com.br e monitor.maringa@apexbrasil.com.br), para companhias das regiões Norte e Noroeste.

As inscrições de Curitiba e região podem ser feitas por este link. Para Cascavel, estão neste link. Para Londrina e Maringá, pelos e-mails disponibilizados pela Unicesumar. É um programa que tem caráter contínuo.

Prefeitura de Maringá abre inscrições para mais uma edição da 'Volta Histórica'

Com o objetivo de resgatar a história de Maringá e promover a educação patrimonial, a Prefeitura de Maringá realiza neste mês mais uma edição da 'Volta Histórica: As joias da Coroa'. Gratuito, o evento acontece no dia 23 de julho, a partir das 9h, com visita a cinco importantes patrimônios de Maringá.

Na primeira etapa, os participantes farão tour pelo Parque do Ingá, Cemitério Municipal, Bosque II, Vila Olímpica e Paço Municipal. As vagas são limitadas e as inscrições podem ser feitas no site (acesse aqui).

Realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, por meio da Gerência de Patrimônio Histórico, a 'Volta Histórica' aborda temas, fatos e curiosidades sobre os patrimônios da história maringaense. Comandado pelos historiadores João Laércio Lopes Leal e Veroní Friedrich, o passeio visa promover o pertencimento da população com seus bens culturais.

"A população está cada vez mais interessada em se aprofundar nas histórias da cultura e dos patrimônios de Maringá. Desta forma, abrimos as inscrições para uma nova edição do 'Volta Histórica: As joias da Coroa', retomando ainda os pontos históricos da primeira edição, visto que a procura foi grande", enfatiza o secretário de Cultura, Victor Simião.

A tour inicia às 9h, com saída da Catedral de Maringá. Gabriela Cadamuro / PMM

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03

www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 07/2022

Edital nº 007-4/2022 – 4ª (Quarta) Prorrogação de Inscrições

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, Estado do Paraná, e o Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, TORNAM PÚBLICO:

Item 1º – A prorrogação das inscrições para o Processo Seletivo **nº 007/2022**, para os cargos **Médico Clínico Geral, Enfermeiro e Auxiliar em Enfermagem** todas 30 horas semanais, as quais **poderão ser realizadas até o dia 19/07/2022**, conforme disposições deste edital.

Item 2º – Fica alterado o cronograma de realização do processo seletivo simplificado, do Edital de Processo Seletivo nº 07/2022, passando a ser observadas as datas e prazos conforme segue:

- O processo será executado pelo seguinte cronograma:

DATA	ATIVIDADE
12/06/2022	Publicação de Edital
13/06/2022 à 19/07/2022	Período de Inscrições
20/07/2022	Publicação da Classificação Preliminar dos Inscritos
21/07/2022 e 22/07/2022	Período de Recurso contra a Classificação dos Inscritos.
24/07/2022	Publicação da Classificação Final
25/07/2022 e 26/07/2022	Período de Recurso contra a Classificação Final.
27/07/2022	Publicação da Homologação da Classificação Final.

Item 3 - INSCRIÇÕES

As inscrições poderão ser realizadas entre os dias **13/06/2022 à 19/07/2022**, na Agência do Trabalhador a Travessa José Pâmio nº 45, Centro, das 08h (oito horas) às 11h30min (onze horas e trinta minutos).

Item 4 - PUBLICAÇÕES DOS RESULTADOS

A classificação final será publicada no dia **27/07/2022** no Edital da Secretaria Municipal de Saúde, no Edital da Prefeitura Municipal de Colorado, nos Sites www.colorado.pr.gov.br ; http://colorado.pr.gov.br/portal/cpublicos.php; www.oregionaljornal.com.br e Jornal impresso de circulação regional "O Regional".

Item 5 – Ficam inalterada as demais disposições do Edital 07/2022 PSS – Publicado em 12/06/2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, Estado do Paraná, em 15 de julho de 2022.

Elis Regina Rafaine
Presidente da Comissão

José Hélio Geminiano
Secretário de Saúde

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito do Município de Colorado /PR

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03

www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 08/2022

Edital nº 008-4/2022 – 4ª (Quarta) Prorrogação de Inscrições

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, Estado do Paraná, e o Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, TORNAM PÚBLICO:

Item 1º – A prorrogação das inscrições para o Processo Seletivo **nº 008/2022**, para os cargos **2 MÉDICOS, 2 ENFERMEIROS e 4 TÉCNICOS EM ENFERMAGEM** todas 12 horas semanais, as quais **poderão ser realizadas até o dia 19/07/2022**, conforme disposições deste edital.

Item 2º – Fica alterado o cronograma de realização do processo seletivo simplificado, do Edital de Processo Seletivo nº 08/2022, passando a ser observadas as datas e prazos conforme segue:

- O processo será executado pelo seguinte cronograma:

DATA	ATIVIDADE
12/06/2022	Publicação de Edital
13/06/2022 à 19/07/2022	Período de Inscrições
20/07/2022	Publicação da Classificação Preliminar dos Inscritos
21/07/2022 e 22/07/2022	Período de Recurso contra a Classificação dos Inscritos.
24/07/2022	Publicação da Classificação Final
25/07/2022 e 26/07/2022	Período de Recurso contra a Classificação Final.
27/07/2022	Publicação da Homologação da Classificação Final.

Item 3 - INSCRIÇÕES

As inscrições poderão ser realizadas entre os dias **13/06/2022 à 19/07/2022**, na Agência do Trabalhador a Travessa José Pâmio nº 45, Centro, das 08h (oito horas) às 11h30min (onze horas e trinta minutos).

Item 4 - PUBLICAÇÕES DOS RESULTADOS

A classificação final será publicada no dia **27/07/2022** no Edital da Secretaria Municipal de Saúde, no Edital da Prefeitura Municipal de Colorado, nos Sites www.colorado.pr.gov.br ; http://colorado.pr.gov.br/portal/cpublicos.php ; www.oregionaljornal.com.br e Jornal impresso de circulação regional "O Regional".

Item 5 – Ficam inalterada as demais disposições do Edital 08/2022 PSS – Publicado em 12/06/2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, Estado do Paraná, em 15 de julho de 2022.

Elis Regina Rafaine
Presidente da Comissão

José Hélio Geminiano
Secretário de Saúde

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito do Município de Colorado /PR

Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguaçu
Estado do Paraná
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 85 Sala 1 – (44) 99850-0551
CNPJ 85.449.932/0001-79
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

Processo de Inexigibilidade nº 07/2022-FPSM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no art. 25 da Lei Federal n. 8666/93, para a (o): PAGAMENTO REFERENTE A INSCRIÇÕES DE SERVIDORES NO **CURSO**: Oficina Técnica da Portaria 1.467/2022, que será realizado pela Associação Gaúcha de Instituições de Previdência Pública (AGIP), nos dias 27 e 28 de julho do corrente ano de 2022, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº07/2022-FPSM, ao fornecedor: Associação Gaúcha de Instituições de Previdência Pública (AGIP) inscrita no CNPJ: 02.672.248/0001-24.

Valor: r$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

Face ao disposto no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguaçu, 14 de julho de 2022.

FÁBIO CARNIEL
Presidente da FPSM

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Administração tudo em conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído.
Publique-se.

Mandaguaçu, 14 de julho de 2022.

FÁBIO CARNIEL
Presidente da FPSM

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA - LP

MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA torna público que requereu do INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT, a Licença Prévia – LP, para Empreendimento Imobiliário (Loteamento de Interesse Social) no Lote de Terras 34-A, Matrícula n° 12.311 – Paranapoema – PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

AUTO POSTO ELDORADO LTDA torna público que requereu ao IAT, a Licença de Operação de Regularização para Atividade de Posto de combustíveis para veículos automotores instalada Avenida Brasil, 1.550 - Centro - 86690-000 - Colorado/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – L A S

O Município de Colorado Cnpj 76.970.326/0001-03, torna público que requereu ao IAT, a Licença Ambiental Simplificada-LAS, para a TRANSBORDO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – RCC, a ser instalada no lote de terras rural sob nº 40, situado na Gleba Bandeirantes do Norte, Distrito Alto Alegre Município de Colorado-Pr. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Sr. Adailton de Souza Novais, torna publico que requereu ao IAT, Licença Ambiental Simplificada (LAS), para carvoaria instalada no Sítio Igaia, situado no Município de Santa Fé - Pr.

AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

A empresa Licere Costa Norte LTDA, de CNPJ 03.812.196/0001-07 torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para corte de 02 árvores na APP no Oásis do Paranapanema III, Santo Inácio- PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

Ofício Circular 149/ 2022.

Itaguajé, 27 de junho de 2022.

COMUNICADO

Em atenção ao disposto no Art. 2º da Lei Federal nº 9.452/97 de 20 e Março de 1.997, NOTIFICAMOS, aos Partidos Políticos, Sindicatos e as Entidades de Classe e Empresariais, com sede no Município de Itaguajé, da liberação dos seguintes recursos Federais:.

ORIGEM DO RECURSO FEDERAL RECEBIDO:	DATA:	VALOR R$
FPM - Fundo de Participação dos Municípios	Abril/2022	956.162,99
FPM - Fundo de Participação dos Municípios 1%	Abril/2022	0,00
FEP - Fundo Especial do Petróleo	Abril/2022	26.824,85
ICMS - Desoneração das Exportações LC 87/96	Abril/2022	0,00
ITR - Imposto Territorial Rural	Abril/2022	37.328,84
CIDE - Contr. Intervenção Domínio Econômico	Abril/2022	3.127,49
FUNDEB	Abril/2022	270.357,81
Complementação da União ao Fundeb VAAF	Abril/2022	0,00
FNDE - Quota do Salário Educação	Abril/2022	15.890,97
FNDE - Merenda Escolar	Abril/2022	5.378,60
FNDE - Transporte Escolares	Abril/2022	1.700,70
Ministério da Saúde - Bloco de Custeio das Ações e Serviços de Saúde-SUS	Abril/2022	63.237,45
FNAS - Trans. .Recursos Fundo Nacional assistência Social	Abril/2022	4.586,58
FNDE- Convenio MEC/FNDE Const.12 salas de aulas	Abril/2022	0,00
Transferência Especial - Emenda Parlamentar	Abril/2022	300.000,00

CLEBER MONFRE DOS SANTOS
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
CLEBER MONFRE DOS SANTOS
Secretario de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

Ofício Circular 148/ 2022.

Itaguajé, 27 de junho de 2022.

COMUNICADO

Em atenção ao disposto no Art. 2º da Lei Federal nº 9.452/97 de 20 e Março de 1.997, NOTIFICAMOS, aos Partidos Políticos, Sindicatos e as Entidades de Classe e Empresariais, com sede no Município de Itaguajé, da liberação dos seguintes recursos Federais:.

ORIGEM DO RECURSO FEDERAL RECEBIDO:	DATA:	VALOR R$
FPM - Fundo de Participação dos Municípios	Março/2022	806.647,56
FPM - Fundo de Participação dos Municípios 1%	Março/2022	0,00
FEP - Fundo Especial do Petróleo	Março/2022	29.371,98
ICMS - Desoneração das Exportações LC 87/96	Março/2022	0,00
ITR - Imposto Territorial Rural	Março/2022	730,32
CIDE - Contr. Intervenção Domínio Econômico	Março/2022	0,00
FUNDEB	Março/2022	298.926,85
Complementação da União ao Fundeb VAAF	Março/2022	0,00
FNDE - Quota do Salário Educação	Março/2022	15.743,74
FNDE - Merenda Escolar	Março/2022	5.378,60
FNDE - Transporte Escolares	Março//2022	3.401,40
Ministério da Saúde - Bloco de Custeio das Ações e Serviços de Saúde-SUS	Março/2022	63.981,45
FNAS - Trans. .Recursos Fundo Nacional assistência Social	Março/2022	14.092,16
FNDE- Convenio MEC/FNDE Const.12 salas de aulas	Março/2022	0,00

CLEBER MONFRE DOS SANTOS
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
CLEBER MONFRE DOS SANTOS
Secretario de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA através do Pregoeiro e Equipe de Apoio no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001 de 05 de Maio de 2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **28 de Julho de 2022, às 14h00min** horas no endereço, Siqueira Campos, 83, Jardim Olinda-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação de Pregão Presencial nº 31/2022.

Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:

O objeto deste Pregão é a **AQUISIÇÃO DE SALGADOS E BOLOS PARA ATENDIMENTO A TODOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

Jardim Olinda, 15 de Julho de 2022.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA através do Pregoeiro e Equipe de Apoio no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001 de 05 de Maio de 2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **28 de Julho de 2022, às 09h00min** horas no endereço, Siqueira Campos, 83, Jardim Olinda-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação de Pregão Presencial nº 30/2022.

Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:

O objeto deste Pregão é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, HIDRAULICOS E DE AR CONDICIONADO PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICPAL.**

Jardim Olinda, 14 de Julho de 2022.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2022

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°18 Termo do contrato nº.16/2020, objetivando a AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL. decorrente de Pregão n°02/2020, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a empresa CHAVES, CHAVES & CIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 00.544.473/0001-50. aditivam o contrato, corresponde à redução de 21,0% no item ETANOL, passando de R$5,49 para R$4,33, com finalidade em dar atendimento a solicitação do contratado após verificação dos preços e análise jurídica, nos termos do Art. 65, I, alínea b, c/c §1º e Artigo 57, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

Jardim Olinda 14 de Julho de 2022.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

ORAÇÃO PARA GANHAR MUITO DINHEIRO

SENHOR em nome de JESUS, eu M.A.B. te peço que me ajude a ganhar IMEDIATAMENTE, através da sorte, o dinheiro necessário e suficiente para pagar e solucionar todos os meus problemas financeiros. Que os NOVE COROS DOS ANJOS ajudem-me a realizar minha liberdade financeira, LOUVADO SEJA JESUS CRISTO, LOUVADO SEJA NOSSO DEUS TODO PODEROSO, criador do céu, da terra e do mar, louvado sejam os 3 SANTOS ANJOS (ARCANJO MIGUEL, ARCANJO GABRIEL E ARCANJO RAFAEL). Que este meu desejo se reforce na luz do MESTRE JESUS e que se realize o mais rápido possível, imediatamente. Pela SANTÍSSIMA TRINDADE, PAI, FILHO E ESPIRITO SANTO DE DEUS, que eu consiga ganhar muito dinheiro, para pagar todas as minhas dívidas, solucionar todas as pendências financeiras minhas e da minha família. E também, que seja suficiente para (nome) dar início ao projeto que é (FAZER O PEDIDO ESPECÍFICO). Peço a NOSSO SENHOR JESUS CRISTO que me ajude para que eu (nome) não precise mais me preocupar com a falta de dinheiro. Peço aos três SANTOS ANJOS (ARCANJO MIGUEL, ARCANJO GABRIEL E ARCANJO RAFAEL), que atendam a minha súplica, URGENTE. Oh MESTRE! eu suplico que atenda ao meu pedido. Que tudo se cumpra assim que eu publicar essa oração. Amém.

Publique esta oração pedido, exaltando o nome de DEUS PAI, DEUS FILHO E DEUS ESPIRITO SANTO, e terá seu desejo realizado. Eu M.A.B. desde já agradeço, porque sei que serei atendido. Obrigado; Amém.

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03

www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 204/22- CARGO PÚBLICO

Art. 1º)- O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e considerando o Edital de Concurso Público nº 004/2018, para Cargo Público e o Decreto de Homologação nº 451/18, RESOLVE:

1. CONVOCAR

1.1. Convocar a candidata abaixo relacionada, à comparecerem na Secretaria Municipal de Administração, munida dos documentos abaixo especificados, para assumirem a vaga para o cargo no qual foi aprovada no concurso público realizado em 01/07/2018, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da publicação deste ato. O não comparecimento implicará na desistência da vaga.

CARGO – ASSISTENTE SOCIAL
- KARLA KAROLINE COSTA DOS SANTOS

Documentos:
Cópia do RG
Cópia do CPF
Cópia do Título de Eleitor e comprovante de votação
Certidão de nascimento ou casamento
Cópia do Comprovante do Curso Superior em Serviço Social e Registro no Conselho
PIS/PASEP
01 FOTO 3X4
Certidão negativa de débito
Comprovante de residência
Comprovante de Antecedentes Criminais
Declaração de Bens
Conta do Banco Itáu
Certidão Nascimento dos filhos menores de 14 anos
Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse da Administração.
Declaração que possui disponibilidade para desempenhar atividades em jornadas de trabalho fora do expediente normal, em dias considerados feriados e folgas, para conclusão de trabalhos inadiáveis.

Colorado, 11 de julho de 2022.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Prefeito

Ilmo Sr.
KARLA KAROLINE COSTA DOS SANTOS
RUA: JOÃO GOBETI – Nº 999
JARDIM DAS AMÉRICAS
PARANAVAI -PR.
CEP: 87720-290

CIENTE:

12/07/22.

EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.

KARLA KAROLINE COSTA DOS SANTOS, brasileira, maior, Portadora do CPF nº 061.017.599-89, residente à Rua: João Gobeti, nº 999, Jardim América, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, tendo sido convocado para a vaga de Assistente Social, em Concurso Público para Cargo Público, realizado em 01.07.2018, vem através do presente informar à V.Excia., minha desistência da vaga que me foi oferecida, através do Edital de Concurso Publico nº 004/2018 – Cargo Público.

N. Termos

P. Deferimento

Colorado, 12 de julho de 2022.

KARLA KAROLINE COSTA DOS SANTOS

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema
Colorado - Itaguajé - Lobato - N. Sra. das Graças - Santa Inês - Paranacity - Santo Inácio - Cafeara

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATO 001/2015, pregão 001/2014

CONTRATANTE: **CISVAP, CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO PARANAPANEMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Av. Paraná 1045, inscrita no CNPJ sob nº 86.763.828/0001-17, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Sr, **BRUNO VIEIRA LUVISOTTO**, residente e domiciliado à Rua Joaquim Campos, 105, no município de Santa Inês, portador do RG nº 9.262.814-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 054.482.119-09, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: **SÉRGIO RICARDO BORRI - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.773.246/0001-45, com sede na Av. Paraná, 131 – Centro Cep: 86.690-000, na cidade de Colorado – PR, neste ato representado pelo Sr. **SÉRGIO RICARDO BORRI**, portador da Cédula da Identidade RG sob nº 4.292.755-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 793.026.619-20, residente e domiciliado em Colorado/PR.

CLAUSULA PRIMEIRA, DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo até 14/09/2022, conforme inciso IV do art. 57, 60,61 e 65 da lei 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA – DO OBJETO: inalterado

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Colorado, 13 de Julho de 2022.

Contratante
Consórcio Saúde Cisvap
BRUNO VIEIRA LUVISOTTO
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

Contratado
SÉRGIO RICARDO BORRI - EIRELI
SÉRGIO RICARDO BORRI
PROPRIETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO

Portaria Nº 98/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

Nos termos do Art. 94, VIII, Art. 103, parágrafo único e Art. 263 da Lei Municipal 788/93 e do Art. 23, I da Resolução 50/03, conceder aos servidores, Gratificação de Regime de Tempo Integral, adicionando percentuais aos respectivos vencimentos, conforme tabela abaixo:

Funcionário	Cargo/Função	Gratificação
Priscila Francelino Apolinário	Agente Técnico	100%
Anderson Soares de Cerqueira	Advogado	100%

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos quinze de julho de 2022.

Vandevlei Raimundo de Souza
Presidente

Empresas que incentivam a leitura e a informação.
Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos:

Ângulo
Panificadora União
Atalaia
Distribuição Avulsa
Colorado
Restaurante-Churrascaria-Pizzaria Colorado
Distrito de Alto Alegre
Sub-Prefeitura
Cruzeiro do Sul
Distribuição Avulsa
Floraí
Auto Posto E1
Fran's Doces e Salgados
Auto Posto Floraí
Inajá
Farmácia Santa Inês
Panificadora Nossa Senhora Aparecida
Itaguajé
Supermercado Pontal
Quitanda do Marreta
Jardim Olinda
Panificadora Doce Sabor
Nova Esperança
A Churrascaria
Panificadora Cook
Auto Posto Sede Alvorada II
Bar Líder
Ourizona
Mercado Bandeirantes
Panificadora e Confeitaria Doce Pão
Mercado Vieira
Mercearia Nossa Senhora Aparecida
Paranacity
Itália Panificadora
Paranapoema
Auto Posto Paraná
Panificadora Evangelista
Michel Cabeleireiro
Presidente Castelo Branco
Loterias Faraoni
Santo Inácio
Açougue São José
Restaurante e Lanchonete 'O Costelão'
Santa Inês
Auto Posto Santa Inês
Panificadora Cantinho do Pão
São Jorge do Ivaí
Auto Posto Forini
Studio Mec Foto e Vídeo
Farmácia Farmadin
Uniflor
Distribuição Avulsa
Distrito de Fiorópolis
Venda do José Baixinho

SOLICITE UM DISPLAY PARA SEU COMÉRCIO GRATUITAMENTE
FONE: 44| 3252-1177

JORNAL REGIONAL Desde 1960 BI-SEMANAL
www.oregionaljornal.com.br
Fundado em 03 de Abril de 1960 e Editado por Del Grossi & Cia Ltda - EPP
CNPJ: 79.989.505/0001-80, Sede Própria, situ a Rua Lord Lovat, nº 500, sala 01, Nova Esperança. SUCURSAL EM COLORADO: Rua Deputado Branco Mendes, nº 549, 1º Andar, Sede Própria

- Contato e Redação -
Telefone: 44| 3252-1177
WhatsApp: 44| 9.9111-1871
E-Mail: contato@oregionaljornal.com.br
Site: www.oregionaljornal.com.br

- Orçamento e Publicidade -
Telefone: 44| 3252-1177
WhatsApp: 44| 9.9823-7917
editais@oregionaljornal.com.br

- Especificações Técnicas-
Periodicidade: Bi-Semanal
(Domingo e Quarta-feira)
Formato Standard em 6 colunas
Largura de colunas: 4,5cm x 52,5cm altura
Padrão de cores: CMYK e P/B
Tiragem: 3.000 exemplares
Prazo de recebimento de material:
Sábados as 12h e Terças as 17h

LEILÃO EXTRAJUDICIAL

KLÖCKNER LEILÕES

www.kleiloes.com.br - (44) 3026-8008 | 99866-0707

WERNO KLÖCKNER JÚNIOR - LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL - JUCEPAR 660

SICREDI UNIÃO PR/SP

1º Leilão: 18/07/2022 - 09:30 horas

1º Leilão: 02/08/2022 - 09:30 horas

Local: SOMENTE ONLINE

CONSÓRCIO Triângulo

CRUZEIRO DO SUL/PR **A)** Lote 19/A-REM3/1, 377,00 m2, Distrito e Município de Cruzeiro do Sul, Comarca de Paranacity – PR. Matrícula 12.189 do CRI de Paranacity/PR. **B)** Lote 19/A-REM3/2, 377,00 m2, Distrito e Município de Cruzeiro do Sul, Comarca de Paranacity – PR, Matrícula n. 12.190 do CRI de Paranacity/PR. **C)** Lote 19/A-REM2/1-3, 377,00 m2, Distrito e Município de Cruzeiro do Sul, Comarca de Paranacity – PR. Matrícula 12.128 do CRI de Paranacity/PR. Sem Benfeitorias.
Localização: Avenida Gastão Vidigal, s/n, Cruzeiro do Sul – PR.
(1º Leilão) AVALIAÇÃO : R$ 279.043,08 / (2º Leilão) LANCE MÍNIMO: R$ 233.774,01

CRUZEIRO DO SUL/PR Lote 19/A-REM5, 1.643,45 m2, Distrito e Município de Cruzeiro do Sul, Comarca de Paranacity – PR. Matrícula 11.943 do CRI de Paranacity/PR.
Localização: Avenida Gastão Vidigal, s/n, Cruzeiro do Sul – PR.
(1º Leilão) AVALIAÇÃO : R$ 359.064,29 / (2º Leilão) LANCE MÍNIMO: R$ 341.213,97

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO Nº 078/2022

SÚMULA: Nomeia a Srª. **JOCELEI DE FATIMA CIQUEIRA JORGE,** para assumir o Cargo Eletivo de **CONSELHEIRA TUTELAR** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, Nomeia **CONSELHEIRA TUTELAR**, abaixo descrito:

DECRETA

Art. 1º. – Nomear a Senhora **JOCELEI DE FATIMA CIQUEIRA JORGE**, RG nº, 8.222.407-6 PR, CPF nº. 008.072.009-99, para exercer o cargo eletivo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, a partir desta data.

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Paranapoema Estado do Paraná, em 15 de julho de 2022.

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista nº 1014 - Centro - Fone (44) 3278-1591
Estado do Paraná

DECRETO Nº 000118/22 de 15 de Julho de 2022

Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do ano corrente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURIZONA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de OURIZONA e autorização contida na Lei Municipal nº 001058/21 de 18 de Novembro de 2021.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica estabelecida a abertura no corrente exercício de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 7.200,00 destinado a reforçar a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
03.04 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
03.04.04.122.0003.2.005-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSI 7.200,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
03.04 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
03.04.04.122.0003.2.005-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E (7.200,00

Art 3º - Ficam alterados os anexos do PPA e da LDO, a fim de compatibilizar a despesa objeto deste DECRETO.

Art 4º - Esta decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de Julho de 2022

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

DECRETO Nº 40/2022

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor, autorizado pela Lei Municipal nº 1282/2021 e dá outras providências.

A PREFEITA DE SANTO INACIO – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:

D E C R E T A,

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Lei nº 1282/2021 – LOA/2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 35.327,63 (Trinta e Cinco Mil, Trezentos e Vinte e Sete Reais e Sessenta e Três Centavos)**, conforme autoriza a Lei Municipal nº 1282/2021, para a suplementação das seguintes dotações do orçamento em vigor, assim discriminadas:
I – SUPLEMENTAÇÃO

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
03	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	
03.001	DIVISAO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0002.1078	Equipar e Reestruturar o Paço Municipal	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
101	00511-Taxas - Prestação de Serviços	30.000,00
	SUBTOTAL	30.000,00
05	DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS	
05.002	DIVISAO DE TRANSPORTE RODOVIARIO MUNICIPAL	
26.782.0011.2042	Manutenção da Divisão de Transporte Rodoviário Municipal	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
590	00510-Taxas - Exercicio Poder de Policia	2.260,73
595	00511-Taxas - Prestação de Serviços	3.066,90
	SUBTOTAL	5.327,63
	TOTAL	35.327,63

Art. 2º - Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar, serão utilizados os seguintes recursos provenientes do **Superávit Financeiro do Exercício de 2021**, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64, e Artigo 4º, inciso IV da Lei 1282/2021 (Lei Orçamentária 2022), para as fontes de recursos especificadas a seguir:

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
00510	Taxas - Exercicio Poder de Policia	2.260,73
00511	Taxas - Prestação de Serviços	33.066,90
	TOTAL	35.327,63

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso do Exercício Financeiro de 2022, na respectivas fontes de recursos e valores citados a seguir:

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
00510	Taxas - Exercicio Poder de Policia	2.260,73
00511	Taxas - Prestação de Serviços	33.066,90
	TOTAL	35.327,63

Artigo 4º – Este Decreto entrará em vigor no ato de sua publicação, com efeitos a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Santo Inácio, 03 de junho de 2022.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2022
ID CONTRATO 1385/2022

PROCESSO ADM 79/2022

CERTAME PREGAO 26/2022

CONTRATO 103/2022

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL JARDIM OLINDA

CONTRATADA: SANTAGRO COMERCIO AGRICOLA EIRELI - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E PEÇAS PARA MANUTENÇAO DOS EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

DO VALOR TOTAL: R$ 26.710,00 (VINTE E SEIS MIL E SETECENTOS E DEZ REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

364 – 06.001.15.451.0009.2600.3.3.90.30.00.00 – 10000 – MATERIAL DE CONSUMO
370 – 06.001.15.451.0009.2601.3.3.90.30.00.00 – 10000 – MATERIAL DE CONSUMO
373 – 06.001.15.451.0009.2603.3.3.90.30.00.00 – 10504 – MATERIAL DE CONSUMO
377 – 06.001.15.451.0009.2604.3.3.90.30.00.00 – 10510 – MATERIAL DE CONSUMO
382 – 06.001.15.451.0009.2605.3.3.90.30.00.00 – 10000 – MATERIAL DE CONSUMO
563 – 06.001.15.451.0009.2605.3.3.90.30.00.00 – 30000 – MATERIAL DE CONSUMO
398 – 06.002.15.452.0009.2609.3.3.90.30.00.00 – 10511 – MATERIAL DE CONSUMO

DA VIGÊNCIA: VIGÊNCIA 13 DE JULHO DE 2022 A 13 DE JULHO DE 2023.

DO FISCAL DE CONTRATO: NAYARA PALICER – DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS.

DO FORO: FORO DA COMARCA DE PARANACITY PR.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: ouvidoria@pmsjivai.pr.gov.br

LEI Nº 22/2022

SÚMULA - Dispõe sobre a devolução ao Poder Executivo Municipal de um veículo doado para Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge do Ivaí e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1 º - A Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí devolverá, por meio de doação, um veículo de sua propriedade para o Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.282.649/001-04, com as características que seguem.

1 - Veículo FIAT /MOBI/LIKE, ano/modelo 2018/2019, cor branca, álcool/gasolina, chassi 9BD341ASXKY571849, placa BCM-7056 e Renavam 01167416896.

Parágrafo Primeiro - A doação que trata o caput deste Artigo será feita diretamente entre a Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí, e o Município de São Jorge do Ivaí- Estado do Paraná, por meio dos meios legais cabíveis.

Parágrafo Segundo - O veículo acima, será doado livre de qualquer ônus ou dívidas, tais como multas e demais encargos.

Parágrafo Terceiro - Eventuais multas originadas de infrações de trânsito com datas anterior a efetiva doação serão pagas pelo Servidor/Vereador responsável conforme diário de bordo.

Parágrafo Quarto - As despesas da doação, (transferência) acima correrão por conta do Poder Executivo.

Parágrafo Quinto - A doação se efetivará no prazo de até 10 dias após a publicação desta Lei.

Art. 2º - Em razão da devolução do veículo acima especificado, fica revogada a sessão de uso da garagem nº 4 da Garagem Municipal localizada na praça Santa Cruz, anexa ao Paço Municipal.

Art. 3º - Ficam revogadas expressamente as Leis Municipais nº 26/2019 e 29/2019.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Jorge do Ivaí, dia 14 de julho de 2022.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

DECRETO Nº 37/2022

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor, autorizado pela Lei Municipal nº 1282/2021 e dá outras providências.

A PREFEITA DE SANTO INACIO – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:

D E C R E T A,

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Lei nº 1282/2021 – LOA/2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 98.000,00 (Noventa e Oito Mil Reais)**, conforme autoriza a Lei Municipal nº 1282/2021, para a suplementação das seguintes dotações do orçamento em vigor, assim discriminadas:
I – SUPLEMENTAÇÃO

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
07	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO	
07.001	DIVISAO DE ENSINO	
12.361.0007.1069	Equipar Unidade Escolar do Ensino Fundamental - Escola Omar	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1021	00155-Conv. SIT 50998 - Computadores SEED - FT 155	98.000,00
	SUBTOTAL	98.000,00
	TOTAL	98.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar, serão utilizados os seguintes recursos provenientes do **Superávit Financeiro do Exercício de 2021**, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64, e Artigo 4º, inciso IV da Lei 1282/2021 (Lei Orçamentária 2022), para a fonte de recurso especificada a seguir:

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
00155	Conv. SIT 50998 - Computadores SEED - FT 155	98.000,00
	TOTAL	98.000,00

Art. 3º - Fica alterada a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso do Exercício Financeiro de 2022, nas respectivas fontes de recurso e valores citados a seguir:

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
00155	Conv. SIT 50998 - Computadores SEED - FT 155	98.000,00
	TOTAL	98.000,00

Artigo 4º – Este Decreto entrará em vigor no ato de sua publicação, com efeitos a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Santo Inácio, 24 de maio de 2022.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2022
ID CONTRATO 1384/2022

PROCESSO ADM 69/2022

CERTAME PREGAO 22/2022

CONTRATO 102/2022

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL JARDIM OLINDA

CONTRATADA: FABRICIO SILVA 08543857970 - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO, POLIMENTO E DESINFETAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

DO VALOR TOTAL: R$119.600,00 (CENTO E DEZENOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.002.12.361.0006.2434.3.3.90.39.00.00 – 01000 - SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA
04.002.12.361.0006.2435.3.3.90.39.00.00 – 10103 - SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA
04.002.12.361.0006.2436.3.3.90.39.00.00 – 10104 - SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA
04.002.12.361.0006.2437.3.3.90.39.00.00 – 10107 - SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA
04.002.12.361.0006.2438.3.3.90.39.00.00 – 10113 - SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA
04.002.12.361.0006.2439.3.3.90.39.00.00 – 01000 - SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA
04.002.12.361.0006.2441.3.3.90.40.00.00 – 10102 - SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA
05.001.10.301.0007.2500.3.3.90.40.00.00 – 10000 - SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA
05.002.10.301.0007.2502.3.3.90.40.00.00 – 10303 - SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA
06.001.15.451.0009.2600.3.3.90.40.00.00 – 10000 - SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA
06.003.15.452.0009.2611.3.3.90.40.00.00 – 10000 - SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

DA VIGÊNCIA: VIGÊNCIA 13 DE JULHO DE 2022 A 13 DE JULHO DE 2023.

DO FISCAL DE CONTRATO: NAYARA PALICER – DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS.

DO FORO: FORO DA COMARCA DE PARANACITY PR.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2022

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº 05 Termo do contrato nº.95/2021, objetivando a AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL. decorrente de Pregão nº35/2021, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a empresa CHAVES, CHAVES & CIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 00.544.473/0001-50. aditivam o contrato, corresponde à redução de 21,5% no item GASOLINA, passando de R$7,14 para R$5,61 com finalidade em dar atendimento a solicitação do contratado após verificação dos preços e análise jurídica, nos termos do Art. 65, I, alínea b, c/c §1º e Artigo 57, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

Jardim Olinda 14 de Julho de 2022.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53
www.itaguaje.pr.gov.br

DECRETO Nº 094/2022

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Estrutura Administrativa da Lei Complementar 005/2022;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a senhora LEIDE CORDEIRO NINELO, portadora do RG n. 4.142.201-7 SSP/PR e do CPF n. 581.694.159-34, para a partir desta data, exercer o Cargo Comissionado de **Subsecretário Municipal de Administração e Fazenda**, junto a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Segurança Pública, com vencimentos símbolo CS1.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,

Em 15 de julho de 2022.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLEBER MONFRÉ DOS SANTOS
Secretário de Administração, Fazenda e Segurança Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N. 116/2022

SÚMULA: DECLARA NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022.

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, Senhor AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais, considerando:

I - Que a autoridade competente deve anular, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, qualquer procedimento licitatório, quando for comprovadamente detectado afronta ao princípio da legalidade, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93;

II – Justificativa da nulidade: Necessidade de adequação e correção no descritivo do Termo de Referência.

DECRETA:

Art. 1 – Fica declarada a nulidade do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022,** o qual tem por objeto a aquisição de lousa digital integrada e prestação de serviço de capacitação dos usuários, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de São Jorge do Ivaí/Pr.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Fica assegurado aos interessados, o disposto no artigo 49 § 3° da Lei 8.666/93.

São Jorge do Ivaí/Pr, 15 de julho de 2022.

Agnaldo Carvalho Guimarães
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (44) 3243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

DECRETO Nº 115/2022

SÚMULA: Homologa o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, aberto através do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 (Integrante do PSS 002/2022).

Agnaldo Carvalho Guimarães, Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para o cargo de: **MOTORISTA**, do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, conforme Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 - que divulgaram o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, publicado pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado no Órgão Oficial do Município - Jornal **O REGIONAL de Nova Esperança.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 22 de junho de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, 14 de julho de 2022.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ - PR
SÃO JORGE DO IVAÍ-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2022
Processo Administrativo Nº 114/2022
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: MARCELA LOPES DA SILVA
Data de Publicação: 04/07/2022 16:34:31

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 15/07/2022 14:47:29
Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item	Unidade	Marca	Modelo	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	UN	Projeluz		Luminária PJLED 01 M3, Potência 200W, altura de instalação, 6 mts	8	7.250,00	58.000,00
2	UN	Projeluz		Luminária PJLED 02, Potência 780W, altura de instalação. 8 metros	2	26.000,00	52.000,00
3	MT	Cimflex		Duto Corrugado 1.1/4	350	4,80	1.680,00
4	MT	PW		Cabo Flexivel 6mm	500	7,10	3.550,00
5	UN	PW		Cabo Flexivel 2.5 mm	200	3,20	640,00
6	MT	PW		Cabo Flexivel 4 mm	50	4,60	230,00
7	MT	PW		Cabo PP 4x1,5	10	10,60	106,00
8	UN	EnergiPoste		Caixa de concreto	12	62,80	753,60
9	UN	Marca Própria		Haste curta de aterramento	12	62,00	744,00
10	UN	Marca Própria		Conector para haste de aterramento	12	9,80	117,60
11	UN	G-20		Fita Isolante	5	10,50	52,50
12	UN	MarcaPrópria		Concreto	2	863,00	1.726,00
13	UN	Marca Própria		Patrão 2x50	1	2.150,00	2.150,00
14	UN	Marca Própria		Caixa para comando 30x40x15	1	340,00	340,00
15	UN	GNE		Contactora 32A	1	115,00	115,00
16	UN	Mapetron		Foto celula com base	1	33,10	33,10
17	SERV	Própria		Mão de Obra de instalação com escavação e concretagem	1	14.662,20	14.662,20

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 ELETROSARDANHA MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI	081	36.999.018/0001-96	138.604,96	136.900,00	Sim
2 ELETROFIO MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI EPP	089	05.609.481/0001-50	138.604,96	137.700,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

AUTORIDADE: AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2022

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº4 Termo do contrato nº.11/2022, objetivando a AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL. decorrente de Pregão nº 3/2022, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a empresa A COIMBRA PEPECE & CIA LTDA. inscrita no CNPJ sob nº. 16.416.350/0001-73. aditivam o contrato, corresponde ao acréscimo de 1,14% no item Diesel S10, passando de R$7,71 para R$7,78 e o acréscimo de 1,00% no item Diesel S-500, passando de R$7,51 para R$7,58, com finalidade em dar atendimento a solicitação do contratado após verificação dos preços e análise jurídica, nos termos do Art. 65, I, alínea b, c/c §1º e Artigo 57, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

Jardim Olinda 13 de Julho de 2022.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53
www.itaguaje.pr.gov.br

DECRETO Nº 082/2022

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferias pelo Inciso I, letra "O", do art. 73 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica EXONERADA a partir desta data a senhora TAMILA ANTUNES DA COSTA, portadora do RG n. 13.523.453-2 SSP/PR e do CPF n. 089.026.249-78, do cargo comissionado de **OUVIDOR MUNICIPAL**, junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, com símbolo CC2, nomeada pelo Decreto 018/2021.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,

Em 14 de julho de 2022

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLEBER MONFRÉ DOS SANTOS
Secretário de Administração, Fazenda e Segurança Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53
www.itaguaje.pr.gov.br

DECRETO Nº 083/2022

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferias pelo Inciso I, letra "O", do art. 73 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica EXONERADO a partir desta data o senhor FERNANDO LOPES, portador do RG n. 14.596.114-9 SSP/PR e do CPF n. 107.633.029-02, do cargo comissionado de **GERENTE DE AGENDAMENTO DE CONSULTAS E SERVIÇOS MÉDICOS**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, com símbolo CC2, nomeado através do Decreto 109/2021.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,

Em 14 de julho de 2022.

CLEBER MONFRÉ DOS SANTOS
Secretário de Administração, Fazenda e Segurança Pública

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53
www.itaguaje.pr.gov.br

DECRETO Nº 084/2022

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Estrutura Administrativa da Lei Complementar 001/2014;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica EXONERADA a partir desta data a senhora SAMARA APARECIDA DE SOUZA, portadora do RG n. 10.578.298-5 SSP/PR e do CPF n. 067.368.389-32, do cargo comissionado de **GERENTE ADMINISTRATIVO E DE PLANEJAMENTO** junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, nomeada através do Decreto n.º 067/2020.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,

Em 14 de julho de 2022.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLEBER MONFRÉ DOS SANTOS
Secretário de Administração, Fazenda e Segurança Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53
www.itaguaje.pr.gov.br

DECRETO Nº 085/2022

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Estrutura Administrativa da Lei Complementar 001/2014;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica EXONERADA a partir desta data a senhora ADRIANA KIOKO RODRIGUES ENDO, portadora do RG n. 6.025.161-4 SSP/PR e do CPF n. 019.074.659-95, do cargo comissionado de **GERENTE DOS PROGRAMAS SOCIAIS**, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, nomeada através do Decreto n.º 074/2021.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,

Em 14 de julho de 2022.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLEBER MONFRÉ DOS SANTOS
Secretário de Administração, Fazenda e Segurança Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53
www.itaguaje.pr.gov.br

DECRETO Nº 086/2022

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Estrutura Administrativa da Lei Complementar 001/2014;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica EXONERADO a partir desta data o senhor GILBERTO ALVES SOBRINHO, portador do RG n. 14.501.629-0 SSP/PR e do CPF n. 890.605.711-34, do cargo comissionado de **ASSESSOR** junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania**.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,

Em 14 de julho de 2022.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLEBER MONFRÉ DOS SANTOS
Secretário de Administração, Fazenda e Segurança Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53
www.itaguaje.pr.gov.br

DECRETO Nº 087/2022

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Estrutura Administrativa da Lei Complementar 001/2014;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica EXONERADA a partir desta data a senhora LEIDE CORDEIRO NINELO, portadora do RG n. 4.142.201-7 SSP/PR e do CPF n. 581.694.159-34, do cargo Comissionado de **DIRETOR FINANCEIRO CONTÁBIL**, junto a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Segurança Pública, nomeada através do Decreto n.º 086/2021.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,

Em 14 de julho de 2022.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLEBER MONFRÉ DOS SANTOS
Secretário de Administração, Fazenda e Segurança Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53
www.itaguaje.pr.gov.br

DECRETO Nº 088/2022

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Estrutura Administrativa da Lei Complementar 001/2014;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica EXONERADO a partir desta data o senhor RAFAEL MACHADO FERNANDES, Diretor de Cultura e Esportes, da função de Responder Interinamente pelas ações da **Diretoria de Turismo** pela **Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, meio ambiente e Desenvolvimento Econômico**, designado através do Decreto 057/2021.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,

Em 14 de julho de 2022.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLEBER MONFRÉ DOS SANTOS
Secretário de Administração, Fazenda e Segurança Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: pmsjivai.pr.gov.br

DECRETO Nº 113/2022

SÚMULA: Cria o Comitê Municipal do Programa Nossa Gente Paraná e nomeia os membros.

O Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, **AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que estabelece o Art. 6º da Lei Municipal 010/2011, de 20 de julho de 2011,

Considerando a implantação do Programa Nossa Gente Paraná no território do Município de São Jorge do Ivaí, com o objetivo central de atender as famílias em situação de maior vulnerabilidade social e risco;

Considerando a necessidade da promoção da autonomia e o protagonismo das famílias em situação de vulnerabilidade social e risco em todo o território, por meio de articulação e consolidação de uma rede integrada de proteção que promova ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especialidades do território onde elas vivem;

Considerando ainda, as necessidades dos indivíduos e grupos populacionais de forma sinérgica, articulando saberes e práticas para a melhoria na qualidade de vida da população. Nesse sentido, é priorizada a ação intersetorial que promove criação de grupos de atendimento comum da realidade, e que trabalham de formas participativas na construção de intervenções integradas em situações complexas,

DECRETA

Art. 1º - Fica criado o Comitê Municipal do Programa Nossa Gente Paraná – Unidade de Gestão da atuação municipal, sendo responsável por mapear e articular ações com rede de atendimento do município e gerenciar a execução do programa.

Art. 2º - Sob a coordenação do primeiro, ficam nomeados os seguintes membros para comporem o Comitê Municipal do Programa Nossa Gente Paraná.

I – Representantes da Secretaria Municipal de Promoção Social:
Titular: Ivana Miria Pretti Guimarães
Suplente: Maria Cristina Franzói Preti

II – Representante da Secretaria Municipal da Saúde:
Titular: Wesley Rodrigo Mulati
Suplente: Izolete Piccinin Biliato

III – Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
Titular: Fátima Regina de Oliveira Romualdo
Suplente: Renan Ghiraldi de Oliveira

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Urbanismo:
Titular: Valci Perdomo da Silva
Suplente: Luciano Cézar Bonato

V – Representantes da Secretaria Municipal de Administração
Titular: Sandra Regina Pastrelli Guimarães
Suplente: Marcela Lopes da Silva

VI – Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:
Titular: Cesar Miguel Candeo dos Santos
Suplente: Adalto Lopes Duenha

Art. 3º - O exercício da função no Comitê não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, 14 de julho de 2022.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: pmsjivai.pr.gov.br

DECRETO Nº 112/2022

SÚMULA: "Compõe o **Conselho Municipal de Habitação** do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, **AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que estabelece a Lei Municipal nº 10/2001, de 19/07/2001, alterada pela Lei Municipal nº 034/2013, de 26/11/2013,

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Habitação do Município de São Jorge do Ivaí, conforme abaixo:

Governo Municipal

I – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Wesley Rodrigo Mulati – CPF 027.969.469-59
Suplente: Izolete Piccinin Biliato – CPF 626.329.229-68

II – Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda:
Titular: Fábio Luciano Stegani – CPF 529.522.909-20
Suplente: Welber Roberto Mineli – CPF 017.075.089-25

III – Representantes da Secretaria Municipal de Promoção Social:
Titular: Ivana Miria Pretti Guimarães – CPF 037.802.419-19
Suplente: Suelen Panont Barbosa Crubelati – CPF 047.704.349-60

IV – Representante da Procuradoria Geral do Município:
Titular: Demétrius de Jesus Bedin – CPF 020.820.379-67

V – Representantes da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Urbanismo:
Titular: Valci Perdomo da Silva – CPF 604.480.839-49
Suplente: Yohana C. L. Turquino Mackert – CPF 069.521..429-24

ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

VI – Representantes da Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal São Jorge:
Titular: Queile Pauro Fontes – CPF 021.966.879-52
Suplente: Tereza Cristina de Oliveira Pio - CPF 038.648.239-00

VII – Representantes da Pastoral Familiar de São Jorge do Ivaí:
Titular: Tadeu Ossak – CPF 604.536.309-44
Suplente: Sandra Valéria Deganutti Regino – CPF 938.725.699-53

VIII – Representantes da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Jorge do Ivaí:
Titular: Antonia Aparecida Augustine da Costa – CPF 005.861.649-79
Suplente: Alzira de Oliveira Martins – CPF 040.550.899-96

IX – Representantes do Sindicato Rural de São Jorge do Ivaí:
Titular: Ozias Carlos de Oliveira – CPF 397.239.929-49
Suplente: Daniel Rodrigues Vansan – CPF 036.695.079-73

X – Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Jorge do Ivaí:
Titular: Mateus Gustavo Gomes Mira – CPF 106.905.059-81
Suplente: Laércio Gonçalves Pinto – CPF 611.152.669-34

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, 14 de julho de 2022.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: pmsjivai.pr.gov.br

DECRETO Nº 114/2022

SÚMULA: Cria o Comitê Local do Programa Nossa Gente Paraná e nomeia os membros.

O Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, **AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que estabelece o Art. 6º da Lei Municipal 010/2011, de 20 de julho de 2011,

Considerando a implantação do Programa Nossa Gente Paraná no território do Município de São Jorge do Ivaí, com o objetivo central de atender as famílias em situação de maior vulnerabilidade social e risco;

Considerando a necessidade da promoção da autonomia e o protagonismo das famílias em situação de vulnerabilidade social e risco em todo o território, por meio de articulação e consolidação de uma rede integrada de proteção que promova ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especialidades do território onde elas vivem;

Considerando ainda, as necessidades dos indivíduos e grupos populacionais de forma sinérgica, articulando saberes e práticas para a melhoria na qualidade de vida da população. Nesse sentido, é priorizada a ação intersetorial que promove criação de grupos de atendimento comum da realidade, e que trabalham de formas participativas na construção de intervenções integradas em situações complexas,

DECRETA

Art. 1º - Fica criado o Comitê Local do Programa Nossa Gente Paraná – Unidade de atuação no território de concentração das famílias, sendo responsável por mapear e articular ações com rede de atendimento local, bem como para desenvolver as ações junto com as famílias.

Art. 2º - Sob a coordenação do primeiro, ficam nomeados os seguintes membros para comporem o Comitê Local do Programa Nossa Gente Paraná.

NOME	CARGO
Suelen Panont Barbosa Crubelati	Assistente Social
Zilda Cirino Leme Ramires	Assistente Social
Iramaia C. Labegalini Rigolin	Psicóloga
Ivone Aparecida Stábile	Coordenadora Pedagógica
Angela A.Pereira dos Santos	Coordenadora Pedagógica
Marcia Regina Zaupa Uhdre	Auxiliar administrativa
Marli Aparecida de Oliveira	Coordenadora Pedagógica
João Mário Bovo	Odontólogo
Vilma Rita Pasinato Damázio	Nutricionista
Juliana Kathy de Souza Crubelati	Enfermeira
Sueli Hitomi Marubayashi	Enfermeira
Valdélia A. da Silva Rodrigues	Professora

Art. 3º - O Comitê terá a responsabilidade de se reunir periodicamente para discutir as linhas de atuação do Programa, bem como terá a responsabilidade de elaborar, em conjunto com as famílias, o Plano de Ação Intersetorial da Família e realizar acompanhamento sistemático das mesmas, durante o tempo de permanência no Programa.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, 14 de julho de 2022.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (44) 3243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 001/2022 (PSS 002/2022)

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº001/2022
(PSS 002/2022)

Autorização e Fundamentação: A contratação se justifica pela necessidade do preenchimento temporário de cargo vago definitivamente através do Decreto Municipal nº 202/2021, até a realização de concurso.
Lei Complementar Municipal nº 14/2021
Decreto Municipal nº 071/2022
Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022

Valor Mensal:
R$ **1.556,22** (Um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos).

Partícipes:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CONTRATADO: MOACIR RIBEIRO

Objeto: prestação de serviços de MOTORISTA, com carga horária de 44 horas semanais.

Prazo de Execução e Vigência: 11/07/2022 a 11/02/2023.

Data da assinatura: 11 de julho de 2022.

Agnaldo Carvalho Guimarães
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

TERMO DE POSSE

Aos onze (11) dias do mês de julho de 2022, compareceu na Divisão de Pessoal desta Prefeitura Municipal, o Sr. **MOACIR RIBEIRO,** portador da Cédula de identidade n.º 1.279.799-0 SESP/PR, domiciliado na cidade de São Jorge do Ivaí, deste Estado, para exercer as funções temporárias do Cargo de MOTORISTA – 44 HORAS. Após haver prestado o compromisso de bem e fielmente cumprir as Constituições da União, do Estado e da lei Orgânica do Município de São Jorge do Ivaí, bem como as Leis e Regulamentos, não medindo esforços para o bem do Município e do Regime de Trabalho, foi-lhe dado posse pelo Excelentíssimo Sr. **AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES** Prefeito Municipal, para constar, lavrou-se o presente termo.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, aos 11 dias do mês de julho de 2022.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

MOACIR RIBEIRO
Empossado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (44) 3243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

PORTARIA Nº 121/2022

O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei

RESOLVE

Conceder, ao funcionário abaixo relacionado, 15 (quinze) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES, de conformidade ao art. 106, da Lei Municipal nº 38/90.

FUNCIONÁRIO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
Luciano Cezar Bonato	Engenheiro Civil	10/12/2019 a 09/12/2020	18/07/2022 a 27/07/2022
Luciano Cezar Bonato	Engenheiro Civil	10/12/2020 a 09/12/2021	28/07/2022 a 01/08/2022

Registre-se e publique-se.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 13 de julho de 2022.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (44) 3243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

PORTARIA Nº 122/2022

O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei

RESOLVE

Conceder, a funcionária abaixo relacionada, 25 (vinte e cinco) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES, de conformidade ao art. 106, da Lei Municipal nº 38/90.

FUNCIONÁRIO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
Leonice Moreno da Silva Prete	Assessor I	04/01/2021 a 03/01/2022	18/07/2022 a 11/08/2022

Registre-se e publique-se.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 13 de julho de 2022.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (44) 3243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

PORTARIA Nº 123/2022

O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei

RESOLVE

Conceder, ao funcionário abaixo relacionado, 15 (quinze) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES, de conformidade ao art. 106, da Lei Municipal nº 38/90.

FUNCIONÁRIO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
Rodrigo José Trevisan	Diretor de Planejamento Urbano	16/02/2021 a 15/02/2022	18/07/2022 a 01/08/2022

Registre-se e publique-se.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 13 de julho de 2022.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (44) 3243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

PORTARIA Nº 124/2022

O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei

RESOLVE

Conceder, a funcionária abaixo relacionada, 05 (cinco) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES, de conformidade ao art. 106, da Lei Municipal nº 38/90.

FUNCIONÁRIO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
Edineia Sossai Pixinin	Técnico em Saúde Bucal	02/05/2020 a 01/05/2021	18/07/2022 a 22/07/2022

Registre-se e publique-se.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 13 de julho de 2022.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (44) 3243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

PORTARIA Nº 125/2022

O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei

RESOLVE

Conceder, a funcionária abaixo relacionada, 09 (nove) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES, de conformidade ao art. 106, da Lei Municipal nº 38/90.

FUNCIONÁRIO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
Juliana Kathy de Souza Crubelati	Enfermeira	15/12/2019 a 14/12/2020	20/07/2022 a 28/07/2022

Registre-se e publique-se.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 14 de julho de 2022.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (44) 3243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

PORTARIA Nº 126/2022

O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei

RESOLVE

Conceder, a funcionária abaixo relacionada, 10 (dez) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES, de conformidade ao art. 106, da Lei Municipal nº 38/90.

FUNCIONÁRIO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
Amanda Venancio da Silva	Operário	28/05/2021 a 27/05/2022	20/07/2022 a 29/07/2022

Registre-se e publique-se.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 14 de julho de 2022.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR e-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 80/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 40/2022

PROCESSO LICITATORIO Nº 114/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CONTRATADO: ELETROSARDANHA MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, CNPJ sob nº 36.999.018/0001-96

OBJETO: Execução de extensão de rede de baixa tensão, serviço de implantação de postes ornamentais, com fornecimento de material, destinado a revitalização da Praça Municipal de São Jorge do Ivaí/Pr.

Valor Total: R$136.900,00 (cento e trinta e seis mil e novecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.451.0019.1.126	Construção e Remodelação de Praças e Passeio Público
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

FORO: Comarca de Mandaguaçu – Estado do Paraná.

DATA: 15 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR e-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 79/2022

CONTRATO Nº 79/2022

PROCESSO Nº 111/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CONTRATADO: WEILLER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, 79.986.949/0001-62

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, para atender a demanda de recapeamento asfáltico no estacionamento frontal do cemitério municipal, conforme especificações e quantidades constantes no projeto básico, edital e anexos.

Valor Total: R$ 75.724,96 (setenta e cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.02.26.782.0028.2.027	**Manutenção da Malha Viaria Municipal**
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Juridica

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

FORO: Comarca de Mandaguaçu – Estado do Paraná.

DATA: 13 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53
www.itaguaje.pr.gov.br

DECRETO Nº 089/2022

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Estrutura Administrativa da Lei Complementar 005/2022;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a senhora TAMILA ANTUNES DA COSTA, portadora do RG n. 13.523.453-2 SSP/PR e do CPF n. 089.026.249-78, para a partir desta data, exercer o Cargo Comissionado de **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS**, junto a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Segurança Pública, com vencimentos símbolo CC1.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,

Em 15 de julho de 2022.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLEBER MONFRÉ DOS SANTOS
Secretário de Administração, Fazenda e Segurança Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53
www.itaguaje.pr.gov.br

DECRETO Nº 090/2022

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Estrutura Administrativa da Lei Complementar 005/2022;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o senhor FERNANDO LOPES, portador do RG n. 14.596.114-9 SSP/PR e do CPF n. 107.633.029-02, para a partir desta data, exercer o Cargo Comissionado de **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO,** junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, com vencimentos símbolo CC1.

Artigo 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,

Em 15 de julho de 2022.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLEBER MONFRÉ DOS SANTOS
Secretário de Administração, Fazenda e Segurança Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53
www.itaguaje.pr.gov.br

DECRETO Nº 091/2022

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Estrutura Administrativa da Lei Complementar 001/2014;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a senhora SAMARA APARECIDA DE SOUZA, portadora do RG n. 10.578.298-5 SSP/PR e do CPF n. 067.368.389-32, para o cargo comissionado de **GERENTE DE AGENDAMENTO DE CONSULTAS E SERVIÇOS MÉDICOS**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, com símbolo CC2.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,

Em 15 de julho de 2022.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLEBER MONFRÉ DOS SANTOS
Secretário de Administração, Fazenda e Segurança Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53
www.itaguaje.pr.gov.br

DECRETO Nº 092/2022

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Estrutura Administrativa da Lei Complementar 005/2022;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a senhora ADRIANA KIOKO RODRIGUES ENDO, portadora do RG n. 6.025.161-4 SSP/PR e do CPF n. 019.074.659-95, para a partir desta data, exercer o Cargo Comissionado de **Diretor da Vigilância Sócio Assistencial**, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com vencimentos símbolo CC1.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,

Em 15 de julho de 2022.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLEBER MONFRÉ DOS SANTOS
Secretário de Administração, Fazenda e Segurança Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53
www.itaguaje.pr.gov.br

DECRETO Nº 093/2022

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Estrutura Administrativa da Lei Complementar 005/2022;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o senhor GILBERTO ALVES SOBRINHO, portador do RG n. 14.501.629-0 SSP/PR e do CPF n. 890.605.711-34, para a partir desta data exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR** junto a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes** com vencimentos símbolo CC3.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,

Em 15 de julho de 2022.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLEBER MONFRÉ DOS SANTOS
Secretário de Administração, Fazenda e Segurança Pública

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CGC. Nº. 00.471.001/0001-14
www.cmsantaines.pr.gov.br

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Santa Inês, Estado do Paraná, com sede na Rua Vereador Firmino Luiz, nº 205 inscrito CNPJ sob nº 00.471.001/0001-14, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhora MARA ESTELA DOS SANTOS, ratifica a DISPENSA de licitação nº 003/2022, nos termos do artigo 24 caput, inciso II, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022	
Contratada: WEBLINE SOFTWARE LTDA	CNPJ/MF: 07.673.796/0001-92
Objeto do Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMAS APLICATIVOS DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO DENOMINADO WEBCAMARA®, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO TECNICA DE SITE E SERVIÇOS DE STREAMING (TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES) PARA ESTE LEGISLATIVO.**	
Valor: R$ 7.620,00 (sete mil, seiscentos e vinte reais).	
Data da Assinatura: 21 de junho de 2022.	
Dotação Orçamentária: 33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
Foro: Comarca de Colorado, Estado do Paraná.	

Câmara Municipal de Santa Inês, Estado do Paraná, aos 21 dias de junho de 2022.

Mara Estela dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Santa Inês

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

LEI Nº 1.309/2022
(De iniciativa do Poder Legislativo Municipal)

SÚMULA: INSTITUI O DIA DA GRATIDÃO AOS NORTISTAS E NORDESTINOS.

A Sra. GENY VIOLATTO, Prefeita Municipal de Santo Inácio - Estado do Paraná, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores, através de Projeto de Lei de sua própria iniciativa, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Santo Inácio, o Dia da Gratidão aos Nortistas e Nordestinos, que será comemorado anualmente, no dia 24 de junho, com a finalidade de homenagear as pessoas que vieram dessas regiões do país e colaboraram para a fundação e o desenvolvimento do Município.

Art. 2º O Dia da Gratidão aos Nortistas e Nordestinos integrará o calendário oficial do Município.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a promover eventos alusivos à data.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Inácio, 15 de Julho de 2022.

GENY VIOLATTO
Prefeita de Santo Inácio – PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

Lei nº 1.311/2022.

***SÚMULA**: Dispõe sobre a Política de Proteção, Preservação, Controle, Conservação e Recuperação do Meio Ambiente e melhoria da qualidade de vida no Município de Santo Inácio - PR e dá outras providências.*

A Prefeita Municipal de Santo Inácio - Estado do Paraná, Sra. GENY VIOLATTO, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º. Fica, pela presente Lei, estabelecida a Política Municipal do Meio Ambiente de Santo Inácio, que tem por objetivo principal, contribuir para a melhoria da qualidade de vida da coletividade, mediante a proteção, a preservação, o controle, a conservação e a recuperação do meio ambiente natural, cultural, artificial e do trabalho, para as presentes e futuras gerações.

Art. 2º. Para os fins previstos nesta Lei entende-se por:

I - meio ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

II - degradação da qualidade ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente.

III - poluição: a degradação da qualidade ambiental resultante de atividade e/ou empreendimento que, direta ou indiretamente:

a) prejudique a saúde, o sossego, a segurança e o bem-estar da população;

b) crie condições adversas às atividades sociais e econômicas;

c) afete, desfavoravelmente, os recursos naturais, tais como a fauna, a flora, a água, o ar e o solo;

d) afete as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

e) lance matérias ou energia que interfiram no equilíbrio ambiental e/ou estejam em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

f) ocasione danos relevantes aos acervos históricos, cultural e paisagístico.

IV - poluidor: a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de poluição.

V - recursos ambientais: o ar atmosférico, as águas superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera e os demais componentes dos ecossistemas, com todas as suas inter-relações.

VI - poluente: toda e qualquer forma de matéria ou energia que, direta ou indiretamente, cause ou possa causar poluição, de acordo com padrões ambientais vigentes;

VII - fonte poluidora, efetiva ou potencial: toda atividade, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo, fixo ou móvel, que cause ou possa causar emissão ou lançamento de poluentes;

VIII – impacto local: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem a saúde, a segurança e o bem estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente, a qualidade dos recursos ambientais ou que lancem matérias ou energia fora dos padrões de suporte do ambiente, dentro dos limites territoriais de um Município;

IX - estudos de impacto ambiental: todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e/ou ampliação de um empreendimento, atividade ou obra, apresentado como subsídio para a análise da licença ou autorização requerida;

X- desenvolvimento sustentável: é aquele que compatibiliza desenvolvimento econômico, social e ambiental e atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade das gerações futuras atenderem às duas próprias necessidades.

XI – licenciamento ambiental: procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

XII - licença ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente ou outro por ele delegado, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e/ou modificação ambiental;

XIII - autorização ambiental ou florestal: ato administrativo discricionário pelo qual o órgão ambiental competente ou outro, por ele delegado, estabelece condições, restrições e medidas de controle ambiental ou florestal de empreendimentos ou atividades específicas, com prazo de validade estabelecido de acordo com a natureza do empreendimento ou atividade, passível de prorrogação, nos termos de normativa específica.

Art. 3º. Para o estabelecimento da Política Municipal do Meio Ambiente serão observados os seguintes princípios norteadores:

I - multidisciplinariedade no trato das questões ambientais;

II - participação comunitária na defesa do meio ambiente;

III - integração com a Política do Meio Ambiente Nacional, Estadual e Regional;

IV - manutenção do equilíbrio ecológico;

V - racionalização do uso do solo, da água e do ar;

VI – planejamento e fiscalização do uso dos recursos naturais;

VII – controle, zoneamento e fiscalização das atividades poluidoras;

VIII - proteção dos ecossistemas, com a preservação e manutenção de áreas representativas;

IX - educação ambiental em todos os níveis de ensino, incluindo a educação da comunidade;

X - incentivo ao estudo científico e tecnológico, direcionado para o uso e a proteção dos recursos ambientais;

XI – cooperação entre poder público, setor produtivo e coletividade na proteção do meio ambiente;

XII - reparação do dano ambiental decorrente da ação ou omissão de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, independente de outras sanções administrativas, civis ou penais.

CAPÍTULO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 4º. Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, implementar os instrumentos da Política do Meio Ambiente do Município, competindo-lhe, para a realização dos seus objetivos:

I - propor, executar, coordenar e fiscalizar, direta ou indiretamente, a política ambiental do Município de Santo Inácio, exercendo, quando necessário, o poder de polícia;

II - estabelecer as normas de proteção ambiental em relação às atividades que interfiram ou possam interferir na qualidade do meio ambiente, normatizando o uso dos recursos naturais;

III - assessorar os órgãos da Administração Municipal, ou outros mediante delegação, na elaboração e revisão do planejamento local, quanto aos aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e proposta para a criação de unidades de conservação, Parques lineares, Parques temáticos e de outras áreas protegidas;

IV - estabelecer normas e padrões de qualidade ambientais relativos à poluição atmosférica, hídrica, acústica e visual, e à contaminação solo;

V - incentivar, colaborar e participar de estudos de interesse ambiental, a nível federal e estadual, através de ações comuns, convênios e consórcios;

VI - conceder licenças ambientais, autorizações e fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente, à atividades, obras e empreendimentos de impacto local nos termos de classificação feita pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEMA, de forma autônoma ou em cooperação com demais órgãos ou entidades mediante Termos, Acordos, Convênios ou delegação à Consórcio Público;

VII - regulamentar e controlar a utilização de produtos químicos em atividades agrossilvipastoris, industriais e de serviços, no âmbito de suas competências definidas em legislação Estadual e Federal;

VIII - participar da elaboração de planos e ocupação de áreas de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas, do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo, de iniciativa de outros orgãos ou entidades;

IX - participar na promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural e arqueológico;

X - promover, em conjunto com os órgãos competentes, o controle e utilização, armazenagens e transporte de produtos e resíduos perigosos, naquilo que for de sua competência legal;

XI - autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais, dentro de suas competências;

XII - fixar normas de monitoramento e condições de lançamento de resíduos e efluentes de qualquer natureza;

XIII - avaliar níveis de saúde ambiental, promovendo pesquisas por conta própria ou por meio de parcerias e convênios com Instituições de ensino ou outras;

XIV – autorizar a intervenção florestal de espécies nativas, em área urbana, conforme especificações definidas em Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEMA;

XV – autorizar a intervenção em Área de Preservação Permanente, em Áreas Verdes Urbanas e em Unidades de Conservação municipais;

XVI – administrar os espaços ambientais existentes no Município, especialmente protegidos por leis específicas, visando a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo as normas a serem observadas nestas áreas;

XVII - promover a educação ambiental formal e informal, para a proteção do meio ambiente como processo permanente, integrado e multidisciplinar;

XVIII - estimular a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem à proteção, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental;

XIX - incentivar o desenvolvimento, a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;

XX - implantar o Sistema Municipal de Informações Ambientais - SMIA, garantindo aos cidadãos o livre acesso às informações e dados sobre as questões ambientais, no Município;

XXI - adotar e aprovar políticas ambientais, mitigatórias ou compensatórias dos danos;

XXII - promover estudos visando à adoção de medidas que viabilizem a utilização racional dos recursos hídricos disponíveis;

XXIII - definir e impor medidas que impeçam, reduzam ou compensem os impactos ambientais;

XXIV – promover o fomento à Coleta Seletiva e às Cooperativas de Reciclagem legalmente constituídas no Município e/ou a serem instaladas;

XXV – implantar políticas de gestão de resíduos, proveniente de atividades industriais e de serviços, localizadas no Município;

XXVI - implantar e fiscalizar a Logística Reversa, através de acordos setoriais, promovendo a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XXVII – promover ações de fiscalização e controle ambiental no Município, nos termos de legislação vigente de forma autônoma ou em cooperação com demais órgãos ou entidades mediante Termos, Acordos, Convênios ou delegação à Consórcio Público;

XXVIII - promover ações de bem-estar animal no sentido de evitar os maus tratos, o abandono e incentivar a posse responsável e a conscientização pública nesta área;

XXIX – promover e executar ações de controle que garantam à sociedade informação, representação técnica e participação nos processos de formulação de políticas de planejamento e de avaliação, relacionados aos serviços de saneamento básico;

XXX – estabelecer sistema de informações sobre os serviços de saneamento básico, articulado com o Sistema Nacional de informações;

XXXI - promover os procedimentos para implantação, ampliação e melhoria nos serviços de Saneamento Básico;

§ 1º - As competências citadas neste artigo, antes de serem implementadas deverão obedecer às leis vigentes da área, seja federal, estadual ou municipal.

§ 2º - O Município poderá por meio de instrumentos como Acordos, Convênios, Contratos de Programa, Termos de Cooperação ou Instrumentos Jurídicos similares, delegar algumas das competências estabelecidas neste artigo à outros órgãos, entidades ou organizações da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos, ou Consórcios Públicos, conforme permitido em legislação específica, visando a melhor concecução de seus objetivos e o atinjimento com eficiência dos resultados esperados, sempre observando o interesse público da medida.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE

Art. 5º. São, entre outros, instrumentos da Política do Meio Ambiente do Municípo de Santo Inácio:

I - o Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA;

II - o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA;

III - o estabelecimento de normas e parâmetros de qualidade ambiental local, observados as normativas Federais e Estaduais;

IV - o zoneamento ambiental;

V - o licenciamento, a autorização ambiental e florestal e o monitoramento de atividades de impacto local;

VI – os Estudos de avaliação de impactos ambientais e análise de riscos;

VII - os incentivos à criação ou absorção de tecnologia voltada para a melhoria da qualidade ambiental;

VIII - a fiscalização ambiental e as medidas administrativas punitivas;

IX - a educação ambiental formal e informal;

X - os Planos municipais afetos a área ambiental, como o Plano de Gestão Integrada de Resíduos, o Plano de Arborização urbana, o Plano de Saneamento básico, entre outros;

XI – o Sistema Municipal de Informações ambientais;

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMMA

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA, órgão colegiado, composto por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, de forma paritária, indicados pelos órgãos e entidades que representam e empossados pelo Prefeito, e sera composto na seguinte forma, dentre titulares e suplentes:

I - 04 (quatro) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II - 02 (dois) representante indicados pela Câmara de Vereadores, e

III - 06 (seis) indicados por setor não governamental.

§ 1º. O representante da pasta de Desenvolvimento Econômico será o Presidente do Conselho.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente serão designados por indicação formal das respectivas entidades ou órgãos, e terão mandato de 2 (dois) anos, observada a rotatividade entre os membros das instituições representadas, permitida uma recondução, que deverá ser feita respeitando os requisitos de escolha definidos no Regimento Interno do Conselho.

§ 3º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao quadrimestre e Extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou a requerimento de um terço de seus membros.

§ 4º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente obedecerá ao seu regimento interno.

§ 5º. As atividades realizadas pelos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente não serão remuneradas, sendo consideradas serviços de relevante interesse público;

§ 6º. O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável ao funcionamento do CONSEMMA será prestado diretamente pela Administração Municipal através de dotação específica da SEDE.

Art. 7º - O CONSEMMA possui função consultiva, deliberativa, normativa, recursal e de assessoramento ao cumprimento desta Lei, tendo as seguintes atribuições:

I - propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

II - promover de forma independente ou em cooperação com o órgão ambiental do Município, medidas destinadas à melhoria da qualidade ambiental local;

III - estabelecer de forma independente ou em cooperação com o órgão ambiental do Município, as normas técnicas e os padrões de proteção, preservação, conservação, controle e recuperação dos recursos ambientais, observadas a legislação federal, estadual e municipal;

IV - determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando ao órgão ambiental municipal ou a quem de direito, bem como, às entidades privadas, as informações necessárias para apreciação dos estudos de impacto ambiental e respectivos relatórios;

V - deliberar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, a cargo da SEDE;

VI - acompanhar e exigir o controle permanente das atividades e empreendimentos, efetiva ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes;

VII - opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da SEDE, no que diz respeito à sua competência exclusiva, inclusive quanto aos planos e legislação orçamentária;

VIII - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo à autoridade competente as providências cabíveis;

IX – propor e/ou promover audiências públicas, independente ou em parceria com a SEDE, sempre que julgar necessário, para a discussão de propostas, projetos e políticas públicas ambientais ou para fins de discussão com a sociedade civil, sobre assuntos de interesse ambiental de todos, como instalação de atividades impactantes, entre outras;

X - Responder a consultas sobre matérias de sua competência;

XI – Julgar em grau recursal, os Autos de Infração ambientais aplicados pela SEDE ou por outros órgãos, entidades ou Consórcios públicos, que tenham delegação para esta função.

XII - Exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas ou solicitadas;

§ 1º. As reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA só serão deliberativas se forem realizadas com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros titulares ou respectivos suplentes.

§ 2º. Ao presidente do CONSEMMA caberá o voto de desempate nas reuniões e a condução dos trabalhos do Conselho.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 8º. O Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, criado para concentrar recursos destinados a projetos de interesse ambiental, inclusive na área de saneamento básico será gerido pela SEDE com aplicação de seus recursos definidos e fiscalizados pelo CONSEMMA.

Art. 9º. Constituem receitas do FMMA:

I - dotações orçamentárias de natureza ambiental;

II - O produto das multas por infrações ambientais aplicados pela SEDE;

III - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IV - as resultantes de convênio, contratos e consórcios, celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

V - as resultantes de doações que venham a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

VI - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

VII – pagamento de multas e indenizações decorrentes de ações judiciais e Termos de Ajustamento de Conduta e/ou Termos de Compromisso, promovidos pelo Município de Santo Inácio, Ministério Público e o Poder Judiciário.

VIII - O produto total das taxas de licença e autorizações ambiental expedidas pelo órgão ambiental municipal ou por outros órgãos ou entidades em forma de cooperação mediante delegação;

IX – O valor objeto de repasse feito pela empresa concessionária de Saneamento básico, conforme estabelecido no Contrato de Concessão e suas alterações, a fim de compensação ambiental de sua atividade no Município.

X - outros recursos que, mediante Lei específica, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente;

§ 1º Todo início de exercício financeiro, a SEDE apresentará na primeira reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente, o Plano de Aplicação dos recursos do FMMA, consoante ao que fora aprovado na LOA para aquele exercício financeiro.

§ 2º Em caso de necessidade de alteração ou inclusão de proposta de aplicação dos recursos do FMMA, deverá a solicitação ser apresentada na reunião Ordinária subsequente do Conselho ou em caso de urgência, deverá ser convocada reunião Extraordinária para deliberação da proposta, sem a qual nenhuma aplicação de recurso do FMMA poderá ser realizada.

§ 3º Poderá ocorrer a transferência de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente para as Associações, Fundações, OSCIPS, e demais entidades não governamentais, sem fins lucrativos, devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, e que atendam as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Federal 13019/2014 e de outras legislações correlatas, para execução de projeto na área ambiental, nos termos de Regulamento próprio, desde que haja previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA.

§ 4º A SEDE apresentará quadrimestralmente ao CONSEMMA relatório detalhado da aplicação dos recursos do FMMA durante o exercício em questão, o qual será objeto de análise, deliberação e aprovação pelo Conselho.

TÍTULO II
DAS POLITICAS E ATIVIDADES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

CAPÍTULO I
DAS ZONAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 10. As Áreas de Preservação Permanente, definidas nos termos dos arts. 4º e 6º da Lei 12.651/2012, são consideradas Zona de Proteção Ambiental e possuem finalidade específica de proteção e preservação, sendo vedadas quaisquer outros usos.

§ 1º – serão permitidas intervenções em APP, desde que mediante Autorização de Intervenção Florestal - AIF emitida pela SEDE ou Órgão/Entidade designado para esta função mediante delegação e apenas para os casos previstos e autorizados pelo Código Florestal brasileiro (Lei 12.651/2012).

§ 2º – As áreas de Preservação Permanente deverão ser mantidas florestadas e isoladas pelo proprietário da área onde estiverem localizadas, sob pena de autuação pela SEDE.

§ 3º – As APPs que encontrarem-se degradadas deverão ser reflorestadas e isoladas, pelos proprietários das áreas onde as mesmas estiverem localizadas, devendo para tanto, o mesmo, submeter pedido de Autorização de Intervenção Florestal – AIF, conforme determinado no § 1º deste artigo, conforme detalhado em normative específica, a fim de promoverem a recuperação da área com acompanhamento técnico adequado.

§ 4º – Os proprietários ou possuidores a qualquer título, Pessoas Físicas ou Jurídicas, de áreas de preservação permanente - APPs que se encontrem degradadas e sem o devido isolamento serão Notificados para protocolarem solicitação de AIF na SEDE ou Órgão/Entidade designado para esta função mediante delegação, bem como, prazo para o isolamento da área, sob pena autuação em caso de não cumprimento da Notificação.

§ 5º – O isolamento das APPs poderá ser feito junto ao passeio público, englobando toda a área de fundo de vale ou paralelo ao término da APP, a critério dos técnicos da SEDE, que após vistoria *in loco*, determinarão a medida mais adequada e viável a proteção do ambiente naquele local.

§ 6º – O isolamento de que trata este artigo, não poderá ocorrer de forma a inviabilizar o livre trânsito de animais silvestre na Área de Preservação Permanente, bem como, deverá possuir padrão previamente aprovado pela SEDE.

§ 7º - Independente do local de isolamento da área, o responsável pelo lote não poderá permitir o acesso de pessoas ou animais na APP, nem qualquer forma de uso da mesma, salvo em situações permitidas pela legislação ou com autorização do órgão ambiental competente.

§ 8º – Aquele que possui imóvel com APP, nos termos dos arts. 4º e 6º da Lei 12.651/2012, tem direito a isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU, sobre a totalidade da área considerada de Preservação Permanente, desde que não esteja utilizando a área fora das hipóteses estabelecidas no *caput* do artigo 15 desta Lei.

CAPÍTULO II
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 11. A educação ambiental é considerada um valioso instrumento da Política Municipal do Meio Ambiente - PMMA, por meio do qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a defesa da vida e conservação ambiental.

Art. 12. São princípios básicos da educação ambiental a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerado a interdependência entre os meios natural, socioeconômico e cultural, no âmbito da sustentabilidade; o pluralismo de concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade; a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e o exercício da cidadania.

Art. 13. São objetivos fundamentais da educação ambiental o desenvolvimento de uma compreensão integrada da relação homem e natureza; o estímulo à formação de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental; o incentivo à participação dos cidadãos na preservação do equilíbrio socioambiental, fundado nos princípios da democracia, justiça social, responsabilidade individual e coletiva e sustentabilidade.

Art. 14. A educação ambiental deverá estar presente em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal, sendo promovida:

I – na educação básica, compreendida pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, educação superior, educação profissional e educação de jovens e adultos.

II - na rede municipal de ensino, em todas as áreas do conhecimento e no decorrer de todo processo educativo, em conformidade com os currículos e programas educacionais, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

III – para os outros segmentos da sociedade, por meio de atividades realizadas em cumprimento aos programas de educação ambiental não-formal, inclusive, como forma de sensibilização de agricultores, empresários e coletividade em geral.

IV – junto às entidades e associações que atuam na área ambiental, por meio de orientação técnica e parcerias.

Art. 15. O Município criará condições que garantam a implantação de programas de educação ambiental, assegurando o caráter institucional das ações desenvolvidas.

Art. 16. Sob a perspectiva da ecopedagogia, serão desenvolvidos planos, programas e projetos de educação ambiental por meio de atividades diversificadas, dentre as quais:

I – o atendimento da demanda dos diversos segmentos da sociedade no que diz respeito à natureza, sociedade, sustentabilidade e qualidade de vida no planeta.

II – a difusão de conhecimentos, tecnologias e informações sobre a questão ambiental.

III – a promoção da consciência ecológica por meio de peças teatrais, música, dança e atividades lúdicas.

IV – o acesso da comunidade escolar da rede pública e privada a vivências com o ambiente natural, especialmente, nas áreas protegidas do Município, por meio de acompanhamento em trilhas ecológicas, visitação a museus e espaços ambientais, às hortas comunitárias etc.

V – a elaboração de metodologias de estudos, pesquisas científicas, produção e divulgação de material educativo.

VI – o apoio à formação complementar dos professores e educadores da rede municipal de ensino no que tange à dimensão ambiental.

VII – a promoção de eventos, encontros, simpósios sobre educação ambiental, sustentabilidade, Unidades de Conservação e outros temas afins.

Art. 17. A Semana Mundial do Meio Ambiente, será comemorada na semana do dia 05 de junho de cada ano, por meio de programações educativas e campanhas junto à comunidade escolar e demais segmentos da sociedade.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA DE FOMENTO À COLETA SELETIVA E ÀS COOPERATIVAS DE RECICLAGEM LEGALMENTE CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO

Art. 18. No que tange ao fomento aos empreendimentos de catadores de materiais recicláveis constituídas no Município, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDE, desenvolverá as seguintes atividades:

I - estudos, projetos e diretrizes visando reduzir a quantidade de resíduos recicláveis e reutilizáveis destinados para aterro sanitário, reconhecendo este como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor da cidadania;

II - trabalhará na qualificação e fortalecimento das cooperativas de recicláveis e outras formas associativas, legalmente constituídas no município;

III – elaborará projeto de segregação de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis nos órgãos e entidades da administração pública, dando destinação do resíduo reciclável para cooperativas e associações legalmente constituídas e contratadas pelo Município como prestadoras de serviços;

IV - elaborará estudos e projetos relacionados com a implementação e o fortalecimento da coleta seletiva no Município;

V - Contribuirá para a ampliação de Ecopontos de materiais recicláveis no Município, considerando se tratar de uma iniciativa importante do sistema de gestão de resíduos.

Art. 19. A administração municipal apoiará a organização e funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação com dispensa de licitação nos termos do art. 75, IV, *j* da Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO IV
DA LOGÍSTICA REVERSA NO MUNICÍPIO

Art. 20. A Logística Reversa é um instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

Art. 21. No que tange a Logística Reversa a SEDE tomará as seguintes providências:

I - desenvolverá por meio de Convênios, Termos de Compromissos e Acordos Setoriais, entre o Poder Público, Promotoria de Meio Ambiente, SEDEST, fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, a Logística Reversa no Município;

II - implantará um sistema de responsabilidade compartilhada para o destino dos resíduos sólidos, onde o consumidor, o revendedor e o fabricante, tornam-se responsáveis pelo ciclo de vida dos produtos, conforme determina a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS (Lei 12.305/2010);

III - realizará atividades definidas por Acordo Setorial ou Termo de Compromisso na forma do parágrafo 7° do art. 33 da PNRS, mediante remuneração pelo setor empresarial;

IV - fiscalizará a implementação e estruturação de Ecopontos pelos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes para o recebimento de produtos, de forma independente do serviço público de limpeza urbana (conforme art. 33 da PNRS), para o retorno do produto após o seu uso pelo consumidor.

CAPÍTULO V
DAS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 22. A SEDE promoverá e/ou incentivará ações de proteção dos animais domésticos, para fins de coibir os maus-tratos por meio da responsabilização dos responsáveis e estimulando a posse responsável.

Art. 23. Constitui objetos básicos das ações de proteção aos animais domésticos:

I – Atuar na elaboração de políticas públicas para a proteção dos animais domésticos;

II - Propor e fazer cumprir normas e padrões pertinentes a coibir os maus-tratos aos animais domésticos no Município;

II – Promover, incentivar e apoiar programas contínuos de educação ambiental específicos para proteção dos animais domésticos no Município;

IV – Incentivar e apoiar as associoções sem fins lucrativos e ONGs destinadas à proteção animal, podendo inclusive conceder incentive financeiro, desde que previsto no orçamento;

Art. 24. Os animais Silvestres, nos termos de legislação federal, pertencem à União e sua tutela é de competência do IBAMA ou de órgão ambiental estadual que este delegue esta função, não sendo de atribuição do Município receber, tutelar ou destinar tais animais, a não ser que receba delegação do órgão responsável para isto.

CAPÍTULO VI
DAS POLÍTICAS DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 25. Considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de:

I) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

II) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

III) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

IV) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

Art. 26. Cabe a Administração municipal definir, após estudo de viabilidade técnica e econômica a forma de operação do sistema de saneamento básico em Santo Inácio.

§ 1º - Caberá em qualquer caso, ao operador do sistema, a instalação de estações de tratamento, elevatórias, rede coletora e emissários de esgotos sanitários, tudo previamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

§ 2º - Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza.

Art. 27. É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e sua ligação à rede pública coletora para esgoto.

Parágrafo único. Nos empreendimentos licenciados pelo Município, quando não existir rede coletora de esgotos, as medidas adequadas ficam sujeitas à aprovação da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico ou do órgão/Entidade Responsável pelo licenciamento ambiental, de acordo com Instrumetno Jurídico de delegação, sem prejuízo das de outros órgãos, que fiscalizará a sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos *"in natura",* no solo, corpos hídricos ou ou na rede de drenagem de águas pluviais, devendo ser exigidas do responsável as medidas para solução.

Art. 28. A coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, de qualquer natureza, processar-se-á em condições que não tragam malefícios à saúde, ao bem-estar público ou ao meio ambiente, obedecido o disposto na Lei Federal 12.305/2010.

TÍTULO III
DO CONTROLE DOS EMPREENDIMENTOS, OBRAS E ATIVIDADES NO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL

Art. 29. O lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria ou energia, prejudiciais ao ar, ao solo, ao subsolo, às águas, à fauna e à flora, deverá obedecer às normas estabelecidas, visando a reduzir, previamente, os efeitos nocivos à saúde e ao bem-estar público.

Art. 30. Ficam, no que compete ao Município, sob controle da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, as atividades industriais, comerciais, imobiliárias, de prestação de serviços e outras de qualquer natureza, que produzam ou possam produzir impacto local, nos termos de legilsção aplicável ao tema.

§ 1º. As licenças para funcionamento das atividades referidas no caput deste artigo deverão ser acompanhadas da licença ambiental da SEDE.

§ 2º. As atribuições de que tratam o caput deste artigo poderão ser executadas em cooperação com outras secretarias ou outros órgãos públicos, mediante acordos, convênios ou ainda, delegadas a Consórcio público institutído para esta finalidade.

Art. 31. A construção, instalação, ampliação ou funcionamento de qualquer atividade utilizadora de recursos ambientais ou de empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, desde que considerados de impacto local, cujas tipologias são definidas por Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA/Pr bem como, a intervenção florestal em área urbana e a intervenção em Unidades de Conservação de domínio municipal dependerá de prévia Autorização ou Licença dos técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou nos termos do estabelecido no § 2º do artigo 36 desta Lei, sem prejuízo de outras normas legalmente exigíveis.

Parágrafo único – Cada tipo de licença e Autorização será estabelecida por meio de Resolução específica da SEDE.

Art. 32. Dependerá do prévio recolhimento da taxa de licenciamento ou autorização ambiental, a emissão de cada modalidade de licenças ou de autorizações a cargo do Município, nos termos de regulamento próprio.

§ 1º Poderão ser dispensados da cobrança de taxas de licenciamento ou autorização ambiental, a critério da autoridade competente da SEDE, pessoas físicas que comprovem situação de hipossuficiência econômica, após análise *in loco* efetuada pelos técnicos do setor, com base em análise da capacidade contributiva do requerente ou desde que estejam cadastrados na Secretaria de Assistência Social em algum dos programas de assistência governamental.

§ 2º Serão dispensados da cobrança de taxas de licenciamento ou autorização ambiental, pessoas físicas ou jurídicas que por motivo de celebração de Termo de Compromisso – TC, Termo de Ajustamento de Conduta – TAC ou outra forma de acordo, venha a promover intervenção positiva em área pertencente ao Município, como projetos de isolamento e/ou reflorestamento, por determinação, autorização ou indicação da Administração Municipal;

§ 3º Serão dispensados da cobrança de taxas de licenciamento ou autorização ambiental, obras ou atividades que tenham finalidade de utilidade pública ou interesse social e sejam executadas por Órgãos, Entidades ou Associações constituídas sem finalidades lucrativas, desde de que cadastradas na Secretaria de Assistência Social como tal.

CAPÍTULO II
DO USO DO SOLO

Art. 33. Na análise de projetos de ocupação, uso e parcelamento do solo, no que couber, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico deverá se manifestar em relação aos aspectos de proteção do solo, da fauna, da cobertura vegetal e das águas superficiais e subterrâneas, sempre que os projetos:

I - tenham interferência sobre reservas de áreas verdes e proteção de interesses paisagísticos e ecológicos;

II - exijam sistemas especiais de abastecimento de água e coleta, tratamento de disposição final de esgoto e resíduos sólidos;

III - apresentem problemas relacionados à viabilidade geotécnica;

IV - refiram-se a obras a serem executadas em terrenos de fundo de vale ou lindeiros a estes.

Art. 34. Compete à SEDE ou a entidade ou Consórcio público, mediante delegação específica do Município, após aprovação do departamento de engenharia, o licenciamento de parcelamento de solo, de localização e instalação de loteamentos e de localização e instalação de conjuntos habitacionais, os quais observarão normativas próprias de acordo com a tipologia dos empreendimentos, observado o determinado nas Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente, quanto as atividades de competência municipal.

Art. 35. Para fins de licenciamento ambiental será exigido, a depender dos casos, Certidão de Anuência de Uso e Ocupação do Solo, que deverá ser emitida pela Secretaria municipal Responsável.

Art. 36. A SEDE deverá ser ouvida quando da discussão sobre alterações no traçado viário, no zoneamento e no uso e ocupação do solo urbano.

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 37. Compete a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, a fiscalização e o exercício do poder de polícia ambiental, sobre as atividades que forem de sua competência licenciar, bem como daquelas que lhes forem delegadas pelos órgãos ambientais estaduais e/ou federais.

Parágrafo único. As competências de que tratam este artigo poderão ser exercidas diretamente pelos servidores lotados na SEDE, designados para a função de fiscalização ambiental ou ainda, por Agentes Públicos, designados para a função de fiscalização ambiental, lotados em Consórcio Público de que o Município faça parte e que tenha esta atribuição nos termos de Contrato de Programa.

Art. 38. As atividades que, a depender de suas tipologias, definidas em ato normativo estadual ou federal, devam ser licenciadas pelo órgão ambiental do Estado ou da União, poderão ser fiscalizadas pelo Município em tendo este, o conhecimento de circunstâncias irregulares, o qual, após elaboração de Parecer Técnico, comunicará o órgão ambiental competente para as devidas providências.

Parágrafo Único – Em não agindo o órgão ambiental competente, poderá a SEDE emitir Notificação ou Auto de Infração a depender do caso, prevalecendo a Notificação ou o Auto de Infração ambiental, lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização, se o mesmo vier a emiti-lo posteriormente.

Art. 39. Somente poderá lavrar Auto de Infração ambiental, servidor público designado para atividade de fiscalização ambiental, nos termos do estabelecido no art. 37, parágrafo único desta lei.

Art. 40. São atribuições dos servidores públicos designados para a função de fiscalização ambiental:

I) realizar levantamentos, vistorias fiscais e avaliações em imóveis, estabelecimentos, atividades, áreas protegidas, animais e outros, com finalidade de apurar práticas irregulares em relação ao meio ambiente;

II) efetuar medições e coletas de amostras para análise técnica e de controle;

III) proceder a inspeções e visitas de rotina, bem como, para a apuração de denúncias de irregularidades e infrações;

IV) verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

V) efetuar vistorias *in loco* para instruir processos de licenciamento ambiental ou pedidos de dispensa de licença ou autorização ambiental, ou outros desta natureza, quando necessário;

VI) lavrar notificação e auto de infração, nos termos da lei;

VII) acompanhar técnicos em inspeções, coletas, medições, avaliações, levantamentos, vistorias, ou outras atividades, sempre que requisitado pela chefia imediata;

VIII) elaborar o respectivo Relatório de vistoria e a contradita, nos casos necessários.

Parágrafo único. No exercício da ação fiscalizadora, os agentes fiscais terão a entrada livre nas dependências de imóveis, estabelecimentos e demais fontes poluidoras localizadas, ou a se instalarem no Município, ou áreas objeto de denúncias de irregularidades, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário.

Art. 41. Nos casos de embaraço à ação fiscalizadora ou impedimento de acesso afim de averiguar suposta irregularidade ambiental, poderá ser aplicada de imediato a sanção específica para a denúncia/reclamação a ser averiguada.

§ 1º - No caso de embaraço ou impedimento de acesso, nos termos do *caput* deste artigo, recorrer-se-á às autoridades policiais ou a guarda municipal, buscando auxílio para os agentes fiscalizadores.

§ 2º – Para averiguação de poluição sonora, a medição, quando for o caso, deverá ser efetuada na localização do estabelecimento ou residência do denunciante, sendo inviabilizada a apuração no caso de denúncias anônimas ou sem indicação da localização do denunciante.

§ 3º – O procedimento especificado no parágrafo anterior, somente será exigido, nos casos onde a averiguação de poluição sonora se der por reclamações ou denúncias efetuadas por munícipes e demais interessados, nos demais casos, como vistorias de rotina, de prevenção, ou outras a critério da autoridade ambiental competente, as medições poderão ocorrer nas imediações do ponto de averiguação, independente de local específico.

Art. 42. O agente fiscal, ao lavrar o auto de infração ambiental, indicará as sanções estabelecidas nesta Lei, observando:

I - gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II – a natureza da infração; e

III - antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental.

Parágrafo único. Para a aplicação do disposto no inciso I, o órgão ou entidade ambiental responsável pela apuração de infrações ambientais no Município, incluído Consórcio Público de que este faça parte, estabelecerá em regulamento, de forma objetiva, critérios complementares para o agravamento e atenuação das sanções administrativas.

CAPÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS E SANÇÕES APLICÁVEIS

Art. 43. Considera-se infração administrativa ambiental, toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

§ 1º - Toda e qualquer infração ambiental deverá ser informada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou diretamente a Consórcio Público de que este faça parte, constituído com este Objetivo.

§ 2º - A SEDE por meio de regulamento próprio, definirá as práticas consideradas infrações ambientais no Município, sendo consideradas também, aquelas estabelecidas em normativas federais e estaduais e em normativas municipais específicas.

§ 3º - Caso a atividade de fiscalização ambiental, ou parte dela, seja delegada a Consórcio Público de que o Município faça parte, constituído com este Objetivo, o regulamento referente a estas funções poderá ser estabelecido pelo referido Consórcio.

Art. 44. A pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que infringir qualquer dispositivo desta Lei, seus regulamentos e demais normas dela decorrentes, fica sujeita às seguintes penalidades, independentemente da reparação do dano ou de outras sanções civis ou penais:

I - advertência;

II - multa simples;

III – multa em dobro;

IV – multa tripla;

V - multa diária;

VI - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração ou produtos da infração;

VII - destruição ou inutilização de objeto, instrumento ou petrecho utilizado na infração ou do produto;

VIII - suspensão de venda, transporte e/ou fabricação do produto;

IX - embargo de obra, empreendimento ou atividade e suas respectivas áreas;

X - demolição de obra irregular;

XI – Interdição de Estabelecimento ou de atividade;

XII – obrigação de fazer ou deixar de fazer; e

XIII - restritiva de direitos.

§ 1º - Além das sanções especificadas neste artigo, poderão ser aplicadas outras, de acordo com o regulamento e legislações específicas sobre a natureza da infração;

§ 2º - As multas poderão ser suspensas quando o infrator, por Termo de Compromisso, aprovado pela autoridade ambiental competente, comprometer-se a corrigir e a interromper a degradação ambiental.

§ 3º Cumpridas as obrigações assumidas pelo infrator, nos termos do parágrafo anterior, a multa poderá sofrer uma redução de até 60% (sessenta por cento) do seu valor original, em sendo requerida pelo interessado e após ouvidos a SEDE e o CONSEMMA.

§ 4º As sanções pecuniárias aplicadas com base neste artigo ou em legislações específicas poderão, a critério da SEDE e do CONSEMMA, ser transformadas em obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental ou na doação de bens e materiais que serão obrigatoriamente revertidos para a proteção ambiental.

§ 5º Em todos os casos de conversão de pena pecuniária ou de aplicação de desconto no valor do AIA, somente será aplicado o benefício após a confirmação de reparação do dano pelo infrator.

§ 6º As sanções administrativas estabelecidas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo da responsabilização penal e civil e das demais sanções administrativas que, por força de lei, possam também ser impostas por autoridades federais ou estaduais.

§ 7º. Os procedimentos para elaboração do TAC e aplicação do desconto de que trata o § 2º deste artigo, serão especificados em regulamento próprio.

§ 8º Os procedimentos para conversão da penalidade pecuniária em obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental ou na doação de bens e materiais de que trata o § 4º deste artigo, serão especificados em regulamento próprio.

Art. 45. A sanção de advertência será aplicada, mediante a lavratura de auto de Notificação ou mesmo por Ofício ou outra forma escrita, que cientifique o infrator, das irregularidades por ele cometidas ou em vias de as serem, nos casos, onde a critério da autoridade fiscal competente, for possível, estabelecer prazo para regularização da conduta.

§ 1º - Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades no prazo concedido, o agente fiscal certificará o ocorrido em relatório fiscal e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada.

§ 2º - A sanção de advertência não excluirá a possibilidade de aplicação de outras sanções aplicáveis ao caso.

Art. 46. A multa simples ou diária terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado e sempre aplicada de forma fundamentada pelos agentes fiscais competentes.

Art. 47. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo e cessará na data em que o Autuado ou quem lhe represente legalmente, informar por escrito à Autoridade Ambiental competente, sobre o cessamento da irregularidade.

§ 1º. Caso o agente fiscal ou a autoridade ambiental competente verifique que a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser imposta desde a data em que deixou de ser aplicada, sendo disso cientificado o autuado, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas na legislação ambiental.

§ 2º. Considera-se Autoridade ambiental competente nos termos desta Lei, o responsável pelo órgão ambiental municipal ou, em sendo o Auto emitido por Consórcio Público de que o Município faça parte e que possua esta atribuição, a Direção do departamento ambiental do Consórcio.

Art. 48. A multa em dobro será aplicada em caso de reincidência de conduta já autuada no período de até 3 (três) anos anteriores, onde se aplicou multa simples.

§ 1º - Neste caso, deverá ser aplicado o valor proporcional ao dobro da multa simples anteriormente aplicada.

§ 2º - O Auto de reincidência deverá ser apenso ao Processo Administrativo já em curso, iniciado pela aplicação da multa simples ou outra sanção que tenha sido aplicada à mesma conduta, anterior ou paralela à multa simples.

§ 3º - Após 3 (três) anos, da prática infracional que culminou com a aplicação de multa simples, será considerado prescrito o Auto para fins de aplicação de multa em dobro, neste caso, em ocorrendo nova conduta idêntica, após este prazo, deverá ser iniciado novo processo administrativo.

Art. 49. A multa tripla, será aplicada na terceira reincidência de conduta infracional idêntica, ocorrida dentro do período de 3 (três) anos, conforme estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo único. Aplica-se a este caso, os demais procedimentos estabelecidos para o caso de multa em dobro, conforme artigo anterior.

Art. 50. As demais sanções previstas neste artigo serão objeto de especificação em regulamento, de forma a compatibilizar a penalidade com a infração cometida, levando-se em consideração sua natureza, gravidade e consequência para a coletividade, podendo ser aplicadas a um mesmo infrator, isoladas ou cumulativamente.

Art. 51. Os tipos infracionais e sanções correspondentes serão especificadas em regulamento específico.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL

Art. 52. Considera-se iniciado o Processo Administrativo Ambiental, com a lavratura do Auto de Infração Ambiental ou da Notificação para regularização de conduta infracional ao Meio Ambiente, por agente público designado para função de fiscalização ambiental, conforme já especificado nesta Lei.

Parágrafo único. O processo administrativo será instruído com os seguintes documentos:

I) cópia da denúncia, reclamação ou outro motivo que levara o agente público a iniciar investigação fiscal sobre possível conduta infracional envolvendo o infrator;

II) parecer técnico e/ou fiscal;

III) cópia da notificação ou documento de advertência, quando for o caso;

IV) documentos probatórios indispensáveis à apuração e julgamento do processo;

V) cópia do Auto de Infração;

VI) atos e documentos de defesa apresentados pela parte infratora;

VII) contradita da parte autuante;

VIII) decisão, no caso de defesa ou recurso;

IX) Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, quando for celebrado;

X) Termo de Conversão de penalidade Pecuniária quando for aplicado;

XI) despacho de aplicação da pena.

XII) outros documentos indispensáveis a apuração do processo.

Art. 53. A Notificação, quando aplicada ou o documento de advertência, sãos atos administrativos informais, podendo serem aplicados por Termo Próprio, por Ofício ou outro documento escrito, devendo conter no mínimo:

I – O nome da pessoa física ou jurídica Notificada/advertida e respectivo endereço;

II - local, hora e data da constatação da ocorrência;

III - descrição da infração e menção ao dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV – obrigação de fazer ou deixar de fazer a que está sujeito o Notificado/Advertido;

V - prazo para regularizar a conduta, podendo o mesmo ser imediato;

VI - penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição, em caso de não cumprimento da Notificação/Advertência;

VII - assinatura do Notificado/Advertido ou de seu representante legal ou contratual.

§ 1º – no caso de recusa ou impossibilidade de colher a assinatura do notificado ou advertido, qualquer outra forma que comprove a ciência deste, inclusive informação fiscal de que o fez, quanto ao abjeto da notificação ou da advertência, suprirá este requisito;

§ 2º – não sendo por duas tentativas encontrado o notificado/advertido ou pessoa que o represente, poderá a Notificação ou Advertência ser enviada por qualquer meio digital possível de chegar a ciência do Notificado/advertido ou ainda, por correio.

§ 3º - sendo infrutífera as tentativas de Notificação previstas no § 2º deste artigo, pode a mesma ser publicada no órgão oficial do Município, cujo prazo para regularização da conduta, começará a correr em 5 (cinco) dias úteis da publicação.

Art. 54. O auto de infração ambiental deverá conter:

I - O nome da pessoa física ou jurídica autuada e respectivo endereço;

II – O local, hora e data da constatação da ocorrência;

III – A descrição da infração e menção ao dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como, da Notificação ou Advertência não observada, se for o caso;

IV – A penalidade a que está sujeito o infrator, o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição, bem como, demonstrativo de cálculo incluindo hipóteses atenuantes ou agravantes, que culminaram com o valor aplicado;

V – A assinatura do autuado ou, na ausência ou recusa, de duas testemunhas e do fiscal autuante;

VI – O prazo de 30 (trinta) dias para interposição de defesa administrativa ou de recolhimento da multa, quando aplicada.

Parágrafo único – o demonstrative de cálculo do valor da multa, quando não apresentado no próprio Auto, deverá estar especificado de forma clara no Relatório de vistoria que subsidiou a lavratura do AIA.

Art. 55. Os agentes fiscais e demais agentes públicos ficam responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos de infração, ou em outros documentos que subsidiam o processo administrativo, sendo suscetíveis de punição por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 56. O infrator será notificado para ciência da infração:

I – pessoalmente ou por meio de representante legal, contratual ou estatutário;

II - pelo correio;

III – por qualquer outro meio de intimação eletrônica, como e-mail, watsapp, Sistema de Gestão Ambiental, ou outro meio digital, desde que seja possível ter a confirmação de leitura pelo Autuado ou quem o represente legalmente, contratualmente ou nos termos de estatuto jurídico.

IV - por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido e as outras formas de intimações forem infrutíferas.

§ 1º - Se o infrator ou seu representante for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente na notificação, na presença de duas testemunhas, ficando o mesmo considerado ciente para os efeitos legais.

§ 2º - O edital referido no inciso IV deste artigo será publicado na imprensa oficial ou em jornal de circulação local, considerando-se efetivada a notificação no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Art. 57. Da data de recebimento do Auto de Infração, iniciará o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de defesa administrativa, que deverá ser submetida ao órgão/entidade ambiental responsável pela aplicação do Auto de Infração, para análise e decisão pela Autoridade Ambiental Competente, nos termos do art. 47 § 2º desta Lei.

§ 1º – Por ocasião da defesa poderá o Autuado, em querendo, solicitar celebração de TAC ou a conversão de Penalidade de que tratam respectivamente os §§ 2º e 4º do art. 44 desta Lei.

§ 2º – Independente de requerimento, o órgão/entidade ambiental poderá a qualquer tempo, propor a conversão de penalidade de que trata o § 4º do art. 44 desta Lei ao Autuado, sempre que o interesse público e ambiental assim o justificar.

Art. 58. Da decisão de que trata o artigo 57, em caso de manutenção da penalidade aplicada, caberá Recurso Administrativo, em 30 (trinta) dias da data da cientificação do resultado pelo Autuado ou seu responsável legal.

Art. 59. O recurso Administrativo será direcionado ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA, e deverá ser protocolado junto ao órgão/entidade ambiental responsável pela aplicação do Auto de Infração, para inclusão na pauta da próxima reunião ordinária do Conselho.

§ 1º – a decisão do Conselho não poderá implicar maior penalidade do que a já imposta pela autoridade ambiental autuadora;

§ 2º – Deverá ser objeto do recurso administrativo, os mesmos pedidos e causa de pedir já alegados na defesa administrativa, não podendo o autuado alegar fatos novos e apresentar novos pedidos, a não ser que prove que os mesmos ocorreram em data superveniente a apresentação da defesa administrativa.

§ 3º – por ocasião da defesa poderá o Autuado, em querendo, solicitar a conversão de Penalidade de que trata o § 2º e 4º do art. 44 desta Lei.

Art. 60. As defesas e recursos administrativos de que trata esta Lei, terão efeito suspensivo relativo ao pagamento de penalidade pecuniária e interrompem o prazo prescricional para os efeitos legais, não impedindo, no entanto, a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação de reparar o dano causado ou de cessar a continuidade do ato lesivo ao ambiente.

Art. 61. Apresentada ou não a defesa, ultimada a instrução do processo, e uma vez esgotados os prazos para defesa ou recurso administrativo, a autoridade ambiental competente proferirá a decisão final, dando o processo por concluso, notificando o infrator o pagamento de penalidade pecuniária imposta e encaminhando o processo para o órgão municipal fazendário, para inclusão em dívida.

§ 1º - Quando aplicada pena pecuniária, esgotados os recursos administrativos, o infrator será notificado para efetuar o pagamento do valor atualizado da sanção, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento da Notificação que poderá se dar por meio de Ofício da SEDE.

§ 2º - O valor da pena de multa estipulado no auto de infração será corrigido pelo índice oficial do Município ou por outro que venha a substituí-lo.

§ 3º A notificação para o pagamento da multa será feita mediante registro postal ou por meio de edital publicado na imprensa official do Município, se não localizado o infrator, após tentativa de entrega pessoal e pelo correio.

§ 4º O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará nas cominações contidas na legislação tributária municipal.

Art. 62. Prescreve em cinco anos a ação da administração objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contada da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado.

§ 1º Incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação.

§ 2º A prescrição da pretensão punitiva da administração não elide a obrigação de reparar o dano ambiental quando ocorrido, vez que este é imprescritível.

Art. 63. Interrompe-se a prescrição:

I - pelo recebimento do auto de infração ou pela cientificação do infrator por qualquer outro meio, inclusive por edital;

II - por qualquer ato inequívoco do órgão/entidade ambiental responsável, que importe apuração do fato, inclusive despachos e atos administrativos não decisórios.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. Para a realização das atividades decorrentes do disposto nesta Lei e respectivo regulamento, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá utilizar-se do concurso de outros órgãos ou entidades públicas, inclusive Consórcio Público, mediante convênios, contratos ou instrumentos congêneres.

Art. 65. Fica o Poder Executivo, por meio da SEDE, secretarias correlatamente envolvidas, ou ainda, entidade ou Consórcio Público que possuam delegação específica para as atividade de licenciamento e fiscalização ambiental, de que tratam esta Lei, autorizado a determinar medidas de emergência em caso de grave ou iminente risco para vidas humanas ou recursos ambientais.

Parágrafo único. Para a execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderá ser reduzida ou impedida, durante o período crítico, a atividade de qualquer fonte poluidora na área atingida pela ocorrência, respeitadas as competências da União e do Estado.

Art. 66. Poderão ser apreendidos ou interditados pelo Poder Público, através de seus órgãos competentes, as atividades, os produtos potencialmente perigosos para a saúde pública e para o ambiente.

Art. 67. Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, entidade ou Consórcio Público que possuam delegação específica para as atividade de licenciamento e fiscalização ambiental, de que tratam esta Lei, autorizados a expedir normas técnicas, padrões e procedimentos, destinados a dar efetividade a esta Lei e seu regulamento.

Art. 68. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas contidas na Lei 879/2007.

Santo Inácio, 15 de Julho de 2022.

GENY VIOLATTO
Prefeita de Santo Inácio

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

LEI Nº 1.312/2022.

SÚMULA: Institui a Taxa Ambiental Municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santo Inácio - Estado do Paraná, Sra. GENY VIOLATTO, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Taxa Ambiental Municipal, que tem como fato gerador o exercício regular do controle e Poder de Polícia da Administração Pública Municipal nas diversas fases e procedimentos do licenciamento ou de autorização ambiental, de empreendimentos, obras ou atividades no âmbito do Município de Santo Inácio - PR, considerados efetiva ou potencialmente causadores de poluição local, bem como, demais serviços ambientais, tais como emissão de Certidões, Dispensas, cópias de processos, projetos ou documentos, segundas vias de documentos e licenças, elaboração de Laudos, Pareceres e Informações técnicas, análises técnicas, vistorias e Inspeções de natureza ambiental local.

§ 1º São considerados sujeitos passivos da Taxa Ambiental Municipal todas as pessoas físicas ou jurídicas que necessitem dos serviços descritos nesta Lei.

§ 2º O pagamento da Taxa Ambiental Municipal não será exigido dos órgãos da administração direta Município, de suas autarquias e fundações, bem como, quando o pedido de Informação Técnica, Laudo ou vistoria, se der a pedido do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas ou Defensoria Pública.

§ 3º O lançamento e a cobrança da Taxa Ambiental Municipal será realizado de forma direta pelo Município, permitida a arrecadação, fiscalização e cobrança da Taxa Ambiental Municipal através de Consórcio Público, desde que os serviços públicos geradores da obrigação sejam prestados pelo mesmo.

Art. 2º Poderão ser dispensados da cobrança da taxa ambiental municipal de que trata esta Lei, a critério da autoridade ambiental municipal, em procedimento administrativo próprio e com ratificação do Prefeito municipal:

I - empreendimentos ou atividades consideradas de utilidade pública ou interesse social, a cargo de Entidades, Associações ou demais Organizações sem fins lucrativos;

II - pedidos de vistoria ou Certidões, Declarações, Laudos, Pareceres e inclusive Autorizações Ambientais ou Florestais específicas, exclusivamente à pessoas físicas, para garantia de direitos, desde que comprovada situação de hipossuficiência;

III - outras situações contidas em legislação esparsa.

Parágrafo único. A comprovação de hipossuficiência de que trata o inciso II deste artigo, se dará com o comprovante de inscrição do interessado nos programas sociais do governo federal, estadual e/ou municipal ou com Laudo emitido pela Secretaria responsável do Município, atestando esta condição.

Art. 3º A base de cálculo da Taxa Ambiental é o custo do serviço público prestado pela Administração direta ou indireta municipal, inclusive, através de Consórcio Público para esta finalidade, considerando-se as análises técnicas de Projetos, Estudos, Laudos, Relatórios e demais documentos congêneres, as inspeções e vistorias *in loco,* a elaboração de Pareceres e Laudos técnicos *e a* emissão de Licenças, Autorizações ou Dispensa, conforme valores e formula de cálculo disposto na tabela anexa e/ou outras que a venham substituir ou acrescentar.

Parágrafo único. Os valores constantes do Anexo Único serão reajustados anualmente, todo mês de janeiro, mediante ato do Chefe do Poder Executivo com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro que venha substituí-lo, com base nos ultimos 12 meses.

Art. 4º As licenças e autorizações ambientais emitidas pelo órgão ou entidade municipal competente ou ainda, por Consórcio público de que este faça parte, referente as atividades ambientais de sua competência ou que lhe forem delegadas por Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA ou por outros atos ou instrumentos de Órgão/Entidade Ambiental Estadual ou Federal, são:

I - Licença Prévia - LP;
II - Licença de Instalação (LI) e sua respectiva Renovação (RLI);
III - Licença de Operação (LO) e sua respectiva Renovação (RLO);
IV - Licença Ambiental Simplificada – LAS e suas respectivas renovações;
V - Licença Ambiental Unificada – LAU e suas respectivas renovações;
VI – Licença Ambiental de Regularização;
VII – Licença Ambiental de Ampliação;
VIII- Autorização Ambiental - AA;
IX - Autorização de Intervenção Florestal - AIF;

Art. 5º Os serviços ambientais que também dependerão do pagamento da taxa ambiental municipal são:

I - Vistorias técnicas ou fiscais para fins de licenciamento, autorização, avaliação ou dispensa ambiental;

II - Análise de Estudos, Projetos e Laudos Ambientais;

III – Emissão de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal;

V – Emissão de Certidão Negativa de Débito Ambiental junto ao Município;

VI – Emissão de Permissões, Outorgas, Registros ou outras licenças não compreendidas entre as estabelecidas no art. 3º desta Lei, desde que sejam de competência municipal e refiram-se a questões ambientais;

VII - Inspeção Florestal não decorrente de processos/pedidos de licenciamento, autorização ou dispensa;

VIII – Inspeção/vistoria em obra, empreendimento, atividade ou imóvel, a requerimento do interessado, para fins ambientais, diverso do previsto no inciso I deste artigo.

IX – Emissão de Laudos, Pareceres ou Informação Técnica decorrentes de processo de licenciamento, autorização ou dispensa ambiental;

X - Emissão de Laudos, Pareceres ou Informação Técnica, não decorrente de processos de licenciamento, autorização ou dispensa de licenciamento ambiental.

XI – cópias ou impressões de processos ou partes deles.;

Art. 6º Para o lançamento da Taxa Ambiental municipal serão considerados:

I - no caso de processos de licenciamento e Autorizações ambientais, o custo do serviço de análise dos Estudos, Projetos, Laudos e documentos exigidos em cada caso, mais o custo da vistoria e da emissão do documento de Licença/Autorização, ainda que negativo;

II - no caso de emissão de Certidões e Declarações, inclusive a de Dispensa, o custo da vistoria técnica, se houver, mais o custo pela emissão do documento, ainda que negativo;

III - no caso de vistorias ambientais e inspeções florestais para fins diversos do processo de licenciamento, autorização ambiental ou emissão de Declaração de Dispensa, o custo da vistoria, nos termos do Anexo I desta Lei e a elaboração do Laudo ou Parecer técnico;

IV - No caso de análise técnica de Projetos, Estudos, Laudos ambientais, para fins diversos do Licenciamento, Autorização ou Dispensa Ambiental, o custo do serviço da análise técnica estabelecido para cada tipo de Estudo, Projeto ou Laudo, considerando a quantidade de análises feitas no mesmo documento e a quantidade de técnicos envolvidos na análise, mais o custo da realização de vistoria *in loco*, se houver.

V – no caso de cópias de processos de Licenciamento, Autorizações ou Dispensas, de Infrações Administrativas ou outros de natureza ambiental, o custo da impressão ou da fotocópia de cada página.

VI – no caso de segunda via de Laudos, Pareceres, Licenças, Autorizações, Certidões ou outros documentos similares, o custo da impressão ou fotocópia do documento, conforme o caso.

§ 1º A taxa ambiental municipal é devida no ato do protocolo do requerimento do serviço ambiental pelo interessado e sem a comprovação de pagamento da mesma, o requerimento não será protocolado.

§ 2º O prazo para recolhimento será o constante no documento de arrecadação.

§ 3º A taxa ambiental municipal será lançada com base em enquadramento prévio declarado pelo requerente e não será restituída ou reaproveitada em outros processo, por ato decorrente de erro do Requerente ou de quem o representa.

§ 4º No caso de ser necessária a avaliação de projetos complementares, reanálise de Projetos, Estudos, Laudos, Relatórios e/ou vistorias complementares, será devido o pagamento de taxa complementar, de acordo com planilha de serviços elaborada pelo técnico responsável, no ato de emissão da Licença, sendo que esta ficará condicionada ao pagamento da taxa complementar.

§ 5º Fica dispensado o pagamento de taxas relacionadas a extração de cópia de processos, de documentos ou de pedidos de segunda via quando a resposta ao requerimento se der através de sistema *web/on-line.*

Art. 7º A taxa ambiental municipal, será calculada de acordo com os critérios estabelecidos nas tabelas contidas no Anexo Único desta lei.

§ 1º Os critérios de cálculo da taxa ambiental municipal variam, quando se tratar de processo de licenciamento, autorização ou dispensa ambiental conforme o porte e o potencial poluidor do empreendimento, atividade ou obra objeto do Requerimento.

§ 2º Os parâmetros para definição do porte e do potencial poluidor de que trata o § 1º deste artigo estão definidos no Anexo único desta lei.

§ 3º Para fins de fixação do valor da taxa de vistoria de empreendimentos imobiliários, das autorizações ambientais para movimentação de terra, depósito de resíduo da construção civil e demolição, manutenção de estradas rurais, da autorização de intervenção florestal, das atividades agropecuárias, silviculturais, de saneamento e infraestrutura e dos empreendimentos de comércio ou serviços licenciados na fase de concepção ou localização, independentemente da modalidade da licença, considerar-se-á sempre a área total do imóvel objeto de análise, nos termos do estabelecido nas Tabelas III, IV e V do Anexo único desta Lei, conforme o caso.

§ 4º Caso, durante a análise dos documentos apresentados, fique demonstrado que as informações para enquadramento do requerimento, nos termos do estabelecido no § 1º deste artigo, prestadas pelo requerente ou seu representante legal, são falsas, omissas ou errôneas, será lançada de ofício a diferença da Taxa Ambiental, para recolhimento em prazo estabelecido em regulamento específico, sob pena de arquivamento do processo, além da aplicação das medidas cabíveis quanto a responsabilidade administrativa, civil e criminal pelo fato.

§ 5º Caso o lançamento da taxa, devido ao tipo de Requerimento ou insuficiencia de dados/informações não seja possível preliminarmente, poderá ser feito após a realização do trabalho, porém, a emissão de documento de resposta, fica condicionada a comprovação do recolhimento da mesma.

Art. 8º - O produto da receita da taxa ambiental municipal será revertido ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9º Aplica-se à Taxa prevista na presente lei, no que couber, a legislação tributária do Município.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santo Inácio, 15 de Julho de 2022.

GENY VIOLATTO
Prefeita de Santo Inácio

ANEXO UNICO

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE VALORES PARA COBRANÇA DE SERVIÇOS AMBIENTAIS A CARGO DO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO – PR.

DA TAXA AMBIENTAL PRELIMINAR[1]

I - PARA A COMPOSIÇÃO DO VALOR DA TAXA AMBIENTAL A SER COBRADA NOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO, AUTORIZAÇÃO e DISPENSA AMBIENTAL, INCLUSIVE NA RENOVAÇÃO, QUANDO COUBER, SERÁ CONSIDERADO O SEGUINTE CÁLCULO:

Valor da Taxa = A + B+ C

A – compreende o custo da análise técnica e da análise documental em cada requerimento;
B – compreende o custo da vistoria/inspeção ambiental;
C – compreende o custo de emissão do documento de Licença, Autorização, Dispensa.

I.a) DA ANÁLISE TÉCNICA:

OS VALORES COBRADOS POR ANÁLISE TÉCNICA e DOCUMENTAL EM CADA PROCESSO DE LICENCIAMENTO/AUTORIZAÇÃO LEVARÃO EM CONTA:

A) A hora profissional despendida na análise.
B) A quantidade de profissionais que analisaram o processo, incluindo análise documental do Requerimento.
C) O custo de análise[2] de cada Estudo, Projeto Laudo ou Mapas, determinado para o licenciamento ambiental em questão considerando-se o critério de potencial poluidor do empreendimento/atividade, conforme estabelecido nas tabelas I e II.

TABELA I - POTENCIAL POLUIDOR DE EMPREENDIMENTOS/ATIVIDADES[3]

a) pequeno potencial poluidor	os empreendimentos/atividades que gerem apenas uma tipologia de resíduos de acordo com suas características físicas e desde que não se trate de Resíduos definidos como Classe I, além do esgoto sanitário.
b) médio potencial poluidor	os empreendimentos que gerem mais de uma tipologia de resíduos, segundo suas características físicas ou que gerem resíduos classe I, além do esgoto sanitário.

[1] Considera-se preliminar pois cobrada preliminarmente ao Protocolo do pedido de Licença ou Autorização, com base nas declarações feitas pelo Requerente, nos termos do disposto no art. 6º, §§ 1º e 3º.
[2] Os Estudos, Projetos, Mapas e Laudos necessários para cada modalidade de Licenciamento ou Autorização serão estabelecidos em normativas específicas dos órgãos ou entidades competentes.
[3] O potencial poluidor de uma atividade ou empreendimento será avaliado a depender da quantidade e características físicas dos resíduos gerados e é considerado para computar o tempo despendido na análise do processo, bem como, para definir a quantidade de Estudos, Projetos e similares exigidos.

TABELA II – CUSTO DE ANÁLISE TÉCNICA DE PROJETO/ESTUDOS/MAPAS E LAUDOS ESPECÍFICOS [4]

MAPA PLANIALTIMÉTRICO COMPLETO	R$ 96,00
PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos (serviços, comércio, indústria e saúde)	R$ 96,00
PGRCC - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil	R$ 96,00
PAC - Plano Ambiental de Construção Civil com PGRCC já Incluso.	R$ 192,00
PCPA SIMPLIFICADO - Plano de Controle de Poluição Ambiental Simplificado	R$ 96,00
PCPA COMPLETO - Plano de Controle de Poluição Ambiental Completo	R$ 192,00
Plano de Arborização Urbana	R$ 96,00
Plano Básico Ambiental - PBA	R$ 192,00
Plano de Controle Ambiental - PCA	R$ 384,00
Relatório Ambiental Prévio - RAP	R$ 384,00
Projeto/Laudo de Tratamento de Efluentes	R$ 192,00
Projeto Executivo Preliminar	R$ 96,00
Laudo de Tratamento Acústico	R$ 96,00
Proposta Técnica Ambiental	R$ 96,00
Projeto de Intervenção ou Manejo Florestal	R$ 192,00
Laudo de Emissão Gasosa	R$ 192,00
Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD	R$ 192,00
Análise Documental do Requerimento	R$ 48,00

[4] Valor a ser cobrado pela análise de estudos, projetos e Laudos por profissional técnico habilitado do órgão ambiental municipal ou mediante Convênio ou delegação, considerando-se pela sua complexidade, a quantidade de profissionais envolvidos na análise e o valor da hora/profissional, calculado de acordo com a remuneração de cada profissional envolvido na análise.

Demais projetos e estudos ambientais	De acordo com cálculo estabelecido pelos técnicos do órgão ambiental responsável, considerando-se a quantidade de técnicos envolvidos na análise e de horas despedidas na análise (pelo potencial poluidor do empreendimento/atividade).

I.b) DA VISTORIA/INSPEÇÃO:

O CUSTO DA VISTORIA TÉCNICA OU INSPEÇÃO, NOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO, AUTORIZAÇÃO OU DISPENSA AMBIENTAL, EXCETO PARA PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E AUTORIZAÇÕES DE INTERVENÇÃO OU MANEJO FLORESTAL, SERÃO COBRADOS, CONSIDERANDO-SE O POTENCIAL POLUIDOR, NOS TERMOS DA TABELA I DESTE ANEXO, O PORTE DO EMPREENDIMENTO OU OBRA OBJETO DO REQUERIMENTO, CONSIDERANDO A TABELA III E A HORA TÉCNICA DESPENDIDA NA VISTORIA/INSPEÇÃO, CONFORME VALORES ESTABELECIDOS NA TABELA IV..

TABELA III - QUANTO AO PORTE DO EMPREENDIMENTO

a)	pequeno porte	aqueles com área total de até 1.000m².
b)	médio porte	aqueles com área total de 1001m² a 5.000m².
c)	grande porte	acima de 5.000 m².

TABELA IV – COMPOSIÇÃO DO CUSTO DA VISTORIA/INSPEÇÃO NOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO, AUTORIZAÇÃO E DISPENSA AMBIENTAL, EXCETUADOS OS LICENCIAMENTOS PARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁIROS

POTENCIAL POLUIDOR →	PEQUENO	MÉDIO
PORTE ↓		
Pequeno	R$ 48,00	R$ 73,00
Médio	R$ 76,00	R$ 96,00
Grande	R$ 96,00	R$ 144,00

O CUSTO DA VISTORIA TÉCNICA OU INSPEÇÃO, NOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E AUTORIZAÇÕES DE INTERVENÇÃO OU MANEJO FLORESTAL SERÃO COBRADOS, CONSIDERANDO-SE EXCLUSIVAMENTE A ÁREA VISTORIADA, CONFORME TABELA V ABAIXO:

TABELA V – CUSTO DA VISTORIA/INSPEÇÃO TÉCNICA/FISCAL EM PROCESSOS DE LICENCIAMENTO, AUTORIZAÇÃO OU DISPENSA DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁIROS E DE INTERVENÇÃO OU MANEJO FLORESTAL

a) Até 5.000 m² da área	R$ 96,00
b) De 5.001 m² até 1,0 hectares de área	R$ 144,00
c) De 1,0 hectares de área a 2,0 hectares	R$ 192,00
d) Acima de 2,0 hectares	R$ 192,00 + R$ 48,00 a cada 0,5 há ou fração de área adicional.
e) Nos casos de Intervenção Florestal pontual[5] em imóvel urbano de até 1.000m²	R$ 48,00

I.c) DA EMISSÃO DO DOCUMENTO:
O custo para emissão da Licença específica será considerado com base na hora técnica despendida na sua elaboração, considerando, Parecer Conclusivo sobre o Requerimento e inclusão de Condicionantes e será o constante da Tabela VI:

TABELA VI – CUSTO DA EMISSÃO DE LICENÇA, AUTORIZAÇÃO E DISPENSA:

Licenças em geral e renovações; Autorização Ambiental; Autorização Florestal	R$ 30,00
Dispensa de licenciamento	R$ 20,00

II – OUTROS SERVIÇOS AMBIENTAIS INDEPENDENTES DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO:

O Custo para emissão de Certidões, Declarações, cópias de processos ou de documentos, inspeção *in loco*, avaliações, análises técnicas e elaboração de Laudos ou Relatórios, independente de processo de licenciamento ou de autorização ambiental está estabelecido na tabela VII abaixo e levará em conta o custo de análise documental (Tabela II), se cabível ao caso e a emissão do documento pelo setor competente.

TABELA VII – CUSTO DE OUTROS SERVIÇOS AMBIENTAIS:

Certidão de Regularidade ambiental e Similares	R$ 58,00
Declaração Negativa de Débitos ambientais e similares	R$ 58,00
Cópias de processos e documentos (impressos)	Impressão colorida – R$ 1,00 por cópia Impressão preto e branco – R$ 0,50 por cópia
Cópias de processos e documentos (fotocópia)	R$ 0,50 por cópia
Elaboração de Laudo ou Informação Técnica, Pareceres, Relatórios e similares	R$ 80,00 + o valor da vistoria/inspeção (conforme tabela IV ou V) se for o caso.

[5] Para pedidos de Autorização de corte pontual (até 5 indivíduos) de espécies arbóreas em imóveis urbanos, que não esteja localizado em Área de Preservação Permanente, Unidade de Conservação, Área Verde urbana, Remanescentes Florestais ou outras áreas de especial proteção ambiental.

Requerimentos de vistoria/inspeção independentes de processos de Licenciamento, Autorização ou Dispensa, para fins de elaboração de Parecer Técnico ou não, serão aplicados os valores das Tabelas IV ou V, a depender do caso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

LEI Nº 1.315/2022

***SÚMULA**: Cria o cargo de Professor de Educação Física, no Quadro Próprio do Magistério, Lei Municipal nº 1.023/2012, de 16 de julho de 2002 e dá outras providências.*

A Prefeita Municipal de Santo Inácio - Estado do Paraná, Sra. GENY VIOLATTO, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - No Anexo I da Lei Municipal n º 1.023/2012, fica criado o cargo de Professor de Educação Física com a seguinte redação:

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO CARGO E FUNÇÃO
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CÓDIGO: PROFEF
HABILITAÇÃO MÍNIMA: Licenciatura Plena em Educação Física
ÁREA DE ATUAÇÃO: Professor, para a Docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental e suas modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, nos Centros e Escola da Rede Municipal de Ensino.
NÍVEIS: PROF – I; PROF – II; PROF – III e PROF – IV

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO
- preservar os princípios, os ideais e fins da educação, através de seu desempenho profissional;
- respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;
- participar de atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;
- participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar;
- participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da unidade escolar;
- utilizar metodologias através de ações que garantam o ensino e aprendizagem dos alunos;
- cumprir os dias letivos, as horas de jornada de trabalho de docência em sala de aula e horário de trabalho pedagógico coletivo, de acordo com o horário estabelecido pela direção da unidade escolar;
- participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- desempenhar as demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da unidade escolar e ao processo de ensino e aprendizagem;
- promover e facilitar o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural dos alunos sob sua orientação profissional;
- promover o uso adequado dos materiais e equipamentos específicos para a prática da Educação Física;
- exercer a docência, fundamentando sua atuação na área de conhecimentos, tendo como documentos norteadores o referencial curricular do Paraná e a BNCC (base nacional comum curricular) de Educação Física, caracterizando a ação educativa, nas dimensões afetivas, cognitivas, corporais e socioculturais, consideradas como essenciais;
- planejar e executar o trabalho docente, levantar dados e interpretá-los;
- contribuir para a qualidade do ensino e aprendizagem da Educação Física;
- estabelecer mecanismos de avaliação, considerar diferenças individuais, saber tratá-las e encaminhá-las;
- cooperar com os setores de supervisão e orientação escolar;
- possibilitar através da Educação Física ao educando o conhecimento sobre o seu corpo, sentimento de confiança em suas capacidades afetiva, física, cognitiva, ética, estética, inter-relação pessoal e inserção social, na busca do conhecimento e no exercício da cidadania;
- utilizar de diversas linguagens para promover situações significativas de aprendizagens de acordo com o segmento inerente a cada atividade;
- executar atividades correlatas ao cargo.

Art. 2º - No Anexo II da Lei Municipal n º 1.023/2012, fica acrescido o cargo de Professor de Educação Física, com a quantidade de vagas e a carga horária semanal, conforme a seguir especificado:

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS E VAGAS

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Professor de Educação Física	10	20 horas

Art. 3º - No Anexo III da Lei Municipal n º 1.023/2012, fica acrescido a promoção vertical para o cargo de Professor de Educação Física, na forma que a seguir específica:

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS E VAGAS

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA				
NÍVEIS	CÓDIGOS	CLASSES	NÍVEIS DE FORMAÇÃO	PROMOÇÃO VERTICAL
II	PROFEF - II	1 a 11	Licenciatura Plena	III e IV
III	PROFEF - II	1 a 11	Pós-Graduação em nível de Especialização	III
IV	PROFEF - II	1 a 11	Pós-graduação em nível de Especialização	IV

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santo Inácio/PR., 15 de Julho de 2022.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

LEI N° 1.313/2022

***SÚMULA:** Cria cargos de provimento efetivo no Anexo II da Lei nº 1.026/2012 – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Santo Inácio e dá outras providências.*

A Prefeita Municipal de Santo Inácio - Estado do Paraná, Sra. GENY VIOLATTO, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Municipal nº 1.026/2012 – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, os cargos de provimento efetivo, a seguir especificados:

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS	NÍVEL INICIAL
GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL			
Médico	40	02	89
Odontólogo	40	03	34
GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO			
Agente Comunitário de Saúde	40	12	15

Art. 2º - As atribuições e os requisitos mínimos para investidura nos cargos criados no artigo primeiro são as constantes do anexo desta Lei e que passam a integrar o Anexo IV da Lei 978/2010 (Manual de Atribuições).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santo Inácio/PR., 15 de Julho de 2022.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO.

Cargo: Médico	**Carga horária: 40 horas semanais.**
Requisitos mínimos	Curso Superior em Medicina e Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM)

Atribuições

1.Realizar tarefas inerentes à área de saúde pública.

2. Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva, terapêutico ou de emergência, examinando o paciente, diagnosticando, prescrevendo tratamento, prestando orientações e solicitando hospitalização, se necessário.

3. Requisitar, analisar e interpretar exames complementares de laboratório, para fins de diagnóstico e acompanhamento clínico.

4. Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnostica, tratamento prescrito e evolução da doença.

5. Prestar atendimento em urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas.

6. Encaminhar pacientes para tratamento especializado quando for o caso.

7. Participar da formulação de diagnósticos de saúde pública, realizando levantamento da situação dos serviços de saúde do município, identificando prioridades, para determinação de programação a serem desenvolvidos.

8. Realizar avaliação periódica dos serviços prestados.

9. Participar dos trabalhos de prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral (programas de vigilância epidemiológica).

10. Opinar e participar tecnicamente dos programas e atividades de assistência integral e saúde individual, bem como de grupos específicos, particularmente, daqueles prioritários e de alto risco.

11. Participar da operacionalização do sistema de referência e contra-referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde.

12. Participar de programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria da saúde do indivíduo, da família e da comunidade.

13. Efetuar pesquisas na área, visando contribuir para o aprimoramento da prestação dos serviços de saúde.

14. Participar das definições dos programas de atualização e aperfeiçoamento das equipes, que atuam na área de saúde, fornecendo subsídios técnicos para a composição dos conteúdos programáticos.

15. Participar de juntas médicas, avaliando a capacidade de pacientes, verificando suas condições de saúde, emitindo laudos para admissão de servidores, concessão de licenças, aposentadorias, readaptações, emissão de carteiras e atestados de sanidade física e mental.

16. Efetuar exames pré-admissionais, realizando o exame clínico, interpretando resultados dos exames complementares de diagnóstico, comparando os resultados com as exigências psicossomáticas de cada tipo de atividades, para permitir a seleção do trabalhador de acordo com as atividades que executará.

17. Executar exames periódicos de todos os servidores ou em especial daqueles expostos a maior risco de acidentes de trabalho ou doenças profissionais, fazendo exame clínico e/ou interpretando os resultados de exames complementares para controlar as condições de saúde dos mesmos e assegurar continuidade operacional e a produtividade.

18. Efetuar tratamento de urgência em casos de acidentes de trabalho ou alterações agudas da saúde, orientando e/ou executando a terapia adequada, para prevenir consequências mais graves ao trabalhador.

19. Avaliar em conjunto com outros profissionais, condições de insegurança, visitando periodicamente os locais de trabalho, para sugerir medidas destinadas a remover ou atenuar os riscos existentes.
20. Participar em conjunto com outros profissionais, da elaboração e execução de programa de proteção à saúde dos trabalhadores, analisando em conjunto os riscos, as condições de trabalho, os fatores de insalubridade, de fadiga e outros, para obter a redução de absenteísmo e a renovação de mão de obra.

21. Planejar e executar programas de treinamento das equipes de atendimento de emergências, avaliando as necessidades e ministrando aulas, para capacitar o pessoal incumbido de prestar primeiros socorros em casos de acidentes graves e catástrofes.

22. Participar de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes de trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não ocupacional.

23. Participar de atividades de prevenção de acidentes, comparecendo a reuniões e assessorando em estudos e programas para reduzir as ocorrências de acidentes de trabalho.

24. Executar outras tarefas correlatas e ou determinadas pelo superior imediato.

Cargo: Odontólogo	**Carga horária: 40 horas semanais.**
Requisitos mínimos	Curso Superior em Odontologia e Registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO)

Atribuições

1.Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos, cirúrgicos ou protéticos, para promover e recuperar a saúde bucal e geral.

2. Realizar triagem, utilizando aparelhos ou por via direta, identificando as afecções quanto a extensão, valendo-se de instrumentos especiais e/ou exames radiológicos para estabelecer o plano de tratamento da clientela.

3. Restaurar cáries dentárias, empregando instrumentos, aparelhos e substâncias como: amalgamo, resina de cimento, para restabelecer a forma e a função dos dentes.

4. Efetuar remoções parciais ou totais de tecido pulpar, para conservar o dente.

5. Efetuar o tratamento dos tecidos periapicais, fazendo cirurgia ou curetagem apical, para proteger a saúde bucal.

6. Fazer o tratamento biomecânicos na luz dos condutos radiculares instrumentos especiais e medicamentos para eliminar germes causadores do processo infeccioso periapical.

7. Infiltrar medicamentos anti-sépticos, anti-inflamatórios, antibióticos e detergentes no interior dos condutos infectados, utilizando instrumental próprio, para eliminar o processo infeccioso.

8. Executar o vedamento dos condutos radiculares servindo-se de material obturante, para a conservação do dente correspondente.

9. Aplicar flúor nos dentes, servindo-se de técnicas adequadas de fluoretação, para reduzir a incidência de instalação de cáries, controlar a posição dos dentes de leite na arcada dentária das crianças, orientando os pais, quanto a necessidade de exames clínicos periódicos, para possibilitar a erupção correta dos dentes permanentes.

10. Tirar radiografias dentárias e da região craniofacial, revelar e interpretar as mesmas, empregando métodos rotineiros, para diagnosticar afecções.

11. Substituir ou restaurar partes da coroa dentária, colocando incrustações ou coroas protéticas, para completar e substituir o órgão dentário, facilitar a mastigação e restabelecer a estética.

12. Analisar as condições do aparelho mastigador, estudando a forma de implantação dos dentes, estruturas periodentais, maxilares, articulações temporomandibulares, seus músculos e ligamentos associados aos demais anexos, para elaborar o plano de melhor aproveitamento dos componentes naturais e assegurar a boa estabilidade dos aparelhos protéticos.

13. Aplicar anestesia troncular gengival ou tópica, utilizando medicamentos anestésicos, para dar conforto a clientela e facilitar o tratamento.

14. Extrair as raízes dos dentes utilizando boticões, alavanca e outros instrumentos especiais, para prevenir infecções mais graves.

15. Fazer limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraindo tártaro, para eliminar a instalação de focos infecciosos.

16. Desenvolver trabalhos educativos, orientando os pacientes sobre a importância da prevenção das doenças da cavidade bucal.

17. Registrar trabalhos realizados e solicitados a outra especialidade, na respectiva ficha clínica, para fins de acompanhamento e informações necessárias a continuidade do tratamento.

18. Preencher mapas estatísticos, registro de produção diária e controle de aproveitamento das consultas diárias, encaminhando as informações e certificando-se da exatidão dos dados registrados.

19. Receitar e fornecer atestados, quando necessário.

20. Executar outras tarefas compatíveis com o cargo e/ou com necessidades da entidade.

Cargo: Agente Comunitário de Saúde	**Carga horária: 40 horas semanais.**
Requisitos mínimos	Ensino Médio concluído, residir no Município de Santo Inácio e haver concluído, com aproveitamento, o curso introdutório de formação inicial e continuada

Atribuições

1. No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, é considerada atividade precípua do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação, a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência.

2. No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação:
I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;
II - o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;
III - a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;
IV - a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:
a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;
b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;
c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;
d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;
f) da pessoa em sofrimento psíquico;
g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;
h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;
i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;
j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;
V - realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:
a) de situações de risco à família;
b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;
c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;
VI - o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

3. No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que o Agente Comunitário de Saúde tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe:
I - a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;
II - a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;
III - a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência;
IV - a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade;
V - a verificação antropométrica.

4. No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação:
I - a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico;
II - a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares;
III - a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde;
IV - a participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença;
V - a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde;
VI - o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde;
VII - o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

LEI Nº 1.308/2022

(De iniciativa do Poder Legislativo Municipal)

SÚMULA: Dispõe sobre isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos, no âmbito do Município de Santo Inácio, para os eleitores convocados e nomeados, que tenham prestado serviço eleitoral e dá outras providências.

A Sra. GENY VIOLATTO, Prefeita Municipal de Santo Inácio - Estado do Paraná, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores, através de Projeto de Lei de sua própria iniciativa, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de valores a título de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Pública Municipal (Poder Executivo e Poder Legislativo), os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Paraná, que prestarem serviços no período eleitoral visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, em plebiscitos ou em referendos.

§1º Considera-se eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendo na condição de:

I – Presidente de Mesa, Primeiro e Segundo Mesário, Secretários e Suplentes;
II – Membro, Escrutinador e Auxiliar da Junta Eleitoral;
III – Coordenador de Seção Eleitoral;
IV – Secretário de Prédio e Auxiliar de Juízo;
V – Designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

§2º Entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.

Art. 2º Para ter direito à isenção o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral, mediante comprovação do serviço prestado através de apresentação no ato de inscrição de documento expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei é válido por um período de 2 (dois) anos a contar da ata em que a ele fez jus.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Inácio, 15 de Julho de 2022.

GENY VIOLATTO
Prefeita de Santo Inácio - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

LEI Nº 1.310/2022

(De iniciativa do Poder Legislativo Municipal)

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE NOE – CENTRO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS E MEIO AMBIENTE DE SANTO INÁCIO – PR.

A Sra. GENY VIOLATTO, Prefeita Municipal de Santo Inácio - Estado do Paraná, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores, através de Projeto de Lei de sua própria iniciativa, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Amigos de Noé – Centro de Proteção e Defesa dos Animais e Meio Ambiente de Santo Inácio –PR, entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 42.903.859/0001-50, com sede nesta cidade de Santo Inácio - PR.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Inácio, 15 de Julho de 2022.

GENY VIOLATTO
Prefeita de Santo Inácio - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

LEI N° 1.314/2022.

***SÚMULA:** Altera a nomenclatura de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Santo Inácio, Estado do Paraná e dá outras providências.*

A Prefeita Municipal de Santo Inácio - Estado do Paraná, Sra. GENY VIOLATTO, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura do cargo de Auxiliar de Vigilância Sanitária, existente no Anexo II da Lei Municipal nº 1.026/2012 e Anexo IV da Lei nº 978/2010, passando o referido cargo a denominar-se Agente de Combate a Endemias e a integrar o Grupo Ocupacional Semi-Profissional da referida Lei, acrescido das atribuições constantes nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º da Lei Federal nº 13.595, de 5 de Janeiro de 2018.

Art. 2º - Fica alterado o nível de vencimento inicial na seguinte forma:

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS	NÍVEL INICIAL
GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL			
Agente de Combate a Endemias	40	10	15

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Inácio/PR., 15 de Julho de 2022.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

LEI Nº 1.316/2022.

***SÚMULA:** Regulamenta a fixação do piso salarial de Agente Comunitário da Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias nos termos da Emenda Constitucional n° 120/2022, e dá outras providências.*

A Prefeita de Santo Inácio – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e aprovação da Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional n° 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade no percentual de 20%.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2022.

Santo Inácio, 15 de Julho de 2022.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
PARANÁ - BRASIL

LICITAÇÃO
FLS.______
DOCUMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP.
PREGÃO ELETRONICO Nº 20/2022.
REGISTRO DE PREÇO
O Município de Atalaia, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às **09:00 horas do dia 26 de julho do ano de 2022**, na sua sede à Praça José Bento dos Santos nº 2, **PREGÃO ELETRONICO,** tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** a preços fixos e sem reajuste para **O REGISTRO DE PREÇOS,** para contratação de empresa especializada do ramo para realização de reparos em prédios públicos de serralheria, metalurgia, solda elétrica, calhas, forros, telhados e afins para a Prefeitura Municipal de Atalaia, conforme quantitativos estimados no termo de referência.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: a partir das **08:00** horas do dia **14 de julho de 2022**.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **às 08:30 horas até as 08:55 horas do dia 26 de julho de 2022.**
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **às 09:00 horas do dia 26 de julho de 2022. Referência de tempo: horário de Brasília.**
MODO DE DISPUTA: "ABERTO"
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). LOCAL: www.bllcompras.org.br
Poderão participar desta licitação os interessados deste município devidamente CADASTRADOS, inscritos no cadastro desta Administração e os NÃO CADASTRADOS, consoante a Lei nº 10.520/2002 e seu regulamento, **Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações** e Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores
Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no Inciso III do Artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.
Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.
Não poderão participar na presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciados nos Incisos I, II e III do Artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.
Não poderão participar empresas em consórcio.
AQUISIÇÃO DO EDITAL, E ANEXOS
O presente Edital poderá ser examinados no endereço supra mencionado e adquiridos, junto à Comissão Permanente de Licitação e ainda pelo endereço eletrônico www.atalaia.pr.gov.br, aba licitações.

Atalaia/PR., 12 de julho de 2022.

CARLOS EDUARDO A. MARIANI — *Prefeito Municipal*
CARLOS HENRIQUE FERNANDES — *Pregoeiro Oficial*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

Ata 13/2022 – Reunião da Câmara Técnica atuante no Projeto Complementar de Regularização Fundiária de Assentamentos Precários e Produção ou Melhorias de Moradias Urbanas e Rurais do Programa Nossa Gente Paraná.

Aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas e trinta minutos, reuniram-se no Centro de Referência de Assistência Social, alguns membros da Câmara Técnica, os novos membros que serão inclusos, através de decreto, em substituição aos que não compõe mais os Comitês do Programa Nossa Gente Paraná, juntamente com a equipe técnica do CRAS e a senhora Lindaci Florêncio de Jesus a fim de esclarecer a respeito de uma denúncia recebida de que a referida senhora e sua filha não se encontram mais residindo na unidade habitacional de número nº 152 no Conjunto Pedro Benedito da Silva Neto. A senhora Lindaci informou que se envolveu em um conflito com uma família vizinha, situação a qual registrou boletim de ocorrência na Polícia e tem se sentindo ameaçada com essa situação, além de discussão houve também agressão física. Lindaci informou que gostaria de entregar a unidade habitacional, mas gostaria de ser ressarcida de seu investimento, pois construiu muro, Luciana informou que não seria possível o ressarcimento de recursos financeiros, pois as unidades habitacionais foram a custo zero, doadas pelo Governo do Estado e as famílias suplentes não possuem recurso financeiro para isso e nem compromisso com essa questão, as unidades são para famílias que de fato necessitam de uma habitação. Diante dessa situação os membros dessa Câmara Técnica juntamente com Lindaci estabeleceu um prazo de dez dias para uma decisão final em relação ao retorno à unidade habitacional ou a devolução da mesma. Não havendo nada mais a tratar, a reunião foi encerrada e esta ata será lida e assinada por todos os presentes. Itaguajé-PR, 27 de junho de 2022.

Etiene C. Dias de Oliveira Luiz — Assistente Social do CRAS
Maria Aparecida S. Souza — Membro da Câmara Técnica
Talita Aparecida de Brito — Psicóloga do CRAS
Rafael Reis Marin — Membro da Câmara Técnica
Luciana M. do Angelo Mulon — Membro da Câmara Técnica
Michelle Zielasko Noleto — Secretária M. de Assistência Social
Tânia Maria da Silva — Membro da Câmara Técnica
Lindaci Florêncio de Jesus — Família Beneficiária
Sandra Maria Rodrigues — Membro da Câmara Técnica
Ronaldo de Oliveira — Membro da Câmara Técnica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53
www.itaguaje.pr.gov.br

PORTARIA Nº 146/2022

O Sr. Crisógono Noleto e Silva Júnior, Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 464/1998 com base legal no Artigo 59, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal;

TENDO EM VISTA o fim do Contrato por prazo determinado que perdurou de 07/07/2020 a 07/07/2022;

RESOLVE;

Art. 1º) EXONERAR a partir de 07 de julho de 2022 a senhora **SILVIA PATRICIA DOS SANTOS FERREIRA**, portadora da Cédula de Identidade **n.º 52.774.387-2 SSP/SP**, contratada através da Portaria n.º 116/2020 para exercer temporariamente o cargo de **Agente de Combate a Dengue** na **Secretaria Municipal de Saúde.**
Art. 2º) Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé, em 14(quatorze) de julho (07) de 2022(dois mil e vinte e dois).

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLEBER MONFRÉ DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Segurança Pública

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI
PAÇO MUNICIPAL "Oswaldo da Silva" - CNPJ/MF : 75.731.000/0001-60
Rua Pres. Getulio Vargas, 177 - Fone (044) 3242-8300
ESTADO DO PARANÁ

1/1

DECRETO Nº 183/22

ESTABELECE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022.

A SRA. EDNA DE L. CARPINÉ CONTIN, PREFEITA MUNICIPAL DE FLORAI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, EM ESPECIAL A LEI MUNICIPAL Nº 1577/2021:

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecida a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do exercício corrente, destinado a reforçar as seguintes dotações:

05 - DPTO DE VIAÇÃO E OBRAS, MANUT. E CONTR. FROTA VEIC		
05.03 - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO URBANO		
(549) 15.452.005.1.006 - ADQUIRIR MÁQUINAS, VEÍCULOS E/OU EQUIPAMENTOS		
4.4.90.52.00.00.00.000003 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0003	16.800,00
06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		
06.02 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E ESPECIAL		
(587) 12.361.006.2.028 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
3.3.90.30.00.00.00.003119 - MATERIAL DE CONSUMO	3119	32.454,58
07 - DEPARTAMENTO DE SAUDE		
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
(586) 10.302.007.1.033 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO, APARELHOS E/OU INSTRUMENTOS		
4.4.90.52.00.00.00.000520 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0520	70.000,00
(585) 10.302.007.2.037 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES 24 HORAS		
3.3.90.30.00.00.00.001019 - MATERIAL DE CONSUMO	1019	14.544,00
Total Suplementação:		**133.798,58**

Art. 2º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior deverá ser utilizado o previsto no art. 43 da Lei 4320/64, cf. segue:

3 Recursos Livres - Exercicio Anterior	16.800,00
520 Veic utilit sanit - SESA 254/2022 (520)	70.000,00
1019 Bloco custeio ações serv públ saúde (COVID-19)	14.544,00
3119 Transporte Escolar/Estado (Ex. Anterior)	32.454,58
Total dos Recursos	**133.798,58**

Art. 3º Ficam alterados os anexos do PPA e da LDO, a fim de compatibilizar a despesa objeto deste decreto.
Art. 4º Fica alterado a PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA do exerc.atual, cf.especificações do excesso descrito no art. 2º.
Art. 5º Esta decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 13 de Julho de 2022

EDNA DE L. CARPINÉ CONTIN
PREFEITA MUNICIPAL

CNPJ: 75.772.400/0001-14
44 | 3136 0200 ou 3136 0201
gabinete@florida.pr.gov.br
www.florida.pr.gov.br

FLÓRIDA
PREFEITURA MUNICIPAL - PR

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 33/2022

O Município de Flórida, Estado do Paraná, com sede na Rua São Pedro, 443, CEP 86780-000, inscrito no CNPJ/MF sob n° 75.772.400.0001/14, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, ratifica a DISPENSA de licitação n° 33/2022, nos termos do Artigo 24, caput, inciso II, respectivamente, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

DISPENSA DE LICITAÇÃO - N° 33/2022
CONTRATADA: W CONTE DE SOUZA COMUNICAÇÕES
CNPJ: 40.378.597/0001-27
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em produções de conteúdo educativo na área de comunicação e cidadania para aplicação e execução de projeto para alunos do Ensino Fundamental I da Rede Municipal de Ensino de Flórida, com produção de programa áudio visual com os alunos como produto final do projeto.
VALOR: R$ 10.498,00 (dez mil, quatrocentos e noventa e oito reais).
FORO: Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná.

Paço Municipal aos 14 dias do mês de julho de 2022.

ANTONIO EMERSON SETTE:01489463992
Assinado de forma digital por ANTONIO EMERSON SETTE:01489463992
Dados: 2022.07.14 09:27:59 -03'00'
ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

DECRETO Nº 8151/2022 **REPUBLICAÇÃO**

Estabelece a abertura de Crédito Adicional ESPECIAL no Orçamento do exercício de 2022, e dá outras providências.

O Sr. Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguaçu-PR, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e autorização contida na Lei Municipal **nº 2224/22** de 29 de junho de **2022**.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de Mandaguaçu-PR, no corrente exercício, no valor total de **R$ 3.960.000,00** (três milhões, novecentos e sessenta mil reais), destinado a **suplementar** as seguintes dotações:

Programa de Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
12.03.27.812.0030.1.136		Reconstrução do Ginásio de Esportes Pedro Bioni "Abelhão"		
4.4.90.51	686	Obras e Instalações	0.300	3.960.000,00
		Total de Suplementações		**3.960.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente decreto, serão utilizados os recursos previstos no art. 43, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64, a saber:

II – Excesso

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
0.300	Recuperação de infraestrutura destruída ou danificada por desastre - Ginásio de esportes	3.960.000,00
	Total de Excesso	**3.960.000,00**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu-PR, 08 de julho de 2022.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº. 61/2022– (RP)
PROCESSO Nº. 181/2022

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM;
Objeto: Registro de preços para futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento de tênis escolar para o ano letivo 2023 para os alunos da Rede de Ensino Municipal, (conforme descrito no edital e anexo);
Valor Máximo: R$ 321.860,00 (trezentos e vinte e um mil, oitocentos e sessenta reais).
Data e Horário do termino do recebimento das propostas das empresas, até às 09:00 horas do dia 29/07/2022;
Data e Horário da sessão de disputa de preços, às 09:15 horas do dia 29/07/2022;
Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná;
Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguaçu, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguaçu, 23 de junho de 2022.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº. 62/2022– (RP)
PROCESSO Nº. 191/2022

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE;
Objeto: Registro de preços para futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento de uniformes escolares do ano letivo de 2023 para os alunos da Rede de Ensino Municipal, (conforme descrito no edital e anexo);
Valor Máximo: R$ 1.221.000,00 (um milhão, duzentos e vinte e um mil reais).
Data e Horário do termino do recebimento das propostas das empresas, até às 09:00 horas do dia 01/08/2022;
Data e Horário da sessão de disputa de preços, às 09:15 horas do dia 01/08/2022;
Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná;
Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguaçu, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguaçu, 7 de julho de 2022.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Berbardino Bogo , 175 - PABX/FAX (44)3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
http://www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 218 / 2022- PMM
INEXIGIBILIDADE Nº: 108 / 2022 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Pagamento referente a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de profissionais para atuação temporária e complementar no departamento de saúde, na função de enfermeiro, conforme chamada pública 5/2022., tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 108/2022 - PMM. A empresa: RIZZI ENFERMAGEM LTDA, inscrita no CNPJ: 43.227.557/0001-72

Valor :R$ 992.800,00

CHAPECO, VILA GUADIANA - 87160-000
MANDAGUAÇU - PR

Mandaguaçu, 13 de Julho de 2022

Francielli Martins de Lima Dário
Secretaria de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato do Secretaria de Saúde tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

Mandaguaçu, 13 de Julho de 2022

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Berbardino Bogo , 175 - PABX/FAX (44)3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
http://www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 215 / 2022- PMM
INEXIGIBILIDADE Nº: 106 / 2022 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): PAGAMENTO REFERENTE A CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DEVIDAMENTE HABILITADOS, NAS FUNÇÕES DE: CLÍNICO GERAL, PEDIATRA E GINECOLOGISTA CONFORME CHAMADA PÚBLICA 8/2022, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 106/2022 - PMM. A empresa: COELHO MATHEUS SERVICOS DE SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ: 39.847.001/0001-01

Valor :R$ 2.360.138,00

CHAPECO, VILA GUADIANA - 87160-000
MANDAGUAÇU - PR

Mandaguaçu, 13 de Julho de 2022

Francielli Martins de Lima Dário
Secretaria de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato do Secretaria de Saúde tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

Mandaguaçu, 13 de Julho de 2022

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Berbardino Bogo , 175 - PABX/FAX (44)3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
http://www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 216 / 2022- PMM
INEXIGIBILIDADE Nº: 107 / 2022 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): PAGAMENTO REFERENTE A CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DEVIDAMENTE HABILITADOS, NAS FUNÇÕES DE: CLÍNICO GERAL, PEDIATRA E GINECOLOGISTA CONFORME CHAMADA PÚBLICA 8/2022, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 107/2022 - PMM. A empresa: GABRIELLA ALVES DE DEUS SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 35.395.616/0001-93

Valor :R$ 2.360.138,00

CHAPECO, VILA GUADIANA - 87160-000
MANDAGUAÇU - PR

Mandaguaçu, 13 de Julho de 2022

Francielli Martins de Lima Dário
Secretaria de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato do Secretaria de Saúde tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

Mandaguaçu, 13 de Julho de 2022

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Berbardino Bogo , 175 - PABX/FAX (44)3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
http://www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 213 / 2022- PMM
INEXIGIBILIDADE Nº: 104 / 2022 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): PAGAMENTO REFERENTE A CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DEVIDAMENTE HABILITADOS, NAS FUNÇÕES DE: CLÍNICO GERAL, PEDIATRA E GINECOLOGISTA CONFORME CHAMADA PÚBLICA 8/2022, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 104/2022 - PMM. A empresa: LADEIRA & PEREIRA - SERVICOS DE APOIO A SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ: 40.044.670/0001-24

Valor :R$ 2.360.138,00

CHAPECO, VILA GUADIANA - 87160-000
MANDAGUAÇU - PR

Mandaguaçu, 13 de Julho de 2022

Francielli Martins de Lima Dário
Secretaria de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato do Secretaria de Saúde tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

Mandaguaçu, 13 de Julho de 2022

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Berbardino Bogo , 175 - PABX/FAX (44)3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
http://www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 214 / 2022- PMM
INEXIGIBILIDADE Nº: 105 / 2022 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): PAGAMENTO REFERENTE A CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DEVIDAMENTE HABILITADOS, NAS FUNÇÕES DE: CLÍNICO GERAL, PEDIATRA E GINECOLOGISTA CONFORME CHAMADA PÚBLICA 8/2022, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 105/2022 - PMM. A empresa: CL MAGRI SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 39.823.639/0001-02

Valor :R$ 2.360.138,00

CHAPECO, VILA GUADIANA - 87160-000
MANDAGUAÇU - PR

Mandaguaçu, 13 de Julho de 2022

Francielli Martins de Lima Dário
Secretaria de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato do Secretaria de Saúde tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

Mandaguaçu, 13 de Julho de 2022

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº. 63/2022– (RP)
PROCESSO Nº. 187/2022

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM;
Objeto: ***AQUISIÇÃO DE ESTOJO ESCOLAR PARA OS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL,*** (conforme descrito no edital e anexo);
Valor Máximo: R$ 75.450,00 (setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais).
Data e Horário do termino do recebimento das propostas das empresas, até às 09:00 horas do dia 02/08/2022;
Data e Horário da sessão de disputa de preços, às 09:15 horas do dia 02/08/2022;
Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná;
Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguaçu, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguaçu, 29 de junho de 2022.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista, 1.014 CEP: 87.170-000 - Fone: (044) 3278-151
Site: www.ourizona.pr.gov.br - E-mail: licitacao@ourizona.pr.gov.br
Ourizona - Paraná

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico 40/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ourizona, comunica aos interessados que a abertura da licitação referente ao Pregão Presencial nº 40/2022, objetivando REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, foi suspensa para revisão e retificação dos itens e do edital e, que assim que as correções forem realizadas, será feito a retificação e publicação do edital novamente.

Novas datas serão remarcadas e comunicadas por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, e nos demais meios de comunicação na forma da Lei.

Informações pelo e-mail: licitacao@ourizona.pr.gov.br e telefone (44) 3278-1591.

Ourizona, 13 de julho de 2022.

Andréia Carla Guesso Minelli
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: secadm@ourizona.pr.gov.br – CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (044) 3278-1592 – Fax: (044) 3278-1270
Cep: 87.170-000 - Ourizona - Paraná

DECRETO MUNICIPAL Nº 116/2022

SÚMULA: Declara área de utilidade Pública a APP e da outras providências.

O Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, Senhor Manoel Rodrigo Amado, no uso das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

DECRETA:

Art. 1º: Fica declarada de utilidade pública, a Área de Preservação Permanente necessária às intervenções de tubulações para galerias de drenagem na Gleba Condor, Lote 1/A e 1/B.

Art. 3º: Este decreto entra na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Ourizona, 12 de Julho de 2022.

MANOEL RODRIGO AMADO:04909088962
Assinado de forma digital por MANOEL RODRIGO AMADO:04909088962
Dados: 2022.07.13 16:40:00 -03'00'
MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

PORTARIA 135/2022

GENY VIOLATTO , PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

R E S O L V E

Conceder progressão com elevação de nível por tempo de serviços, prova de títulos e graduação a servidora abaixo relacionados Conforme artigo 18,19 e 20 da lei 1026/2012. (Plano de carreira).

NOME	*CARGO*	*NIVEL ANTES*	*NIVEL ATUAL*	*TIPO*
SUZIMEIRE FREITAS TREZE MATRICULA 15755 RG-4.575.061-2 SESP PR	*PROFESSORA*	*POS-G02*	*POS-G03*	*T*
CLEIDE P.DE JESUS VIVAN MATRICULA 15763 RG-7.111.009-5 SESP PR	*PROFESSORA*	*POS-G02*	*POS-G03*	*T*

Registra-se, publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

E-escolaridade
T-Prova títulos
TS- Tempo serviço

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

LEI Nº 647 DE 13 DE JULHO DE 2022

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÕES FISCAIS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS À PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL.".

O Prefeito Municipal de Paranapoema/PR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - I.P.T.U incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais abaixo descritas:

QUADRA	LOTE	AREA M²	MATRÍCULA
34-A	1	218,20	12949
34-A	2	173,32	12950
34-A	3	173,32	12951
34-A	4	173,32	12952
34-A	5	173,32	12953
34-A	6	173,32	12954
34-A	7	173,32	12955
34-A	8	173,32	12956
34-A	9	173,32	12957
34-A	10	173,32	12958
34-A	11	173,32	12959
34-A	12	173,32	12960
34-A	13	173,32	12961
34-A	14	251,14	12962
34-A	15	210,73	12963
34-A	16	173,32	12964
34-A	17	173,32	12965
34-A	18	173,32	12966
34-A	19	173,32	12967
34-A	20	173,32	12968
34-A	21	173,32	12969
34-A	22	173,32	12970
34-A	23	173,32	12971
34-A	24	173,32	12972
34-A	25	173,32	12973
34-A	26	173,32	12974
34-A	27	173,32	12975
34-A	28	184,64	12976
34-A	29	172,33	12977
34-A	Rua Projetada "A"	1840,00	12947
34-A	Rua Projetada "B"	463,28	12948
34-B	34-B	3100,00	12312

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N. incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura em áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas aos Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 5º - Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei Federal n.º 13.303/16, interessada em produzir na área relacionada no artigo 1º, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Casa Verde Amarela, com recursos do FGTS e Programa Casa Fácil PR.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Estado do Paraná em 13 de julho de 2022.

Sidnei Frazatto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

PORTARIA 136/2022

GENY VIOLATTO , PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

R E S O L V E

Conceder progressão com elevação de nível por tempo de serviços, prova de títulos e graduação a servidora abaixo relacionados Conforme artigo 18,19 e 20 da lei 1026/2012. (Plano de carreira).

NOME	*CARGO*	*NIVEL ANTES*	*NIVEL ATUAL*	*TIPO*
MARLENE JACINTHO LOPES MATRICULA 15762 RG-6.341.204-0 SESP PR	*PROFESSORA*	*MAG*	*POS-G01*	*E*
SANDRA SOARES DA S. SANTOS MATRICULA 15759 RG-8.683.440 SSP MG	*PROFESSORA*	*POS G-02*	*POS G-03*	*T*

Registra-se, publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

E-escolaridade
T-Prova títulos
TS- Tempo serviço

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

PORTARIA 137/2022

GENY VIOLATTO , PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

R E S O L V E

CONCEDER *à servidora,* ***MARLENE JACINTHO LOPES*** *matricula 15762 CPF-025.147.139-00 RG-6.341.204-0 SESP PR na função de* ***PROFESSORA*** *elevação de 5% (cinco por cento) por* ***GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO DE CURSO*** *(2º POS GRADUAÇÃO) conforme dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos –LEI Nº 1023/2012..*

Esta portaria entrará em vigor a partir da data de publicação com efeitos a partir de 11 de julho de 2021, salvo disposições em contrario.

Registra-se, publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

PORTARIA 138/2022

GENY VIOLATTO , PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

R E S O L V E

EXONERAR a partir de 31 de julho de 2022 a servidora **ELENA OTILIA HERMANN MICHELI matrícula 1082 CPF-** 031.541.009-46 **RG/ID** 1.898.311-7 SSP PR **, OCUPANTE** do cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA ,** lotado na MANUTENÇÃO DO CRAS-EFETIVO por motivo de aposentadoria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação com efeitos a partir de 31 de julho de 2022 salvo disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

REAVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº. 23/2022
PROCESSO Nº. 53/2022
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, por meio do Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ BASSI NETO, no exercício das suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **05 de agosto de 2022**, em sessão pública eletrônica a partir das **08h30min** (horário de Brasília - DF), através do site www.licitanet.com.br objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, MODELO SEDAN, ZERO QUILOMETRO, ANO MODELO/FABRICAÇÃO 2022/2022, COM CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, INCLUINDO O MOTORISTA PARA O GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ**, conforme especificação e quantitativos do Termo de Referência e no Edital do Pregão (Eletrônico) nº. 23/2022.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível nos endereços eletrônicos www.uniflor.pr.gov.br – Portal da Transparência, e www.licitanet.com.br.

UNIFLOR (PR), 14 DE JULHO DE 2022.

JOSÉ BASSI NETO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 702/2022

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA**, Estado do Paraná, aprovará e Eu Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de **FLÓRIDA**, Estado do Paraná, para o exercício de **2023**, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 924, de 8 de julho de 2021 –STN e suas alterações , que aprova a 12ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, que foram efetuadas alterações no Demonstrativo de Metas Anuais para adequação ao Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do RREO, o qual destaca as principais receitas e despesas e os juros e variações ativas e passivas.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações da Portaria nº 924, de 8 de julho de 2021 -STN, e suas alterações, que aprova a 12ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

– PARTE I – ANEXOS DE RISCOS FISCAIS
– DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

– PARTE II – ANEXOS DE METAS FISCAIS
– DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS.
– DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
– DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
– DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
– DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENÇÃO DE ATIVOS.
– DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
– DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
– DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Riscos Fiscais e Providências

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO **2023**, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

Metas Anuais

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº. 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais serão elaboradas em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2023 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de **2023, 2024 e 2025**, deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, conforme a Portaria nº 924, de 8 de julho de 2021 - STN e suas alterações, que aprova a 12ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido pela Portaria nº 924, de 8 de julho de 2021 – STN e suas alterações, que aprova a 12ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, as METAS ANUAIS DA LDO 2023, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único – Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 924, de 8 de julho de 2021 – STN e suas alterações, que aprova a 11ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2023, passam a conter o cálculo do percentual em Relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por Lei aos Regimes de Previdência Social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da Previdência dos Serviços Públicos

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo as orientações na apresentação das Receitas e Despesas com a Administração do RPPS será mostrada em um quadro separado ao invés de constarem dos quadros do Plano Previdenciário e Financeiro, conforme disciplinado pela Portaria nº 375, de 08 de julho de 2020.

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Memória e Metodologia de Cálculos das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública.

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e Despesas

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 375, de 8 de julho de 2020 - STN, que aprova a 11ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023 e 2024.

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante da Dívida Pública

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023 estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025 compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para **2023** serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para **2023** o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de **2023** abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para **2023** evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada às despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de **2023** obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para **2023** deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2023 poderão ser expandidas em até 6% (seis por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2022 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único – Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de **2023** destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 15% (quinze por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº. 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº. 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º - O excesso de arrecadação apurado em 2023 e o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022 casos venham ocorrer, poderão ser utilizados pelas Entidades em que ocorrerem como fonte de recursos para suplementações conforme incisos I e II, § 1.º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

§ 4º - As suplementações por excesso de arrecadação apuradas no exercício de 2023 e por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício financeiro de 2022, conforme incisos I e II, § 1.º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, poderão ser abertos por Decreto do Executivo e do Legislativo Municipal, e por Resolução do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Flórida, não sendo estes valores computados no percentual definido no caput deste Artigo.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para **2023** com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de **2023**, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de **2023**, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº. 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para **2023** a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal), não sendo computado no índice autorizado para abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de **2023**, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de **2023** (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de **2023** serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de **2023** poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em **2023**, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de Lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para **2023**.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2022, acrescida de 7%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de **2023**, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Flórida em 04 de Julho de 2022.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA
Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2023
Consolidado R$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA 2020	ARRECADADA 2021	ORÇADA 2022	PREVISÃO 2023	PREVISÃO 2024	PREVISÃO 2025
Receitas Correntes	17.329.120,02	18.827.404,77	23.485.995,00	24.895.155,00	26.438.866,00	28.025.096,20
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.071.303,03	1.279.367,95	1.764.000,00	1.869.840,00	1.982.030,40	2.100.851,68
Contribuições	843.770,51	953.240,56	1.153.350,00	1.222.551,00	1.345.904,00	1.426.659,00
Receita Patrimonial	1.092.680,26	478.100,94	1.360.250,00	1.441.865,00	1.528.377,10	1.620.079,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	455.218,74	453.734,30	689.000,00	730.340,00	774.161,00	820.610,00
Transferências Correntes	13.852.262,42	15.655.380,30	18.499.395,00	19.609.359,00	20.785.921,50	22.033.076,52
Demais Receitas Correntes	13.885,06	7.580,72	20.000,00	21.200,00	22.472,00	23.820,00
Receitas de Capital	1.209.078,47	974.525,36	6.507.605,00	5.642.361,00	4.580.900,00	2.769.856,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	17.000,00	251.650,00	230.000,00	133.600,00	437.416,00	421.461,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.192.078,47	722.875,36	4.277.605,00	5.508.761,00	4.143.484,00	2.348.395,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes - IntraOrçamentária	1.438.827,52	1.221.618,25	1.851.400,00	1.962.484,00	2.080.234,00	2.205.047,80
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	726.913,26	758.399,49	1.048.400,00	1.111.304,00	1.177.983,00	1.248.662,00
Receita Patrimonial - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	711.914,26	463.218,76	803.000,00	851.180,00	902.251,00	956.385,80
Receitas de Capital - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**19.977.026,01**	**21.023.548,38**	**31.845.000,00**	**32.500.000,00**	**33.100.000,00**	**33.000.000,00**

Comentários

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
I a - RECEITAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2023
Consolidado

Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2020	17.329.120,02	
2021	18.827.404,77	108,65
2022	23.485.995,00	124,74
2023	24.895.155,00	106,00
2024	26.438.866,00	106,20
2025	28.025.096,20	106,00

Nota:

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2020	1.071.303,03	
2021	1.279.367,95	119,42
2022	1.764.000,00	137,88
2023	1.869.840,00	106,00
2024	1.982.030,40	106,00
2025	2.100.851,68	105,99

Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2020	843.770,51	
2021	953.240,56	112,97
2022	1.153.350,00	120,99
2023	1.222.551,00	106,00
2024	1.345.904,00	110,09
2025	1.426.659,00	106,00

Nota:

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2020	1.092.680,26	
2021	478.100,94	43,75
2022	1.360.250,00	284,51
2023	1.441.865,00	106,00
2024	1.528.377,10	106,00
2025	1.620.079,00	106,00

Nota:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
I a - RECEITAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2023
Consolidado

Aplicações Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2020	1.092.190,98	
2021	477.166,91	43,69
2022	1.355.250,00	284,02
2023	1.436.565,00	106,00
2024	1.522.759,00	106,00
2025	1.614.124,00	106,00

Nota:

Outras Receitas Patrimoniais

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2020	489,28	
2021	934,03	190,90
2022	5.000,00	535,31
2023	5.300,00	106,00
2024	5.618,10	106,00
2025	5.955,00	106,00

Nota:

Receita de Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2020	455.218,74	
2021	453.734,30	99,67
2022	689.000,00	151,85
2023	730.340,00	106,00
2024	774.161,00	106,00
2025	820.610,00	106,00

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2020	13.852.262,42	
2021	15.655.380,30	113,02
2022	18.499.395,00	118,17
2023	19.609.359,00	106,00
2024	20.785.921,50	106,00
2025	22.033.076,52	106,00

Nota:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
I a - RECEITAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2023
Consolidado

Demais Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2020	13.885,06	
2021	7.580,72	54,60
2022	20.000,00	263,83
2023	21.200,00	106,00
2024	22.472,00	106,00
2025	23.820,00	106,00

Nota:

Receitas Correntes Restantes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2020	13.885,06	
2021	7.580,72	54,60
2022	20.000,00	263,83
2023	21.200,00	106,00
2024	22.472,00	106,00
2025	23.820,00	106,00

Nota:

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2020	1.209.078,47	
2021	974.525,36	80,60
2022	6.507.605,00	667,77
2023	5.642.361,00	86,70
2024	4.580.900,00	81,19
2025	2.769.856,00	60,47

Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2020	0,00	
2021	0,00	0,00
2022	2.000.000,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00

Nota:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
I a - RECEITAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2023
Consolidado

Alienação de Bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2020	17.000,00	
2021	251.650,00	1.480,29
2022	230.000,00	91,40
2023	133.600,00	58,09
2024	437.416,00	327,41
2025	421.461,00	96,35

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2020	1.192.078,47	
2021	722.875,36	60,64
2022	4.277.605,00	591,75
2023	5.508.761,00	128,78
2024	4.143.484,00	75,22
2025	2.348.395,00	56,68

Nota:

Receitas Correntes - IntraOrçamentária

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2020	1.438.827,52	
2021	1.221.618,25	84,90
2022	1.851.400,00	151,55
2023	1.962.484,00	106,00
2024	2.080.234,00	106,00
2025	2.205.047,80	106,00

Nota:

Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2020	726.913,26	
2021	758.399,49	104,33
2022	1.048.400,00	138,24
2023	1.111.304,00	106,00
2024	1.177.983,00	106,00
2025	1.248.662,00	106,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
I a - RECEITAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2023
Consolidado

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2020	711.914,26	
2021	463.218,76	65,07
2022	803.000,00	173,35
2023	851.180,00	106,00
2024	902.251,00	106,00
2025	956.385,80	106,00

Flórida 19 de abril de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA
Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2023
Consolidado R$

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA 2020	REALIZADA 2021	ORÇADA 2022	PREVISÃO 2023	PREVISÃO 2024	PREVISÃO 2025
DESPESAS CORRENTES (I)	17.501.734,00	18.337.131,67	22.645.000,00	24.001.752,00	25.435.155,00	27.029.259,10
Pessoal e Encargos Sociais	11.437.617,40	11.997.167,87	13.899.200,00	14.738.452,00	15.622.758,34	16.560.124,35
Juros e Encargos da Dívida	52.822,22	67.606,28	83.000,00	87.980,00	93.259,00	98.854,40
Outras Despesas Correntes	6.011.294,38	6.272.357,52	8.662.800,00	9.175.320,00	9.719.137,66	10.370.280,35
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.655.521,46	1.358.377,62	8.060.000,00	7.289.848,00	6.383.940,00	4.612.981,50
Investimentos	1.191.222,90	654.039,54	7.360.000,00	6.547.848,00	5.597.420,00	3.779.270,30
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	464.298,56	704.338,08	700.000,00	742.000,00	786.520,00	833.711,20
RESERVA DE CONTINGENCIA (III)	0,00	0,00	1.140.000,00	1.208.400,00	1.280.905,00	1.357.759,40
TOTAL(IV=(I+II+III)	**19.157.255,46**	**19.695.509,29**	**31.845.000,00**	**32.500.000,00**	**33.100.000,00**	**33.000.000,00**

Flórida 19 de abril de 2022

Comentários

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
II a - DESPESA
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
Consolidado

DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2020	17.501.734,00	
2021	18.337.131,67	104,77
2022	22.645.000,00	123,49
2023	24.001.752,00	105,99
2024	25.435.155,00	105,97
2025	27.029.259,10	106,27

Nota:

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2020	11.437.617,40	
2021	11.997.167,87	104,89
2022	13.899.200,00	115,85
2023	14.738.452,00	106,04
2024	15.622.758,34	106,00
2025	16.560.124,35	106,00

Nota:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2020	52.822,22	
2021	67.606,28	127,99
2022	83.000,00	122,77
2023	87.980,00	106,00
2024	93.259,00	106,00
2025	98.854,40	106,00

Nota:

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2020	6.011.294,38	
2021	6.272.357,52	104,34
2022	8.662.800,00	138,11
2023	9.175.320,00	105,92
2024	9.719.137,66	105,93
2025	10.370.280,35	106,70

Nota:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
II a - DESPESA
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
Consolidado

DESPESAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2020	1.655.521,46	
2021	1.358.377,62	82,05
2022	8.060.000,00	593,35
2023	7.289.848,00	90,44
2024	6.383.940,00	87,57
2025	4.612.981,50	72,26

Nota:

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2020	1.191.222,90	
2021	654.039,54	54,90
2022	7.360.000,00	1.125,31
2023	6.547.848,00	88,97
2024	5.597.420,00	85,48
2025	3.779.270,30	67,52

Nota:

Inverções Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2020	0,00	
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00

Nota:

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2020	464.298,56	
2021	704.338,08	151,70
2022	700.000,00	99,38
2023	742.000,00	106,00
2024	786.520,00	106,00
2025	833.711,20	106,00

Nota:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
II a - DESPESA
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
Consolidado

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2020	0,00	
2021	0,00	0,00
2022	1.140.000,00	0,00
2023	1.208.400,00	106,00
2024	1.280.905,00	106,00
2025	1.357.759,40	106,00

Nota:

Flórida 19 de abril de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2023 R$
Consolidado

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA 2020	ARRECADADA 2021	ORÇADA 2022	PREVISÃO 2023	PREVISÃO 2024	PREVISÃO 2025
RECEITAS CORRENTES (I)	17.329.120,02	18.827.404,77	23.485.995,00	24.895.155,00	26.438.866,00	28.025.096,20
Receita Tributária	1.071.303,03	1.279.367,95	1.764.000,00	1.869.840,00	1.982.030,40	2.100.851,68
Receita de Contribuições	843.770,51	953.240,56	1.153.350,00	1.222.551,00	1.345.904,00	1.426.659,00
Receita Patrimonial	1.092.680,26	478.100,94	1.360.250,00	1.441.865,00	1.528.377,10	1.620.079,00
Aplicações Financeiras (II)	1.092.190,98	477.166,91	1.355.250,00	1.436.565,00	1.522.759,00	1.614.124,00
Outras Receitas Patrimoniais	489,28	934,03	5.000,00	5.300,00	5.618,10	5.955,00
Receita de Serviços	455.218,74	453.734,30	689.000,00	730.340,00	774.161,00	820.610,00
Transferências Correntes	13.852.262,42	15.655.380,30	18.499.395,00	19.609.359,00	20.785.921,50	22.033.076,52
Demais Receitas Correntes	13.885,06	7.580,72	20.000,00	21.200,00	22.472,00	23.820,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	13.885,06	7.580,72	20.000,00	21.200,00	22.472,00	23.820,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	16.236.929,04	18.350.237,86	22.130.745,00	23.458.590,00	24.916.107,00	26.410.972,20
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.209.078,47	974.525,36	6.507.605,00	5.642.361,00	4.580.900,00	2.769.856,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VIII)	17.000,00	251.650,00	230.000,00	133.600,00	437.416,00	421.461,00
Transferências de Capital	1.192.078,47	722.875,36	4.277.605,00	5.508.761,00	4.143.484,00	2.348.395,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Fiscais de Capital (IX) = (V-VI-VII-VIII)	1.192.078,47	722.875,36	4.277.605,00	5.508.761,00	4.143.484,00	2.348.395,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XI) = (IV + IX)	**17.429.007,51**	**19.073.113,22**	**26.408.350,00**	**28.967.351,00**	**29.059.591,00**	**28.759.367,20**
DESPESAS CORRENTES (XII)	17.501.734,00	18.337.131,67	22.645.000,00	24.001.752,00	25.435.155,00	27.029.259,10
Pessoal e Encargos Sociais	11.437.617,40	11.997.167,87	13.899.200,00	14.738.452,00	15.622.758,34	16.560.124,35
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	52.822,22	67.606,28	83.000,00	87.980,00	93.259,00	98.854,40
Outras Despesas Correntes	6.011.294,38	6.272.357,52	8.662.800,00	9.175.320,00	9.719.137,66	10.370.280,35
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	17.448.911,78	18.269.525,39	22.562.000,00	23.913.772,00	25.341.896,00	26.930.404,70
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	1.655.521,46	1.358.377,62	8.060.000,00	7.289.848,00	6.383.940,00	4.612.981,50
Investimentos	1.191.222,90	654.039,54	7.360.000,00	6.547.848,00	5.597.420,00	3.779.270,30
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	464.298,56	704.338,08	700.000,00	742.000,00	786.520,00	833.711,20
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	1.191.222,90	654.039,54	7.360.000,00	6.547.848,00	5.597.420,00	3.779.270,30
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	1.140.000,00	1.208.400,00	1.280.905,00	1.357.759,40
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	**18.640.134,68**	**18.923.564,93**	**31.062.000,00**	**31.670.020,00**	**32.220.221,00**	**32.067.434,40**
DESPESA TOTAL	**19.157.255,46**	**19.695.509,29**	**31.845.000,00**	**32.500.000,00**	**33.100.000,00**	**33.000.000,00**
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (XI - XIX)	**-1.211.127,17**	**149.548,29**	**-4.653.650,00**	**-2.702.669,00**	**-3.160.630,00**	**-3.308.067,20**
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XX + II - XIII)	**-171.758,41**	**559.108,92**	**-3.381.400,00**	**-1.354.084,00**	**-1.731.130,00**	**-1.792.797,60**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA, emitido em 19/abr/2022 as 10h e 32m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA
Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2023
Consolidado R$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA 2020 b	ARRECADADA 2021 c	ORÇADA 2022 d	PREVISÃO 2023 e	PREVISÃO 2024 f	PREVISÃO 2025 g
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.666.302,32	2.264.790,89	1.425.000,00	2.000.000,00	2.050.000,00	2.152.500,00
DEDUÇÕES (II)	1.177.401,21	2.378.923,53	620.000,00	900.000,00	945.000,00	992.250,00
Ativo Disponível	1.235.623,07	2.804.127,87	1.140.000,00	1.500.000,00	1.575.000,00	1.653.750,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	58.221,86	425.204,34	520.000,00	600.000,00	630.000,00	661.500,00
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	-1.485.324,81	-598.144,41	200.000,00	180.000,00	160.000,00	150.000,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	1.974.225,92	484.011,77	605.000,00	920.000,00	945.000,00	1.010.250,00

RESULTADO NOMINAL	(b - a*) 636.187,37	(c - b) -603.033,75	(d - c) 919.132,64	(d - e) 295.000,00	(f - e) 5.000,00	(g - f) 55.250,00

Notas

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2019 (-R$ 147.286,26)

Flórida 19 de abril de 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
V - Montante da Dívida Pública
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2023
Consolidado R$

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.137.072,62	1.666.302,32	2.264.790,89	1.425.000,00	2.000.000,00	2.050.000,00	2.152.500,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	1.137.072,62	1.666.302,32	2.264.790,89	1.425.000,00	2.000.000,00	2.050.000,00	2.152.500,00
DEDUÇÕES (II)	1.284.358,88	1.177.401,21	2.378.923,53	620.000,00	900.000,00	945.000,00	992.250,00
Ativo Disponível	1.733.632,45	1.235.623,07	2.804.127,87	1.140.000,00	1.500.000,00	1.575.000,00	1.653.750,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	449.273,57	58.221,86	425.204,34	520.000,00	600.000,00	630.000,00	661.500,00
DCL (III) = (I - II)	-147.286,26	488.901,11	-114.132,64	805.000,00	1.100.000,00	1.105.000,00	1.160.250,00

Flórida 19 de abril de 2022

Comentários

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO VI - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2023 R$
Consolidado

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA 2020	ARRECADADA 2021	ORÇADA 2022	PREVISÃO 2023	PREVISÃO 2024	PREVISÃO 2025
RECEITAS CORRENTES (I)	17.329.120,02	18.827.404,77	23.485.995,00	24.895.155,00	26.438.866,00	28.025.096,20
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.071.303,03	1.279.367,95	1.764.000,00	1.869.840,00	1.982.030,40	2.100.851,68
Receita de Contribuições	843.770,51	953.240,56	1.153.350,00	1.222.551,00	1.345.904,00	1.426.659,00
Receita Patrimonial	1.092.680,26	478.100,94	1.360.250,00	1.441.865,00	1.528.377,10	1.620.079,00
Aplicações Financeiras (II)	1.092.190,98	477.166,91	1.355.250,00	1.436.565,00	1.522.759,00	1.614.124,00
Outras Receitas Patrimoniais	489,28	934,03	5.000,00	5.300,00	5.618,10	5.955,00
Receita de Serviços	455.218,74	453.734,30	689.000,00	730.340,00	774.161,00	820.610,00
Transferências Correntes	13.852.262,42	15.655.380,30	18.499.395,00	19.609.359,00	20.785.921,50	22.033.076,52
Demais Receitas Correntes	13.885,06	7.580,72	20.000,00	21.200,00	22.472,00	23.820,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	13.885,06	7.580,72	20.000,00	21.200,00	22.472,00	23.820,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	16.236.929,04	18.350.237,86	22.130.745,00	23.458.590,00	24.916.107,00	26.410.972,20
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.209.078,47	974.525,36	6.507.605,00	5.642.361,00	4.580.900,00	2.769.856,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (VII)	0,00	0,00	230.000,00	133.600,00	437.416,00	421.461,00
Alienação de Ativos (VIII)	17.000,00	251.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.192.078,47	722.875,36	4.277.605,00	5.508.761,00	4.143.484,00	2.348.395,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital (IX) = (V-VI-VII-VIII)	1.192.078,47	722.875,36	4.277.605,00	5.508.761,00	4.143.484,00	2.348.395,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XI) = (IV + IX)	**17.429.007,51**	**19.073.113,22**	**26.408.350,00**	**28.967.351,00**	**29.059.591,00**	**28.759.367,20**
RECEITA TOTAL (I + V)	**18.538.198,49**	**19.801.930,13**	**29.993.600,00**	**30.537.516,00**	**31.019.766,00**	**30.794.952,20**
DESPESAS CORRENTES (XII)	17.501.734,00	18.337.131,67	22.645.000,00	24.001.752,00	25.435.155,00	27.029.259,10
Pessoal e Encargos Sociais	11.437.617,40	11.997.167,87	13.899.200,00	14.738.452,00	15.622.758,34	16.560.124,35
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	52.822,22	67.606,28	83.000,00	87.980,00	93.259,00	98.854,40
Outras Despesas Correntes	6.011.294,38	6.272.357,52	8.662.800,00	9.175.320,00	9.719.137,66	10.370.280,35
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	17.448.911,78	18.269.525,39	22.562.000,00	23.913.772,00	25.341.896,00	26.930.404,70
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	1.655.521,46	1.358.377,62	8.060.000,00	7.289.848,00	6.383.940,00	4.612.981,50
Investimentos	1.191.222,90	654.039,54	7.360.000,00	6.547.848,00	5.597.420,00	3.779.270,30
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	464.298,56	704.338,08	700.000,00	742.000,00	786.520,00	833.711,20
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	1.191.222,90	654.039,54	7.360.000,00	6.547.848,00	5.597.420,00	3.779.270,30
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	1.140.000,00	1.208.400,00	1.280.905,00	1.357.759,40
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	**18.640.134,68**	**18.923.564,93**	**31.062.000,00**	**31.670.020,00**	**32.220.221,00**	**32.067.434,40**
DESPESA TOTAL	**19.157.255,46**	**19.695.509,29**	**31.845.000,00**	**32.500.000,00**	**33.100.000,00**	**33.000.000,00**
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (XI - XIX)	**-1.211.127,17**	**149.548,29**	**-4.653.650,00**	**-2.702.669,00**	**-3.160.630,00**	**-3.308.067,20**
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XX + II - XIII)	**-171.758,41**	**559.108,92**	**-3.381.400,00**	**-1.354.084,00**	**-1.731.130,00**	**-1.792.797,60**

Dívida Consolidada	ARRECADADA 2020	ARRECADADA 2021	ORÇADA 2022	PREVISÃO 2023	PREVISÃO 2024	PREVISÃO 2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.666.302,32	2.264.790,89	1.425.000,00	2.000.000,00	2.050.000,00	2.152.500,00
DEDUÇÕES (II)	1.177.401,21	2.378.923,53	620.000,00	900.000,00	945.000,00	992.250,00
Ativo Disponível	1.235.623,07	2.804.127,87	1.140.000,00	1.500.000,00	1.575.000,00	1.653.750,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	58.221,86	425.204,34	520.000,00	600.000,00	630.000,00	661.500,00
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	-1.485.324,81	-598.144,41	200.000,00	180.000,00	160.000,00	150.000,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	1.974.225,92	484.011,77	605.000,00	920.000,00	945.000,00	1.010.250,00
RESULTADO NOMINAL	636.187,37	-603.033,75	919.132,64	295.000,00	5.000,00	55.250,00

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2019 (-R$ 147.286,26)

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA, emitido em 19/abr/2022 as 11h e 10m.

(Continua na página seguinte)

(Continuação da página anterior)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023
Consolidado

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023 Valor Corrente	2023 Valor Constante	% PIB	%RCL	2024 Valor Corrente	2024 Valor Constante	% PIB	%RCL	2025 Valor Corrente	2025 Valor Constante	% PIB	%RCL
Receita Total	32.500.000,00	30.846.621,11	0,005	0,00	33.100.000,00	29.919.551,66	0,005	0,00	33.000.000,00	28.409.090,91	0,005	0,00
Receitas Primárias (I)	28.967.351,00	27.493.689,26	0,004	0,00	29.059.591,00	26.267.369,61	0,004	0,00	28.759.367,20	24.758.408,40	0,004	0,00
Despesa Total	32.500.000,00	30.846.621,11	0,005	0,00	33.100.000,00	29.919.551,66	0,005	0,00	33.000.000,00	28.409.090,91	0,005	0,00
Despesas Primárias (II)	31.670.020,00	30.058.864,84	0,005	0,00	32.220.221,00	29.124.307,15	0,005	0,00	32.067.434,40	27.606.262,40	0,004	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.702.669,00	-2.565.175,59	0,000	0,00	-3.160.630,00	-2.856.937,54	0,000	0,00	-3.308.067,20	-2.847.853,99	0,000	0,00
Resultado Nominal	295.000,00	279.992,41	0,000	0,00	5.000,00	4.519,57	0,000	0,00	55.250,00	47.563,71	0,000	0,00
Dívida Pública Consolidada	2.000.000,00	1.898.253,61	0,000	0,00	2.050.000,00	1.853.023,59	0,000	0,00	2.152.500,00	1.853.047,52	0,000	0,00
Dívida Consolidada Líquida	1.100.000,00	1.044.039,48	0,000	0,00	1.105.000,00	998.824,91	0,000	0,00	1.160.250,00	998.837,81	0,000	0,00
Receitas Primárias adv. PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias geradas PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do saldo PPP (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA, emitido em 19/abr/2022 as 11h e 13m.

Nota :
O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	2.70	3.00	3.50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	13.00	11.50	10.00
Câmbio (R$/US$ - Final do Ano)	0.00	0.00	0.00
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5.36	5.00	5.00
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	655.014.141.000.00	693.142.514.000.00	731.785.209.000.00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes :

2023	2024	2025
1,0536	1,1063	1,1616

Valor Constante
Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Cálculo do Valor Constante - Conforme orientação do Manual do STN - 6ªEdição, pág. 54.
20X1
Índice para Deflação:
{1 + (Taxa de Inflação de 20X1/ 100)}
Cálculo do Valor constante:
Valor corrente / Índice para Deflação
20X2
Índice para Deflação:
{1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)}
Cálculo do Valor Constante:
Valor Corrente / Índice para Deflação
20X3
Índice para Deflação:
{1 + (Taxa de Inflação de 20X1/ 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X2/ 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X3/ 100)}
Cálculo do Valor Constante:
Valor Corrente / Índice para Deflação

Flórida 19 de abril de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023
Consolidado

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I Metas Previstas 2021 (a)	% PIB	% RCL	I Metas Realizadas 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I) Valor (c) = (b - a)	Variação (II-I) % (c/a) x 100
Receita Total	23.338.000,00	0,00	0,00	21.023.548,38	0,003	0,00	-2.314.451,62	-9,92
Receitas Primárias (I)	22.012.607,00	0,004	0,00	19.549.346,10	0,003	0,00	-2.463.260,90	-11,19
Despesa Total	23.338.000,00	0,004	0,00	19.695.509,29	0,003	0,00	-3.642.490,71	-15,61
Despesas Primárias (II)	22.843.000,00	0,004	0,00	18.923.564,93	0,003	0,00	-3.919.435,07	-17,16
Resultado Primário (III) = (I-II)	-830.393,00	0,000	0,00	625.781,17	0,000	0,00	1.456.174,17	-175,36
Resultado Nominal	-603.033,75	0,000	0,00	-603.033,75	0,000	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	2.264.790,89	0,000	0,00	1.666.302,32	0,000	0,00	-598.488,57	-26,43
Dívida Pública Consolidada Líquida	-114.132,64	0,000	0,00	-114.132,64	0,000	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA, emitido em 19/abr/2022 as 11h e 54m.

Nota:
PIB EStadual Previsto e Realizado para 2021

ESPECIFICAÇÃO		VALOR
Previsão do PIB Etadual para	2021	611.462.709.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para	2021	611.462.709.000,00

Flórida 19 de abril de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023
Consolidado

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO (VALOR A PREÇOS CORRENTES)	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	19.977.026,01	21.023.548,38	-4,978	31.845.000,00	-33,982	32.500.000,00	-2,015	33.100.000,00	-1,813	33.000.000,00	0,303
Receitas Primárias (I)	18.538.198,49	19.801.930,13	-6,382	29.993.600,00	-33,979	30.537.516,00	-1,781	31.019.766,00	-1,555	30.794.952,20	0,730
Despesa Total	19.157.255,46	19.695.509,29	-2,733	31.845.000,00	-38,152	32.500.000,00	-2,015	33.100.000,00	-1,813	33.000.000,00	0,303
Despesas Primárias (II)	19.104.433,24	19.627.903,01	-2,667	30.622.000,00	-35,903	31.203.620,00	-1,864	31.725.836,00	-1,646	31.543.386,20	0,578
Resultado Primário III = (I) - (II)	-566.234,75	174.027,12	-425,372	-628.400,00	-127,694	-666.104,00	-5,660	-706.070,00	-5,660	-748.434,00	-5,660
Resultado Nominal	636.187,37	-603.033,75	-205,498	919.132,64	-165,609	295.000,00	211,570	5.000,00	5.800,000	55.250,00	-90,950
Dívida Pública Consolidada	1.666.302,32	2.264.790,89	-26,426	1.425.000,00	58,933	2.000.000,00	-28,750	2.050.000,00	-2,439	2.152.500,00	-4,762
Dívida Pública Consolidada Líquida	488.901,11	-114.132,64	-528,362	805.000,00	-114,178	1.100.000,00	-26,818	1.105.000,00	-0,452	1.160.250,00	-4,762

ESPECIFICAÇÃO (VALOR A PREÇOS CONSTANTES)	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	23.966.438,10	22.915.667,73	4,585	31.845.000,00	-28,040	30.846.621,11	3,237	29.919.551,66	3,099	28.409.090,90	5,317
Receitas Primárias (I)	22.240.276,73	21.584.103,84	3,040	29.993.600,00	-28,038	28.983.974,94	3,483	28.039.199,13	3,369	26.510.805,95	5,765
Despesa Total	22.982.959,37	21.468.105,12	7,056	31.845.000,00	-32,59	30.846.621,11	3,237	29.919.551,66	3,099	28.409.090,91	5,317
Despesas Primárias (II)	22.919.588,56	21.394.414,27	7,129	30.622.000,00	-30,134	29.616.192,10	3,396	28.677.425,65	3,274	27.155.118,97	5,606
Resultado Primário III = (I) - (II)	-679.311,83	189.689,57	-458,118	-628.400,00	-130,186	-632.217,16	-0,604	-638.226,52	-0,942	-644.313,02	-0,945
Resultado Nominal	763.233,99	-657.306,78	-216,115	919.132,64	-171,514	279.992,41	228,271	4.519,57	6.095,112	47.563,71	-90,498
Dívida Pública Consolidada	1.999.062,09	2.468.622,07	-19,021	1.425.000,00	73,237	1.898.253,61	-24,931	1.853.023,59	2,441	1.853.047,52	-0,001
Dívida Pública Consolidada Líquida	586.534,66	-124.404,58	-571,474	805.000,00	-115,454	1.044.039,48	-22,896	998.824,91	4,527	998.837,81	-0,001

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA, emitido em 19/abr/2022 as 15h e 23m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023
Consolidado

Nota :
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICE DE INFLAÇÃO					
2020	2021	2022	2023	2024	2025
4.52	10.06	9.00	5.36	5.00	5.00
valor corrente x 1.1997	valor corrente x 1.0900	valor corrente	valor corrente / 1.0536	valor corrente / 1.1063	valor corrente / 1.1616

* Inflação Média (% anual) projetada com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Flórida 19 de abril de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023
Consolidado

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	23.700.966,77	100,00	22.268.423,45	100,00	22.918.939,73	100,00
TOTAL	23.700.966,77	100,00	22.268.423,45	100,00	22.918.939,73	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
PATRIMÔNIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-39.409.784,47	0,00	-30.294.703,27	0,00	-29.212.889,65	0,00
TOTAL	-39.409.784,47	0,00	-30.294.703,27	0,00	-29.212.889,65	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA, emitido em 19/abr/2022 as 13h e 52m.

Flórida 19 de abril de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023
Consolidado

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
Rendimentos de Aplicações Financeiras	3.643,81	252,73	679,06
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	255.293,81	17.252,73	40.579,06
Alienação de Bens Móveis	251.650,00	17.000,00	39.900,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Total	255.293,81	17.252,73	40.579,06

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	24.269,80	26.740,71	13.998,02
DESPESAS DE CAPITAL	24.269,80	26.740,71	13.998,02
Investimentos	24.269,80	26.740,71	13.998,02
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
Total	24.269,80	26.740,71	13.998,02

SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = ((Ia-IId)+ IIIh)	2020 (h) = ((Ib-IIe)+ IIIi)	2019 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	248.117,07	17.093,06	26.581,04

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA, emitido em 19/abr/2022 as 13h e 54m.

Flórida 19 de abril de 2022

FUNDO DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBL. DO MUNIC. DE FLORIDA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

Receitas Previdenciárias - RPPS	2.019	2.020	2.021
RECEITAS CORRENTES(I)	3.612.241,21	3.222.807,53	2.404.472,16
Receitas De Contribuições dos Segurados	512.963,20	690.970,20	750.289,63
Civil	512.963,20	690.970,20	750.289,63
Ativo	511.518,28	688.655,10	745.841,88
Inativo	1.444,92	2.315,10	4.447,75
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	548.291,19	730.514,07	762.552,04
Civil	548.291,19	730.514,07	762.552,04
Ativo	548.291,19	730.514,07	762.552,04
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.683.025,78	1.083.040,70	422.219,27
Receita Imobiliarias	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	1.683.025,78	1.083.040,70	422.219,27
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	858.552,64	711.914,26	463.218,76
Outras Receitas Correntes	867.961,04	718.282,56	469.411,22
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	9.408,40	6.368,30	6.192,46
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amorização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III)=(I+II)	3.612.241,21	3.222.807,53	2.404.472,16

FUNDO DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBL. DO MUNIC. DE FLORIDA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

Despesas Previdenciárias - RPPS	2.019	2.020	2.021
ADMINISTRAÇÃO (IV)	39.363,52	49.460,99	80.360,24
Despesa Correntes	39.363,52	49.460,99	80.360,24
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	1.960.760,82	2.151.419,94	2.549.929,67
Benefícios - Civil	1.960.760,82	2.151.419,94	2.549.929,67
Aposentadorias	1.689.514,13	1.988.442,73	2.377.538,17
Pensões	149.033,56	155.829,21	172.391,50
Outros Benefícios Previdenciários	122.213,13	7.148,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIS RPPS (VI)=(IV+V)	2.000.124,34	2.200.880,93	2.630.289,91
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	1.612.116,87	1.021.926,60	-225.817,75

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	2.019	2.020	2.021
VALOR	0,00	0,00	0,00

Reserva Orçamentária do RPPS	2.019	2.020	2.021
VALOR	0,00	0,00	0,00

Aportes de Recursos Para o Plano Previdenciário do RPPS	2.019	2.020	2.021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

Bens e Direitos RPPS	2.019	2.020	2.021
Caixa e Equivalente de Caixa	581.505,62	30.296,28	13.886,70
Investimentos e Aplicações	13.945.917,67	15.491.115,74	15.184.472,20
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FUNDO DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBL. DO MUNIC. DE FLORIDA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

PLANO FINANCEIRO

Receitas Previdenciárias - RPPS	2.019	2.020	2.021
RECEITAS CORRENTES(VIII)	0,00	0,00	0,00
Receitas De Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliarias	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(IX)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amorização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X)=(VIII+IX)	0,00	0,00	0,00

Despesas Previdenciárias - RPPS	2.019	2.020	2.021
ADMINISTRAÃ‡ÃƒO(XII)	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Despesa Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÃŠNCIA(XIII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciáris	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIS RPPS (XIII)=(XI+XII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV)=(X-XIII)	0,00	0,00	0,00

FUNDO DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBL. DO MUNIC. DE FLORIDA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2.019	2.020	2.021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

FUNDO DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBL. DO MUNIC. DE FLORIDA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) +(c)
2.021	0,00	0,00	0,00	0,00
2.021	2.554.406,03	2.041.384,48	513.021,55	14.110.748,70
2.022	0,00	0,00	0,00	0,00
2.022	3.658.555,06	2.350.926,53	1.307.628,53	17.797.833,33
2.023	3.905.137,16	2.383.308,10	1.521.829,06	19.319.662,40
2.023	0,00	0,00	0,00	0,00
2.024	0,00	0,00	0,00	0,00
2.024	3.984.322,69	2.451.983,07	1.532.339,62	20.852.002,02
2.025	4.068.090,66	2.493.401,11	1.574.689,55	22.426.691,57
2.025	0,00	0,00	0,00	0,00
2.026	0,00	0,00	0,00	0,00
2.026	4.149.557,32	2.545.742,65	1.603.814,67	24.030.506,23
2.027	0,00	0,00	0,00	0,00
2.027	4.213.054,91	2.818.964,64	1.394.090,27	25.424.596,51
2.028	4.275.772,75	3.053.666,71	1.222.106,04	26.646.702,54
2.028	0,00	0,00	0,00	0,00
2.029	0,00	0,00	0,00	0,00
2.029	4.336.654,96	3.270.078,80	1.066.576,16	27.713.278,69
2.030	4.387.786,29	3.424.421,42	963.364,87	28.676.643,56
2.030	0,00	0,00	0,00	0,00
2.031	4.432.523,79	3.647.588,56	784.935,23	29.461.578,79
2.031	0,00	0,00	0,00	0,00
2.032	4.468.019,61	3.837.708,00	630.311,61	30.091.890,40
2.032	0,00	0,00	0,00	0,00
2.033	4.491.705,65	4.107.340,70	384.364,95	30.476.255,35
2.033	0,00	0,00	0,00	0,00
2.034	4.519.451,23	4.260.469,37	258.981,86	30.735.237,21
2.034	0,00	0,00	0,00	0,00
2.035	0,00	0,00	0,00	0,00
2.035	4.535.029,15	4.370.609,20	164.419,95	30.899.657,17
2.036	0,00	0,00	0,00	0,00
2.036	4.555.735,31	4.445.553,59	110.181,72	31.009.838,89
2.037	4.544.227,00	4.844.396,58	-300.169,58	30.709.669,31
2.037	0,00	0,00	0,00	0,00
2.038	0,00	0,00	0,00	0,00
2.038	4.554.778,27	4.765.659,27	-210.881,00	30.498.788,31
2.039	4.557.329,31	4.777.608,85	-220.279,54	30.278.508,78
2.039	0,00	0,00	0,00	0,00
2.040	0,00	0,00	0,00	0,00
2.040	4.564.305,19	4.832.255,72	-267.950,53	30.010.558,24
2.041	0,00	0,00	0,00	0,00
2.041	4.551.143,09	5.000.990,76	-449.847,67	29.560.710,58
2.042	4.555.778,53	4.821.788,38	-266.009,85	29.294.700,73
2.042	0,00	0,00	0,00	0,00
2.043	4.549.288,34	4.853.938,51	-304.650,17	28.990.050,56
2.043	0,00	0,00	0,00	0,00
2.044	4.552.056,00	4.738.048,55	-185.992,55	28.804.058,01
2.044	0,00	0,00	0,00	0,00
2.045	4.560.355,31	4.732.820,99	-172.465,68	28.631.592,33
2.045	0,00	0,00	0,00	0,00
2.046	4.576.907,81	4.541.756,70	35.151,11	28.666.743,44
2.046	0,00	0,00	0,00	0,00
2.047	4.600.660,51	4.309.310,22	291.350,29	28.958.093,74
2.047	0,00	0,00	0,00	0,00
2.048	0,00	0,00	0,00	0,00
2.048	4.608.644,70	4.379.965,46	228.679,24	29.186.772,97
2.049	4.635.637,07	4.113.262,81	522.374,26	29.709.147,23
2.049	0,00	0,00	0,00	0,00
2.050	0,00	0,00	0,00	0,00
2.050	4.676.986,60	3.994.789,31	682.197,29	30.391.344,53
2.051	0,00	0,00	0,00	0,00
2.051	4.726.825,04	3.802.498,05	924.326,99	31.315.671,51
2.052	0,00	0,00	0,00	0,00
2.052	4.788.430,28	3.569.474,65	1.218.955,63	32.534.627,14
2.053	4.859.728,15	3.199.643,08	1.660.085,07	34.194.712,21
2.053	0,00	0,00	0,00	0,00
2.054	0,00	0,00	0,00	0,00
2.054	4.943.397,95	3.044.099,56	1.899.298,39	36.094.010,59
2.055	5.035.348,28	2.842.193,21	2.193.155,07	38.287.165,67
2.055	0,00	0,00	0,00	0,00
2.056	1.817.434,50	2.607.048,27	-789.613,77	37.497.551,90
2.056	0,00	0,00	0,00	0,00
2.057	0,00	0,00	0,00	0,00
2.057	1.784.695,75	2.448.872,11	-664.176,36	36.833.375,54
2.058	0,00	0,00	0,00	0,00
2.058	1.760.152,76	2.348.853,39	-588.700,63	36.244.674,90
2.059	1.734.041,66	2.262.693,18	-528.651,52	35.716.023,38
2.059	0,00	0,00	0,00	0,00
2.060	1.713.808,63	2.051.024,13	-337.215,50	35.378.807,88
2.060	0,00	0,00	0,00	0,00
2.061	0,00	0,00	0,00	0,00
2.061	1.694.676,34	1.926.449,70	-231.773,36	35.147.034,52
2.062	1.674.983,48	1.857.214,88	-182.231,40	34.964.803,13
2.062	0,00	0,00	0,00	0,00
2.063	0,00	0,00	0,00	0,00
2.063	1.651.640,86	1.869.238,24	-217.597,38	34.747.205,75
2.064	1.636.351,55	1.805.812,95	-169.461,40	34.577.744,35
2.064	0,00	0,00	0,00	0,00
2.065	1.616.528,36	1.754.988,43	-138.460,07	34.439.284,28
2.065	0,00	0,00	0,00	0,00
2.066	1.598.025,52	1.729.374,97	-131.349,45	34.307.934,82
2.066	0,00	0,00	0,00	0,00
2.067	0,00	0,00	0,00	0,00
2.067	1.575.217,58	1.781.593,28	-206.375,70	34.101.559,12
2.068	1.549.335,13	1.857.197,84	-307.862,71	33.793.696,41
2.068	0,00	0,00	0,00	0,00
2.069	0,00	0,00	0,00	0,00
2.069	1.532.018,77	1.715.706,23	-183.687,46	33.610.008,95
2.070	1.510.811,30	1.616.878,62	-106.067,32	33.503.941,63
2.070	0,00	0,00	0,00	0,00
2.071	0,00	0,00	0,00	0,00
2.071	1.487.804,46	1.609.788,34	-121.983,88	33.381.957,75
2.072	0,00	0,00	0,00	0,00
2.072	1.479.395,02	1.697.284,22	-217.889,20	33.164.068,55
2.073	0,00	0,00	0,00	0,00
2.073	1.460.524,13	1.676.212,50	-215.688,37	32.948.380,18
2.074	1.432.571,04	1.697.904,07	-265.333,03	32.683.047,15
2.074	0,00	0,00	0,00	0,00
2.075	1.413.664,66	1.781.550,47	-367.885,81	32.315.161,34
2.075	0,00	0,00	0,00	0,00
2.076	0,00	0,00	0,00	0,00
2.076	1.391.311,08	1.762.252,88	-370.941,80	31.944.219,54
2.077	0,00	0,00	0,00	0,00
2.077	1.368.106,56	1.790.888,38	-422.781,82	31.521.437,72
2.078	0,00	0,00	0,00	0,00
2.078	1.347.444,78	1.822.686,61	-475.241,83	31.046.195,90
2.079	0,00	0,00	0,00	0,00
2.079	1.315.410,37	1.790.483,46	-475.073,09	30.571.122,81
2.080	1.286.027,68	1.838.740,84	-552.713,16	30.018.409,65
2.080	0,00	0,00	0,00	0,00
2.081	0,00	0,00	0,00	0,00
2.081	1.262.573,51	1.862.790,83	-600.217,32	29.418.192,33
2.082	1.217.725,07	1.818.881,78	-601.156,71	28.817.035,61
2.082	0,00	0,00	0,00	0,00
2.083	0,00	0,00	0,00	0,00
2.083	1.182.463,73	1.922.726,30	-740.262,57	28.076.773,04
2.084	1.137.025,81	1.910.292,87	-773.267,06	27.303.495,98
2.084	0,00	0,00	0,00	0,00
2.085	0,00	0,00	0,00	0,00
2.085	1.097.714,28	1.918.370,40	-820.656,12	26.482.839,85
2.086	1.061.574,13	1.917.486,05	-855.911,92	25.626.927,93
2.086	0,00	0,00	0,00	0,00
2.087	0,00	0,00	0,00	0,00
2.087	1.021.704,17	1.839.886,14	-818.181,97	24.808.745,96
2.088	985.337,93	1.804.624,63	-819.286,70	23.989.459,26
2.088	0,00	0,00	0,00	0,00
2.089	0,00	0,00	0,00	0,00
2.089	943.873,07	1.705.659,27	-761.786,20	23.227.673,06
2.090	0,00	0,00	0,00	0,00
2.090	912.428,47	1.658.422,97	-745.994,50	22.481.678,56
2.091	0,00	0,00	0,00	0,00
2.091	881.558,39	1.601.908,11	-720.349,72	21.761.328,84
2.092	854.086,03	1.516.962,68	-662.876,65	21.098.452,19
2.092	0,00	0,00	0,00	0,00
2.093	0,00	0,00	0,00	0,00
2.093	823.579,71	1.370.804,47	-547.224,76	20.551.227,42
2.094	799.928,55	1.359.666,95	-559.738,40	19.991.489,02
2.094	0,00	0,00	0,00	0,00
2.095	0,00	0,00	0,00	0,00
2.095	775.761,06	1.290.637,01	-514.875,95	19.476.613,97
2.096	0,00	0,00	0,00	0,00
2.096	0,00	0,00	0,00	19.476.613,97
2.097	0,00	0,00	0,00	0,00
2.097	0,00	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável FUNDO DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBL. DO MUNIC. DE FLORIDA, emitido em 19/abr/2022 as 15h e 09m.

FUNDO DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBL. DO MUNIC. DE FLORIDA
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2022 a 2097

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCICIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2022	3.658.555,06	2.350.926,53	1.307.628,53	17.797.833,33
2023	3.905.137,16	2.383.308,10	1.521.829,06	19.319.662,40
2024	3.984.322,69	2.451.983,07	1.532.339,62	20.852.002,02
2025	4.068.090,66	2.493.401,11	1.574.689,55	22.426.691,57
2026	4.149.557,32	2.545.742,65	1.603.814,67	24.030.506,23
2027	4.213.054,91	2.818.964,64	1.394.090,27	25.424.596,51
2028	4.275.772,75	3.053.666,71	1.222.106,04	26.646.702,54
2029	4.336.654,96	3.270.078,80	1.066.576,16	27.713.278,69
2030	4.387.786,29	3.424.421,42	963.364,87	28.676.643,56
2031	4.432.523,79	3.647.588,56	784.935,23	29.461.578,79
2032	4.468.019,61	3.837.708,00	630.311,61	30.091.890,40
2033	4.491.705,65	4.107.340,70	384.364,95	30.476.255,35
2034	4.519.451,23	4.260.469,37	258.981,86	30.735.237,21
2035	4.535.029,15	4.370.609,20	164.419,95	30.899.657,17
2036	4.555.735,31	4.445.553,59	110.181,72	31.009.838,89
2037	4.544.227,00	4.844.396,58	-300.169,58	30.709.669,31
2038	4.554.778,27	4.765.659,27	-210.881,00	30.498.788,31
2039	4.557.329,31	4.777.608,85	-220.279,54	30.278.508,78
2040	4.564.305,19	4.832.255,72	-267.950,53	30.010.558,24
2041	4.551.143,09	5.000.990,76	-449.847,67	29.560.710,58
2042	4.555.778,53	4.821.788,38	-266.009,85	29.294.700,73
2043	4.549.288,34	4.853.938,51	-304.650,17	28.990.050,56
2044	4.552.056,00	4.738.048,55	-185.992,55	28.804.058,01
2045	4.560.355,31	4.732.820,99	-172.465,68	28.631.592,33
2046	4.576.907,81	4.541.756,70	35.151,11	28.666.743,44
2047	4.600.660,51	4.309.310,22	291.350,29	28.958.093,74
2048	4.608.644,70	4.379.965,46	228.679,24	29.186.772,97
2049	4.635.637,07	4.113.262,81	522.374,26	29.709.147,23
2050	4.676.986,60	3.994.789,31	682.197,29	30.391.344,53
2051	4.726.825,04	3.802.498,05	924.326,99	31.315.671,51
2052	4.788.430,28	3.569.474,65	1.218.955,63	32.534.627,14
2053	4.859.728,15	3.199.643,08	1.660.085,07	34.194.712,21
2054	4.943.397,95	3.044.099,56	1.899.298,39	36.094.010,59
2055	5.035.348,28	2.842.193,21	2.193.155,07	38.287.165,67
2056	1.817.434,50	2.607.048,27	-789.613,77	37.497.551,90
2057	1.784.695,75	2.448.872,11	-664.176,36	36.833.375,54
2058	1.760.152,76	2.348.853,39	-588.700,63	36.244.674,90
2059	1.734.041,66	2.262.693,18	-528.651,52	35.716.023,38
2060	1.713.808,63	2.051.024,13	-337.215,50	35.378.807,88
2061	1.694.676,34	1.926.449,70	-231.773,36	35.147.034,52
2062	1.674.983,48	1.857.214,88	-182.231,40	34.964.803,13
2063	1.651.640,86	1.869.238,24	-217.597,38	34.747.205,75
2064	1.636.351,55	1.805.812,95	-169.461,40	34.577.744,35
2065	1.616.528,36	1.754.988,43	-138.460,07	34.439.284,28
2066	1.598.025,52	1.729.374,97	-131.349,45	34.307.934,82
2067	1.575.217,58	1.781.593,28	-206.375,70	34.101.559,12
2068	1.549.335,13	1.857.197,84	-307.862,71	33.793.696,41
2069	1.532.018,77	1.715.706,23	-183.687,46	33.610.008,95
2070	1.510.811,30	1.616.878,62	-106.067,32	33.503.941,63
2071	1.487.804,46	1.609.788,34	-121.983,88	33.381.957,75
2072	1.479.395,02	1.697.284,22	-217.889,20	33.164.068,55
2073	1.460.524,13	1.676.212,50	-215.688,37	32.948.380,18
2074	1.432.571,04	1.697.904,07	-265.333,03	32.683.047,15
2075	1.413.664,66	1.781.550,47	-367.885,81	32.315.161,34
2076	1.391.311,08	1.762.252,88	-370.941,80	31.944.219,54
2077	1.368.106,56	1.790.888,38	-422.781,82	31.521.437,72
2078	1.347.444,78	1.822.686,61	-475.241,83	31.046.195,90
2079	1.315.410,37	1.790.483,46	-475.073,09	30.571.122,81
2080	1.286.027,68	1.838.740,84	-552.713,16	30.018.409,65
2081	1.262.573,51	1.862.790,83	-600.217,32	29.418.192,33
2082	1.217.725,07	1.818.881,78	-601.156,71	28.817.035,61
2083	1.182.463,73	1.922.726,30	-740.262,57	28.076.773,04
2084	1.137.025,81	1.910.292,87	-773.267,06	27.303.495,98
2085	1.097.714,28	1.918.370,40	-820.656,12	26.482.839,85
2086	1.061.574,13	1.917.486,05	-855.911,92	25.626.927,93
2087	1.021.704,17	1.839.886,14	-818.181,97	24.808.745,96
2088	985.337,93	1.804.624,63	-819.286,70	23.989.459,26
2089	943.873,07	1.705.659,27	-761.786,20	23.227.673,06
2090	912.428,47	1.658.422,97	-745.994,50	22.481.678,56
2091	881.558,39	1.601.908,11	-720.349,72	21.761.328,84
2092	854.086,03	1.516.962,68	-662.876,65	21.098.452,19
2093	823.579,71	1.370.804,47	-547.224,76	20.551.227,42
2094	799.928,55	1.359.666,95	-559.738,40	19.991.489,02
2095	775.761,06	1.290.637,01	-514.875,95	19.476.613,97
2096	0,00	0,00	0,00	19.476.613,97
2097	0,00	0,00	0,00	0,00

FUNDO DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBL. DO MUNIC. DE FLORIDA
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2022 a 2097

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R$ 1,00

PLANO FINANCEIRO

EXERCICIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023
Consolidado

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art.4o, § 2o, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA 2023	2024	2025	COMPENSAÇÃO
IPTU	Outros Benefícios	Incentivo a Arrecadação de Tributos Municipais	25.440,00	26.966,40	28.584,40	Reavaliação da Planta Genérica de Valores
ISS	Outros Benefícios	Não há Renuncia de Receita	0,00	0,00	0,00	Não há compensação
ITBI	Outros Benefícios	Não há Renuncia de Receita	0,00	0,00	0,00	Não há compensação
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Outros Benefícios	Não há Renuncia de Receita	0,00	0,00	0,00	Não há compensação
TAXAS	Outros Benefícios	Não há Renuncia de Receita	0,00	0,00	0,00	Não há compensação
COSIP	Outros Benefícios	Não há Renuncia de Receita	0,00	0,00	0,00	Não há compensação
TOTAL			25.440,00	26.966,40	28.584,40	

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA, emitido em 19/abr/2022 as 15h e 19m.

Flórida 19 de abril de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023
Consolidado

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art.4o, § 2o, inciso V) R$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	150.000.00
(-) Transferencias Constitucionais	0.00
(-) Transferências ao FUNDEF	0.00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	150.000.00
Reducao Permanente de Despesas (II)	0.00
Margem Bruta (III) = (I + II)	150.000.00
Saldo Utilizado (IV)	0.00
Novas DOCC	0.00
Novas DOCC PPP	0.00
Margem Liquida de Expansao de DOCC (V)=(III-IV)	150.000.00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA, emitido em 19/abr/2022 as 15h e 29m.

Flórida 19 de abril de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA
Estado do Paraná

Demonstrativo dos Projetos em Andamento

Projeto Atividade	Descrição	Unid. Medida	Previsão Qtde.	Previsão Valor	Execução Qtde.	Execução Valor	Saldo a Executar Qtde.	Saldo a Executar Valor
1002	Instrumentalizar a Secretaria de Administração co	Unidade	30	50.000,00	2	3.195,00	28	46.805,00
1004	Instrumentalizar a Secretaria de Administração co	Unidade	1	100.000,00	0	0,00	1	100.000,00
1005	Instrumentalizar a Secretaria de Assistência Social	Unidade	15	40.000,00	0	0,00	15	40.000,00
1006	Instrumentalizar a Secretaria Municipal de Saúde c	Unidade	1	55.000,00	0	0,00	1	55.000,00
1007	Aquisição de Veículos, Equipamento Permanente,	Unidade	50	100.000,00	51	85.597,00	-1	14.403,00
1008	Reforma e Ampliação do NIS/UBS	Metros Quadra	150	205.000,00	0	0,00	150	205.000,00
1009	Aquisição de Móveis e Equipamentos para Desenv	Unidade	30	55.000,00	0	0,00	30	55.000,00
1010	Construção e Reforma de Escolas Municipais	Metros Quadra	300	1.045.000,00	44	11.792,67	256	1.033.207,33
1011	Aquisição de Móveis e Equipamentos para Desenv	Unidade	30	30.000,00	0	0,00	30	30.000,00
1012	Reforma e Ampliação do Centro Municipal de Edu	Metros Quadra	300	309.200,00	0	0,00	300	309.200,00
1014	Construção de Arenas Esportivas	Metros Quadra	1500	275.000,00	0	0,00	1500	275.000,00
1015	Aquisição de Veículos e Equipamentos para o De	Unidade	3	20.000,00	0	0,00	3	20.000,00
1017	Ampliação e Melhorias das Redes de Distribuição e	Metros Quadra	200	20.000,00	0	0,00	200	20.000,00
1018	Ampliação e Melhorias do Sistema de Coleta e T	Metros Quadra	200	35.000,00	0	0,00	200	35.000,00
1019	Construção de Calçadas, Meio Fio e Sarjetas	Metros Quadra	100	15.000,00	0	0,00	100	15.000,00
1020	Construção de Galerias de Águas Pluviais	Metros Quadra	100	25.000,00	0	0,00	100	25.000,00
1021	Pavimentação e Recapeamento de Ruas e Avenid	Metros Quadra	4000	672.000,00	0	0,00	4000	672.000,00
1022	Extensão de Redes de Iluminação Públ., Rebaix. d	Unidade	500	415.000,00	0	0,00	500	415.000,00
1023	Instalação de Sistema Solar Fotovoltaico	Outras Unidade	1	1.105.000,00	0	0,00	1	1.105.000,00
1024	Aquisição de Máquinas e Equipamentos para a Di	Unidade	5	45.000,00	0	0,00	5	45.000,00
1025	Reforma da Praça Silvério Angelo Dall"ago	Metros Quadra	3000	365.000,00	0	0,00	3000	365.000,00
1027	Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Sec	Unidade	3	15.000,00	0	0,00	3	15.000,00
1028	Pavimentação de Estradas Rurais com Pedras Irre	Metros Quadra	10000	405.000,00	0	0,00	10000	405.000,00
1029	Aquisição de Máquinas e Equipamentos para a Se	Unidade	8	25.000,00	5	9.583,00	3	15.417,00
1031	Construção de Barracão Industrial	Metros Quadra	400	505.000,00	0	0,00	400	505.000,00
1032	Reforma e Melhorias na Piscina do Centro de Con	Metros Quadra	50	243.750,00	0	0,00	50	243.750,00
1033	Implantação de Sistema de Abastecimento de Águ	Metros Quadra	3	481.604,00	0	0,00	3	481.604,00
1034	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares n	Unidade	50	260.000,00	0	0,00	50	260.000,00
1037	Construção de Pontos de Ônibus	Metros Quadra	20	20.000,00	0	0,00	20	20.000,00
1040	Aquisição de Terreno para Área Habitacional	Metros Quadra	10000	92.946,00	0	0,00	10000	92.946,00
1042	Estruturação de Feiras e Eventos	Unidade	10	45.000,00	0	0,00	10	45.000,00
1045	Instalação de Câmaras de Segurança nas Escolas M	Unidade	15	50.000,00	0	0,00	15	50.000,00
1049	Realizar obras complementares no aterro controlad	Metros Quadra	500	50.000,00	0	0,00	500	50.000,00
1051	Aquisição de Lixeiras para Espaços Públicos	Unidade	10	20.000,00	0	0,00	10	20.000,00
			0	0,00	0	0,00	0	0,00
			0	0,00	0	0,00	0	0,00
	Total:		31585	7.194.500,00	102	110.167,67	31483	7.084.332,33

Projeto Atividade	Descrição	Unid. Medida	Previsão Qtde.	Previsão Valor	Execução Qtde.	Execução Valor	Saldo a Executar Qtde.	Saldo a Executar Valor

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023
Consolidado

ARF (LRF, art 4o, § 3o) R$ 1,00

Identificação dos Riscos	Valor	Providência	Valor
Passivos Contingentes			
Demandas Judiciais	50.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingências	50.000,00
SUB-TOTAL	50.000,00	SUB-TOTAL	50.000,00
Demais Riscos Fiscais Passivos			
Frustação de Arrecadação	175.000,00	Limitação de Empenhos	175.000,00
Discrepância de Projeções	175.000,00	Limitação de Empenhos	175.000,00
Outros Passivos Contingentes	100.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingências	100.000,00
SUB-TOTAL	450.000,00	SUB-TOTAL	450.000,00
TOTAL	500.000,00	TOTAL	500.000,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA, emitido em 19/abr/2022 as 15h e 41m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA
Estado do Paraná

Exercício: 2023
LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Órgão : 01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
Unidade : 001 CAMARA MUNICIPAL

Função: 01 Legislativa
Sub-Função: 031 Ação Legislativa
Programa : 0001 AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO
Objetivo : Aumentar a eficácia da ação governamental nas atividades de apoio administrativo
Gerente : ADENILSON JORGE CPF:900.332.569-34
Público Alvo : População em Geral
Justificativa : O Legislativo Municipal de Flórida possui sede própria, necessitando desta forma de manutenção, bem como o investimento em pessoal para atendimento ao Legislativo e a população em geral.
Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**
Contínuo
Indicador **Unid. Medida** **Indice Mais Recente** **2023**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2001	Outras Unidades e Medidas		1	1.060.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Produto : Apoio Administrativo
Órgão : 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade : 001 Gabinete do Prefeito

Função: 04 Administração
Sub-Função: 122 Administração Geral
Programa : 0002 PROGRAMA DE APOIO A GESTÃO MUNICIPAL
Objetivo : Aumentar a eficácia da ação governamental nas atividades de apoio administrativo
Gerente : CASSIA APARECIDA VICENTIN SETTE CPF:014.753.469-05
Público Alvo : População em Geral
Justificativa : Os serviços públicos atuais colocados a disposição da população Floridense necessitam de uma reestruturação administrativa, de forma que estes sejam disponibilizados de uma forma mais agil e com menos burocrática, melhorando desta forma a sua qualidade e com um menor custo para os serviços prestados.
Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**
Contínuo
Indicador **Unid. Medida** **Indice Mais Recente** **2023**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2002	Outras Unidades e Medidas	A	1	479.650,00

Descrição: MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
Produto : Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2003	Outras Unidades e Medidas	A	1	68.900,00

Descrição: Divulgação Institucional do Município
Produto : Apoio Administrativo

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Órgão : 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade : 002 PROCURADORIA JURIDICA

Função: 04 Administração
Sub-Função: 122 Administração Geral
Programa : 0002 PROGRAMA DE APOIO A GESTÃO MUNICIPAL
Objetivo : Aumentar a eficácia da ação governamental nas atividades de apoio administrativo
Gerente : CASSIA APARECIDA VICENTIN SETTE CPF:014.753.469-05
Público Alvo : População em Geral
Justificativa : Os serviços públicos atuais colocados a disposição da população Floridense necessitam de uma reestruturação administrativa, de forma que estes sejam disponibilizados de uma forma mais agil e com menos burocrática, melhorando desta forma a sua qualidade e com um menor custo para os serviços prestados.
Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**
Contínuo
Indicador **Unid. Medida** **Indice Mais Recente** **2023**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2004	Outras Unidades e Medidas	A	1	214.120,00

Descrição: MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURIDICA
Produto : Apoio Administrativo
Órgão : 03 JUNTA DO SERVICO MILITAR
Unidade : 001 JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

Função: 05 Defesa Nacional
Sub-Função: 153 Defesa Terrestre
Programa : 0003 Programa Flórida Cidadã.
Objetivo : Promover a cidadania entre a população através dos serviços de concessão de documentos pessoais obrigatórios aos cidadão floridenses
Gerente : CASSIA APARECIDA VICENTIN SETTE CPF:014.753.469-05
Público Alvo : População em Geral
Justificativa : O município necessita manter convênio com órgãos do Governo Estadual e Federal para a emissão de Certificados e Reservista para os Jovens do Município em idade de Alistamento Militar, emissão de Carteira de Identidade - RG e Emissão de Carteiras de Trabalho - CTPS.
Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**
Contínuo
Indicador **Unid. Medida** **Indice Mais Recente** **2023**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2005	Pessoas	A	20	5.300,00

Descrição: MANUTENÇÃO DA JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR
Produto : Pessoas Atendidas
Órgão : 04 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Unidade : 001 GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA
Estado do Paraná

Exercício: 2023
LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Função: 04 Administração
Sub-Função: 122 Administração Geral
Programa : 0002 PROGRAMA DE APOIO A GESTÃO MUNICIPAL
Objetivo : Aumentar a eficácia da ação governamental nas atividades de apoio administrativo
Gerente : CASSIA APARECIDA VICENTIN SETTE CPF:014.753.469-05
Público Alvo : População em Geral
Justificativa : Os serviços públicos atuais colocados a disposição da população Floridense necessitam de uma reestruturação administrativa, de forma que estes sejam disponibilizados de uma forma mais agil e com menos burocrática, melhorando desta forma a sua qualidade e com um menor custo para os serviços prestados.
Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**
Contínuo
Indicador **Unid. Medida** **Indice Mais Recente** **2023**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
1001	Unidade		1	400.000,00

Descrição: Implementar o uso de Geoprocessamento para o Desenvolvimento das Políticas Públicas
Produto : Unidades Produzidas/Adquiridas

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2006	Outras Unidades e Medidas	A	1	250.000,00

Descrição: Instrumentalizar as Secretarias Municipais com Sistemas de Gestão
Produto : Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2007	Outras Unidades e Medidas	A	1	383.720,00

Descrição: Manutenção da Secretaria de Administração
Produto : Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2008	Outras Unidades e Medidas	A	1	212.848,00

Descrição: Manutenção do Paço Municipal
Produto : Apoio Administrativo
Órgão : 04 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Unidade : 002 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Função: 04 Administração
Sub-Função: 122 Administração Geral
Programa : 0002 PROGRAMA DE APOIO A GESTÃO MUNICIPAL
Objetivo : Aumentar a eficácia da ação governamental nas atividades de apoio administrativo
Gerente : CASSIA APARECIDA VICENTIN SETTE CPF:014.753.469-05
Público Alvo : População em Geral
Justificativa : Os serviços públicos atuais colocados a disposição da população Floridense necessitam de uma reestruturação administrativa, de forma que estes sejam disponibilizados de uma forma mais agil e com menos burocrática, melhorando desta forma a sua qualidade e com um menor custo para os serviços prestados.
Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**
Contínuo

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Indicador **Unid. Medida** **Indice Mais Recente** **2023**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2009	Outras Unidades e Medidas	A	1	390.928,00

Descrição: Manutenção da Dvisão de Recursos Humanos
Produto : Apoio Administrativo
Órgão : 04 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Unidade : 003 DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Função: 04 Administração
Sub-Função: 122 Administração Geral
Programa : 0002 PROGRAMA DE APOIO A GESTÃO MUNICIPAL
Objetivo : Aumentar a eficácia da ação governamental nas atividades de apoio administrativo
Gerente : CASSIA APARECIDA VICENTIN SETTE CPF:014.753.469-05
Público Alvo : População em Geral
Justificativa : Os serviços públicos atuais colocados a disposição da população Floridense necessitam de uma reestruturação administrativa, de forma que estes sejam disponibilizados de uma forma mais agil e com menos burocrática, melhorando desta forma a sua qualidade e com um menor custo para os serviços prestados.
Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**
Contínuo
Indicador **Unid. Medida** **Indice Mais Recente** **2023**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
1002	Unidade	P	30	53.000,00

Descrição: Instrumentalizar a Secretaria de Administração com Móveis e Equipamentos
Produto : Unidades Produzidas/Adquiridas

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
1003	Metros Quadrados	P	300	300.000,00

Descrição: Reforma do Paço Municipal
Produto : Obra Construída/Ampliada

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2010	Outras Unidades e Medidas	A	1	118.720,00

Descrição: Operacionalização da Divisão de Licitação, Material e Patrimônio
Produto : Apoio Administrativo
Órgão : 05 SECRETARIA DE FINANCAS
Unidade : 001 DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Função: 04 Administração
Sub-Função: 123 Administração Financeira
Programa : 0004 Programa de Modernização da Gestão Fiscal, Financeira e Tributária
Objetivo : Melhorar a arrecadação das receitas públicas para promover o desenvolvimento de políticas públicas, bem como aprimorar a gestão das contas públicas buscando manter o equilíbrio fiscal das contas municipais
Gerente : CASSIA APARECIDA VICENTIN SETTE CPF:014.753.469-05

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo : População em Geral
Justificativa : O município de Flórida mantém alto grau de dependência de receitas de transferências de receitas de outras esferas de Governo, necessitando desta forma aprimorar o seu Sistema Tributário, buscando maior eficiência na arrecadação de tributos municipais, diminuindo a desta forma a inscrição de tributos municipais em dívida ativa.
Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**
Contínuo
Indicador **Unid. Medida** **Indice Mais Recente** **2023**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2011	Outras Unidades e Medidas	A	1	314.290,00

Descrição: Manutenção da Divisão de Contabilidade
Produto : Apoio Administrativo
Órgão : 05 SECRETARIA DE FINANCAS
Unidade : 001 DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Função: 28 Encargos Especiais
Sub-Função: 843 Serviço da Dívida Interna
Programa : 0005 Programa de Atendimento a Encargos Especiais
Objetivo : Manter a dívida pública municipal dentro dos limites permitidos pela legislação vigente, bem como adequá-la a real capacidade de pagamento do Município.
Gerente : CASSIA APARECIDA VICENTIN SETTE CPF:014.753.469-05
Público Alvo : População em Geral
Justificativa : O município busca por Fontes de financiamento para realização de obras públicas junto a Instituições Financeiras oficiais necessitando desta forma do equilíbrio das contas públicas municipais visando o aumento do Resultado Primário e Nominal do Município e consequentemente um aumento na sua capacidade de Endividamento e Pagamento.
Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**
Contínuo
Indicador **Unid. Medida** **Indice Mais Recente** **2023**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
1	Outras Unidades e Medidas	O	7	1.253.980,00

Descrição: Amortização e Encargos da Dívida Fundada Interna
Produto : Outros Produtos
Órgão : 05 SECRETARIA DE FINANCAS
Unidade : 001 DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Função: 28 Encargos Especiais
Sub-Função: 846 Outros Encargos Especiais
Programa : 0005 Programa de Atendimento a Encargos Especiais
Objetivo : Manter a dívida pública municipal dentro dos limites permitidos pela legislação vigente, bem como adequá-la a real capacidade de pagamento do Município.
Gerente : CASSIA APARECIDA VICENTIN SETTE CPF:014.753.469-05

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo : População em Geral
Justificativa : O município busca por Fontes de financiamento para realização de obras públicas junto a Instituições Financeiras oficiais necessitando desta forma do equilíbrio das contas públicas municipais visando o aumento do Resultado Primário e Nominal do Município e consequentemente um aumento na sua capacidade de Endividamento e Pagamento.
Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**
Contínuo
Indicador **Unid. Medida** **Indice Mais Recente** **2023**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2	Outras Unidades e Medidas		2	4.240,00

Descrição: Encargos com Indenizações e Restituições
Produto : Outros Produtos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
3	Outras Unidades e Medidas		1	214.650,00

Descrição: Contribuições ao PASEP
Produto : Outros Produtos
Órgão : 05 SECRETARIA DE FINANCAS
Unidade : 002 DIVISÃO DE TESOURARIA

Função: 04 Administração
Sub-Função: 123 Administração Financeira
Programa : 0004 Programa de Modernização da Gestão Fiscal, Financeira e Tributária
Objetivo : Melhorar a arrecadação das receitas públicas para promover o desenvolvimento de políticas públicas, bem como aprimorar a gestão das contas públicas buscando manter o equilíbrio fiscal das contas municipais
Gerente : CASSIA APARECIDA VICENTIN SETTE CPF:014.753.469-05
Público Alvo : População em Geral
Justificativa : O município de Flórida mantém alto grau de dependência de receitas de transferências de receitas de outras esferas de Governo, necessitando desta forma aprimorar o seu Sistema Tributário, buscando maior eficiência na arrecadação de tributos municipais, diminuindo a desta forma a inscrição de tributos municipais em dívida ativa.
Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**
Contínuo
Indicador **Unid. Medida** **Indice Mais Recente** **2023**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2012	Outras Unidades e Medidas	A	1	164.300,00

Descrição: Manutenção da Divisão de Tesouraria
Produto : Apoio Administrativo
Órgão : 05 SECRETARIA DE FINANCAS
Unidade : 002 DIVISÃO DE TESOURARIA

Função: 04 Administração
Sub-Função: 129 Administração de Receitas
Programa : 0004 Programa de Modernização da Gestão Fiscal, Financeira e Tributária
Objetivo : Melhorar a arrecadação das receitas públicas para promover o desenvolvimento de políticas públicas, bem como aprimorar a gestão das contas públicas buscando manter o equilíbrio fiscal das contas municipais

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Gerente : CASSIA APARECIDA VICENTIN SETTE CPF:014.753.469-05
Público Alvo : População em Geral
Justificativa : O município de Flórida mantém alto grau de dependência de receitas de transferências de receitas de outras esferas de Governo, necessitando desta forma aprimorar o seu Sistema Tributário, buscando maior eficiência na arrecadação de tributos municipais, diminuindo a desta forma a inscrição de tributos municipais em dívida ativa.
Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**
Contínuo
Indicador **Unid. Medida** **Indice Mais Recente** **2023**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2013	Outras Unidades e Medidas	A	1	143.630,00

Descrição: Operacionalização do Sistema Tributário Municipal
Produto : Apoio Administrativo
Órgão : 06 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade : 002 DIVISÃO DA FAMILIA

Função: 08 Assistência Social
Sub-Função: 241 Assistência ao Idoso
Programa : 0006 Programa de Apoio a Gestão do Sistema Único de Assistência Social
Objetivo :
- Coordenar a Política Municipal de Assistência Social, ofertando à população políticas públicas planejadas conforme demandas apresentadas e prevista no plano municipal.
- Propiciar o controle e fiscalização da gestão do fundo pelos respectivos conselhos, visto que estes têm como função primordial o acompanhamento das ações e da utilização dos recursos, a fim de possibilitar a análise e aprovação da proposta orçamentária destinada a assistência social e suas prestações de contas.
- Ordenar as despesas do fundo, buscando sua estruturação e organização, com vistas ao aprimoramento da gestão orçamentária e financeira e o fortalecimento do SUAS.
- Possibilitar e organizar as atividades dos conselhos municipais.

Gerente : LUNARA SCANDELAE LEONI CPF:052.380.209-96
Público Alvo : População em Geral
Justificativa : O Órgão Gestor da Assistência Social é responsável pela Política Municipal de Assistência Social, ou seja, pelo planejamento, organização e controle do uso dos recursos, pois isso será expresso na qualidade dos programas e serviços ofertados para as famílias em situação de vulnerabilidade social. A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O órgão gestor da política de assistência social no município de Flórida é a Secretaria Municipal de Assistência Social. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do município de Flórida organiza-se pelos seguintes tipos de proteção: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. A finalidade do órgão gestor é planejar, organizar, coordenar, monitorar, financiar e avaliar a execução da política de assistência social no município, dando ainda subsídios às unidades de atendimento aos usuários, bem como, assessoramento aos mesmos no que se refere a atribuições de seus serviços, em projetos e execução de programas ofertados à população usuária.
Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**
Contínuo
Indicador **Unid. Medida** **Indice Mais Recente** **2023**

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2023

(Continua na página seguinte)

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2014 Outras Unidades e Medidas	A	1	1.060,00

Descrição: Funcionamento do Conselho Municipal do Idoso

Produto : Apoio Administrativo
Órgão : 06 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade : 002 DIVISÃO DA FAMILIA

Função: 08 Assistência Social
Sub-Função: 243 Assistência à Criança a ao Adolescente
Programa : 0006 Programa de Apoio a Gestão do Sistema Único de Assistência Social

Objetivo : - Coordenar a Política Municipal de Assistência Social, ofertando à população políticas públicas planejadas conforme demandas apresentadas e prevista no plano municipal.
- Propiciar o controle e fiscalização da gestão do fundo pelos respectivos conselhos, visto que estes têm como função primordial o acompanhamento das ações e da utilização dos recursos, a fim de possibilitar a análise e aprovação da proposta orçamentária destinada a assistência social e suas prestações de contas.
- Ordenar as despesas do fundo, buscando sua estruturação e organização, com vistas ao aprimoramento da gestão orçamentária e financeira e o fortalecimento do SUAS.
- Possibilitar e organizar as atividades dos conselhos municipais.

Gerente : LUNARA SCANDELAE LEONI CPF:052.380.209-96

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : O Órgão Gestor da Assistência Social é responsável pela Política Municipal de Assistência Social, ou seja, pelo planejamento, organização e controle do uso dos recursos, pois isso será expresso na qualidade dos programas e serviços ofertados para as famílias em situação de vulnerabilidade social. A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O órgão gestor da política de assistência social no município de Flórida é a Secretaria Municipal de Assistência Social. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do município de Flórida organiza-se pelos seguintes tipos de proteção: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. A finalidade do órgão gestor é planejar, organizar, coordenar, monitorar, financiar e avaliar a execução da política de assistência social no município, dando ainda subsídios às unidades de atendimento aos usuários, bem como, assessoramento aos mesmos no que se refere a atribuições de seus serviços, em projetos e execução de programas ofertados à população usuária.

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**
Contínuo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2023

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2015 Outras Unidades e Medidas	A	1	2.120,00

Descrição: Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Produto : Apoio Administrativo

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2016 Outras Unidades e Medidas	A	1	131.440,00

Descrição: Manutenção e Funcionamento do Conselho Tutelar

Produto : Apoio Administrativo
Órgão : 06 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade : 002 DIVISÃO DA FAMILIA

Função: 08 Assistência Social
Sub-Função: 244 Assistência Comunitária

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Programa : 0006 Programa de Apoio a Gestão do Sistema Único de Assistência Social

Objetivo : - Coordenar a Política Municipal de Assistência Social, ofertando à população políticas públicas planejadas conforme demandas apresentadas e prevista no plano municipal.
- Propiciar o controle e fiscalização da gestão do fundo pelos respectivos conselhos, visto que estes têm como função primordial o acompanhamento das ações e da utilização dos recursos, a fim de possibilitar a análise e aprovação da proposta orçamentária destinada a assistência social e suas prestações de contas.
- Ordenar as despesas do fundo, buscando sua estruturação e organização, com vistas ao aprimoramento da gestão orçamentária e financeira e o fortalecimento do SUAS.
- Possibilitar e organizar as atividades dos conselhos municipais.

Gerente : LUNARA SCANDELAE LEONI CPF:052.380.209-96

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : O Órgão Gestor da Assistência Social é responsável pela Política Municipal de Assistência Social, ou seja, pelo planejamento, organização e controle do uso dos recursos, pois isso será expresso na qualidade dos programas e serviços ofertados para as famílias em situação de vulnerabilidade social. A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O órgão gestor da política de assistência social no município de Flórida é a Secretaria Municipal de Assistência Social. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do município de Flórida organiza-se pelos seguintes tipos de proteção: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. A finalidade do órgão gestor é planejar, organizar, coordenar, monitorar, financiar e avaliar a execução da política de assistência social no município, dando ainda subsídios às unidades de atendimento aos usuários, bem como, assessoramento aos mesmos no que se refere a atribuições de seus serviços, em projetos e execução de programas ofertados à população usuária.

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**
Contínuo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2023

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
1005 Unidade	P	15	42.400,00

Descrição: Instrumentalizar a Secretaria de Assistência Social com Móveis e Equipamentos

Produto : Unidades Produzidas/Adquiridas

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2017 Outras Unidades e Medidas	A	1	2.120,00

Descrição: Funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social

Produto : Apoio Administrativo

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2018 Outras Unidades e Medidas		1	298.920,00

Descrição: Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social

Produto : Apoio Administrativo
Órgão : 06 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade : 003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 08 Assistência Social
Sub-Função: 242 Assistência ao Portador de Deficiência

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Programa : 0008 Programa de Proteção Social Especial

Objetivo : - Contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários.
- Garantir proteção integral a indivíduos ou famílias em situação de risco pessoal e social com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados.
- Superar e prevenir o agravamento de situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, tais como: violência física, psicológica, negligência, abandono, violência sexual (abuso e exploração), situação de rua, trabalho infantil, práticas de ato infracional, fragilização ou rompimento de vínculos, afastamento do convívio familiar, dentre outras.
- Atender a demanda do Poder Judiciário da Comarca de Santa Fé nos casos de medidas protetivas, medicados socioeducativas, elaboração de parecer e/ou estudos psicossocial, acompanhamento familiar, entre outros.

Gerente : LUNARA SCANDELAE LEONI CPF:052.380.209-96

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Os serviços de Proteção Social Especial fazem parte do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e têm como objetivo promover atenções socioassistenciais às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. A Proteção Social Especial (PSE) organiza a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento de potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de risco pessoal e social, por violação de direitos. Na organização das ações de PSE é preciso entender que o contexto socioeconômico, político, histórico e cultural pode incidir sobre as relações familiares, comunitárias e sociais, gerando conflitos, tensões e rupturas, demandando, assim, trabalho social especializado. As ações desenvolvidas na PSE devem ter centralidade na família e como pressuposto o fortalecimento e o resgate de vínculos familiares e comunitários ou, quando for o caso, a construção de novas referências. Estes serviços, programas e projetos requerem, portanto, organização técnica e operacional específica, por atenderem situações heterogêneas e complexas que demandam atendimentos e acompanhamentos mais personalizados. Considerando os níveis de agravamento, a natureza e a especificidade do trabalho social ofertado, a atenção na PSE organiza-se sob dois níveis de complexidade: Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**
Contínuo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2023
Taxa de Atendimento a Pessoas Portadoras de Deficiencias	Pessoas	25	25,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2019 Pessoas	A	15	42.400,00

Descrição: Apoio a APAE

Produto : Pessoas Atendidas
Órgão : 06 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade : 003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 08 Assistência Social
Sub-Função: 244 Assistência Comunitária

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Programa : 0006 Programa de Apoio a Gestão do Sistema Único de Assistência Social

Objetivo : - Coordenar a Política Municipal de Assistência Social, ofertando à população políticas públicas planejadas conforme demandas apresentadas e prevista no plano municipal.
- Propiciar o controle e fiscalização da gestão do fundo pelos respectivos conselhos, visto que estes têm como função primordial o acompanhamento das ações e da utilização dos recursos, a fim de possibilitar a análise e aprovação da proposta orçamentária destinada a assistência social e suas prestações de contas.
- Ordenar as despesas do fundo, buscando sua estruturação e organização, com vistas ao aprimoramento da gestão orçamentária e financeira e o fortalecimento do SUAS.
- Possibilitar e organizar as atividades dos conselhos municipais.

Gerente : LUNARA SCANDELAE LEONI CPF:052.380.209-96

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : O Órgão Gestor da Assistência Social é responsável pela Política Municipal de Assistência Social, ou seja, pelo planejamento, organização e controle do uso dos recursos, pois isso será expresso na qualidade dos programas e serviços ofertados para as famílias em situação de vulnerabilidade social. A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O órgão gestor da política de assistência social no município de Flórida é a Secretaria Municipal de Assistência Social. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do município de Flórida organiza-se pelos seguintes tipos de proteção: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. A finalidade do órgão gestor é planejar, organizar, coordenar, monitorar, financiar e avaliar a execução da política de assistência social no município, dando ainda subsídios às unidades de atendimento aos usuários, bem como, assessoramento aos mesmos no que se refere a atribuições de seus serviços, em projetos e execução de programas ofertados à população usuária.

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**
Contínuo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2023

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2020 Outras Unidades e Medidas	A	1	37.100,00

Descrição: Gestão do IGD/SUAS e IGDBF

Produto : Apoio Administrativo

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2021 Outras Unidades e Medidas	A	1	4.240,00

Descrição: Apoio Técnico e Operacional ao Conselho Municipal de Assistência Social

Produto : Apoio Administrativo
Órgão : 06 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade : 003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 08 Assistência Social
Sub-Função: 244 Assistência Comunitária

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Programa : 0007 Programa de Proteção Social Básica

Objetivo : - Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, através do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
- Atender aos objetivos do PAIF, no que se refere a apoiar as famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.
- Realizar intervenções individuais e/ou coletivas, como: busca ativa, cadastramentos, acolhida, estudo social, visitas domiciliares, acompanhamento familiar, oficinas com famílias, ações comunitárias, ações particularizadas e os encaminhamentos necessários.
- Atuar de forma preventiva, direcionando o trabalho para o planejamento e execução de ações antecipadoras às ocorrências ou ao agravamento de situações de risco social e vulnerabilidades, que podem dificultar o acesso da população aos seus direitos sociais.
- Viabilizar benefícios eventuais, voltados para suprir necessidades surgidas de forma inesperada, ou algum infortúnio, que fragilize a manutenção de

Gerente : LUNARA SCANDELAE LEONI CPF:052.380.209-96

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : A Proteção Social Básica realiza serviços, programas e projetos de prevenção de risco e assistência básica para pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade social. Os serviços de Proteção Social Básica serão executados de forma direta no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). São considerados serviços de proteção básica de assistência social aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam a convivência, a socialização e o acolhimento de famílias cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho. O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) é oferecido no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e consiste no trabalho social com famílias, de serviço continuado, com a finalidade apoiar e fortalecer os vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo das famílias.

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**
Contínuo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2023
Taxa de Atendimento a Famílias de Baixa Renda	Pessoas	80	90,00
Taxa de Atendimento a Criança e ao Adolescente	Pessoas	90	95,00
Taxa de Atendimento a Pessoas Idosas	Pessoas	100	100,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2022 Outras Unidades e Medidas	A	1.000	428.240,00

Descrição: Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

Produto : Apoio Administrativo

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2023 Pessoas	A	100	396.970,00

Descrição: Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Produto : Pessoas Atendidas

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2024 Unidade	A	2	18.020,00

Descrição: Realização de Campanhas Sócio Educativas

Produto : Unidades Produzidas/Adquiridas

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2025 Pessoas	A	100	159.000,00

Descrição: Concessão de Benefícios Eventuais - Cesta de Alimentos

Produto : Pessoas Atendidas

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2026 Pessoas	A	12	26.500,00

Descrição: Concessão de Benefícios Eventuais - Auxílio Funeral

Produto : Pessoas Atendidas

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2027 Pessoas	A	15	8.480,00

Descrição: Concessão de Benefícios Eventuais - Auxílio Natalidade

Produto : Pessoas Atendidas

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2028 Pessoas	A	25	4.240,00

Descrição: Concessão de Benefícios Eventuais - Auxílio Documentação

Produto : Pessoas Atendidas

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2029 Pessoas	A	20	6.360,00

Descrição: Concessão de Benefícios Eventuais - Auxílio Passagem

Produto : Pessoas Atendidas

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2030 Unidade	A	1	6.360,00

Descrição: Implantação de Cursos Profissionalizantes

Produto : Unidades Produzidas/Adquiridas
Órgão : 06 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade : 003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 08 Assistência Social
Sub-Função: 244 Assistência Comunitária
Programa : 0008 Programa de Proteção Social Especial

Objetivo : - Contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários.
- Garantir proteção integral a indivíduos ou famílias em situação de risco pessoal e social com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados.
- Superar e prevenir o agravamento de situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, tais como: violência física, psicológica, negligência, abandono, violência sexual (abuso e exploração), situação de rua, trabalho infantil, práticas de ato infracional, fragilização ou rompimento de vínculos, afastamento do convívio familiar, dentre outras.
- Atender a demanda do Poder Judiciário da Comarca de Santa Fé nos casos de medidas protetivas, medicados socioeducativas, elaboração de parecer e/ou estudos psicossocial, acompanhamento familiar, entre outros.

Gerente : LUNARA SCANDELAE LEONI CPF:052.380.209-96

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Os serviços de Proteção Social Especial fazem parte do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e têm como objetivo promover atenções socioassistenciais às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. A Proteção Social Especial (PSE) organiza a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento de potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de risco pessoal e social, por violação de direitos. Na organização das ações de PSE é preciso entender que o contexto socioeconômico, político, histórico e cultural pode incidir sobre as relações familiares, comunitárias e sociais, gerando conflitos, tensões e rupturas, demandando, assim, trabalho social especializado. As ações desenvolvidas na PSE devem ter centralidade na família e como pressuposto o fortalecimento e o resgate de vínculos familiares e comunitários ou, quando for o caso, a construção de novas referências. Estes serviços, programas e projetos requerem, portanto, organização técnica e operacional específica, por atenderem situações heterogêneas e complexas que demandam atendimentos e acompanhamentos mais personalizados. Considerando os níveis de agravamento, a natureza e a especificidade do trabalho social ofertado, a atenção na PSE organiza-se sob dois níveis de complexidade: Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**
Contínuo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2023
Taxa de Atendimento a Pessoas Portadoras de Deficiencias	Pessoas	25	25,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2031 Pessoas	A	2	12.720,00

Descrição: Acolhimento Institucional

Produto : Pessoas Atendidas
Órgão : 06 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade : 004 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO

Função: 08 Assistência Social
Sub-Função: 243 Assistência à Criança a ao Adolescente
Programa : 0007 Programa de Proteção Social Básica

Objetivo : - Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, através do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
- Atender aos objetivos do PAIF, no que se refere a apoiar as famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.
- Realizar intervenções individuais e/ou coletivas, como: busca ativa, cadastramentos, acolhida, estudo social, visitas domiciliares, acompanhamento familiar, oficinas com famílias, ações comunitárias, ações particularizadas e os encaminhamentos necessários.
- Atuar de forma preventiva, direcionando o trabalho para o planejamento e execução de ações antecipadoras às ocorrências ou ao agravamento de situações de risco social e vulnerabilidades, que podem dificultar o acesso da população aos seus direitos sociais.
- Viabilizar benefícios eventuais, voltados para suprir necessidades surgidas de forma inesperada, ou algum infortúnio, que fragilize a manutenção de

Gerente : LUNARA SCANDELAE LEONI CPF:052.380.209-96

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : A Proteção Social Básica realiza serviços, programas e projetos de prevenção de risco e assistência básica para pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade social. Os serviços de Proteção Social Básica serão executados de forma direta no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). São considerados serviços de proteção básica de assistência social aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam a convivência, a socialização e o acolhimento de famílias cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho. O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) é oferecido no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e consiste no trabalho social com famílias, de serviço continuado, com a finalidade apoiar e fortalecer os vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo das famílias.

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**
Contínuo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2023
Taxa de Atendimento a Famílias de Baixa Renda	Pessoas	80	90,00
Taxa de Atendimento a Criança e ao Adolescente	Pessoas	90	95,00
Taxa de Atendimento a Pessoas Idosas	Pessoas	100	100,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2032 Pessoas	A	15	31.800,00

Descrição: Implantação de Programas de Atendimento a Criança e ao Adolescente

Produto : Pessoas Atendidas
Órgão : 06 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade : 004 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO

Função: 08 Assistência Social
Sub-Função: 243 Assistência à Criança a ao Adolescente
Programa : 0008 Programa de Proteção Social Especial

Objetivo : - Contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários.
- Garantir proteção integral a indivíduos ou famílias em situação de risco pessoal e social com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados.
- Superar e prevenir o agravamento de situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, tais como: violência física, psicológica, negligência, abandono, violência sexual (abuso e exploração), situação de rua, trabalho infantil, práticas de ato infracional, fragilização ou rompimento de vínculos, afastamento do convívio familiar, dentre outras.
- Atender a demanda do Poder Judiciário da Comarca de Santa Fé nos casos de medidas protetivas, medicados socioeducativas, elaboração de parecer e/ou estudos psicossocial, acompanhamento familiar, entre outros.

Gerente : LUNARA SCANDELAE LEONI CPF:052.380.209-96

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Os serviços de Proteção Social Especial fazem parte do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e têm como objetivo promover atenções socioassistenciais às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. A Proteção Social Especial (PSE) organiza a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento de potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de risco pessoal e social, por violação de direitos. Na organização das ações de PSE é preciso entender que o contexto socioeconômico, político, histórico e cultural pode incidir sobre as relações familiares, comunitárias e sociais, gerando conflitos, tensões e rupturas, demandando, assim, trabalho social especializado. As ações desenvolvidas na PSE devem ter centralidade na família e como pressuposto o fortalecimento e o resgate de vínculos familiares e comunitários ou, quando for o caso, a construção de novas referências. Estes serviços, programas e projetos requerem, portanto, organização técnica e operacional específica, por atenderem situações heterogêneas e complexas que demandam atendimentos e acompanhamentos mais personalizados. Considerando os níveis de agravamento, a natureza e a especificidade do trabalho social ofertado, a atenção na PSE organiza-se sob dois níveis de complexidade: Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**
Contínuo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2023
Taxa de Atendimento a Pessoas Portadoras de Deficiencias	Pessoas	25	25,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2033 Outras Unidades e Medidas	A	1	28.620,00

Descrição: Participação no Consórcio Intermunicipal de Assistência Social

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
6001 Pessoas	A	5	40.280,00

Descrição: Implantação de Projetos Sociais de Apoio a Criança e ao Adoslescente

Produto : Crianças Atendidas
Órgão : 06 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade : 005 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Função: 08 Assistência Social
Sub-Função: 241 Assistência ao Idoso
Programa : 0007 Programa de Proteção Social Básica

Objetivo : - Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, através do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
- Atender aos objetivos do PAIF, no que se refere a apoiar as famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.
- Realizar intervenções individuais e/ou coletivas, como: busca ativa, cadastramentos, acolhida, estudo social, visitas domiciliares, acompanhamento familiar, oficinas com famílias, ações comunitárias, ações particularizadas e os encaminhamentos necessários.
- Atuar de forma preventiva, direcionando o trabalho para o planejamento e execução de ações antecipadoras às ocorrências ou ao agravamento de situações de risco social e vulnerabilidades, que podem dificultar o acesso da população aos seus direitos sociais.
- Viabilizar benefícios eventuais, voltados para suprir necessidades surgidas de forma inesperada, ou algum infortúnio, que fragilize a manutenção de

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Gerente : LUNARA SCANDELAE LEONI CPF:052.380.209-96

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : A Proteção Social Básica realiza serviços, programas e projetos de prevenção de risco e assistência básica para pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade social. Os serviços de Proteção Social Básica serão executados de forma direta no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). São considerados serviços de proteção básica de assistência social aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam a convivência, a socialização e o acolhimento de famílias cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho. O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) é oferecido no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e consiste no trabalho social com famílias, de serviço continuado, com a finalidade apoiar e fortalecer os vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo das famílias.

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**
Contínuo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2023
Taxa de Atendimento a Famílias de Baixa Renda	Pessoas	80	90,00
Taxa de Atendimento a Criança e ao Adolescente	Pessoas	90	95,00
Taxa de Atendimento a Pessoas Idosas	Pessoas	100	100,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2034 Pessoas	A	50	37.100,00

Descrição: Atividades de Apoio ao Grupo da Melhor Idade

Produto : Idosos Atendidos
Órgão : 07 SECRETARIA DE SAUDE
Unidade : 001 DIVISÃO DE MEDICINA

Função: 10 Saúde
Sub-Função: 301 Atenção Básica
Programa : 0009 Programa Saúde para Todos

Objetivo : 1 - Qualificação da Gestão e do Financiamento em Saúde.
2 - Fortalecimento da Rede de Atenção a Saúde;
3 - Fortalecimento da Vigilância em Saúde;
4 - Qualificação Permanente em Saúde;
5 - Fortalecimento dos espaços de participação social e do controle social.

Gerente : MARLENE BEGNOSSI MORENO LOPES CPF:483.781.789-00

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : A implantação deste programa auxiliará no acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações de saúde que serão desenvolvidas no município nos anos de 2022 a 2025, buscando desta forma a redução dos índices de mortalidade infantil, bem como a melhora a longo prazo do IDHM municipal.

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**
Contínuo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2023
Taxa de Mortalidade Infantil	Pessoas	0	0,00
Taxa de Mortalidade Prematura	Pessoas	4	4,00
Proporção de Vacinas em Crianças de 2 Anos de Idade	Percentual	75	75,00

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2023
Proporção de Análises realizadas em amostras de água para consumo humano	Percentual	92	93,00
Casos de AIDS em Menores de 5 Anos	Pessoas	0	0,00
Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos	Outras Uni	0,75	0,80
Razão de exames de mamografia em mulheres de 50 a 69 anos	Outras Uni	0,40	0,45
Proporção de partos normais	Percentual	27	27,00
Ciclos de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	Outras Uni	4	4,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2035 Outras Unidades e Medidas	A	1	3.180,00

Descrição: Funcionamento do Conselho Municipal e Controle Social de Saúde

Produto : Apoio Administrativo
Órgão : 07 SECRETARIA DE SAUDE
Unidade : 004 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 Saúde
Sub-Função: 301 Atenção Básica
Programa : 0009 Programa Saúde para Todos

Objetivo : 1 - Qualificação da Gestão e do Financiamento em Saúde.
2 - Fortalecimento da Rede de Atenção a Saúde;
3 - Fortalecimento da Vigilância em Saúde;
4 - Qualificação Permanente em Saúde;
5 - Fortalecimento dos espaços de participação social e do controle social.

Gerente : MARLENE BEGNOSSI MORENO LOPES CPF:483.781.789-00

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : A implantação deste programa auxiliará no acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações de saúde que serão desenvolvidas no município nos anos de 2022 a 2025, buscando desta forma a redução dos índices de mortalidade infantil, bem como a melhora a longo prazo do IDHM municipal.

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**
Contínuo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2023
Taxa de Mortalidade Infantil	Pessoas	0	0,00
Taxa de Mortalidade Prematura	Pessoas	4	4,00
Proporção de Vacinas em Crianças de 2 Anos de Idade	Percentual	75	75,00
Proporção de Análises realizadas em amostras de água para consumo humano	Percentual	92	93,00
Casos de AIDS em Menores de 5 Anos	Pessoas	0	0,00
Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos	Outras Uni	0,75	0,80
Razão de exames de mamografia em mulheres de 50 a 69 anos	Outras Uni	0,40	0,45
Proporção de partos normais	Percentual	27	27,00
Ciclos de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	Outras Uni	4	4,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
1006 Unidade	P	1	58.300,00

Descrição: Instrumentalizar a Secretaria Municipal de Saúde com Veículo

Produto : Veículos

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
1007 Unidade	P	50	106.000,00

Descrição: Aquisição de Veículos, Equipamento Permanente, Móveis e Equipamentos Hospitalares

Produto : Unidades Produzidas/Adquiridas

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2036 Outras Unidades e Medidas	A	1	129.108,00

Descrição: Gestão da Secretaria Municipal de Saúde

Produto : Apoio Administrativo

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2037 Pessoas	A	6.300	188.680,00

Descrição: Manutenção do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS

Produto : Pessoas Atendidas

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2038 Pessoas	A	1	389.020,00

Descrição: Fortalecimento da Rede de Atenção a Saúde - Programas Estaduais e Federais

Produto : Pessoas Atendidas

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2039 Pessoas	A	56.000	4.816.092,00

Descrição: Fortalecimento da Rede de Atenção a Saúde - Programas Municipal

Produto : Pacientes Atendidos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2040 Pessoas	A	15.000	554.380,00

Descrição: Fortalecimento da Política de Assistência Farmacêutica

Produto : Pessoas Atendidas

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2041 Outras Unidades e Medidas	A	1	66.780,00

Descrição: Desenvolvimento de Ações ao Enfretamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavirus

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2042 Outras Unidades e Medidas	A	1	97.520,00

Descrição: Participação no Consórcio Intergestores Paraná Saúde

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2043 Pessoas	A	70	42.400,00

Descrição: Incentivo Financeiro da Atenção Primária da Saúde por Desempenho

Produto : Pessoas Atendidas

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
1008 Metros Quadrados	P	150	205.000,00

Descrição: Reforma e Ampliação do NIS/UBS

Produto : Obra Construída/Ampliada
Órgão : 07 SECRETARIA DE SAUDE
Unidade : 004 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 Saúde
Sub-Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA
Estado do Paraná

Exercício: 2023

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Programa : 0009 Programa Saúde para Todos

Objetivo : 1 - Qualificação da Gestão e do Financiamento em Saúde.
2 - Fortalecimento da Rede de Atenção a Saúde;
3 - Fortalecimento da Vigilância em Saúde;
4 - Qualificação Permanente em Saúde;
5 - Fortalecimento dos espaços de participação social e do controle social.

Gerente : MARLENE BEGNOSSI MORENO LOPES CPF:483.781.789-00

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : A implantação deste programa auxiliará no acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações de saúde que serão desenvolvidas no município nos anos de 2022 a 2025, buscando desta forma a redução dos índices de mortalidade infantil, bem como a melhora a longo prazo do IDHM municipal.

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**
Contínuo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2023
Taxa de Mortalidade Infantil	Pessoas	0	0,00
Taxa de Mortalidade Prematura	Pessoas	4	4,00
Proporção de Vacinas em Crianças de 2 Anos de Idade	Percentual	75	75,00
Proporção de Análises realizadas em amostras de água para consumo humano	Percentual	92	93,00
Casos de AIDS em Menores de 5 Anos	Pessoas	0	0,00
Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos	Outras Uni	0,75	0,80
Razão de exames de mamografia em mulheres de 50 a 69 anos	Outras Uni	0,40	0,45
Proporção de partos normais	Percentual	27	27,00
Ciclos de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	Outras Uni	4	4,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2044 Pessoas	A	5.300	169.600,00

Descrição: Fortalecimento da Atenção em Média Complexidade Ambulatorial através da Participação no CISAMUSEP

Produto : Pessoas Atendidas

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2045 Outras Unidades e Medidas	A	1	50.880,00

Descrição: Fortalecimento da Atenção em Alta Complexidade Hospitalar através da Participação no Pró Amusep

Produto : Outros Produtos
Órgão : 07 SECRETARIA DE SAUDE
Unidade : 004 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 Saúde
Sub-Função: 304 Vigilância Sanitária
Programa : 0009 Programa Saúde para Todos

Objetivo : 1 - Qualificação da Gestão e do Financiamento em Saúde.
2 - Fortalecimento da Rede de Atenção a Saúde;
3 - Fortalecimento da Vigilância em Saúde;
4 - Qualificação Permanente em Saúde;
5 - Fortalecimento dos espaços de participação social e do controle social.

Gerente : MARLENE BEGNOSSI MORENO LOPES CPF:483.781.789-00

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : A implantação deste programa auxiliará no acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações de saúde que serão desenvolvidas no município nos anos de 2022 a 2025, buscando desta forma a redução dos índices de mortalidade infantil, bem como a melhora a longo prazo do IDHM municipal.

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**
Contínuo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2023
Taxa de Mortalidade Infantil	Pessoas	0	0,00
Taxa de Mortalidade Prematura	Pessoas	4	4,00
Proporção de Vacinas em Crianças de 2 Anos de Idade	Percentual	75	75,00
Proporção de Análises realizadas em amostras de água para consumo humano	Percentual	92	93,00
Casos de AIDS em Menores de 5 Anos	Pessoas	0	0,00
Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos	Outras Uni	0,75	0,80
Razão de exames de mamografia em mulheres de 50 a 69 anos	Outras Uni	0,40	0,45
Proporção de partos normais	Percentual	27	27,00
Ciclos de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	Outras Uni	4	4,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2046 Outras Unidades e Medidas	A	1.020	106.530,00

Descrição: Fortalecimento da Política de Vigilância Sanitária

Produto : Outros Produtos
Órgão : 07 SECRETARIA DE SAUDE
Unidade : 004 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 Saúde
Sub-Função: 305 Vigilância Epidemiológica
Programa : 0009 Programa Saúde para Todos

Objetivo : 1 - Qualificação da Gestão e do Financiamento em Saúde.
2 - Fortalecimento da Rede de Atenção a Saúde;
3 - Fortalecimento da Vigilância em Saúde;
4 - Qualificação Permanente em Saúde;
5 - Fortalecimento dos espaços de participação social e do controle social.

Gerente : MARLENE BEGNOSSI MORENO LOPES CPF:483.781.789-00

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : A implantação deste programa auxiliará no acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações de saúde que serão desenvolvidas no município nos anos de 2022 a 2025, buscando desta forma a redução dos índices de mortalidade infantil, bem como a melhora a longo prazo do IDHM municipal.

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**
Contínuo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2023
Taxa de Mortalidade Infantil	Pessoas	0	0,00
Taxa de Mortalidade Prematura	Pessoas	4	4,00
Proporção de Vacinas em Crianças de 2 Anos de Idade	Percentual	75	75,00
Proporção de Análises realizadas em amostras de água para consumo humano	Percentual	92	93,00

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2023
Casos de AIDS em Menores de 5 Anos	Pessoas	0	0,00
Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos	Outras Uni	0,75	0,80
Razão de exames de mamografia em mulheres de 50 a 69 anos	Outras Uni	0,40	0,45
Proporção de partos normais	Percentual	27	27,00
Ciclos de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	Outras Uni	4	4,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2047 Outras Unidades e Medidas	A	1.500	156.350,00

Descrição: Fortalecimento da Política de Vigilância Epidemiológica

Produto : Outros Produtos
Órgão : 08 SECRETARIA DE EDUCACAO. CULTURA E ESPORTES
Unidade : 001 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Função: 12 Educação
Sub-Função: 122 Administração Geral
Programa : 0010 Programa Educação para o Futuro

Objetivo : 1 - Garantir o acesso e a permanência a educação básica e suas modalidades com qualidade, elevando o atendimento e qualidade do ensino.
2 - Fortalecer a gestão educacional com ênfase no controle social, na valorização do servidor, contribuindo para a qualidade do ensino público

Gerente : LUCIANA BOVO ANDRETTO CPF:007.383.469-69

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Embora há vagas suficientes nas escolas municipais para atender toda a demanda escolar no município se torna necessário um grande investimento por parte da administração municipal visando melhorar a qualidade do ensino público no município buscando desta forma diminuir os índices de analfabetismo e evasão escolar, bem como aumentar o IDHM do município nos próximos anos.

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**
Contínuo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2023
Taxa de Analfabetismo	Pessoas	9	7,00
Taxa de Evasão Escolar	Pessoas	0	0,00
Taxa de Repetência Escolar	Pessoas	0	0,00
Taxa de Frequência Escolar	Pessoas	90	95,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2048 Outras Unidades e Medidas	A	1	124.020,00

Descrição: Gestão da Secretaria Municipal de Educação

Produto : Apoio Administrativo
Órgão : 08 SECRETARIA DE EDUCACAO. CULTURA E ESPORTES
Unidade : 001 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Função: 12 Educação
Sub-Função: 306 Alimentação e Nutrição
Programa : 0010 Programa Educação para o Futuro

Objetivo : 1 - Garantir o acesso e a permanência a educação básica e suas modalidades com qualidade, elevando o atendimento e qualidade do ensino.
2 - Fortalecer a gestão educacional com ênfase no controle social, na valorização do servidor, contribuindo para a qualidade do ensino público

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Gerente : LUCIANA BOVO ANDRETTO CPF:007.383.469-69

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Embora há vagas suficientes nas escolas municipais para atender toda a demanda escolar no município se torna necessário um grande investimento por parte da administração municipal visando melhorar a qualidade do ensino público no município buscando desta forma diminuir os índices de analfabetismo e evasão escolar, bem como aumentar o IDHM do município nos próximos anos.

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**
Contínuo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2023
Taxa de Analfabetismo	Pessoas	9	7,00
Taxa de Evasão Escolar	Pessoas	0	0,00
Taxa de Repetência Escolar	Pessoas	0	0,00
Taxa de Frequência Escolar	Pessoas	90	95,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2049 Pessoas	A	150	144.160,00

Descrição: Distribuição de Merenda Escolar aos Alunos do Ensino Fundamental

Produto : Alunos Atendidos
Órgão : 08 SECRETARIA DE EDUCACAO. CULTURA E ESPORTES
Unidade : 001 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Função: 12 Educação
Sub-Função: 361 Ensino Fundamental
Programa : 0010 Programa Educação para o Futuro

Objetivo : 1 - Garantir o acesso e a permanência a educação básica e suas modalidades com qualidade, elevando o atendimento e qualidade do ensino.
2 - Fortalecer a gestão educacional com ênfase no controle social, na valorização do servidor, contribuindo para a qualidade do ensino público

Gerente : LUCIANA BOVO ANDRETTO CPF:007.383.469-69

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Embora há vagas suficientes nas escolas municipais para atender toda a demanda escolar no município se torna necessário um grande investimento por parte da administração municipal visando melhorar a qualidade do ensino público no município buscando desta forma diminuir os índices de analfabetismo e evasão escolar, bem como aumentar o IDHM do município nos próximos anos.

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**
Contínuo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2023
Taxa de Analfabetismo	Pessoas	9	7,00
Taxa de Evasão Escolar	Pessoas	0	0,00
Taxa de Repetência Escolar	Pessoas	0	0,00
Taxa de Frequência Escolar	Pessoas	90	95,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
1009 Unidade	P	30	58.300,00

Descrição: Aquisição de Móveis e Equipamentos para Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Produto : Unidades Produzidas/Adquiridas

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
1010 Metros Quadrados	P	300	2.047.700,00

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Descrição: Construção e Reforma de Escolas Municipais

Produto : Obra Construída/Ampliada

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2050 Pessoas	A	150	671.934,00

Descrição: Implantação e Manutenção de Ações de Desenvolvimento e Fortalecimento do Ensino Fundamental

Produto : Alunos Atendidos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2051 Pessoas	A	20	131.440,00

Descrição: Realização de Transporte para Alunos do Ensino Fundamental

Produto : Alunos Atendidos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
1038 Unidade		1	400.000,00

Descrição: Aquisição de Ônibus Escolar

Produto : Ônibus/Microônibus
Órgão : 08 SECRETARIA DE EDUCACAO. CULTURA E ESPORTES
Unidade : 001 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Função: 12 Educação
Sub-Função: 364 Ensino Superior
Programa : 0010 Programa Educação para o Futuro

Objetivo : 1 - Garantir o acesso e a permanência a educação básica e suas modalidades com qualidade, elevando o atendimento e qualidade do ensino.
2 - Fortalecer a gestão educacional com ênfase no controle social, na valorização do servidor, contribuindo para a qualidade do ensino público

Gerente : LUCIANA BOVO ANDRETTO CPF:007.383.469-69

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Embora há vagas suficientes nas escolas municipais para atender toda a demanda escolar no município se torna necessário um grande investimento por parte da administração municipal visando melhorar a qualidade do ensino público no município buscando desta forma diminuir os índices de analfabetismo e evasão escolar, bem como aumentar o IDHM do município nos próximos anos.

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**
Contínuo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2023
Taxa de Analfabetismo	Pessoas	9	7,00
Taxa de Evasão Escolar	Pessoas	0	0,00
Taxa de Repetência Escolar	Pessoas	0	0,00
Taxa de Frequência Escolar	Pessoas	90	95,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2052 Pessoas	A	50	63.600,00

Descrição: Manutenção do Programa de Apoio ao Ensino de Flórida

Produto : Alunos Atendidos
Órgão : 08 SECRETARIA DE EDUCACAO. CULTURA E ESPORTES
Unidade : 001 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Função: 12 Educação
Sub-Função: 367 Educação Especial

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Programa : 0010 Programa Educação para o Futuro

Objetivo : 1 - Garantir o acesso e a permanência a educação básica e suas modalidades com qualidade, elevando o atendimento e qualidade do ensino.
2 - Fortalecer a gestão educacional com ênfase no controle social, na valorização do servidor, contribuindo para a qualidade do ensino público

Gerente : LUCIANA BOVO ANDRETTO CPF:007.383.469-69

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Embora há vagas suficientes nas escolas municipais para atender toda a demanda escolar no município se torna necessário um grande investimento por parte da administração municipal visando melhorar a qualidade do ensino público no município buscando desta forma diminuir os índices de analfabetismo e evasão escolar, bem como aumentar o IDHM do município nos próximos anos.

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**
Contínuo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2023
Taxa de Analfabetismo	Pessoas	9	7,00
Taxa de Evasão Escolar	Pessoas	0	0,00
Taxa de Repetência Escolar	Pessoas	0	0,00
Taxa de Frequência Escolar	Pessoas	90	95,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2053 Pessoas	A	10	12.720,00

Descrição: Atendimento a Educação Especial

Produto : Alunos Atendidos
Órgão : 08 SECRETARIA DE EDUCACAO. CULTURA E ESPORTES
Unidade : 002 DIVISÃO DE EDUCACÀO INFANTIL

Função: 12 Educação
Sub-Função: 306 Alimentação e Nutrição
Programa : 0010 Programa Educação para o Futuro

Objetivo : 1 - Garantir o acesso e a permanência a educação básica e suas modalidades com qualidade, elevando o atendimento e qualidade do ensino.
2 - Fortalecer a gestão educacional com ênfase no controle social, na valorização do servidor, contribuindo para a qualidade do ensino público

Gerente : LUCIANA BOVO ANDRETTO CPF:007.383.469-69

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Embora há vagas suficientes nas escolas municipais para atender toda a demanda escolar no município se torna necessário um grande investimento por parte da administração municipal visando melhorar a qualidade do ensino público no município buscando desta forma diminuir os índices de analfabetismo e evasão escolar, bem como aumentar o IDHM do município nos próximos anos.

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**
Contínuo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2023
Taxa de Analfabetismo	Pessoas	9	7,00
Taxa de Evasão Escolar	Pessoas	0	0,00
Taxa de Repetência Escolar	Pessoas	0	0,00
Taxa de Frequência Escolar	Pessoas	90	95,00

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2054 Pessoas	A	120	58.300,00

Descrição: Distribuição de Merenda Escolar para Alunos da Pré Escola

Produto : Alunos Atendidos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2055 Pessoas	A	120	58.300,00

Descrição: Distribuição de Merenda Escolar para Alunos de Creches

Produto : Alunos Atendidos
Órgão : 08 SECRETARIA DE EDUCACAO. CULTURA E ESPORTES
Unidade : 002 DIVISÃO DE EDUCACÀO INFANTIL

Função: 12 Educação
Sub-Função: 365 Educação Infantil
Programa : 0010 Programa Educação para o Futuro

Objetivo : 1 - Garantir o acesso e a permanência a educação básica e suas modalidades com qualidade, elevando o atendimento e qualidade do ensino.
2 - Fortalecer a gestão educacional com ênfase no controle social, na valorização do servidor, contribuindo para a qualidade do ensino público

Gerente : LUCIANA BOVO ANDRETTO CPF:007.383.469-69

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Embora há vagas suficientes nas escolas municipais para atender toda a demanda escolar no município se torna necessário um grande investimento por parte da administração municipal visando melhorar a qualidade do ensino público no município buscando desta forma diminuir os índices de analfabetismo e evasão escolar, bem como aumentar o IDHM do município nos próximos anos.

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**
Contínuo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2023
Taxa de Analfabetismo	Pessoas	9	7,00
Taxa de Evasão Escolar	Pessoas	0	0,00
Taxa de Repetência Escolar	Pessoas	0	0,00
Taxa de Frequência Escolar	Pessoas	90	95,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
1011 Unidade	P	30	31.800,00

Descrição: Aquisição de Móveis e Equipamentos para Desenvolvimento da Educação Infantil

Produto : Unidades Produzidas/Adquiridas

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2056 Pessoas	A	120	359.552,00

Descrição: Desenvolvimento de Ações de Educação Infantil - Pré Escola

Produto : Alunos Atendidos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2057 Pessoas	A	120	567.100,00

Descrição: Desenvolvimento de Ações de Educação Infantil - Creche

Produto : Alunos Atendidos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2058 Pessoas	A	15	82.680,00

Descrição: Realização de Transporte para Alunos da Educação Infantil

Produto : Alunos Atendidos
Órgão : 08 SECRETARIA DE EDUCACAO. CULTURA E ESPORTES

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Unidade : 003 FUNDEB

Função: 12 Educação
Sub-Função: 361 Ensino Fundamental
Programa : 0010 Programa Educação para o Futuro

Objetivo : 1 - Garantir o acesso e a permanência a educação básica e suas modalidades com qualidade, elevando o atendimento e qualidade do ensino.
2 - Fortalecer a gestão educacional com ênfase no controle social, na valorização do servidor, contribuindo para a qualidade do ensino público

Gerente : LUCIANA BOVO ANDRETTO CPF:007.383.469-69

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Embora há vagas suficientes nas escolas municipais para atender toda a demanda escolar no município se torna necessário um grande investimento por parte da administração municipal visando melhorar a qualidade do ensino público no município buscando desta forma diminuir os índices de analfabetismo e evasão escolar, bem como aumentar o IDHM do município nos próximos anos.

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**
Contínuo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2023
Taxa de Analfabetismo	Pessoas	9	7,00
Taxa de Evasão Escolar	Pessoas	0	0,00
Taxa de Repetência Escolar	Pessoas	0	0,00
Taxa de Frequência Escolar	Pessoas	90	95,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2059 Pessoas	A	120	1.042.510,00

Descrição: Encargos com o FUNDEB 70% - Ensino Fundamental

Produto : Alunos Atendidos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2060 Pessoas	A	120	95.400,00

Descrição: Encargos com o FUNDEB 30% - Ensino Fundamental

Produto : Alunos Atendidos
Órgão : 08 SECRETARIA DE EDUCACAO. CULTURA E ESPORTES
Unidade : 003 FUNDEB

Função: 12 Educação
Sub-Função: 365 Educação Infantil
Programa : 0010 Programa Educação para o Futuro

Objetivo : 1 - Garantir o acesso e a permanência a educação básica e suas modalidades com qualidade, elevando o atendimento e qualidade do ensino.
2 - Fortalecer a gestão educacional com ênfase no controle social, na valorização do servidor, contribuindo para a qualidade do ensino público

Gerente : LUCIANA BOVO ANDRETTO CPF:007.383.469-69

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Embora há vagas suficientes nas escolas municipais para atender toda a demanda escolar no município se torna necessário um grande investimento por parte da administração municipal visando melhorar a qualidade do ensino público no município buscando desta forma diminuir os índices de analfabetismo e evasão escolar, bem como aumentar o IDHM do município nos próximos anos.

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**
Contínuo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2023
Taxa de Analfabetismo	Pessoas	9	7,00
Taxa de Evasão Escolar	Pessoas	0	0,00
Taxa de Repetência Escolar	Pessoas	0	0,00
Taxa de Frequência Escolar	Pessoas	90	95,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2061 Pessoas	A	10	684.230,00

Descrição: Encargos com o FUNDEB 70% - Educação Infantil

Produto : Alunos Atendidos
Órgão : 08 SECRETARIA DE EDUCACAO. CULTURA E ESPORTES
Unidade : 003 FUNDEB

Função: 12 Educação
Sub-Função: 367 Educação Especial
Programa : 0010 Programa Educação para o Futuro

Objetivo : 1 - Garantir o acesso e a permanência a educação básica e suas modalidades com qualidade, elevando o atendimento e qualidade do ensino.
2 - Fortalecer a gestão educacional com ênfase no controle social, na valorização do servidor, contribuindo para a qualidade do ensino público

Gerente : LUCIANA BOVO ANDRETTO CPF:007.383.469-69

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Embora há vagas suficientes nas escolas municipais para atender toda a demanda escolar no município se torna necessário um grande investimento por parte da administração municipal visando melhorar a qualidade do ensino público no município buscando desta forma diminuir os índices de analfabetismo e evasão escolar, bem como aumentar o IDHM do município nos próximos anos.

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**
Contínuo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2023
Taxa de Analfabetismo	Pessoas	9	7,00
Taxa de Evasão Escolar	Pessoas	0	0,00
Taxa de Repetência Escolar	Pessoas	0	0,00
Taxa de Frequência Escolar	Pessoas	90	95,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2062 Pessoas	A	10	85.860,00

Descrição: Encargos com o FUNDEB 70% - Educação Especial

Produto : Alunos Atendidos
Órgão : 08 SECRETARIA DE EDUCACAO. CULTURA E ESPORTES
Unidade : 004 DIVISÃO DE CULTURA

Função: 13 Cultura

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Sub-Função: 392 Difusão Cultural
Programa : 0011 Programa de Promoção Cultural

Objetivo : - Consolidar a Cultura como Política Pública em Flórida bem como instrumento de desenvolvimento social.
- Promover a presença da cultura e da arte na vida coletiva, na vida da cidade como espaço de urbanidade e convivência; e
- Consolidar e manter os serviços e ações da Divisão de Cultura.

Gerente : LUCIANA BOVO ANDRETTO CPF:007.383.469-69

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : O município de Flórida possui ótimas instalações no centro cultural municipal que vem sendo pouco utilizado fazendo-se necessário a implantação de programas de incentivo ao desenvolvimento cultural através da Casa da Cultura Municipal.

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**
Contínuo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2023

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
1013 Metros Quadrados		200	35.000,00

Descrição: Reforma da Casa da Cultura Municipal

Produto : Obra Construída/Ampliada

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2063 Outras Unidades e Medidas	A	1	53.000,00

Descrição: Desenvolvimento de Atividades Culturais

Produto : Outros Produtos
Órgão : 08 SECRETARIA DE EDUCACAO. CULTURA E ESPORTES
Unidade : 005 DIVISÃO DE ESPORTES

Função: 27 Desporto e Lazer
Sub-Função: 812 Desporto Comunitário
Programa : 0012 Programa Esporte e Lazer no Município

Objetivo : - Fomentar a participação da população em programas esportivos comprometidos com a inclusão social e a participação comunitária, incentivar o esporte, valorizar a recreação e o lazer contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das pessoas. - Ampliar o atendimento à comunidade no âmbito do
esporte, recreação e do lazer;
- Fomentar o esporte comunitário, estudantil e de rendimento; e

Gerente : LUCIANA BOVO ANDRETTO CPF:007.383.469-69

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : O município nos últimos anos tem investido na recuperação das Praças Esportivas do Município, porém elas estão sendo pouco utilizadas, sendo assim necessário a implantação de programas de incentivo ao desenvolvimento do esporte através do centro esportivo municipal.

Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**
Contínuo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2023

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023

(Continua na página seguinte)

(Continuação da página anterior)

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

1014 Metros Quadrados 1.500 275.000,00
Descrição: Construção de Arenas Esportivas
Produto : Obra Construída/Ampliada

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2064 Outras Unidades e Medidas	A	1	107.060,00

Descrição: Manutenção de Atividades Recreativas e Esportivas no Município
Produto : Outros Produtos
Órgão : 09 SECRETARIA DE OBRAS. VIACAO E URBANISMO
Unidade : 001 DIVISÃO DE VIACÃO

Função: 26 Transporte
Sub-Função: 782 Transporte Rodoviário
Programa : 0013 Programa de Ampliação e Modernização da Infra Estrutura Rural e Urbana
Objetivo : 1 - Promover a habitabilidade e organização do espaço urbano com gestão ambiental, capaz de assegurar a população com dignidade;
2 - Assegurar a mobilidade urbana e rural sustentável, orientada para o bem estar da população;
3 - Promover infraestrutura adequada de saneamento ambiental;
Gerente : JOSÉ CARLOS GUSMÃO CPF:189.048.749-04
Público Alvo : População em Geral
Justificativa : O Município de Flórida possui uma boa malha viária pavimentada que necessitada continuamente de manutenção através de recapeamento asfáltico, encascalhamento de vias rurais e urbanas, bem como da pavimentação de vias ainda não pavimentadas da cidade. Ainda se faz necessário reformas e adequações ao prédios públicos existentes para atendimento das políticas de acessibilidade e mobilidade urbana, com vistas a ampliar o acesso aos prédios públicos municipais
Natureza Início Previsto Término Previsto
Contínuo
Indicador Unid. Medida Indice Mais Recente 2023

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
1015 Unidade		3	21.200,00

Descrição: Aquisição de Veículos e Equipamentos para o Departamento de Viação Municipal
Produto : Veículos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
1016 Metros Quadrados		600	55.000,00

Descrição: Construção da Garagem Municipal
Produto : Obra Construída/Ampliada

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2065 Unidade	A	35	564.450,00

Descrição: Manutenção do Parque de Máquinas do Município
Produto : Veículos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2066 Outras Unidades e Medidas	A	50	42.400,00

Descrição: Manutenção e Conservação de Ruas, Avenidas e Estradas Vicinais
Produto : Outros Produtos
Órgão : 09 SECRETARIA DE OBRAS. VIACAO E URBANISMO
Unidade : 002 DIVISÃO DE ÁGUA E ESGOTO

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Função: 17 Saneamento
Sub-Função: 512 Saneamento Básico Urbano
Programa : 0013 Programa de Ampliação e Modernização da Infra Estrutura Rural e Urbana
Objetivo : 1 - Promover a habitabilidade e organização do espaço urbano com gestão ambiental, capaz de assegurar a população com dignidade;
2 - Assegurar a mobilidade urbana e rural sustentável, orientada para o bem estar da população;
3 - Promover infraestrutura adequada de saneamento ambiental;
Gerente : JOSÉ CARLOS GUSMÃO CPF:189.048.749-04
Público Alvo : População em Geral
Justificativa : O Município de Flórida possui uma boa malha viária pavimentada que necessitada continuamente de manutenção através de recapeamento asfáltico, encascalhamento de vias rurais e urbanas, bem como da pavimentação de vias ainda não pavimentadas da cidade. Ainda se faz necessário reformas e adequações ao prédios públicos existentes para atendimento das políticas de acessibilidade e mobilidade urbana, com vistas a ampliar o acesso aos prédios públicos municipais
Natureza Início Previsto Término Previsto
Contínuo
Indicador Unid. Medida Indice Mais Recente 2023

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
1017 Metros Quadrados		200	21.200,00

Descrição: Ampliação e Melhorias das Redes de Distribuição e Instalação de Reservatório de Água
Produto : Obra Construída/Ampliada

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2067 Outras Unidades e Medidas	A	1	310.050,00

Descrição: Manutenção do Sistema de Distribuição de Água do Municipio
Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2068 Outras Unidades e Medidas	A	1	116.600,00

Descrição: Manutenção do Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário
Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
1018 Metros Quadrados		200	40.000,00

Descrição: Ampliação e Melhorias do Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário
Produto : Obra Construída/Ampliada

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2069 Outras Unidades e Medidas	A	1	100.700,00

Descrição: Participação no Consórcio Intermunicipal de Saneamento - CISPAR
Produto : Outros Produtos
Órgão : 09 SECRETARIA DE OBRAS. VIACAO E URBANISMO
Unidade : 003 DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

Função: 15 Urbanismo
Sub-Função: 451 Infra-Estrutura Urbana

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Programa : 0013 Programa de Ampliação e Modernização da Infra Estrutura Rural e Urbana
Objetivo : 1 - Promover a habitabilidade e organização do espaço urbano com gestão ambiental, capaz de assegurar a população com dignidade;
2 - Assegurar a mobilidade urbana e rural sustentável, orientada para o bem estar da população;
3 - Promover infraestrutura adequada de saneamento ambiental;
Gerente : JOSÉ CARLOS GUSMÃO CPF:189.048.749-04
Público Alvo : População em Geral
Justificativa : O Município de Flórida possui uma boa malha viária pavimentada que necessitada continuamente de manutenção através de recapeamento asfáltico, encascalhamento de vias rurais e urbanas, bem como da pavimentação de vias ainda não pavimentadas da cidade. Ainda se faz necessário reformas e adequações ao prédios públicos existentes para atendimento das políticas de acessibilidade e mobilidade urbana, com vistas a ampliar o acesso aos prédios públicos municipais
Natureza Início Previsto Término Previsto
Contínuo
Indicador Unid. Medida Indice Mais Recente 2023

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
1019 Metros Quadrados		100	15.900,00

Descrição: Construção de Calçadas, Meio Fio e Sarjetas
Produto : Obra Construída/Ampliada

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
1020 Metros Quadrados		100	26.500,00

Descrição: Construção de Galerias de Águas Pluviais
Produto : Obra Construída/Ampliada

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
1021 Metros Quadrados		4.000	442.400,00

Descrição: Pavimentação e Recapeamento de Ruas e Avenidas da Cidade de Flórida
Produto : Obra Construída/Ampliada

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
1022 Unidade		20	15.900,00

Descrição: Extensão de Redes de Iluminação Públ., Rebaix. de Luminárias e Substit. de Luminarias em Vias Publ.
Produto : Unidades Produzidas/Adquiridas
Órgão : 09 SECRETARIA DE OBRAS. VIACAO E URBANISMO
Unidade : 003 DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

Função: 15 Urbanismo
Sub-Função: 452 Serviços Urbanos
Programa : 0013 Programa de Ampliação e Modernização da Infra Estrutura Rural e Urbana
Objetivo : 1 - Promover a habitabilidade e organização do espaço urbano com gestão ambiental, capaz de assegurar a população com dignidade;
2 - Assegurar a mobilidade urbana e rural sustentável, orientada para o bem estar da população;
3 - Promover infraestrutura adequada de saneamento ambiental;
Gerente : JOSÉ CARLOS GUSMÃO CPF:189.048.749-04

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo : População em Geral
Justificativa : O Município de Flórida possui uma boa malha viária pavimentada que necessitada continuamente de manutenção através de recapeamento asfáltico, encascalhamento de vias rurais e urbanas, bem como da pavimentação de vias ainda não pavimentadas da cidade. Ainda se faz necessário reformas e adequações ao prédios públicos existentes para atendimento das políticas de acessibilidade e mobilidade urbana, com vistas a ampliar o acesso aos prédios públicos municipais
Natureza Início Previsto Término Previsto
Contínuo
Indicador Unid. Medida Indice Mais Recente 2023

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
1024 Unidade		5	47.700,00

Descrição: Aquisição de Máquinas e Equipamentos para a Divisão de Obras e Urbanismo
Produto : Unidades Produzidas/Adquiridas

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
1025 Metros Quadrados		3.000	540.000,00

Descrição: Reforma da Praça Silvério Angelo Dall"ago
Produto : Obra Construída/Ampliada

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2070 Outras Unidades e Medidas	A	1	810.900,00

Descrição: Manutenção do Serviços de Obras e Manutenção dos Próprios Públicos Municipais
Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2071 Outras Unidades e Medidas	A	1	10.600,00

Descrição: Manutenção da Vila Rural Antonio Tomazini
Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2072 Outras Unidades e Medidas	A	1	87.450,00

Descrição: Manutenção do Cemitério Municipal
Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2073 Outras Unidades e Medidas	A	2	68.900,00

Descrição: Manutenção de Praças, Parques e Jardins
Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2074 Outras Unidades e Medidas	A	1	299.450,00

Descrição: Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2075 Outras Unidades e Medidas	A	1	10.600,00

Descrição: Manutenção da Casa Mortuaria Municipal
Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2076 Outras Unidades e Medidas	A	1	249.100,00

Descrição: Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública Municipal
Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida Tipo Meta 2023

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

1037 Metros Quadrados 20 20.000,00
Descrição: Construção de Pontos de Ônibus
Produto : Obra Construída/Ampliada

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
1051 Unidade		50	100.000,00

Descrição: Aquisição de Lixeiras para Espaços Públicos
Produto : Unidades Produzidas/Adquiridas

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
1056 Unidade		5	43.740,00

Descrição: Aquisição de Parque Adaptado
Produto : Unidades Produzidas/Adquiridas
Órgão : 09 SECRETARIA DE OBRAS. VIACAO E URBANISMO
Unidade : 003 DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

Função: 16 Habitação
Sub-Função: 482 Habitação Urbana
Programa : 0013 Programa de Ampliação e Modernização da Infra Estrutura Rural e Urbana
Objetivo : 1 - Promover a habitabilidade e organização do espaço urbano com gestão ambiental, capaz de assegurar a população com dignidade;
2 - Assegurar a mobilidade urbana e rural sustentável, orientada para o bem estar da população;
3 - Promover infraestrutura adequada de saneamento ambiental;
Gerente : JOSÉ CARLOS GUSMÃO CPF:189.048.749-04
Público Alvo : População em Geral
Justificativa : O Município de Flórida possui uma boa malha viária pavimentada que necessitada continuamente de manutenção através de recapeamento asfáltico, encascalhamento de vias rurais e urbanas, bem como da pavimentação de vias ainda não pavimentadas da cidade. Ainda se faz necessário reformas e adequações ao prédios públicos existentes para atendimento das políticas de acessibilidade e mobilidade urbana, com vistas a ampliar o acesso aos prédios públicos municipais
Natureza Início Previsto Término Previsto
Contínuo
Indicador Unid. Medida Indice Mais Recente 2023

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
1059 Metros Quadrados		150	208.661,00

Descrição: Elaboração, Planejamento e Execução de Programas de Habitação Popular
Produto : Obra Construída/Ampliada
Órgão : 10 SECRETARIA DE AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE
Unidade : 001 DIVISAO DE AGROPECUARIA

Função: 20 Agricultura
Sub-Função: 122 Administração Geral
Programa : 0014 Programa Agricultura Sustentável e Proteção ao Meio Ambiente
Objetivo : 1 - Proporcionar instrumentos de produção, agroindustrialização e comercialização, que contribuam para a reestruturação sócio econômica da agricultura familiar
2 - Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente através de controle ambiental
Gerente : ADENILSON JORGE CPF:900.332.569-34

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo : População em Geral
Justificativa : Atualmente há uma grande preocupação na conservação do meio ambiente, razão pela qual deverá ocorrer no município investimentos na busca da preservação do meio ambiente na zona urbana assim como na área rural do município.
Natureza Início Previsto Término Previsto
Indicador Unid. Medida Indice Mais Recente 2023

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2077 Outras Unidades e Medidas	A	1	95.400,00

Descrição: Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura
Produto : Apoio Administrativo
Órgão : 10 SECRETARIA DE AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE
Unidade : 001 DIVISAO DE AGROPECUARIA

Função: 20 Agricultura
Sub-Função: 608 Promoção da Produção Agropecuária
Programa : 0014 Programa Agricultura Sustentável e Proteção ao Meio Ambiente
Objetivo : 1 - Proporcionar instrumentos de produção, agroindustrialização e comercialização, que contribuam para a reestruturação sócio econômica da agricultura familiar
2 - Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente através de controle ambiental
Gerente : ADENILSON JORGE CPF:900.332.569-34
Público Alvo : População em Geral
Justificativa : Atualmente há uma grande preocupação na conservação do meio ambiente, razão pela qual deverá ocorrer no município investimentos na busca da preservação do meio ambiente na zona urbana assim como na área rural do município.
Natureza Início Previsto Término Previsto
Indicador Unid. Medida Indice Mais Recente 2023

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
1027 Unidade		3	15.900,00

Descrição: Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Secretaria Municipal de Agricultura
Produto : Unidades Produzidas/Adquiridas

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
1028 Metros Quadrados		10.000	405.000,00

Descrição: Pavimentação de Estradas Rurais com Pedras Irregulares
Produto : Obra Construída/Ampliada

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2078 Outras Unidades e Medidas	A	1	37.100,00

Descrição: Manutenção do Matadouro Municipal
Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
1035 Metros Quadrados		150	155.000,00

Descrição: Reforma do Matadouro Municipal
Produto : Obra Construída/Ampliada

Ação Unid. Medida Tipo Meta 2023

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

1054 Metros Quadrados 1 27.317,00
Descrição: Readequação de Micro Bacias e Pontes
Produto : Obra Construída/Ampliada
Órgão : 10 SECRETARIA DE AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE
Unidade : 002 DIVISAO DE MEIO AMBIENTE

Função: 18 Gestão Ambiental
Sub-Função: 541 Preservação e Conservação Ambiental
Programa : 0014 Programa Agricultura Sustentável e Proteção ao Meio Ambiente
Objetivo : 1 - Proporcionar instrumentos de produção, agroindustrialização e comercialização, que contribuam para a reestruturação sócio econômica da agricultura familiar
2 - Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente através de controle ambiental
Gerente : ADENILSON JORGE CPF:900.332.569-34
Público Alvo : População em Geral
Justificativa : Atualmente há uma grande preocupação na conservação do meio ambiente, razão pela qual deverá ocorrer no município investimentos na busca da preservação do meio ambiente na zona urbana assim como na área rural do município.
Natureza Início Previsto Término Previsto
Indicador Unid. Medida Indice Mais Recente 2023

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2079 Outras Unidades e Medidas	A	1	31.800,00

Descrição: Desenvolvimento de Atividades de Proteção ao Meio Ambiente
Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2080 Outras Unidades e Medidas	A	1	18.550,00

Descrição: Implementação e Manutenção da Coleta Seletiva de Lixo
Produto : Outros Produtos
Órgão : 11 FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO M
Unidade : 001 FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICO

Função: 09 Previdência Social
Sub-Função: 272 Previdência do Regime Estatutário
Programa : 0016 PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
Objetivo : Administrar o regime próprio de previdência social conforme o disposto na legislação previdenciária vigente.
Gerente : PAULO SERGIO PEREIRA CPF:670.922.929-72
Público Alvo : Servidor
Justificativa : O município possui Regime Próprio de Previdência Social para melhor atendimento aos aposentados e pensionistas do município, devendo então, procurar uma melhor estruturação do seu RPPS na busca de uma melhoria cada vez maior aos seus filiados.
Natureza Início Previsto Término Previsto
Indicador Unid. Medida Indice Mais Recente 2023

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2096 Outras Unidades e Medidas		1	280.900,00

Descrição: Administração do Fundo de Prev. Social dos Serv. Public. Do Município de Flórida
Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2097 Pessoas		50	2.994.500,00

Descrição: Pagamento de Benefícios Previdênciários - Aposentadorias
Produto : Aposentados Atendidos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2098 Pessoas		10	212.000,00

Descrição: Pagamento de Benefícios Previdênciários - Aposentadorias
Produto : Pensionistas Atendidos
Órgão : 12 SECRETARIA DE INDUSTRIA. COMERCIO E TURISMO
Unidade : 001 DIVISÃO DE INDUSTRIA

Função: 22 Indústria
Sub-Função: 122 Administração Geral
Programa : 0015 Programa de Promoção a Atividades Industriais, Comerciais e ao Turismo Local
Objetivo : 1 - Fomentar a geração de Emprego, Trabalho e Renda;
2 - Promover a modernização do sistema de abastecimento da produção local;
3 - Promover o ordenamento, acompanhamento e fiscalização do uso do espaço público e eventos;
4 - Promover e divulgar os destinos turísticos do município
5 - Implementar novas políticas públicas de abastecimento e incentivar, pequenos empresários e produtores locais;
6 - Implementar novas políticas públicas de Turismo;
7 - Elaborar, promover a Agenda de eventos do município.
Gerente : MARIA LUIZA BEGNOSSI PENHA DE SOUZA CPF:043.308.249-65
Público Alvo : População em Geral
Justificativa : As possibilidades de inserção no processo produtivo são o fator de maior influência na qualidade de vida da população. A partir da geração de trabalho e renda incrementa-se o capital de giro no Município e criam-se condições para o empreendedorismo nas áreas de potencial econômico de Flórida. A necessidade de implementação de novas políticas públicas que estimulem o pequeno empresário e produtor rural familiar, estabelece um dos elementos estruturantes do desenvolvimento sócio econômico de Flórida. Para isso a implementação do parque Industrial, a construção e reforma de Barracões Industriais, estímulo as Associações e Sindicatos, qualificação e capacitação da mão de obra, são essenciais para que aconteça o desenvolvimento sustentável do município.
Natureza Início Previsto Término Previsto
Indicador Unid. Medida Indice Mais Recente 2023

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2081 Outras Unidades e Medidas	A	1	124.550,00

Descrição: Manutenção da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Produto : Apoio Administrativo
Órgão : 12 SECRETARIA DE INDUSTRIA. COMERCIO E TURISMO
Unidade : 001 DIVISÃO DE INDUSTRIA

Função: 22 Indústria
Sub-Função: 661 Promoção Industrial

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Programa : 0015 Programa de Promoção a Atividades Industriais, Comerciais e ao Turismo Local
Objetivo : 1 - Fomentar a geração de Emprego, Trabalho e Renda;
2 - Promover a modernização do sistema de abastecimento da produção local;
3 - Promover o ordenamento, acompanhamento e fiscalização do uso do espaço público e eventos;
4 - Promover e divulgar os destinos turísticos do município
5 - Implementar novas políticas públicas de abastecimento e incentivar, pequenos empresários e produtores locais;
6 - Implementar novas políticas públicas de Turismo;
7 - Elaborar, promover a Agenda de eventos do município.
Gerente : MARIA LUIZA BEGNOSSI PENHA DE SOUZA CPF:043.308.249-65
Público Alvo : População em Geral
Justificativa : As possibilidades de inserção no processo produtivo são o fator de maior influência na qualidade de vida da população. A partir da geração de trabalho e renda incrementa-se o capital de giro no Município e criam-se condições para o empreendedorismo nas áreas de potencial econômico de Flórida. A necessidade de implementação de novas políticas públicas que estimulem o pequeno empresário e produtor rural familiar, estabelece um dos elementos estruturantes do desenvolvimento sócio econômico de Flórida. Para isso a implementação do parque Industrial, a construção e reforma de Barracões Industriais, estímulo as Associações e Sindicatos, qualificação e capacitação da mão de obra, são essenciais para que aconteça o desenvolvimento sustentável do município.
Natureza Início Previsto Término Previsto
Indicador Unid. Medida Indice Mais Recente 2023

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
1029 Unidade		8	26.500,00

Descrição: Aquisição de Máquinas e Equipamentos para a Secretaria Municipal de Industria e Comércio
Produto : Unidades Produzidas/Adquiridas

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2082 Pessoas	A	30	53.000,00

Descrição: Manutenção do Programa Municipal de Transporte do Trabalhador
Produto : Pessoas Atendidas
Órgão : 12 SECRETARIA DE INDUSTRIA. COMERCIO E TURISMO
Unidade : 001 DIVISÃO DE INDUSTRIA

Função: 23 Comércio e Serviços
Sub-Função: 691 Promoção Comercial
Programa : 0015 Programa de Promoção a Atividades Industriais, Comerciais e ao Turismo Local
Objetivo : 1 - Fomentar a geração de Emprego, Trabalho e Renda;
2 - Promover a modernização do sistema de abastecimento da produção local;
3 - Promover o ordenamento, acompanhamento e fiscalização do uso do espaço público e eventos;
4 - Promover e divulgar os destinos turísticos do município
5 - Implementar novas políticas públicas de abastecimento e incentivar, pequenos empresários e produtores locais;
6 - Implementar novas políticas públicas de Turismo;
7 - Elaborar, promover a Agenda de eventos do município.
Gerente : MARIA LUIZA BEGNOSSI PENHA DE SOUZA CPF:043.308.249-65

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo : População em Geral
Justificativa : As possibilidades de inserção no processo produtivo são o fator de maior influência na qualidade de vida da população. A partir da geração de trabalho e renda incrementa-se o capital de giro no Município e criam-se condições para o empreendedorismo nas áreas de potencial econômico de Flórida. A necessidade de implementação de novas políticas públicas que estimulem o pequeno empresário e produtor rural familiar, estabelece um dos elementos estruturantes do desenvolvimento sócio econômico de Flórida. Para isso a implementação do parque Industrial, a construção e reforma de Barracões Industriais, estímulo as Associações e Sindicatos, qualificação e capacitação da mão de obra, são essenciais para que aconteça o desenvolvimento sustentável do município.
Natureza Início Previsto Término Previsto
Indicador Unid. Medida Indice Mais Recente 2023

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2083 Outras Unidades e Medidas	A	1	31.800,00

Descrição: Manutenção da Sala do Empreendedor
Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2084 Unidade	A	1	8.480,00

Descrição: Implantação de Cursos Profissionalizantes
Produto : Unidades Produzidas/Adquiridas

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2085 Outras Unidades e Medidas	A	1	15.900,00

Descrição: Incentivo para Fortalecimento da Feira do Produtor Rural
Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
1042 Unidade		10	45.000,00

Descrição: Estruturação de Feiras e Eventos
Produto : Unidades Produzidas/Adquiridas
Órgão : 12 SECRETARIA DE INDUSTRIA. COMERCIO E TURISMO
Unidade : 003 Divisão de Turismo

Função: 27 Desporto e Lazer
Sub-Função: 695 Turismo
Programa : 0015 Programa de Promoção a Atividades Industriais, Comerciais e ao Turismo Local
Objetivo : 1 - Fomentar a geração de Emprego, Trabalho e Renda;
2 - Promover a modernização do sistema de abastecimento da produção local;
3 - Promover o ordenamento, acompanhamento e fiscalização do uso do espaço público e eventos;
4 - Promover e divulgar os destinos turísticos do município
5 - Implementar novas políticas públicas de abastecimento e incentivar, pequenos empresários e produtores locais;
6 - Implementar novas políticas públicas de Turismo;
7 - Elaborar, promover a Agenda de eventos do município.
Gerente : MARIA LUIZA BEGNOSSI PENHA DE SOUZA CPF:043.308.249-65

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo : População em Geral
Justificativa : As possibilidades de inserção no processo produtivo são o fator de maior influência na qualidade de vida da população. A partir da geração de trabalho e renda incrementa-se o capital de giro no Município e criam-se condições para o empreendedorismo nas áreas de potencial econômico de Flórida. A necessidade de implementação de novas políticas públicas que estimulem o pequeno empresário e produtor rural familiar, estabelece um dos elementos estruturantes do desenvolvimento sócio econômico de Flórida. Para isso a implementação do parque Industrial, a construção e reforma de Barracões Industriais, estímulo as Associações e Sindicatos, qualificação e capacitação da mão de obra, são essenciais para que aconteça o desenvolvimento sustentável do município.
Natureza Início Previsto Término Previsto
Indicador Unid. Medida Indice Mais Recente 2023

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2086 Outras Unidades e Medidas		1	21.200,00

Descrição: Desenvolvimento de Atividades Turísticas no Município
Produto : Outros Produtos
Órgão : 12 SECRETARIA DE INDUSTRIA. COMERCIO E TURISMO
Unidade : 003 Divisão de Turismo

Função: 27 Desporto e Lazer
Sub-Função: 813 Lazer
Programa : 0015 Programa de Promoção a Atividades Industriais, Comerciais e ao Turismo Local
Objetivo : 1 - Fomentar a geração de Emprego, Trabalho e Renda;
2 - Promover a modernização do sistema de abastecimento da produção local;
3 - Promover o ordenamento, acompanhamento e fiscalização do uso do espaço público e eventos;
4 - Promover e divulgar os destinos turísticos do município
5 - Implementar novas políticas públicas de abastecimento e incentivar, pequenos empresários e produtores locais;
6 - Implementar novas políticas públicas de Turismo;
7 - Elaborar, promover a Agenda de eventos do município.
Gerente : MARIA LUIZA BEGNOSSI PENHA DE SOUZA CPF:043.308.249-65
Público Alvo : População em Geral
Justificativa : As possibilidades de inserção no processo produtivo são o fator de maior influência na qualidade de vida da população. A partir da geração de trabalho e renda incrementa-se o capital de giro no Município e criam-se condições para o empreendedorismo nas áreas de potencial econômico de Flórida. A necessidade de implementação de novas políticas públicas que estimulem o pequeno empresário e produtor rural familiar, estabelece um dos elementos estruturantes do desenvolvimento sócio econômico de Flórida. Para isso a implementação do parque Industrial, a construção e reforma de Barracões Industriais, estímulo as Associações e Sindicatos, qualificação e capacitação da mão de obra, são essenciais para que aconteça o desenvolvimento sustentável do município.
Natureza Início Previsto Término Previsto
Indicador Unid. Medida Indice Mais Recente 2023

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2087 Unidade		2	118.190,00

Descrição: Realização de Festividades Municipais

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Produto : Unidades Produzidas/Adquiridas

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2088 Outras Unidades e Medidas		1	6.360,00

Descrição: Manutenção do Centro Comunitário Municipal
Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
1039 Metros Quadrados		200	90.000,00

Descrição: Construção de Academias da 3.ª Idade
Produto : Obra Construída/Ampliada
Órgão : 13 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Unidade : 001 UNIDADE CENTRAL DE COORDENACÃO DO CONTROLE INTE

Função: 04 Administração
Sub-Função: 124 Controle Interno
Programa : 0002 PROGRAMA DE APOIO A GESTÃO MUNICIPAL
Objetivo : Aumentar a eficácia da ação governamental nas atividades de apoio administrativo
Gerente : CASSIA APARECIDA VICENTIN SETTE CPF:014.753.469-05
Público Alvo : População em Geral
Justificativa : Os serviços públicos atuais colocados a disposição da população Floridense necessitam de uma reestruturação administrativa, de forma que estes sejam disponibilizados de uma forma mais agil e com menos burocrática, melhorando desta forma a sua qualidade
e com um menor custo para os serviços prestados.
Natureza Início Previsto Término Previsto
Contínuo
Indicador Unid. Medida Indice Mais Recente 2023

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
2089 Outras Unidades e Medidas		1	79.500,00

Descrição: Manutenção da Secretaria Municipal de Controle Interno
Produto : Apoio Administrativo
Órgão : 99 RESERVA DE CONTINGENCIAS
Unidade : 999 RESERVA DE CONTIGENCIAS

Função: 99 Reserva de Contingência
Sub-Função: 997 Reserva de contigência para o RPPS
Programa : 9999 RESERVA DE CONTIGENCIAS
Objetivo : Atender a passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Municipio.
Gerente : ISMAEL LEONI CPF:564.345.459-91
Público Alvo : População em Geral
Justificativa : Durante o período de vigência deste plano podera vir ocorrer passivos contingentes no município sendo então reservada em cada LOA recursos para atenderem a estas situações de passivos contingentes.
Natureza Início Previsto Término Previsto

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Indicador Unid. Medida Indice Mais Recente 2023

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
998 Outras Unidades e Medidas		1	943.400,00

Descrição: RESERVA ORÇAMENTARIA
Produto : Outros Produtos
Órgão : 99 RESERVA DE CONTINGENCIA
Unidade : 999 RESERVAS DE CONTINGÊNCIAS

Função: 99 Reserva de Contingência
Sub-Função: 999 Reserva de Contingência geral
Programa : 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Objetivo : Atender a passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Municipio.
Gerente : CASSIA APARECIDA VICENTIN SETTE CPF:014.753.469-05
Público Alvo : População em Geral
Justificativa : Durante o período de vigência deste plano poderá vir ocorrer passivos contingentes no município, tais como situações de calamidade pública, riscos fisais imprevistos, etc..., sendo então reservada em cada LOA um percentual defindo na LDO de recursos para atenderem a estas situações de passivos contingentes.
Natureza Início Previsto Término Previsto
Contínuo
Indicador Unid. Medida Indice Mais Recente 2023

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2023
999 Outras Unidades e Medidas		1	265.000,00

Descrição: RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Produto : Outros Produtos

Total Geral : 32.500.000,00

Comentários

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES
Estado do Paraná
** Elotech ** 04/07/2022 Pág. 1/1
Exercício: 2022

Decreto nº 30/2022 de 27/06/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA INÊS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 526/2021 de 30/11/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
08.002.00.000.0000.0.000. DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
08.002.15.451.0020.1.019. Recuperação e remodelação de praças e jardins
672 - 4.4.90.51.00.00 31743 OBRAS E INSTALAÇÕES 230.000,00
Total Suplementação: 230.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 2.4.2.2.99.01.01.00000000 Fonte: 31743 230.000,00
Total da Receita: 230.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SANTA INÊS , Paraná, em 27 de junho de 2022.

BRUNO VIEIRA LUVISOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES
Estado do Paraná
** Elotech ** 04/07/2022 Pág. 1/1
Exercício: 2022

Decreto nº 31/2022 de 27/06/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA INÊS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 526/2021 de 30/11/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 35.372,69 (trinta e cinco mil trezentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
08.002.00.000.0000.0.000. DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
08.002.15.451.0010.1.019. Recuperação e remodelação de praças e jardins
441 - 4.4.90.51.00.00 01000 OBRAS E INSTALAÇÕES 35.372,69
Total Suplementação: 35.372,69

Artigo 2º - Para Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
08.002.00.000.0000.0.000. DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
08.002.15.452.0010.1.201. Política Municipal de Residuo Solido
452 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 35.372,69
Total Redução: 35.372,69

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SANTA INÊS , Paraná, em 27 de junho de 2022.

BRUNO VIEIRA LUVISOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.
PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2245/2022

Autoriza o Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no corrente exercício financeiro e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguaçu aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de Mandaguaçu no corrente exercício, **no valor de R$8.988.221,35** (oito milhões, novecentos e oitenta e oito mil, duzentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos), destinado a reforçar as seguintes dotações:

Programa de Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
06.03.10.301.0011.2.048		Manutenção da UBS CENTRAL		
3.1.90.11	173	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0.303	1.020.000,00
3.1.90.13	174	Obrigações Patronais	0.303	154.000,00
3.1.90.94	176	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0.303	68.000,00
3.1.91.13	177	Obrigações Patronais	0.303	172.000,00
3.3.90.46	183	Auxílio Alimentação	0.303	85.000,00
06.03.10.301.0011.2.049		Manut. Divisão de Medicina		
3.1.90.11	185	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0.303	350.000,00
3.1.91.13	188	Obrigações Patronais	0.303	100.000,00
3.1.90.16	666	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	0.303	19.000,00
06.03.10.301.0011.2.053		Manut. Divisão de Odontologia		
3.1.90.11	194	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0.303	660.000,00
3.1.91.13	197	Obrigações Patronais	0.303	4.000,00
3.1.90.16	671	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	0.303	18.000,00
		Total nessa Fonte		2.650.000,00

Programa de Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
06.03.10.301.0011.2.048		Manutenção da UBS CENTRAL		
3.3.90.30	179	Material de Consumo	3.494	124.203,35
3.3.90.39	181	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	3.494	700.000,00
		Total nessa Fonte		824.203,35

Programa de Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
06.02.10.302.0011.2.058		Manut. consórcio intermunicipal CISAMUSEP		
3.3.71.70	147	Rateio pela participação em Consórcio	1.494	800.418,00
06.03.10.301.0011.2.048		Manutenção da UBS CENTRAL		
3.3.90.30	179	Material de Consumo	1.494	550.000,00
		Total nessa Fonte		1.350.418,00

Programa de Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
08.02.12.361.0013.2.035		Manutenção ensino fundamental FUNDEB 70%		
3.1.90.16	665	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	0.101	100.000,00
08.02.12.361.0013.2.036		Manutenção ensino fundamental FUNDEB 30%		
3.3.90.46	658	Auxílio Alimentação	0.102	250.000,00
		Total nessas Fontes		350.000,00

ADICIONANDO

Programa de Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
02.01.04.122.0003.2.002		Manutenção do gabinete do prefeito		
3.1.90.11	002	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0.001	38.000,00
3.1.91.13	003	Obrigações Patronais	0.001	41.000,00
02.01.04.122.0003.2.004		Manutenção dos serviços de identificação		
3.1.90.11	012	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0.001	13.000,00
02.01.04.122.0003.2.005		Manutenção do convenio SEMPRE		
3.1.90.11	018	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0.001	94.000,00
3.1.91.13	019	Obrigações Patronais	0.001	22.000,00
02.02.04.92.0003.2.006		Manutenção da Procuradoria Jurídica		
3.1.90.11	023	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0.001	170.000,00
3.1.91.13	025	Obrigações Patronais	0.001	20.000,00
03.03.04.122.0003.2.010		Manut. Setor de Pessoal		
3.1.90.11	063	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0.001	133.000,00
3.1.90.13	064	Obrigações Patronais	0.001	23.000,00
04.01.04.123.0005.2.012		Manutenção do setor de finanças		
3.1.90.94	075	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0.001	20.000,00
04.02.04.121.0007.2.016		Manutenção do setor de contabilidade		
3.1.90.11	086	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0.001	110.000,00
3.1.91.13	087	Obrigações Patronais	0.001	26.000,00
04.03.04.123.0005.2.015		Manutenção do setor de tesouraria		
3.1.90.11	092	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0.001	104.000,00
3.1.91.13	093	Obrigações Patronais	0.001	22.000,00
04.04.04.124.0005.2.013		Manutenção da divisão de fiscalização		
3.1.90.11	098	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0.001	44.000,00
3.1.91.13	100	Obrigações Patronais	0.001	10.000,00
04.04.04.125.0005.2.014		Manutenção da divisão de tributação		
3.1.90.11	104	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0.001	63.000,00
05.01.04.122.0007.2.070		Manutenção dos serviços de controle interno		
3.1.90.11	112	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0.001	28.000,00
3.1.91.13	114	Obrigações Patronais	0.001	13.000,00
05.03.04.124.0007.2.158		Manutenção da ouvidoria municipal		
3.1.90.11	122	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0.001	38.000,00
3.3.90.46	132	Auxílio Alimentação	0.001	4.500,00
07.01.08.244.0009.2.024		Gestão Administrativa Gabin. Secr. Ação Social		
3.1.90.11	269	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0.001	755.000,00
3.1.90.13	270	Obrigações Patronais	0.001	36.000,00
3.1.91.13	273	Obrigações Patronais	0.001	85.000,00
3.3.90.46	278	Auxílio Alimentação	0.001	30.000,00
09.03.27.812.0030.2.046		Manut. Atividades Esportivas e de Lazer		
3.1.90.11	492	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0.001	294.100,00
3.1.91.13	494	Obrigações Patronais	0.001	35.000,00
3.3.90.14	495	Diárias – Pessoal Civil	0.001	10.000,00
10.01.22.661.0026.2.023		Manut. gabinete de indústria, comércio, trabalho		
3.1.90.11	501	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0.001	32.000,00
3.1.90.13	502	Obrigações Patronais	0.001	8.000,00
11.01.18.542.0022.2.080		Manut. Secretaria de Meio Ambiente		
3.1.90.11	513	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0.001	26.000,00
3.1.90.13	514	Obrigações Patronais	0.001	7.000,00
12.01.20.122.0024.2.055		Manut. Setor de Agricultura		
3.1.90.11	536	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0.001	20.000,00
3.1.90.16	538	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	0.001	2.000,00
3.1.91.13	540	Obrigações Patronais	0.001	14.000,00
		Total nessa página	0.001	2.390.600,00

ADICIONANDO

Programa de Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
12.03.04.122.0003.2.017		Manut. Serv. Dpto.Agricultura, Serviços Urbanos		
3.1.90.11	553	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0.001	270.000,00
3.1.90.16	555	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	0.001	50.000,00
3.1.90.94	556	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0.001	25.000,00
3.1.91.13	557	Obrigações Patronais	0.001	25.000,00
3.3.90.46	561	Auxílio Alimentação	0.001	65.000,00
12.03.15.452.0019.2.020		Manut. Serviços de Limpeza Pública		
3.1.90.11	585	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0.001	120.000,00
3.1.90.16	586	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	0.001	11.000,00
3.1.91.13	588	Obrigações Patronais	0.001	30.000,00
12.03.15.452.0019.2.022		Manut. dos serviços no cemitério municipal		
3.1.90.11	596	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0.001	37.000,00
3.1.91.13	598	Obrigações Patronais	0.001	9.000,00
13.01.06.183.0019.2.146		Manut. Div. Segurança e Mobilidade		
3.1.90.11	616	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0.001	80.000,00
3.1.90.13	617	Obrigações Patronais	0.001	11.000,00
14.01.04.572.0101.2.102		Manut. gabinete de planejamento e inovação		
3.1.90.11	648	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0.001	11.000,00
3.1.90.13	655	Obrigações Patronais	0.001	12.000,00
14.02.04.572.0101.2.103		Manut. atividades da diretoria planej. Inovação		
3.1.90.11	683	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0.001	50.000,00
3.1.91.13	676	Obrigações Patronais	0.001	17.000,00
		Total nessa página	0.001	823.000,00

Programa de Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
09.03.27.812.0030.2.046		Manut. Atividades Esportivas e de Lazer		
3.3.90.30	496	Material de Consumo	3.000	100.000,00
12.01.20.122.0024.2.055		Manut. Setor de Agricultura		
3.3.90.30	542	Material de Consumo	3.000	200.000,00
12.03.04.122.0003.2.017		Manut. Serv. Dpto.Agricultura, Serviços Urbanos		
3.3.90.30	558	Material de Consumo	3.000	300.000,00
		Total nessa página	3.000	600.000,00

Total GERAL de Suplementações	8.988.221,35

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata a presente lei, serão utilizados os recursos previstos no art. 43, Inciso I, II e III, da Lei Federal 4.320/64, a saber:

I – Superávit financeiro de exercícios anteriores

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
3.494	PAB - Exercícios Anteriores	824.203,35
3.000	Recursos Livres - Exercícios Anteriores	600.000,00
	Total de Superávit	1.424.203,35

II – Excesso

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
0.101	FUNDEB 70%	100.000,00
0.102	FUNDEB 30%	250.000,00
1.494	PAB	1.350.418,00
	Total de Excesso	1.700.418,00

III-ANULAÇÃO

Programa de Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
06.01.10.301.0011.2.052		Manut. Atividades da Secretaria de Saúde		
3.1.90.11	134	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0.001	6.000,00
3.3.50.43	137	Subvenções sociais	0.001	3.000,00
3.3.90.30	139	Material de Consumo	0.001	2.000,00
3.3.90.36	140	Outros serviços de terceiros – pessoa física	0.001	2.000,00
3.3.90.39	141	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	0.001	2.000,00
4.4.90.52	143	Equipamentos e material permanente	0.001	3.000,00
06.03.10.301.0011.2.048		Manutenção da UBS CENTRAL		
3.1.90.11	173	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0.001	1.411.000,00
3.1.90.13	174	Obrigações Patronais	0.001	7.000,00
3.1.90.16	175	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	0.001	84.000,00
3.1.91.13	177	Obrigações Patronais	0.001	230.000,00
3.3.90.30	179	Material de Consumo	0.001	49.000,00
3.3.90.36	180	Outros serviços de terceiros – pessoa física	0.001	2.000,00
3.3.90.40	182	Serviços de Tecnologia da Informação	0.001	15.000,00
3.3.90.46	183	Auxílio Alimentação	0.001	310.000,00
4.4.90.52	184	Equipamentos e material permanente	0.001	2.000,00
06.03.10.301.0011.2.049		Manut. Divisão de Medicina		
3.1.90.94	187	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0.001	10.000,00
3.1.91.13	188	Obrigações Patronais	0.001	55.000,00
06.03.10.301.0011.2.053		Manut. Divisão de Odontologia		
3.1.90.11	194	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0.001	383.000,00
06.03.10.301.0011.2.062		Programa Saúde da Família		
3.1.90.11	201	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0.001	30.000,00
3.1.90.16	203	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	0.001	5.000,00
3.1.91.13	205	Obrigações Patronais	0.001	2.000,00
06.03.10.301.0011.2.071		Programa Saúde da Família-Incentivo Estadual		
3.3.90.14	210	Diárias – Pessoal Civil	0.001	2.000,00
4.4.90.52	211	Equipamentos e material permanente	0.001	3.000,00
06.03.10.301.0011.2.086		Manut. UBS Distrito de Pulinópolis		
3.1.90.11	221	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0.001	20.000,00
06.03.10.301.0011.2.087		Manut. UBS Vila Guadiana		
3.1.90.94	232	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0.001	2.000,00
06.04.10.301.0011.2.063		Programa Agentes Comunitários Saúde-PACS		
3.1.90.11	258	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0.001	5.000,00
3.1.90.13	259	Obrigações Patronais	0.001	1.000,00
3.1.90.94	261	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0.001	2.000,00
3.3.90.39	264	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	0.001	2.000,00
03.01.04.122.0003.2.008		Manut. Gabinete da Secret. de Administração		
3.1.90.11	036	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0.001	1.600.000,00
3.1.90.13	037	Obrigações Patronais	0.001	100.000,00
3.1.91.13	039	Obrigações Patronais	0.001	100.000,00
03.02.04.122.0003.2.011		Manut. Serviço de Licitação e Patrimônio		
3.1.91.13	055	Obrigações Patronais	0.001	18.400,00
3.3.90.40	059	Serviços de Tecnologia da Informação	0.001	5.000,00
03.02.04.124.0003.2.009		Manut. Setor de Protocolo e Arquivo		
3.1.90.11	049	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0.001	37.000,00
3.1.90.13	050	Obrigações Patronais	0.001	5.200,00
3.1.91.13	051	Obrigações Patronais	0.001	4.000,00
3.3.90.40	052	Serviços de Tecnologia da Informação	0.001	1.000,00
04.03.04.123.0005.2.015		Manut. Setor de Tesouraria		
3.3.90.30	094	Material de Consumo	0.001	3.000,00
3.3.90.39	095	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	0.001	3.000,00
4.4.90.52	096	Equipamentos e material permanente	0.001	4.000,00
		Total nessa página		4.530.600,00

ANULANDO

Programa de Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
07.02.08.243.0009.1.077		Construção/Remodelação do Módulo CREAS		
4.4.90.51	285	Obras e Instalações	0.001	78.000,00
07.02.08.243.0009.2.026		Manut. Fundo Municipal Criança e Adolescente		
3.1.90.11	300	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0.001	320.000,00
3.1.90.13	301	Obrigações Patronais	0.001	45.000,00
3.1.90.16	302	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	0.001	15.000,00
3.3.90.46	309	Auxílio Alimentação	0.001	20.000,00
07.02.08.243.0009.2.031		Manut. Centros Municipais Apoio e Convivência		
3.1.90.11	325	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0.001	30.000,00
07.02.08.244.0009.1.017		Constr./Adequação Prédio para Órgão Gestor		
4.4.90.51	280	Obras e Instalações	0.001	37.000,00
4.4.90.52	281	Equipamentos e material permanente	0.001	15.000,00
07.02.08.244.0009.2.025		Manut. Fundo Municipal Assistência Social		
3.1.90.11	289	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0.001	201.000,00
3.1.90.16	291	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	0.001	20.000,00
3.3.90.46	298	Auxílio Alimentação	0.001	30.000,00
07.03.08.244.0009.2.093		Ações de Apoio ao Combate do Covid		
3.3.90.30	359	Material de Consumo	0.001	75.000,00
3.3.90.39	360	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	0.001	10.000,00
4.4.90.52	361	Equipamentos e material permanente	0.001	10.000,00
12.03.15.451.0017.1.030		Edificar Ponte sobre o Rio Ibirube		
4.4.90.51	568	Obras e Instalações	0.001	63.000,00
12.03.15.451.0017.1.067		Executar obras de ligação entre loteamento de chácaras Morro do Cipó e Jd. Catuaí		
4.4.90.51	573	Obras e Instalações	0.001	20.000,00
12.03.15.451.0017.1.068		Executar obras de ligação entre Loteamento Carraro e Mônaco		
4.4.90.51	574	Obras e Instalações	0.001	20.000,00
12.03.15.451.0017.1.070		Participação no Consórcio CINDEPAR		
3.3.71.70	575	Rateio pela participação em consórcio público	0.001	33.000,00
12.03.15.451.0022.1.035		Barracão e equipamentos para separação e processamento de lixo		
4.4.90.51	605	Obras e Instalações	0.001	10.000,00
4.4.90.52	606	Equipamentos e material permanente	0.001	50.000,00
12.03.16.482.0015.1.001		Programa de Habitação Urbana		
4.4.90.51	564	Obras e Instalações	0.001	39.000,00
4.4.90.61	565	Aquisição de Imóveis	0.001	50.000,00
12.03.17.512.0017.1.008		Implantar galerias pluviais		
4.4.90.51	567	Obras e Instalações	0.001	100.000,00
12.03.17.512.0020.1.002		Ampliação da rede de esgoto sanitário-part. em parceria com a Sanepar		
4.4.90.51	602	Obras e Instalações	0.001	12.000,00
12.03.18.543.0022.1.006		Equipamentos e obras complementares no Lago Artificial Lagoa Dourada		
4.4.90.51	603	Obras e Instalações	0.001	30.000,00
		Total nessa página		1.333.000,00

Total Geral de ANULAÇÕES	5.863.600,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 14 de julho de 2022.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03

www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2022

Súmula: Dispõe sobre o licenciamento ambiental municipal e estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ:

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece conceitos, requisitos, critérios, diretrizes e procedimentos administrativos referentes ao licenciamento ambiental, a serem cumpridos no Município de Colorado relativas ao licenciamento ambiental e serviços ambientais.

Art. 2º A localização, construção, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, bem como as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ou impacto ambiental local no âmbito do Município de Colorado, dependerão de prévio licenciamento ambiental, a ser realizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE do Município de Colorado (órgão ambiental municipal competente), sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§1º Estão sujeitos ao licenciamento ambiental municipal, por meio desta lei, os empreendimentos e atividades definidos pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEMA, inclusive aqueles já previstos em Leis Estaduais e Federais, concedidos por meio de instrumento legal ou convênio específico com o órgão licenciador.

§2º Caberá ao órgão ambiental municipal competente, por ato próprio, definir as etapas e procedimentos para instrução e expedição de autorização ou licença ambiental, assim como os documentos, projetos e estudos ambientais necessários ao início do processo administrativo ambiental.

Art. 3º O órgão ambiental municipal competente qual seja, a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE poderá definir nas licenças ambientais condições, restrições, planos de monitoramento, medidas de reparação e controle ambiental, medidas compensatórias e mitigadoras a serem cumpridas e atendidas pelo requerente.

Parágrafo único. A renovação das licenças ambientais fica condicionada ao cumprimento do disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I
Definições e Conceitos

Art. 4º Para efeito desta Lei Complementar, considera-se:

I - Automonitoramento: instrumento de gestão que objetiva acompanhar a relação de um empreendimento com o meio ambiente onde ele se insere, permitindo a identificação e a quantificação dos possíveis impactos ambientais causados por este, e as suas expensas;

II - Condicionantes: medidas, condições ou restrições sob responsabilidade do empreendedor, estabelecidas no âmbito das licenças ambientais pela autoridade licenciadora, com vistas a mitigar ou compensar os impactos ambientais negativos e potencializar os impactos positivos identificados nos estudos ambientais, devendo guardar relação direta e proporcional com os impactos neles identificados;

III - Empreendedor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável por atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental;

IV - Estudos Ambientais: todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de um empreendimento, atividade ou obra, apresentado como subsídio para a análise da licença e/ou autorização requerida;

V - Fonte de Poluição: quaisquer atividades, sistemas, processos, operações, maquinários, equipamentos ou dispositivos, móveis ou imóveis que alterem, ou possam vir a alterar, o meio ambiente;

VI - Impacto Ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem a saúde, a segurança e o bem estar da população; às atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; a qualidade dos recursos ambientais ou que lancem matérias ou energia fora dos padrões de suporte do ambiente, dentro dos limites territoriais do Município;

VII - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental municipal competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e/ou modificação ambiental;

VIII - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental municipal competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, delibera quanto à localização, instalação, ampliação, operação e encerramento de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

IX - Medidas Compensatórias: aplicadas para compensar, de forma geral, os prejuízos e danos ambientais efetivos advindos de atividade modificadora do ambiente, por meio das quais o poluidor é obrigado a proceder à compensação da degradação por ele promovida, devidamente justificado pelo órgão ambiental municipal competente, devendo guardar relação direta ou indireta e proporcional com os impactos identificados nos mesmos e serem aplicadas preferencialmente na(s) localidade(s) e/ou município(s) afetado(s), sem prejuízo da medida compensatória prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

X - Medidas Mitigadoras: são aquelas estabelecidas antes da instalação do empreendimento, e visam à redução dos efeitos provenientes dos impactos socioambientais negativos gerados por tal ação. Para definir essas medidas, as avaliações devem ser executadas juntamente aos demais profissionais envolvidos na elaboração dos projetos do empreendimento, a fim de obter soluções viáveis para amenizar os impactos socioambientais;

XI - Meio Ambiente: conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

XII - Poluição: degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que, direta ou indiretamente, prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, crie condições adversas às atividades sociais e econômicas, afetem desfavoravelmente a biota, afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente ou lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

XIII - Poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade ou empreendimento causador de degradação ambiental;

XIV - Porte do Empreendimento: dimensionamento do empreendimento com base em critérios pré-estabelecidos, de acordo com cada tipologia;

XV - Potencial poluidor: avaliação qualitativa ou quantitativa da capacidade da atividade ou empreendimento vir a causar impacto ambiental negativo, podendo considerar alternativas tecnológicas;

XVI - Recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

XVII - Termo de Ajustamento de Conduta – TAC: instrumento que tem por finalidade estabelecer obrigações do compromissário, em decorrência de sua responsabilidade civil, de forma a ajustar a sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

XVIII - Termo de Referência - TR: documento único emitido pelo órgão ambiental municipal competente, que estabelece o conteúdo dos estudos a serem apresentados pelo empreendedor no licenciamento ambiental para avaliação dos impactos ambientais decorrentes da atividade ou empreendimento;

XIX - Uso de Recursos Hídricos: utilização de recursos hídricos ou intervenção em corpos d'água sujeitos a outorga prévia ou de direito, ou ainda certidão de uso insignificante;

XX – Geodiversidade: A variedade natural (diversidade) dos aspectos geológicos (rochas, minerais, fósseis), geomorfológicos (formas de relevo, topografia, processos físicos), dos solos e das águas do nosso planeta. Inclui suas associações, estruturas e sistemas que, em conjunto, integram as paisagens locais e regionais e constituem a base para a vida na Terra.

Seção II
Dos Atos Administrativos

Art. 5º O órgão ambiental municipal competente, no exercício de sua competência de controle ambiental, expedirá os seguintes atos administrativos, referentes ao licenciamento ambiental:

I - Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal – DLAM: concedida para os empreendimentos que são dispensados do licenciamento por parte do órgão ambiental municipal conforme os critérios estabelecidos em ato próprio;

II - Licença Ambiental Simplificada – LAS: aprova a localização e a concepção do empreendimento, atividade ou obra de pequeno porte e/ou que possua baixo potencial poluidor/degradador, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão ambiental municipal competente;

III - Licença Prévia – LP: concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

IV - Licença de Instalação – LI: autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes;

V - Licença de Operação – LO: autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambientais e condicionantes determinados para a operação;

VI - Autorização Ambiental – AA: autoriza a execução de obras, atividades, pesquisas e serviços, de caráter temporário, ou obras emergenciais, de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, cadastros, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão ambiental municipal competente.

§1º Os atos administrativos expedidos pelo órgão ambiental municipal competente deverão ser mantidos, obrigatoriamente, no local de operação do empreendimento, atividade ou obra.

§2º Os atos administrativos de licenciamento ambiental são de titularidade do empreendedor, podendo ser transferida a titularidade a terceiros mediante requerimento próprio, de acordo com o art. 78 desta Lei.

Art. 6º Os prazos de validade e a possibilidade de renovação de cada ato administrativo estão estabelecidos no Anexo I desta Lei e especificados no respectivo documento de licenciamento.

§1º O órgão ambiental municipal competente poderá estabelecer prazos de validade diferenciados para a Licença de Operação – LO de empreendimentos ou atividades, considerando sua natureza e peculiaridades excepcionais, respeitado o prazo máximo estabelecido nesta Lei.

§2º Na renovação da Licença de Operação – LO do empreendimento, atividade ou obra, o órgão ambiental municipal competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após a avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitado o prazo máximo estabelecido nesta Lei.

§ 3º Quanto à renovação da licença ambiental:

I – será requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade nela fixado;

II – protocolado o requerimento, o prazo de validade da licença será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental municipal competente, como garantia protetiva ao administrado;

III – se o requerimento for indeferido:

a) a vigência da licença ambiental esgotar-se-á nesse ato;
b) não haverá mais licença ambiental amparando a atividade ou empreendimento; e
c) o empreendedor estará sujeito às sanções legais cabíveis.

§4º A renovação de licença ambiental requerida fora do prazo de 120 (cento e vinte) dias, mas com a licença ainda vigente permanecerá válida tão somente pelo período de validade da licença anteriormente concedida, após findo esse prazo estará sujeito à respectiva infração administrativa e demais sanções cabíveis.

§5º O benefício disposto no § 3º pode ser concedido para os casos do § 4º após decisão motivada do Titular do órgão ambiental municipal competente, mediante requerimento devidamente justificado.

§6º Não será permitida a renovação ou prorrogação de licença ambiental requerida fora do prazo de validade, devendo o empreendedor regularizar a situação, mediante novo requerimento da mesma natureza da vencida.

§7º Caso o empreendedor formalize requerimento de renovação ou prorrogação de licença ambiental extemporânea, o mesmo será cancelado, sem direito ao aproveitamento de taxas e documentações.

Seção III

Das Modalidades de Licenciamento Ambiental

Art. 7º Constituem modalidades de licenciamento ambiental:

I - Licenciamento Ambiental Trifásico: licenciamento no qual a Licença Prévia – LP, a Licença de Instalação – LI e a Licença de Operação – LO da atividade ou do empreendimento são concedidas em etapas sucessivas e separadas;

II - Licenciamento Ambiental Bifásico: licenciamento no qual o empreendimento ou atividade não está sujeita a todas as etapas, podendo ser:

a) licenciamento de ampliações da atividade ou do empreendimento que não impliquem no aumento do seu potencial poluidor e/ou degradador, no qual a Licença Prévia – LP e a Licença de Operação – LO são concedidas em etapas sucessivas, sempre que não houver necessidade da Licença de Instalação – LI, devidamente justificada;

b) licenciamento no qual a Licença Prévia – LP e a Licença de Instalação – LI da atividade ou do empreendimento são concedidas em etapas sucessivas, sempre que não houver necessidade de Licença de Operação – LO, devidamente justificada;

III - Licenciamento Ambiental em uma única fase:

a) Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS.

IV - Licenciamento Ambiental de Regularização: licenciamento para empreendimentos ou atividades já implantadas, passíveis de regularização, não eximindo a responsabilidade do empreendedor pelos danos causados;

V - Autorizações: atos administrativos discricionários a serem emitidos para execução de obras, atividades, pesquisas e serviços, de caráter temporário, ou obras emergenciais.

Seção IV

Do enquadramento das atividades e empreendimentos

Art. 8º O enquadramento e o procedimento de licenciamento ambiental a serem adotados serão definidos pela relação da localização da atividade ou empreendimento, com seu porte e potencial poluidor/degradador, levando em consideração sua tipologia.

Parágrafo único O licenciamento ambiental deverá assegurar a participação pública, a transparência e o controle social, bem como a preponderância do interesse público, a celeridade e a economia processual, a prevenção do dano ambiental e a análise integrada dos impactos ambientais.

Art. 9º Estão sujeitos ao licenciamento ambiental no âmbito municipal as atividades e empreendimentos conforme critérios de potencial poluidor/degradador, porte e de localização, cujo enquadramento deverá ser estabelecido pelo órgão ambiental municipal competente, atendendo, no mínimo, os seguintes critérios:

I - o potencial poluidor/degradador das atividades e empreendimento será considerado como Pequeno, Médio, Grande, por meio das variáveis ambientais de ar, água, e solo, fauna e flora, nos termos da legislação específica e Resolução CEMA e suas ulteriores alterações;

II - o porte é considerado Mínimo, Pequeno, Médio, Grande ou Excepcional de acordo com os parâmetros e limites preestabelecidos para cada atividade ou empreendimento;

III - o enquadramento dos empreendimentos e atividades em classes se dará conforme matriz de conjugação do potencial poluidor/degradador e do porte do mesmo.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I

Do Procedimento Administrativo

Art. 10 Caberá ao órgão ambiental municipal competente SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, definir os critérios de exigibilidade, detalhamento do rol de empreendimentos, atividades e obras passíveis de licenciamento e/ou autorização ambiental levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento, atividade ou obra.

Art. 11. O procedimento de licenciamento ambiental, conforme o caso, obedecerá às seguintes etapas:

I - solicitação de licenciamento ambiental, pelo empreendedor, com o preenchimento de requerimento acompanhado da documentação necessária;

II - inclusão, pelo requerente, dos documentos pessoais e do imóvel onde será instalado o empreendimento ou atividade, projetos e estudos ambientais pertinentes, necessários ao início do procedimento administrativo correspondente à modalidade a ser requerida, conforme previsto nesta Lei e demais normas específicas para a atividade;

III - geração do protocolo a partir do momento da apresentação de todos os documentos estabelecidos pelo órgão ambiental municipal competente, inclusive a baixa do pagamento da taxa;

IV - análise, pelo órgão ambiental municipal competente, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

V - solicitação, pelo órgão ambiental municipal competente, de esclarecimentos e complementações em decorrência da análise dos documentos, com prazo para apresentação fixado pelo órgão ambiental municipal competente, mediante justificativa;

VI - solicitação de esclarecimentos e complementações decorrentes de audiências públicas, com prazo estipulado para atendimento fixado pelo órgão ambiental municipal competente;

VII - emissão de parecer técnico conclusivo por servidor efetivo e, quando couber, manifestação jurídica por procurador do quadro efetivo;

VIII - deferimento ou indeferimento do licenciamento ambiental ou autorização, dando-se, quando couber, a devida publicidade, nos termos da Seção III, artigos 33 e 34 desta Lei.

Parágrafo único. O procedimento de licenciamento ambiental, que couber manifestação jurídica, será encaminhado à Secretaria de Assuntos Jurídicos, para parecer de apoio, após a devida manifestação técnica do órgão ambiental municipal competente.

Art. 12. Serão exigidos os seguintes documentos obrigatórios, independente da solicitação de outros documentos exigidos em ato próprio:

I - nos procedimentos de licenciamento ambiental prévio, de ampliação, licença ambiental simplificada e de regularização deverá constar, obrigatoriamente:

a) Certidão de Uso e Ocupação de Solo, emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Urbanismo;

II - no procedimento de licenciamento ambiental de todas as modalidades deverá constar, obrigatoriamente, a certidão atualizada da Matrícula ou Transcrição Imobiliária emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis ou documento de justa posse em nome do requerente, ou conforme exigências constantes da Seção V, artigos 42 a 51 desta Lei.

Art. 13. Na análise dos procedimentos de licenciamento ambiental contemplados nesta Lei, o órgão ambiental municipal licenciador solicitará manifestação aos seguintes órgãos, entre outros, quando aplicável:

I - Curadoria do Patrimônio Histórico e Artístico da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, no caso de atividades e empreendimentos em área tombada ou em processo de tombamento, conforme normativas especificas destes;

II - Órgão de gestão de Recursos Hídricos do Paraná no caso de atividade e empreendimento localizado em área de manancial;

III - Órgãos administradores das Unidades de Conservação Federais e Estaduais, no caso de o empreendimento ou atividade se situar no seu interior ou nas suas Zonas de Amortecimento, nos termos da Resolução CONAMA 428/2010 e suas alterações posteriores.

Art. 14. Em se tratando de empreendimentos, atividades ou obras que necessitem de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação), o empreendedor deverá requerer a Outorga Prévia e de Direito de Uso dos Recursos Hídricos emitida pelo órgão ambiental estadual ou manifestação da Agência Nacional de Águas – ANA, quando for o caso.

Art. 15. Quando aplicável, será solicitada pelo órgão ambiental municipal competente na análise do requerimento de Licença Prévia, Licença Ambiental Simplificada, Licença Ambiental de Regularização, Autorização Ambiental, manifestação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. Quando envolver unidades de Conservação Federal e sua Zona de Amortecimento, será solicitada manifestação ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

Art. 16. O órgão ambiental municipal competente observará os prazos estabelecidos no artigo 14 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 ou eventuais alterações posteriores, para análise dos licenciamentos ambientais.

§1º A contagem dos prazos a que se refere o caput deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares, apresentação de esclarecimentos pelo empreendedor ou quando depender de manifestação de outros órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal.

§2º Os prazos a que se refere o caput deste artigo poderão ser alterados se assim resultar de disposição legal ou normativa.

§3º Caso o empreendedor necessite da licença para dar continuidade em processos de financiamento ou participar de licitações, o órgão ambiental municipal competente expedirá Certidão informando de que o procedimento se encontra em trâmite.

Art. 17. O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações formuladas pelo órgão ambiental municipal competente, dentro do prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar do respectivo recebimento ou ciência, observado o disposto no §1º do artigo 16 desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estipulado no caput deste artigo poderá ser prorrogado, em caso de aprovação expressa pelo órgão ambiental municipal competente, atendendo solicitação motivada do empreendedor, a qual deverá ser anexada obrigatoriamente ao procedimento administrativo em questão.

Art. 18. O órgão ambiental municipal competente poderá solicitar outros documentos e/ou informações complementares do requerente ou de outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão, caso haja necessidade.

Art. 19. O não cumprimento dos prazos estipulados no artigo 17 sujeitará o arquivamento do pedido de licenciamento ambiental e, quando for o caso, a aplicação das sanções cabíveis.

Art. 20. O arquivamento do procedimento de licenciamento ambiental não impedirá a apresentação de novo requerimento, que deverá obedecer aos procedimentos, restrições e condicionantes estabelecidos para tal fim, mediante novo recolhimento integral das Taxas Ambientais.

Parágrafo único. Mediante solicitação formal e motivada do interessado, poderá ser desarquivado o procedimento de licenciamento ambiental, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ambiental municipal competente.

Art. 21. Nos procedimentos relativos ao licenciamento ambiental, em quaisquer de suas modalidades, o órgão ambiental municipal competente deverá:

I - utilizar critérios diferenciados para licenciamento, em função das características, do porte, da localização e do potencial poluidor e/ou degradador dos empreendimentos, atividades ou obras, além de considerar os níveis de tolerância para carga poluidora na região solicitada para sua instalação;

II - realizar as vistorias técnicas, quando julgar necessário;

III - considerar critérios de ocupação contidos na legislação municipal e estadual, na hipótese deste ser mais restritivo para o licenciamento prévio e licença ambiental simplificada de empreendimentos ou atividades;

IV - condicionar a emissão das licenças/autorizações e suas renovações à inexistência de passivos ambientais relativos ao imóvel, ao empreendedor ou ao empreendimento, tais como:

a) débitos ambientais;

b) descumprimento de termos de compromisso ou de termos de ajustamento de conduta;

c) descumprimento de medidas de proteção ambiental previstas em licenciamento e em outras normativas;

d) ausência de remediação, descontaminação e recuperação ambiental;

V - indeferir, em decisão motivada, o requerimento de licença e/ou autorização.

§1º O órgão ambiental municipal poderá firmar, em caráter excepcional, Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, com a finalidade de ajustar o empreendimento ou atividade às exigências legais, mediante cominações.

§2º Os empreendimentos implantados ou a serem implantados em imóveis rurais deverão, obrigatoriamente, estar inscritos no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

§3º Em função das características, do porte, da localização e do potencial poluidor e/ou degradador dos empreendimentos, atividades ou obras, o órgão ambiental municipal competente poderá solicitar ao empreendedor imagens por satélite, registros fotográficos e de vídeos, os quais poderão subsidiar a emissão da licença.

Art. 22. Os estudos e projetos necessários ao procedimento de licenciamento ou autorização deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor, na forma do art. 53 § 6º desta Lei.

§1º O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas e penais, sem prejuízo da responsabilização civil.

§2º Caso seja constatada e comprovada alguma irregularidade do responsável técnico pela elaboração de um ou mais estudos técnicos previstos nesta Lei, ou apresentar no procedimento de licenciamento, estudo, laudo ou relatório ambiental, total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, denúncia será encaminhada ao respectivo Conselho de Classe para as devidas providências, sendo automaticamente suspenso o trâmite do procedimento de licenciamento ambiental até os devidos esclarecimentos, sem prejuízo das apurações de responsabilidade civil e criminal.

§3º As situações contempladas acima são passíveis de autuação e demais sanções, conforme Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, bem como encaminhamento à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, para que, se for o caso, ingresse com as medidas cabíveis, sem prejuízo de envio aos demais órgãos, tais como o Ministério Público e Polícias Civil e Federal.

Art. 23. Os procedimentos administrativos de licenciamento ambiental, após trâmite interno que incluirá a realização de vistoria técnica e/ou análise de projeto, parecer técnico e, quando for o caso, manifestação jurídica da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, e serão submetidos à decisão do Titular do órgão ambiental municipal competente.

Parágrafo único. O Titular do órgão ambiental municipal competente poderá delegar a atribuição a que se refere o caput deste artigo, mediante ato próprio.

Art. 24. Constatada a existência de débitos ambientais decorrentes de decisões administrativas, contra as quais não couber recurso administrativo, em nome do requerente, pessoa física ou jurídica ou de seus antecessores, o procedimento de licenciamento ambiental terá seu trâmite suspenso até a regularização dos referidos débitos.

Art. 25. Constatada a existência de pendência judicial envolvendo o empreendedor, o empreendimento ou o imóvel, a decisão administrativa sobre a eventual suspensão do licenciamento será precedida de manifestação jurídica da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 26. Para a renovação da Licença Ambiental Simplificada ou da Licença de Operação, constatado o não atendimento dos padrões ambientais, em caráter excepcional, o órgão ambiental municipal competente poderá firmar, com o empreendedor, Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, conforme modelo do Anexo II, com base no artigo 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347/1985, que terá eficácia de Título Executivo Extrajudicial, com a finalidade de que este se ajuste às exigências legais para o tipo de empreendimento ou atividade a ser regularizada, mediante sanções em caso de descumprimento.

§1º Para elaboração e assinatura do TAC poderão ser solicitadas a avaliação técnica e manifestação da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

§2º Poderá ser emitida Licença de Operação ou Licença Ambiental Simplificada condicionada ao cumprimento do TAC, nos moldes previstos no caput.

Art. 27. Quando da inviabilidade de emissão de licenciamento ambiental, o órgão ambiental municipal competente emitirá o indeferimento, contendo as justificativas técnicas e/ou legais pertinentes ao caso.

§1º O requerente poderá solicitar reconsideração, devidamente fundamentada, à autoridade ambiental que indeferiu o procedimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão administrativa de que trata o caput deste artigo.

§2º A reconsideração preferencialmente será analisada por técnico diverso do que analisou o procedimento.

§3º O requerimento de reconsideração deverá ser instruído com documentação atualizada.

Art. 28. O órgão ambiental municipal competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença ou autorização expedidas.

Art. 29. O órgão ambiental municipal competente, em caráter temporário e excepcional, sempre que o interesse público ou coletivo exigir, poderá determinar, mediante ato motivado e sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, a redução dos limites e condições de lançamento e disposição final das emissões gasosas, dos efluentes líquidos e dos resíduos sólidos estipulados em licença ou autorização ambiental.

Art. 30. No controle preventivo da poluição e/ou degradação do meio ambiente, serão considerados, simultaneamente, os impactos ambientais:

I - nos recursos hídricos superficiais, subterrâneos e águas costeiras ocasionados por efluentes líquidos, resíduos sólidos, sedimentos e contaminação por produtos químicos;

II - no solo, ocasionados por disposição inadequada de resíduos sólidos ou efluentes líquidos, produtos químicos, uso indevido por atividades não condizentes com o local, bem como aqueles ocasionados por acidentes por produtos perigosos e por procedimentos de terraplenagem;

III - na atmosfera, ocasionados por emissões gasosas;

IV - sonoros, acarretados por níveis de ruídos incompatíveis com o tipo de ocupações destinadas às vizinhanças;

V - na flora, na fauna e elementos da geodiversidade.

Art. 31. Em todos os requerimentos de licenciamento ambiental deverá ser observado o disposto na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006; na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e demais legislações pertinentes com relação às Áreas de Preservação Permanente – APP em áreas urbanas e rurais, aplicando-se a mais adequada ao caso concreto.

§1º Quando constatada área de preservação permanente degradada, o órgão ambiental municipal competente tomará as medidas legais necessárias para que o requerente proceda a sua recuperação.

§2º Quando o requerimento envolver supressão total ou parcial de cobertura vegetal e/ou localização de atividades, obras ou empreendimentos em áreas de preservação permanente em áreas urbanas e rurais, a decisão administrativa, quando couber, será precedida de manifestação do Instituto Água e Terra.

Art. 32. O órgão ambiental municipal competente definirá procedimentos específicos para as licenças e autorizações, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do procedimento de licenciamento ambiental com as etapas de planejamento, implantação e operação, conforme disposto no § 2º do art. 2º desta Lei.

Seção II
Da Publicação

Art. 33. A concessão das licenças e autorizações ambientais, suas renovações ou indeferimento será publicada em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental municipal competente.

Art. 34. Os pedidos de licenciamento ambiental, sua renovação e a respectiva concessão, em qualquer de suas modalidades, serão objeto de publicação resumida no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local, sob incumbência e expensas do empreendedor.

Parágrafo único. As publicações de que trata o caput deste artigo deverão atender aos modelos estabelecidos no Anexo III desta Lei.

Seção III
Das Cópias, Certidões ou Vistas de Processos Administrativos

Art. 35. Resguardado o sigilo, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.845/2012, poderão ser solicitadas cópias de informações constantes de procedimentos administrativos ambientais, sejam eles de licenciamento, autuação ambiental e outros.

Art. 36. Os requerimentos de cópias de informações constantes de procedimentos administrativos dirigidos ao Titular do órgão ambiental municipal competente serão protocolados e processados conforme as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011, desde que instruídos com os seguintes documentos:

I - formulário de "Pedido de Cópias de Processos" devidamente preenchido, contendo justificativa e declaração, disponível no órgão ambiental municipal competente e em meio digital, na qual o requerente assume a obrigação de não utilizar as informações colhidas para fins comerciais;

II - carteira de identidade (RG) e CPF/MF;

III - comprovante de pagamento de taxa administrativa referente à solicitação de cópias, conforme Tabela anexa da Lei Ordinária Municipal nº 2832/2019.

§1º Caso o valor das cópias reprográficas excedam o valor da taxa administrativa recolhida, o excedente será devido pelo requerente.

§2º O prazo para análise, decisão administrativa e fornecimento para pedidos de cópias de processos administrativos é de 30 (trinta) dias a partir da data de seu protocolo.

Art. 37. Nos requerimentos para expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimento de situações, na forma da Lei Federal nº 12.527/2011, os interessados devem fazer constar esclarecimentos relativos aos fins e razões do pedido.

Parágrafo único. As certidões deverão ser expedidas no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento.

Art. 38. Os pedidos de cópias ou certidões que não estiverem devidamente instruídos conforme o artigo 36 desta Lei serão indeferidos pelo órgão ambiental municipal competente.

Art. 39. Após a conclusão do procedimento administrativo concernente ao pedido de cópias ou certidões, o mesmo deverá ser anexado ao respectivo procedimento administrativo objeto do pedido.

Art. 40. É facultada a vista, na presença de um funcionário do órgão ambiental municipal competente, de qualquer procedimento administrativo que trate de matéria ambiental, assegurado o sigilo comercial, industrial, financeiro ou qualquer outro sigilo protegido por lei, bem como o relativo às comunicações internas dos órgãos e entidades governamentais, conforme disposto na Lei Federal nº 10.650/2003, mediante termo de vista assinado pelo interessado.

Art. 41. O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, ficarão restritos a pessoas com necessidade de conhecê-la e que sejam credenciadas conforme estabelecido na forma do Decreto Federal nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

Seção IV

Documentos cartoriais de propriedade do imóvel/casos excepcionais

Art. 42. Imóveis em condomínio, todos os condôminos que constarem na mesma matrícula imobiliária deverão anuir ao pedido, por anuência expressa ou por procuração.

Art. 43. Imóvel em sucessão por morte sem que se tenha iniciado o processo de inventário, o requerimento será formulado em nome do espólio, sendo exigida a certidão de óbito e anuência formal de todos os herdeiros, por termo nos autos ou por procuração e, se houver menores, deverá ser juntado alvará judicial.

Art. 44. Imóvel em processo de inventário, o inventariante poderá requerer a autorização em nome dos demais herdeiros.

Art. 45. Imóvel já inventariado e não registrado, o órgão ambiental municipal competente deverá exigir a apresentação do formal de partilha homologado.

Parágrafo único. Estando o imóvel indiviso, deverá constar a anuência dos condôminos nos termos do artigo 42 desta Lei.

Art. 46. Imóvel com cláusula de usufruto vitalício averbado na matrícula, o requerimento será assinado pelo usufrutuário com anuência do proprietário.

Art. 47. Imóvel registrado em nome de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser assinado pelo seu representante legal com apresentação do contrato social ou estatuto da empresa ou certidão da Junta Comercial do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Não serão aceitos e/ou considerados requerimentos assinados por terceiros ou em nome de pessoas e/ou técnicos responsáveis, sem a apresentação de procuração do representante legal outorgando específicos ou plenos poderes para solicitar licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental municipal competente.

Art. 48. Imóvel arrendado, o requerimento deverá ser formulado em nome do arrendatário, com anuência expressa do proprietário e instruído com a anexação do respectivo contrato.

Parágrafo único. Encerrado o contrato de arrendamento o órgão ambiental municipal deverá ser imediatamente comunicado para as providências cabíveis.

Art. 49. Imóvel registrado em nome do cônjuge não requerente, a anuência expressa do cônjuge proprietário deverá constar necessariamente do requerimento, com a anexação da certidão de casamento.

Parágrafo único. No caso de imóvel registrado em nome de ambos os cônjuges, o requerimento deverá ser por eles assinados.

Art. 50. Nos casos de inexistência por parte do requerente, possuidor de documento definitivo do imóvel (matrícula ou transcrição) do qual detenha a posse, deverá apresentar um dos seguintes documentos:

I - escritura pública de cessão de direitos possessórios ou declaração de confrontantes;

II - recibo comprovando a aquisição da posse ou declaração de confrontantes; ou

III - documento hábil expedido pelo poder público em caso de terras devolutas ou patrimoniais públicas.

Art. 51. Duas ou mais empresas que ocupem o mesmo imóvel devidamente registrado na mesma matrícula, poderão obter licenciamentos individuais, desde que conste no requerimento de licenciamento Termo de Responsabilidade Solidária sobre o imóvel, registrado em cartório, constando que os mesmos respondem por eventuais danos causados, conforme modelo no Anexo IV.

Seção V
Dos Estudos Ambientais

Art. 52. Os estudos ambientais deverão ser analisados por técnicos do órgão ambiental municipal competente, devidamente habilitados nas áreas a que se referem os mesmos, conforme estabelecem os Conselhos de Classe, fazendo parte dessa análise, no mínimo:

I - atendimento as diretrizes específicas;

II - avaliação da viabilidade técnica da proposta;

III - parâmetros básicos de dimensionamento;

IV - proposta de monitoramento;

V - emissão de parecer técnico.

Art. 53. Poderão ser exigidos, entre outros, conforme Termos de Referência disponibilizados pelo órgão ambiental municipal competente, os seguintes estudos ambientais:

I - Plano de Controle Ambiental – PCA: plano apresentado no momento da solicitação da Licença de Instalação e Licença Ambiental Simplificada, detalhando os planos e programas ambientais a serem executados na implantação do empreendimento;

II - Projeto de Controle de Poluição Ambiental – PCPA: projeto geralmente apresentado no momento da solicitação da Licença de Instalação e Licença Ambiental Simplificada, devendo contemplar todas as medidas e equipamentos para mitigação da poluição em todos os seus aspectos, devendo estar inserido no PCA;

III - Relatório Ambiental Preliminar - RAP: são os estudos técnicos e científicos, elaborados por equipe multidisciplinar que, alem de oferecer instrumentos para a análise da viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade, destinam-se a avaliar sistematicamente as consequências das atividades ou empreendimentos considerados potencialmente causadores de degradação do meio ambiente, em que são propostas medidas mitigadoras com vistas a sua implantação;

IV - Relatório Ambiental Simplificado – RAS: estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentados como subsídio para a concessão da licença prévia requerida, que conterá, dentre outras, as informações relativas ao diagnóstico ambiental da região de inserção do empreendimento, sua caracterização, a identificação dos impactos ambientais e das medidas de controle, de mitigação e de compensação;

V - Plano Básico Ambiental – PBA: relatório técnico que busca apresentar um diagnóstico ambiental simplificado da área do empreendimento, bem como os impactos sobre os recursos hídricos, atmosfera e solo, e propor medidas de controle para tais impactos;

VI - Estudo de Passivo Ambiental: documento que deverá ser elaborado e assinado por um ou mais profissionais legalmente habilitados, que avalia os danos infligidos ao meio natural por uma determinada atividade, envolvendo as etapas de avaliação preliminar, e quando necessário, investigação confirmatória e investigação detalhada;

VII - Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR: documento que define a política e diretrizes de um sistema de gestão, contemplando procedimentos técnicos e administrativos que têm por objetivo prevenir, reduzir e controlar o risco de acidentes em instalações ou atividades potencialmente perigosas, tais como, canalização de gás, armazenamento e movimentação de produtos perigosos;

VIII - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS: estudo ambiental exigido nos requerimentos de Licença de Operação e sua renovação, que visa estabelecer o gerenciamento dos resíduos sólidos em um empreendimento. Neste estudo devem ser relatadas, entre outras informações, uma visão holística do empreendimento no tocante aos processos de gerenciamento dos resíduos sólidos. Assim, devem ser apresentadas informações a respeito da caracterização do empreendimento, quantificação e classificação de cada tipologia de resíduo gerado, diagnóstico da situação atual do gerenciamento, formas de acondicionamento e armazenamento temporário, transbordo, tratamento e destino final propostas para cada tipologia de resíduo. O plano ainda é composto pelo planejamento das atividades do gerenciamento de resíduos sólidos, com identificação de melhorias e metas, elaboração de programa de treinamento e capacitação, estabelecimento de cronogramas de implementação para execução e operações das medidas dos planos para que a atualização seja possível;

IX - Projeto de Corte e Aterro: projeto apresentado para requerimentos de Autorização Ambiental para terraplanagem, dimensionando o volume de corte e aterro do imóvel.

§1º Os Termos de Referência relativos aos estudos ambientais a serem exigidos do empreendedor deverão ser definidos pelo órgão ambiental municipal competente.

§2º Os estudos ambientais serão definidos conforme o enquadramento de empreendimentos e atividades estabelecido de acordo com a matriz de conjugação do potencial poluidor/degradador do porte, a ser definido em normas específicas.

§3º O órgão ambiental municipal competente deverá, por meio de despacho fundamentado, exigir complementação sempre que o estudo apresentado apontar indícios de insuficiência.

§4º O órgão ambiental municipal competente poderá elaborar roteiro mais específico aos estudos exigidos a partir dos Termos de Referência.

§5º Poderão ainda ser exigidos estudos específicos para empreendimentos e atividades localizados em áreas de importância do ponto de vista ambiental ou que contemplem tecnologias inovadoras de processos.

§6º Os estudos ambientais deverão estar devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou outro instrumento equivalente, de acordo com o órgão de classe profissional.

Art. 54. Estudos ambientais considerados incompletos ou que não atendam as diretrizes especificas ou que sejam inadequados, deverão ser corrigidos e reapresentados pelo empreendedor, conforme solicitação de complementação e de prazos fixados pelo órgão ambiental municipal competente.

§1º Os processos administrativos dos quais fazem parte os estudos ambientais que não sejam reapresentados no prazo estabelecido, serão arquivados.

§2º Será permitido nos processos administrativos a reapresentação de estudos ambientais, uma única vez, salvo por decisão motivada mediante justificativa.

§3º Quando os estudos ambientais forem reapresentados fora de prazo ou considerados tecnicamente inadequados, serão arquivados e comunicada a motivação ao empreendedor.

§4º O arquivamento do procedimento não impedirá apresentação de novo requerimento sujeitando o empreendedor ao recolhimento integral da Taxa Ambiental e demais regramentos vigentes.

Art. 55. A análise e apresentação de estudos ambientais, a serem apresentados em qualquer fase do licenciamento ambiental ou em outras situações, quando exigido pelo órgão ambiental municipal competente, deverão atender os critérios constantes do Anexo V.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS, DEGRADADORAS E/OU MODIFICADORAS DO MEIO AMBIENTE.

Art. 56. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, dependerão de prévio licenciamento ambiental.

Parágrafo único. O licenciamento será realizado de forma preventiva, consideradas as modalidades aplicáveis e os estágios de planejamento, instalação ou operação da atividade ou empreendimento.

Art. 57. Para a caracterização do empreendimento, poderão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Art. 58. O gerenciamento dos impactos ambientais e a fixação de condicionantes das licenças ambientais devem atender à seguinte ordem de prioridade, aplicando-se em todos os casos a diretriz de maximização dos impactos positivos da atividade ou empreendimento:

I - minimizar os impactos ambientais negativos; e

II - compensar os impactos ambientais negativos não mitigáveis, na impossibilidade de evitá-los.

§1º As condicionantes ambientais deverão ser acompanhadas de fundamentação técnica por parte da autoridade licenciadora, que aponte a relação direta com os impactos ambientais da atividade ou empreendimento identificados nos estudos requeridos no processo de licenciamento ambiental.

§2º Após a emissão da licença requerida, será aberto prazo de 30 (trinta) dias para contestação, pelo empreendedor, das condicionantes previstas, devendo a autoridade licenciadora se manifestar de forma motivada em até 60 (sessenta) dias.

§3º O descumprimento de condicionantes das licenças ambientais, sem a devida justificativa técnica, sujeitará o empreendedor à aplicação das sanções penais e administrativas previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e seu respectivo Regulamento, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados.

§4º As medidas mitigadoras estabelecidas pelo órgão ambiental municipal competente no procedimento de licenciamento, deverão estar diretamente vinculadas ao impacto ambiental causado pela instalação e operação do empreendimento, sendo proporcionais à sua magnitude.

Seção I

Da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal – DLAM

Art. 59. A DLAM será concedida para os empreendimentos que são dispensados do licenciamento por parte do órgão ambiental municipal conforme os critérios estabelecidos em normas específicas.

Art. 60. A dispensa do Licenciamento Ambiental Municipal não exime o interessado das exigências legais quanto à preservação do meio ambiente, bem como obtenção de alvarás e atendimento a outras exigências municipais.

Seção II

Do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS

Art. 61. A licença ambiental simplificada de empreendimentos e atividades com potencial ou efetivamente poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente de pequeno porte e/ou que possua pequeno potencial de impacto ambiental, definidos em normas específicas, tem por objetivo:

I - aprovar a localização e a concepção do empreendimento ou atividade;

II - atestar a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade;

III - estabelecer os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos na fase de implantação do empreendimento ou atividade, respeitadas a legislação integrante e complementar do Plano Diretor Municipal ou legislação correlata e as normas federais e estaduais incidentes; e

IV - autorizar sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes determinadas pelo órgão ambiental municipal competente.

§1º Na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado, a licença será emitida após análise, em uma única fase, dos respectivos estudos ambientais a serem apresentados pelo requerente.

§2º A LAS não exime o empreendedor da obrigatoriedade de:

I - obter, junto aos órgãos competentes, os atos autorizativos para realizar intervenções ambientais bem como para intervir ou fazer uso de recurso hídrico, quando necessário;

II - implantar e manter os controles ambientais para o exercício da atividade; e

III- obter outras licenças, autorizações, alvarás, outorgas e certidões previstas em legislação específica.

§3º Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades exercidas pelo empreendedor em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

§4º Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença Ambiental Simplificada – LAS somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal neste caso emitida pelo órgão ambiental competente IAT.

§5º Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

§6º A Licença Ambiental Simplificada – LAS de ampliação somente poderá ser solicitada quando a somatória do porte da estrutura existente acrescida da estrutura a ser licenciada, não ultrapassar o limite estabelecido para LAS em normas específicas.

Seção III

Do Licenciamento Ambiental Prévio – LP

Art. 62. A Licença Prévia de empreendimentos ou atividades, potencial ou efetivamente poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente, deverá ser requerida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, podendo ser prorrogada e, tem por objetivos:

I - aprovar a localização e a concepção do empreendimento, atividade;

II - atestar a viabilidade ambiental do empreendimento, atividade;

III - estabelecer os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases da implantação do empreendimento, atividade ou obra, respeitadas a legislação integrante e complementar do Plano Diretor Municipal ou legislação correlata e as normas federais e estaduais incidentes;

IV - estabelecer limites e critérios para lançamento de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões gasosas e sonoras no meio ambiente, adequados aos níveis de tolerância para a área requerida e para a tipologia do empreendimento, atividade ou obra; e

V - exigir a apresentação de propostas de medidas de controle ambiental em função dos impactos ambientais que serão causados pela implantação do empreendimento, atividade ou obra.

Parágrafo único. O requerente poderá solicitar a prorrogação da Licença Prévia, desde que:

I - apresente declaração de que não houve alterações no objeto da licença expedida;

II - não ultrapasse o prazo máximo estabelecido no Anexo I, sob pena de requerer uma nova licença prévia.

Art. 63. No requerimento de Licença Prévia deverá obrigatoriamente ser apresentado o memorial descritivo do empreendimento que subsidiará a avaliação da necessidade de apresentação de estudos ambientais específicos.

Art. 64. Quando da avaliação da viabilidade de emissão da LP, poderá ser solicitada a apresentação de estudos ambientais, a serem definidos pelo órgão ambiental municipal, em função do potencial de degradação dos impactos esperados na implantação e/ou operação do empreendimento e/ou atividade.

Parágrafo único. Para empreendimentos e atividades considerados potencialmente causadores de degradação do meio ambiente o licenciamento ambiental será instruído com RAP – Relatório Ambiental Preliminar ou RAS - Relatório Ambiental Simplificado.

Art. 65. O Termo de Referência para elaboração de RAP ou RAS será emitido pelo órgão ambiental municipal competente, após avaliação das características do empreendimento e da sua localização, no processo de Licença Previa.

Parágrafo único. Os termos de referência já estabelecidos pelo órgão ambiental municipal para determinados empreendimentos ou atividades poderão ser utilizados pelo empreendedor mesmo antes do requerimento da licença prévia, desde que seja indicado pelo próprio órgão ambiental municipal competente.

Art. 66. A Licença Prévia não autoriza o início da implantação do empreendimento, atividade ou obra requerida.

Art. 67. Vencido o prazo máximo de validade da Licença Prévia, sem que tenha sido solicitada a Licença de Instalação, o procedimento administrativo será arquivado e o requerente deverá solicitar nova Licença Prévia, considerando eventuais mudanças das condições ambientais da região onde se requer a instalação do empreendimento, atividade ou obra.

Art. 68. O órgão ambiental municipal competente poderá exigir, quando da análise do requerimento de Licença Prévia ou a qualquer tempo, a apresentação de Análise de Riscos nos casos de desenvolvimento de pesquisas, difusão, aplicação, transferência e implantação de tecnologias potencialmente perigosas, em especial ligadas à zootecnia, biotecnologia e genética, assim como a

(Continua na página seguinte)

(Continuação da página anterior)

produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco à vida, à qualidade de vida e ao meio ambiente.

Seção IV

Do Licenciamento Ambiental de Instalação – LI

Art. 69. A Licença de Instalação deverá ser requerida quando da elaboração do projeto do empreendimento, atividade ou obra, contendo as medidas de controle ambiental, podendo ser prorrogada.

Parágrafo único. A Licença de Instalação autoriza a implantação do empreendimento, atividade ou obra, mas não seu funcionamento e tem por objetivo:

I - aprovar as especificações constantes dos planos, programas e projetos apresentados, incluindo as medidas de controle ambiental e os demais condicionantes, das quais constituem motivos determinantes; e

II - após sua expedição, autorizar o início da implantação do empreendimento, atividade ou obra e os testes dos sistemas de controle ambiental sujeito à inspeção do órgão ambiental municipal competente.

Art. 70. A Licença de Instalação deverá ser exigida aos empreendimentos ou atividades licenciadas previamente mediante Licença Prévia.

§1º O órgão ambiental municipal competente poderá exigir relatórios que comprovem a conclusão das etapas sujeitas ao seu controle e do término das obras.

§2º Algumas informações na fase de licenciamento de instalação poderão ser diferentes das constantes no licenciamento prévio e deverão ser devidamente justificadas e não poderão em hipótese alguma acarretar em alteração do potencial poluidor/degradador previsto no licenciamento prévio, sendo indispensável que os critérios e parâmetros fixados na etapa do licenciamento prévio sejam devidamente observados.

§3º As alterações previstas no §2º, poderão ocorrer em função de otimizações de processos, layout, melhor aproveitamento de energia, situações previstas no projeto executivo, que são definidas na fase de Licença de Instalação.

Art. 71. Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença de Instalação somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal, pelo órgão superior competente.

Art. 72. O requerente poderá solicitar a prorrogação da Licença de Instalação, desde que:

I - a instalação do empreendimento se prolongar por prazo superior ao fixado na respectiva Licença;

II - apresente declaração de que não houve alterações no objeto da licença expedida;

III - não ultrapasse o prazo máximo estabelecido no Anexo I, sob pena de requerer um novo licenciamento prévio.

Seção V
Do Licenciamento Ambiental de Operação – LO

Art. 73. A Licença de Operação deverá ser requerida antes do início efetivo das operações, e se destina a autorizar a operação do empreendimento, atividade ou obra, e sua concessão estará condicionada à realização de vistoria por técnico habilitado, com vistas à verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Art. 74. A renovação de Licença de Operação de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, fixado na respectiva Licença, ficando este automaticamente renovado até manifestação definitiva do órgão ambiental municipal competente.

Parágrafo único. Quando do requerimento de renovação de Licença de Operação, nos casos previstos na legislação aplicável, será exigida a apresentação dos relatórios periódicos dos trabalhos de monitoramento, controle e/ou recuperação ambiental, devidamente assinado pelo técnico responsável.

Seção VI
Da Autorização Ambiental – AA

Art. 75. A Autorização Ambiental deverá ser requerida para execução de obras, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário, ou obras emergenciais, que possam acarretar alterações ao meio ambiente, e se destina a:

I - aprovar a localização da atividade e execução da obra, pesquisa ou serviço;

II - autorizar a instalação, operação e/ou implementação de atividade ou execução da obra de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, cadastros, planos, programas e/ou projetos aprovados; e

III - estabelecer as medidas de controle ambiental e os demais condicionantes a serem cumpridas pelo requerente.

Seção VII

Da Ampliação, Alteração e Regularização de empreendimentos e/ou atividades

Art. 76. As ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos ou atividades detentores de LAS ou LO, necessitam de licenciamento específico, em uma única fase, trifásico ou bifásico para a parte ampliada ou alterada, adotados os mesmos critérios do licenciamento.

§1º As ampliações na LAS serão enquadradas de acordo com as características de porte e potencial poluidor/degradador da parte ampliada, considerando a análise de todas as atividades exercidas no imóvel.

§2º A LO, no caso de Licenciamento Trifásico ou Bifásico, englobará todas as atividades exercidas.

§3º Para o cálculo do valor das Taxas Ambientais referentes às licenças levar-se-á em consideração somente as ampliações, alterações e os parâmetros mediante porte conforme anexo I da Lei Ordinária Municipal nº 2832/2019.

§4º Caberá ao empreendedor comunicar previamente ao órgão ambiental municipal competente tais alterações ou ampliações, cabendo ao citado órgão ambiental detectar casos de omissões quando do término da vigência da Licença Ambiental Simplificada ou da Licença de Operação ou, ainda, quando da solicitação de renovação.

§5º As alterações temporárias deverão ser comunicadas pelo empreendedor ao órgão ambiental municipal competente que, diante de constantes reincidências do fato, deverá rever a Licença Ambiental Simplificada ou a Licença Prévia, de Instalação e de Operação do referido empreendimento, atividade ou obra, considerando as alterações como definitivas.

Art. 77. Os empreendimentos que estejam funcionando de maneira clandestina será concedido prazo para regularização conforme análise do técnico vistoriador, sob pena de terem suas atividades embargadas ou interditadas, devendo se submeter ao licenciamento ambiental conforme sua tipologia, com observância do inciso IV do artigo 21 desta Lei, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 78. A regularização do licenciamento ambiental, quando da alteração da titularidade, em qualquer fase ficará condicionada ao cumprimento legal das obrigações ambientais pertinentes, desde que mantida as características iniciais do empreendimento ou atividade.

§1º Para a emissão de licença ambiental, em virtude de nova titularidade do empreendimento, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

I - declaração do interessado assumindo as condicionantes do licenciamento e as responsabilidades por eventuais passivos ambientais do empreendimento;

II - comprovação da inexistência de débitos ambientais, referentes a:

a) CPF do representante legal e do CNPJ do(s) transferente(s) vinculado(s) ao empreendimento;

b) CPF do representante legal e/ou CNPJ do(s) adquirente(s);

III - cópia da carteira de identidade do representante legal que está assumindo o licenciamento;

IV- cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social da empresa que está assumindo o licenciamento (com última alteração);

V - anuência do Detentor da Licença;

VI - alvará de licença expedido pelo município, no caso de empreendimentos com LAS ou LO vigentes;

VII - Taxa Ambiental de acordo com a legislação vigente Lei Ordinária Municipal nº 2832/2019.

§2º As alterações e/ou transferências da titularidade do empreendimento estão condicionados à validade das licenças a serem alteradas ou transferidas, sendo o prazo da nova licença o que constar da licença anterior.

Art. 79. A regularização do licenciamento ambiental, quando da alteração de razão social em qualquer fase, ficará condicionada ao cumprimento legal das obrigações ambientais pertinentes, desde que mantida as características iniciais do empreendimento ou atividade.

§1º Para a emissão de licença ambiental, em virtude de nova razão social, o requerente deverá apresentar, os seguintes documentos:

I - cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social que comprove a alteração de razão social;

II - alvará de licença em nome da nova razão social expedido pelo município, no caso de empreendimentos com LAS ou LO vigentes;

III - comprovação da inexistência de débitos ambientais da empresa;

IV- cópia da carteira de identidade e CPF do representante legal, no caso em que tiver ocorrido, também, alteração de quadro societário;

V - Taxa Ambiental de acordo com a legislação vigente.

§2º As alterações de razão social do empreendimento estarão condicionadas à validade das licenças a serem alteradas ou transferidas, sendo o prazo da nova licença o que constar da licença anterior.

Art. 80. Quando do encerramento de empreendimentos e/ou atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente, o órgão ambiental municipal competente deverá ser informado, por meio de procedimento a ser protocolado e dirigido ao seu Titular, instruído com os seguintes documentos:

I - documento do empreendedor informando o encerramento e a situação ambiental do empreendimento/atividade, inclusive a existência ou não de passivo ambiental;

II - carteira de identidade do representante legal da empresa;

III - cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

IV- cópia da licença ambiental vigente;

V- taxa ambiental de acordo com a legislação vigente;

VI - certidão da empresa na Junta Comercial do Paraná.

§1º O empreendedor deverá ser oficializado pelo órgão ambiental municipal competente sobre as condições do encerramento da atividade.

§2° No caso de existência de passivo ambiental o encerramento do empreendimento só se dará perante o órgão ambiental municipal competente, após o saneamento do passivo.

Seção VIII

Das Condicionantes das Licenças Ambientais

Art. 81. Na fixação de condicionantes das licenças ambientais poderão ser estabelecidas condições especiais para a implantação ou operação do empreendimento, bem como para garantir a execução das medidas para gerenciamento dos impactos ambientais.

Art. 82. As condicionantes ambientais deverão ser acompanhadas de fundamentação técnica por parte do órgão ambiental municipal, que aponte a relação direta com os impactos ambientais da atividade ou empreendimento identificados nos Estudos requeridos no processo de licenciamento ambiental, considerando os meios físico, biótico e socioeconômico, bem como ser proporcionais à magnitude desses impactos.

Art. 83. Em razão de fato superveniente que impossibilite o cumprimento de medida condicionante estabelecida no processo de licenciamento ambiental, o empreendedor poderá requerer a reconsideração da medida, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração do conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, se for o caso, até o vencimento do prazo de cumprimento estabelecido na respectiva condicionante.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 84. Todos os pedidos relacionados com esta Lei Complementar, para qualquer finalidade ou modalidade, deverão ser formalizados por meio de requerimentos específicos, que serão obrigatoriamente protocolados no órgão ambiental municipal competente.

Art. 85. Para cada tipologia de empreendimento ou atividade poderão ser estabelecidas normas específicas pelo órgão ambiental municipal competente, definindo-se os estudos ambientais, a documentação, bem como prazo de validade para cada modalidade de licença, desde que não se ultrapasse os prazos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Quando não houver norma específica que estabeleça prazo próprio para cada tipologia de licenciamento, aplicar-se-ão os prazos estabelecidos no Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 86. Caberá ao órgão ambiental municipal competente monitorar, acompanhar e fiscalizar os licenciamentos aprovados e suas condicionantes.

Art. 87. Qualquer alteração nas características do porte nos empreendimentos que implique na mudança da modalidade de licenciamento deverá ser requerido novo procedimento de licenciamento ambiental pelo empreendedor.

Art. 88. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colorado (PR) 13 de JULHO de 2022.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

ANEXO I

VALIDADE DAS LICENÇAS

MODALIDADE	PRAZOS PRAZO MÍNIMO	 PRAZO MÁXIMO
DLAM – Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal	05 (cinco) anos. Renovável a critério do Órgão Licenciador.	
LAS – Licença Ambiental Simplificada	05 (cinco) anos. Renovável a critério do Órgão Licenciador.	
AA – Autorização Ambiental	06 (seis) meses.	02 (dois) anos. Prorrogável a critério do Órgão Licenciador por igual período.
AF – Autorização Florestal	06 (seis) meses.	02 (dois) anos. Prorrogável a critério do Órgão Licenciador por igual período.
LP – Licença Prévia	05 (cinco) anos. Não prorrogável se concedido o prazo máximo.	
LI – Licença de Instalação	02 (dois) anos ou de acordo com o cronograma de instalação do empreendimento ou atividade.	06 (seis) anos. Não prorrogável se concedido o prazo máximo.
LO – Licença de Operação	De acordo com o Plano de Controle Ambiental e será no mínimo de 02 (dois) anos.	08 (oito) anos. Renovável a critério do Órgão licenciador.

Colorado (PR) 13 de JULHO de 2022.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIODE COLORADO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.970.326/0001-03, com sede na Av. Brasil, nº 1250, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Senhor (NOME DO REPRESENTANTE DO ÓRGÃO LICENCIADOR), doravante denominado de COMPROMITENTE, e do outro lado, (NOME DO EMPREENDEDOR), CNPJ Nº ou portador do CPF/MF nº, NÚMERO DO CPF e do RG no NÚMERO DO RG/ESTADO, residente na (o) (ENDEREÇO COMPLETO DO EMPREENDIMENTO, rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, doravante denominado de COMPROMISSÁRIO, nos termos do parágrafo 6º do artigo 5º da Lei 7.347/85 e artigo 784, XII do Código de Processo Civil, e artigo 10 da Lei Federal nº 6.938/81 e artigo 17 do Decreto Federal nº 99.274/90, celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em caráter irrevogável, na forma estabelecida pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente TAC como objeto o ajustamento da conduta do COMPROMISSÁRIO às exigências legais ambientais vigentes, mediante a adoção de medidas específicas para sua regularização ambiental perante o órgão ambiental e a sociedade, visando obter as condições mínimas necessárias para a obtenção do competente licenciamento ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

A fim de regularizar-se ambientalmente, o COMPROMISSÁRIO, assume perante a COMPROMITENTE as obrigações abaixo relacionadas, suspendendo-se, o processo administrativo de licenciamento ambiental, protocolado junto a este Órgão Licenciador, até o cumprimento integral das mesmas, considerando o prazo estipulado na Cláusula Terceira:

-OBRIGAÇÃO 1 (descrever)
-OBRIGAÇÃO 2 (descrever)
- . . . . . .
-OBRIGAÇÃO n (descrever)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo para o cumprimento das obrigações assumidas na cláusula anterior será de (EXPRESSAR NUMÉRICA E POR EXTENSO O PRAZO CONCEDIDO), podendo o mesmo ser prorrogado por mais PRAZO EXCEDENTE (QUE NÃO DEVE SER SUPERIOR A 50% DO INICIALMENTE CONCEDIDO) dias pelo COMPROMITENTE, quando da impossibilidade do seu cumprimento em casos fortuitos ou de força maior, desde que requerido e devidamente justificado pelo COMPROMISSÁRIO por escrito e protocolado junto ao Órgão Licenciador, com antecedência mínima de PRAZO PARA REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO dias da data de vencimento estabelecida para cumprimento do Termo ora firmado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao COMPROMITENTE o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas na cláusula segunda, sem prejuízo das prerrogativas do poder de polícia a ser por ele exercido, como decorrência da aplicação da legislação ambiental federal e estadual vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Independente da fiscalização exercida pelo COMPROMITENTE obriga-se o COMPROMISSÁRIO a informar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no cronograma - constante na Cláusula Segunda, o estágio de andamento das obrigações assumidas no presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA – CONCESSÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL REQUERIDO

Após verificação in loco, a COMPROMITENTE elaborará LAUDO DE VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO TAC por profissional habilitado, no qual constará expressamente se as obrigações assumidas foram cumpridas integralmente ou não pelo COMPROMISSÁRIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constando no Laudo de Verificação que as obrigações assumidas foram cumpridas integralmente e comprovada a inexistência de quaisquer óbices administrativas, técnicas e/ou legais para **INSTALAÇÃO/OPERAÇÃO** do empreendimento, dar-se-á continuidade no processo deliberativo de licenciamento ambiental requerido pelo **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas na cláusula segunda, dentro do prazo estabelecido na cláusula terceira, sujeitará o COMPROMISSÁRIO, além da perda do direito à continuidade do processo deliberativo de licenciamento ambiental previsto na Cláusula Quinta, à aplicação das penalidades e sanções cabíveis nos termos da Lei Federal nº 9.605/98 – Lei de Crimes Ambientais e de seu Decreto nº 6.514/2008, e alterações posteriores, e das penalidades contidas na lei municipal, sem prejuízo da reparação do dano ambiental causado (DEVE SER ESTABELECIDO VALOR DE MULTA DIÁRIA).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A celebração deste TAC não impede a aplicação de quaisquer sanções administrativas e judiciais frente a futuro descumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Enquanto perdurar a inadimplência, o COMPROMISSÁRIO não terá direito à obtenção de quaisquer atos administrativos ambientais, tais como: Anuências Prévias, Certidões Negativas, Licenciamentos e Autorizações Ambientais e/ou Florestais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O presente TAC será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação local, mediante extrato, a expensas do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO

O presente TAC tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do Artigo 5º, parágrafo 6º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Colorado- PR com exclusividade, para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Termo.

O presente TAC, depois de lido e acatado, é assinado em 03 (três) vias de igual teor, perante duas testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

-Local e data
-Nome e assinatura do representante do órgão licenciador:
-Nome e assinatura do COMPROMISSÁRIO:
-Nome, assinatura e identidade da 1ª testemunha:
-Nome, assinatura e identidade da 2ª testemunha:

Colorado (PR) 13 de JULHO de 2022.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

ANEXO III

MODELOS DE PUBLICAÇÃO CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA Nº 06/1986

MODELO PARA PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO EM PERIÓDICO

(Nome da empresa – sigla) torna público que requereu à (nome do órgão onde requereu a Licença), a (tipo da Licença), para (atividade e local) Foi determinado estudo de impacto ambiental e/ou não foi determinado estudo de impacto ambiental.

MODELO PARA PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

(Nome da empresa – sigla) torna público que requereu à (nome do Órgão onde requereu a licença), a Licença (tipo de licença), para atividade e local) Foi determinado estudo de impacto ambiental e/ou não foi determinado estudo de impacto ambiental.

MODELO PARA PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO EM PERIÓDICO

(Nome da empresa - sigla), torna público que recebeu do (a) (nome do órgão que concedeu a Licença), para (finalidade de Licença), com validade de (prazo de validade) para (atividade e local).

MODELO PARA PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

(Nome da empresa - sigla) torna público que recebeu do (a) (nome do Órgão que concedeu a licença), a Licença (tipo da licença), com validade de (prazo de validade) para (atividade e local).

MODELO PARA PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO EM PERIÓDICO

(Nome da empresa - sigla) torna público que requereu à (nome do Órgão a licença) a prorrogação de sua Licença (tipo de Licença) até a data x, para (atividade e local).

MODELO PARA PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

(Nome da empresa - sigla) torna público que requereu à (nome do Órgão onde requereu a licença) a prorrogação de sua Licença (tipo de licença) pelo prazo de, para (atividade e local).

MODELO PARA PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO EM PERIÓDICO

(Nome da empresa - sigla) torna público que recebeu do (a) (nome do órgão que concedeu a prorrogação da Licença (tipo de licença) até a data x, para (atividade e local).

MODELO PARA PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

(Nome da empresa - sigla), torna público que recebeu do (a) (nome do órgão que concedeu) a prorrogação da licença (tipo de Licença) até a data x, para (atividade e local).

Colorado (PR) 13 de JULHO de 2022.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

________________________(nome completo em negrito da parte), ________________(nacionalidade),___________(estado civil),_________ (profissão), portador do CPF/MF nº _______________ ou CNPJ no________________, com Documento de Identidade de n° _______________, residente e domiciliado na Rua _____________________________________, n. ___, _____________(bairro), CEP: ____________(Município – UF), 2- ______________________(nome completo em negrito da parte), __________________(nacionalidade), ___________(estado civil), _______ (profissão), portador do CPF/MF nº _______________ou CNPJ no ___________, com Documento de Identidade de n° ______________, residente e domiciliado na Rua ________________________________, n. _____, ______________ (bairro), CEP: ________, ____________(Município – UF), DECLARAMOS, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que responderemos, solidariamente, por eventuais danos causados ao imóvel onde se encontram instaladas os empreendimentos /ou atividades, referente a matricula nº ______________ devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de ____________. Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades das declarações prestadas, firmo a presente. _______________ (Município – UF), __ (dia) de ______ (mês) de ______(ano).

Colorado (PR) 13 de JULHO de 2022.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

ANEXO V

CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE ESTUDOS AMBIENTAIS

A análise e apresentação de Estudos Ambientais, conforme conceito desta Lei Complementar, a serem apresentados ao órgão ambiental em qualquer fase do licenciamento ambiental ou em outras situações, quando exigido pelo órgão ambiental, deverão atender os critérios abaixo:

1. Os estudos ambientais deverão ser apresentados de acordo com as diretrizes específicas para cada empreendimento ou atividade;

2. Os estudos ambientais deverão ser elaborados por profissionais devidamente habilitados nas áreas a que se referem, conforme estabelecem os Conselhos de Classe e apresentados de acordo com as diretrizes específicas do órgão ambiental competente;

3. A ART ou outro instrumento equivalente, de acordo com o órgão de classe profissional, a ser apresentado deverá ser específico para o estudo ambiental apresentado, na qual deverá ser descrito e detalhado o serviço executado.

4. Antes do encaminhamento dos estudos ambientais, em caso de análise técnica da sede, deverá ser verificado pelo órgão licenciador os seguintes itens:

a) Se o estudo está sendo apresentado de acordo com as diretrizes específicas deste órgão ambiental competente;

b) A ART do responsável técnico, ou outro instrumento equivalente, de acordo com o órgão de classe profissional, a ser apresentado deve ser específico para o estudo apresentado, na qual deverá ser descrito e detalhado o serviço executado, como por exemplo, na elaboração de projeto de sistema de controle de poluição ambiental, deverá ser especificado tratamento de efluentes líquidos, de resíduos sólidos, de emissões atmosféricas, de controle de ruídos e outros pertinentes;

c) Em se tratando de readequação de projeto de unidades já implantadas, encaminhar projeto anterior e um relatório com a situação atual da unidade;

d) No caso de apresentação de complementações em atendimento a solicitações do órgão ambiental, encaminhar o projeto anterior.

5. Os estudos ambientais deverão ser analisados por técnicos do órgão ambiental, devidamente habilitados nas áreas a que se referem os mesmos, conforme estabelecem os conselhos de classe, fazendo parte dessa análise, no mínimo:

a) Atendimento as diretrizes específicas;
b) Avaliação da viabilidade técnica da tecnologia proposta;
c) Parâmetros básicos de dimensionamento;
d) Emissão de parecer técnico.

6. Os pareceres técnicos serão de conhecimento interno e quando for necessário repassar informações ao interessado, deve ser requerido pela parte interessada.

7. Em se tratando da apresentação de estudos que não estejam vinculados a processos de licenciamento ambiental, como por exemplo, referentes a readequações ou melhorias de sistemas e medidas de controle ambiental implantadas, o interessado deverá solicitar Autorização Ambiental, cujo processo a ser protocolado deverá conter:

a) requerimento de Licenciamento Ambiental;
b) cópia da Licença de Operação ou do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental (TAC);
d) em se tratando de readequação de sistemas de controle ambiental já implantados, encaminhar o estudo anterior e um relatório com a situação atual do sistema justificando o motivo da readequação;
e) comprovante de recolhimento das Taxas Ambientais.

Colorado (PR) 13 de JULHO de 2022.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

DECRETO Nº 8161/2022.

Altera o artigo 14 do Decreto Municipal nº 5.395, de 28 de agosto de 2.014, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 14 do Decreto Municipal nº 5.395, de 28 de agosto de 2.014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 Todo empréstimo financeiro ou débito parcelados em consignações não poderão ser de prazo superior a 120 (cento e vinte) meses."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Hiro Vieira, 14 de julho de 2022.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 8162/2022

O Senhor **Mauricio Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as pessoas aprovadas no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 e a necessidade de realização de exames e apresentação de documentação para o provimento dos cargos, segundo o Art.13, *caput* e §1º e Art.14 e seu parágrafo da Lei Municipal nº 1621/08 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mandaguaçu),

DECRETA

Art. 1º Ficam convocados (as) para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu na divisão de Pessoal, situado na Rua Bernardino Bogo nº 175, no prazo legal, as seguintes pessoas aprovadas para o cargo abaixo relacionado:

Para prestar serviços na Secretaria Municipal de Educação

COLOCAÇÃO	NOME	CARGO
1º	JOYCE FERREIRA SANTOS	ATENTENDE DE CRECHE
2º	NATHALIA VERONEZ	ATENTENDE DE CRECHE
3º	NADIA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	ATENTENDE DE CRECHE
4º	LEILA MARIA COSTA AMANCIO TRINDADE	ATENTENDE DE CRECHE
5º	ADRIANA GABRIEL DE SOUZA	ATENTENDE DE CRECHE
6º	MARLI DANTAS DOS REIS	ATENTENDE DE CRECHE
7º	MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DA SILVA	ATENTENDE DE CRECHE

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 14 de julho de 2022.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.
PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 8163/2022

O Senhor **MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º Com fundamento no art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, fica concedida **PENSÃO POR MORTE** a Senhora **DIRCE DA SILVA ZANARDO**, cônjuge do servidor municipal **NÉSIO ZANARDO**, com proventos integrais, no valor de R$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais) mensais, correspondente a R$ 14.544,00 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais) anual.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 14 de julho de 2022.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

CNPJ: 75.772.400/0001-14
44 | 3136 0200 ou 3136 0201
gabinete@florida.pr.gov.br
www.florida.pr.gov.br

FLÓRIDA
PREFEITURA MUNICIPAL - PR

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – SRP- Nº 30/2022-PMF

I.OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros e embutidos para atendimento das Secretarias Municipais de Flórida, pelo período de 12 meses, podendo ou não atingir a totalidade licitada.
II. PROTOCOLO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: dia **29 de julho de 2022**, das 08h15min às 08h45min, no protocolo do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Flórida.
III. REALIZAÇÃO: dia **29 de julho de 2022** às 09h00min, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Flórida, situada na Rua São Pedro, nº 443.
IV. TIPO DE JULGAMENTO: "menor valor por item"
V. VALOR TOTAL MÁXIMO: R$ 778.998,34 (setecentos e setenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos).
Demais informações pelo fone: (44) 3136-0200 na Prefeitura Municipal de Flórida/PR, no Departamento de Licitações, no horário normal de expediente. Cópia do Edital no site do município de Flórida: www.florida.pr.gov.br.

Flórida, 14 de julho de 2022.

LUIS EDUARDO CESNIK CARDOSO:10619688980 — Assinado de forma digital por LUIS EDUARDO CESNIK CARDOSO:10619688980 Dados: 2022.07.14 13:45:16 -03'00'
LUÍS EDUARDO CESNIK CARDOSO
Pregoeiro

CNPJ: 75.772.400/0001-14
44 | 3136 0200 ou 3136 0201
gabinete@florida.pr.gov.br
www.florida.pr.gov.br

FLÓRIDA
PREFEITURA MUNICIPAL - PR

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2022

Contratante	: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada	: ESSENCIAL SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI
Objeto	: Registro de Preço para aquisição fracionada de biocomposto para tratamento do sistema de esgoto do Município de Flórida, pelo período de 12 meses, podendo ou não atingir a totalidade licitada..
Valor total da Contratação	**: R$ 48.780,00 (quarenta e oito mil, setecentos e oitenta reais).**
Vigência do contrato	: 12 (doze) meses.

Flórida, 11 de julho de 2022.

ANTONIO EMERSON SETTE:01489463992 — Assinado de forma digital por ANTONIO EMERSON SETTE:01489463992 Dados: 2022.07.11 09:59:10 -03'00'
ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

EDITAL Nº 041/2022

A Prefeita Municipal de Floraí, Estado do Paraná, através do Departamento de Administração e Planejamento, **em razão do não atendimento a convocação do 06ª (sexto) colocado, ANDERSON CORDEIRO DE BARROS – INSCRIÇÃO Nº 37.908**, convoca a pessoa abaixo relacionada para comparecer – **no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação deste Edital** – na Divisão de Recursos Humanos, "**munido de cópias xerográficas**" dos documentos adiante especificados, com vistas a assumir a vaga para qual fora aprovado no concurso Público nº 001/2019, realizado em 08/09/2019.

A não apresentação dos documentos, descritos neste edital de convocação, importara na eliminação do candidato aprovado no concurso público.

CARGO: VIGIA NOTURNO

INSC. Nº	NOME DO CANDIDATO	CLAS. Nº
37.785	ARION BARBOZA CAETANO JUNIOR	07º

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- Comprovante de residência
- Carteira de Trabalho e Previdência Social
- Carteira de Identidade
- CPF – Cadastro de Pessoa Física
- Título de Eleitor - (comprovante de votação da última eleição)
- Certidão de Casamento ou Nascimento
- Certidão de Reservista
- Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos
- Carteira de Vacinação de filhos menores de 14 anos
- 1 (uma) foto 3 x 4 - (recente e tirada de frente)
- Cópia do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo;
- Atestado Médico de aptidão Física e Mental (separados)
- **Certidão Negativa Criminal, expedida pela Comarca onde reside;**
- **Apresentação de copias e documentos originais para comprovações.**

Paço Municipal "Osvaldo da Silva", aos 14 dias do mês de julho de 2022.

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

AVISO DE NÃO ATENDIMENTO E COMPARECIMENTO EXPRESSA, PELO CONCURSO PÚBLICO - Nº. 01/2019, E EDITAL Nº.040/2022.

Conforme convocação para preenchimento da vaga de sexto lugar, para o cargo de Vigia Noturno, ocorrida pelo Município de Florai-pr, expedida através do chamamento edital nº 040/2022, candidato **ANDERSON CORDEIRO DE BARROS**, inscrição sob nº 37.908, o respectivo edital de convocação foi publicado em 06 de julho de 2022, pelo Jornal "O Regional", edição 3459(nova esperança) Pag.02, tendo o candidato o prazo legal a cumprir de 05 dias uteis, a contar da publicação do mesmo, para o comparecimento ao setor de pessoal munido da documentação solicitada pelo edital nº 040/2022, de 30 de junho de 2022.

Sendo assim, este setor de pessoal, devidamente respeitando o prazo legal que se encerou em 14 de julho de 2022 as 17:00 horas, e as normas pela instrução normativa nº 142/2018, de admissões de pessoal tce/pr, tendo devidamente informado e comunicado, o respectivo candidato, conforme dados previamente informados em sua ficha de inscrição, veem **INFORMAR** que o candidato **ANDERSON CORDEIRO DE BARROS**, inscrição sob nº 37.908, 06º (sexto) lugar, aprovado para o cargo de VIGIA NOTURNO: o seu, **NÃO ATENDIMENTO A CONVOCAÇÃO**, a esta divisão de recursos humanos, munido da documentação necessária para atender a sua convocação, e sendo assim informamos o **NÃO ATENDIMENTO E COMPARECIMENTO A CONVOCAÇÃO DO EDITAL Nº. 040/2022.**

E, por ser a expressão da verdade, firmo a presente sob as penas da lei.

Paço Municipal "Osvaldo da Silva", aos 14 dias do mês de julho de 2022.

Helton Florentino da Silva
AUX. ADM. - MAT. FUN. 000149
CPF 036.962.569-27

HELTON FLORENTINO DA SILVA
Diretor Municipal de Recursos Humanos
CPF.036.962.569-27 – MAT. FUNC.149

CNPJ: 75.772.400/0001-14
44 | 3136 0200 ou 3136 0201
gabinete@florida.pr.gov.br
www.florida.pr.gov.br

FLÓRIDA
PREFEITURA MUNICIPAL - PR

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2022

Contratante	: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada	: MARINGA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI - ME.
Objeto	: Registro de preços para aquisições de peças genuínas ou peças de reposição original para manutenção dos veículos linha leve e média, oficiais da frota do Município de Flórida, pelo período de 12 meses, podendo ou não atingir a totalidade licitada.
Valor total da Contratação	: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
Vigência do contrato	: 12 (doze) meses.

Flórida, 11 de julho de 2022.

ANTONIO EMERSON SETTE:01489463992 — Assinado de forma digital por ANTONIO EMERSON SETTE:01489463992 Dados: 2022.07.11 10:50:45 -03'00'
ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU** Rua Berbardino Bogo, 175 - Centro - Mandaguaçu - PR CEP: 87160-000 CNPJ: 76.285.329/0001-08 Telefone: (44) 3245-8400 E-mail: tributacao@mandaguacu.pr.gov.br Site: www.mandaguacu.pr.gov.br	**Pregão eletrônico** **Nr.: 44/2022 - PE** **Nr. do Processo: 94/2022** **Data do Processo: 29/03/2022**

NOTA DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA Nr.:44/2022

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de passagens aéreas, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento entre outros, destinado ao prefeito, vice prefeito e servidores no exercício da função, acompanhado das respectivas bagagens, atendendo as normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC

MOTIVO: Processo anulado em razão do mesmo ter se iniciado antes do estipulado.

Mandaguaçu, 14 de Julho de 2022

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº. 64/2022– (RP)
PROCESSO Nº. 108/2022

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM;
Objeto: Aquisição de abrigos de ônibus e outros mobiliários urbanos para a sede urbana e distritos do município de Mandaguaçu - PR, (conforme descrito no edital e anexo);
Valor Máximo: R$ 453.680,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta reais).
Data e Horário do termino do recebimento das propostas das empresas, até às 09:00 horas do dia 3/08/2022;
Data e Horário da sessão de disputa de preços, às 09:15 horas do dia 3/08/2022;
Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná;
Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguaçu, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguaçu, 12 de abril de 2022

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº. 65/2022– (RP)
PROCESSO Nº. 182/2022

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM;
Objeto: ***Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de podas e erradicações de árvores***, (conforme descrito no edital e anexo);
Valor Máximo: R$ 1.401.000,00 (um milhão, quatrocentos e um real).
Data e Horário do termino do recebimento das propostas das empresas, até às 09:00 horas do dia 4/08/2022;
Data e Horário da sessão de disputa de preços, às 09:15 horas do dia 4/08/2022;
Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná;
Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguaçu, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguaçu, 7 de julho de 2022

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista, nº 1014 - Centro - CEP: 87.170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07
E-mail: rh@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1592
Departamento de Recursos Humanos

DECRETO N.º 117/2022

***SÚMULA:** Concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao servidor Laerte Buson e dá outras providências.*

O Sr. Manoel Rodrigo Amado, Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e considerando o que estabelece o Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

DECRETA

Art. 1.º Fica concedido a partir de 13 de julho de 2022, ao Sr. Laerte Buson, portador do RG nº 3.172.313-2, e CPF nº 330.913.409-10, funcionário desta municipalidade, lotado no cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, na Secretaria Municipal de Fazenda, os benefícios da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, consoante dispõe o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 2.º Os proventos da aposentadoria de que trata o artigo anterior corresponderá ao valor mensal de R$ 3.069,83 (Três mil, sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), conforme demonstrativo de cálculo dos proventos.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ourizona, aos 13 dias do mês de julho de 2022.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR DE ATIVIDADE FÍSICA PARA EXECUÇÃO DE OFICINA DE GINÁSTICA FUNCIONAL.
O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio do Município de Paranapoema, nomeada através da Portaria nº 201/2021, com base na Lei Federal 8.666/93, torna público o resultado do julgamento de habilitação e propostas do PREGÃO PRESENCIAL 28/2022, conforme segue:

Participantes Credenciados

Licitante (CNPJ / Razão Social)		Representante (Doc. de Identidade / Nome)	CPF
17.788.237/0001-81 **JOSE APARECIDO DA SILVA 09303195833**	MICROEMPRESA	18521785 SESP/SP JOSE APARECIDO DA SILVA	093.031.958-33
46.958.907/0001-69 **ATHILIO A FERRAREZI**	MICROEMPRESA	128607447 SESP/PR ATHILIO ANTUNES FERRAREZI	090.505.359-17

RESULTADO

Resumo de Resultado do Pregão Presencial nº 28 / 2022

17.788.237/0001-81 - JOSE APARECIDO DA SILVA 09303195833

Lote	Item	Qtde	Unidade	Material / Serviço	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1	6	MÊS	INSTRUTOR EM ATIVIDADE FÍSICA PARA EXECUÇÃO DE OFICINA DE GINÁSTICA FUNCIONAL: Promover a prática de uma atividade segura, sem causas riscos ou lesões às articulações e que também oportunize o bem-estar físico e mental. Trata-se de uma forma versátil de exercitar-se, sendo também um programa ideal de condicionamento físico no qual, além de exercícios aeróbicos, incluem-se exercícios que podem desenvolver flexibilidade, força muscular e resistência em um mesmo programa. Com carga horária de 04 (quatro) horas semanais, divididos em 2 (dois) dias) na semana, com carga horária de 2 horas/diárias.		900,00	5.400,00

Quantidade de Itens: **1** Total da Empresa: **R$ 5.400,00**

Total do Pregão Presencial: **R$ 5.400,00**

Fica aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo, por qualquer interessado, em cumprimento ao art. 109, inciso I, da Lei 8.666/93.

Paranapoema, 14 de julho de 2022.

Pregoeiro: João dos Santos Costa

CNPJ: 75.772.400/0001-14
44 | 3136 0200 ou 3136 0201
gabinete@florida.pr.gov.br
www.florida.pr.gov.br

FLÓRIDA PREFEITURA MUNICIPAL - PR

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2022

Contratante : MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada : JUNIOR CEZAR JOAQUIM ANDRUSZKIEWCZ EIRELI
Objeto : Registro de preços para aquisições de peças genuínas ou peças de reposição original para manutenção dos veículos linha pesada, oficiais da frota do Município de Flórida, pelo período de 12 meses, podendo ou não atingir a totalidade licitada.
Valor total da Contratação : **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).**
Vigência do contrato : 12 (doze) meses.

Flórida, **11 de julho de 2022**.

ANTONIO EMERSON SETTE:01489463992 Assinado de forma digital por ANTONIO EMERSON SETTE:01489463992 Dados: 2022.07.11 11:50:59 -03'00'
ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 - Centro - Telefax (44) 3440-1221

PORTARIA N.º 063/2022,

DE 11 DE JULHO DE 2022.

CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, conforme Requerimento protocolado pela servidora,

RESOLVE:

Conceder **LICENÇA ESPECIAL** de 03 (três) meses a Servidora abaixo relacionada, conforme Art. 142 da Lei Municipal n.º 402/90, de 28/08/90.

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
Ermelisa Kelly Marcilio Giacomini	Auxiliar Administrativo	11-2015/05-2022	**11/07/2022 a 08/10/2022**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ. EM 11 DE JULHO DE 2022.

Cleber Geraldo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

Rua Bela Vista,101- Centro - CEP. 87170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07
E-mail: rh@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1592
Departamento de Recursos Humanos

EDITAL Nº 26/2022

O Sr. Manoel Rodrigo Amado, Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando o resultado do concurso Público Municipal nº 001/2019 de 18/03/2019.

CONVOCA

Os candidatos aprovados a seguir relacionados para comparecer no Departamento de Recursos Humanos, desta Prefeitura de Ourizona-PR, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, a fim de submeter-se ao processo admissional, munido dos seguintes documentos:

a) Uma foto 3x4 recente
b) fotocópia da cédula de identidade
c) fotocópia da reservista
d) fotocópia do cartão CPF
e) fotocópia do título de eleitor e comprovante da última eleição
f) fotocópia da certidão de casamento ou nascimento
g) fotocópia da inscrição no PIS/Pasep e Carteira de Trabalho (frente e verso)
h) fotocópia do cartão de vacinação e declaração do posto de saúde constando a vacinação em dia
i) fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos
j) fotocópia do cartão de vacinação dos filhos menores de 4 anos
k) certidão de antecedentes criminais (fornecido pelo Fórum)
l) fotocópia do comprovante de residência
m) Comprovante de escolaridade (Certificado de Conclusão do Curso) e Registro no Conselho de Classe (quando for o caso)
n) Atestado Médico de boa saúde física e mental que será agendado pelo Departamento de RH e realizado por empresa especializada em Saúde Ocupacional
o) Preencher, no ato da entrega dos documentos acima, as seguintes declarações fornecidas pelo RH: Declaração Negativa de Acumulação de Cargo Público e Declaração de Bens.
p) Nº. da conta corrente: Banco do Brasil ou Sicredi

Inscr.	Cargo	Candidato	Clas.
375305	Assistente Administrativo	Marcos Raulo da Silva	16°

Paço Municipal de Ourizona, 17 de julho de 2022.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2022

RATIFICO O ATO QUE DECLAROU A DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, II, DA LEI 8.666/93, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA CÁLCULO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Paranapoema/PR.

Nome da Empresa: **ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**
CNPJ sob o n° 08.211.721/0001-52

Valor Total: R$ 9.000,00 (nove mil reais)

Dotação Orçamentária:
Red. 33 03.003.04.122.0012.2.206.3.3.90.40.00.0

Paranapoema, 14 de julho de 2022.

SIDNEI FRAZATTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

Rua Bela Vista, n° 1014 - Centro - CEP: 87.170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07
E-mail: rh@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1592
Departamento de Recursos Humanos

Portaria nº. 154/2022

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares à servidora **SOLANGE APARECIDA ROMEIRO,** RG. 7.643.314-3 PR, lotada como Lavadeira de Roupas, compreendido no período de 11/07/2022 a 25/07/2022.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 15 DE JULHO DE 2022.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

Rua Bela Vista,1014- Centro - CEP. 87170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07
E-mail: rh@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1592
Departamento de Recursos Humanos
OURIZONA - PARANÁ

Portaria nº 155/2022

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 90 (noventa) dias de **LICENÇA ESPECIAL** ao servidor **GUSTAVO JOSÉ SAVOLDI,** RG. Nº 6.242.259-9 - PR, lotado nesta municipalidade como Fisioterapeuta, contados no período de18/04/2022 a 15/10/2022.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 15 DE JULHO DE 2022.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

Rua Bela Vista, n° 1014 - Centro - CEP: 87.170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07
E-mail: rh@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1592
Departamento de Recursos Humanos

Portaria nº 156/2022

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores municipais lotados abaixo relacionados:

Nome	Cargo	Período concessivo
Carlos Henrique Volpato	Agente Comunitário de Endemias	18/07/2022 a 16/08/2022
Cesar Augusto Marquezoni Vieira	Agente Comunitário de Saúde	18/07/2022 a 16/08/2022

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 15 DE JULHO DE 2022.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 87660-000 / Paranacity-PR (44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 contato@paranacity.pr.gov.br

DECRETO N.º 077/2022

Súmula: Concede aposentaria à servidora pública municipal Luiz Fernandes de Jesus.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito do Município de Paranacity, do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o processo de aposentadoria da servidora Luiz Fernandes de Jesus.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido ao servidor Luiz Fernandes de Jesus, brasileira, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Operario, portadora do RG sob n.º 5.568.836-2 /SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 645.503.709-04, **aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais,** com fundamento no artigo 6º da EC 41/03, a partir de 01 de julho de 2022.

Art. 2º Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria proventos integrais no valor de **R$ 1.979,99** (um mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 05 JULHO DE 2022.

Waldemar Naves Cocco Junior
=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 87660-000 / Paranacity-PR (44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 contato@paranacity.pr.gov.br

DECRETO N.º 078/2022

Súmula: Concede aposentaria à servidora pública municipal Ivone Lisboa Alves dos Santos

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito do Município de Paranacity, do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o processo de aposentadoria da servidora Ivone Lisboa Alves dos Santos.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à servidora **Ivone Lisboa Alves dos Santos**, brasileira, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, portadora do RG sob n.º 6.757.699-3/SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 976.038.999-15, **aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais,** com fundamento no artigo 6º da EC 41/03 –, a partir de 01 de julho de 2022.

Art. 2º Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria proventos integrais no valor de **R$ 1.754,38** um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 05 JULHO DE 2022.

Waldemar Naves Cocco Junior
=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 87660-000 / Paranacity-PR (44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 contato@paranacity.pr.gov.br

DECRETO N.º 082/2022

Súmula: Concede aposentaria ao servidor público municipal Elias José da Silva

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito do Município de Paranacity, do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o processo de aposentadoria da servidora Elias José da Silva.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido ao servidor **Elias José da Silva**, brasileiro, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Operário, portadora do RG sob n.º 3.984.307-2SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 703.101.149-34, **aposentadoria** de acordo com o Art. 40, § 1º, da CF c/c art. 6º - A da EC 41/03 – Emenda 70/2012 – Invalidez permanente.

Art. 2º Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria proventos integrais no valor de **R$ 1.758.84** (um mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 11 JULHO DE 2022.

Waldemar Naves Cocco Junior
=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 76.279.975/0001-62

DECRETO Nº 048/2022

"Dispõe sobre a prorrogação das seleções públicas veiculadas pelos processos seletivos nº 001/2021, nº no âmbito da Prefeitura Municipal de Uniflor – Paraná e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIFLOR ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1°. Ficam prorrogadas por mais um ano (doze meses), a contar publicação dos respectivos resultados, nos termos da Lei 08/2004, as seleções públicas veiculadas pelos processos seletivos nº 001/2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Uniflor – Paraná, nos termos do item 11.10 do respectivo edital publicado.

Art. 2°. As eventuais contratações deverão obedecer rigorosamente à ordem de classificação e também se limitarem especificamente às vagas remanescentes do concurso público e à necessidade de pessoal que decorra do atendimento a programas não permanentes, sempre na conformidade do disposto nos respectivo edital de processo seletivo mencionados no art. 1º deste decreto.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação,. revogadas quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uniflor, 14 de julho 2.022.

José Bassi Neto
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA
CNPJ: 76.970.318/0001-67
AVENIDA ANTONIO VEIGA MARTINS, 80
C.E.P.: 87670-000 - Inajá - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 42/2022 - DL
Processo Administrativo: 82/2022
Processo de Licitação: 82/2022
Data do Processo: 12/07/2022
Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 82/2022
b) Licitação Nr.: 42/2022-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 12/07/2022
e) Objeto da Licitação: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENSINO, PARA O FORNECIMENTO DE SERVICOS EM APOIO A ESTA MUNICIPALIDADE, NA INSTRUCAO DE COMPONENTES DA FANFARRA MUNICIPAL, PARA QUALIFICACAO NA APRESENTACAO EM EVENTOS, CONFORME CALENDARIO DE ATIVIDADES ANUAL E PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)

	Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
SAMUEL CERQUEIRA 07934080913 (3650)					
1 INSTRUTOR DE FANFARRA - LINHA DE FRENTE - INSTRUCAO PARA O CORPO COREOGRAFO DE ENSINO TEORICO E PRATICO, DENTRO DA MARCIALIDADE - COM INCLUSAO DE CONCEITOS DE POSTURA, ALINHAMENTO E SINCRONIA DE ADERECOS - CARGA HORARIA SEMANAL: 08h	MS	6,00	0,0000	1.504,00	9.024,00

Total do Fornecedor: 9.024,00
Total Geral: 9.024,00

Inajá, 12 de Julho de 2022.

Gervanio Tsei
Chefe Gabinete
CPF: 157.667.768-02

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA
CNPJ: 76.970.318/0001-67
AVENIDA ANTONIO VEIGA MARTINS, 80
C.E.P.: 87670-000 - Inajá - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 43/2022 - DL
Processo Administrativo: 83/2022
Processo de Licitação: 83/2022
Data do Processo: 14/07/2022
Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 83/2022
b) Licitação Nr.: 43/2022-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 14/07/2022
e) Objeto da Licitação: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO, PARA O FORNECIMENTO DE SERVICOS NA ELABORACAO DO CALCULO ATUARIAL PARA O REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA, PARA OS ANOS-BASE DE 2020 E 2021, ATENDENDO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, A FIM DE PROMOVER O EQUILIBRIO FINANCEIRO

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)

	Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
MELO AUDITORIA E ASSESSORIA LTDA (4770)					
1 AVALIACAO ATUARIAL - ANOS-BASE: 2020 E 2021 - ATENDENDO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, A FIM DE PROMOVER O EQUILIBRIO FINANCEIRO - EMISSAO DE CERTIFICADO E RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS	UND	1,00	0,0000	7.000,00	7.000,00

Total do Fornecedor: 7.000,00
Total Geral: 7.000,00

Inajá, 14 de Julho de 2022.

Gervanio Tsei
Chefe Gabinete
CPF: 157.667.768-02

MUNICÍPIO DE INAJA
FLS. 50 / VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ N.º 76.970.318/0001
AV. ANTONIO VEIGA MARTINS, 80 TELEFAX: (44) 3440-1221 - CEP: 87670-000

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA FUNÇÃO DENTISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INAJÁ E A PESSOA FISICA NAIR AGUILAR HASHIMOTO.

O Município de INAJÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida ANTÔNIO VEIGA MARTINS, Nº 80/82, inscrito no CNPJ Nº 76.970.318/0001-67, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, CLEBER GERALDO DA SILVA, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG Nº 7.580.647-7-SSP/PR e do CPF/MF Nº 037.233.919-07, Pessoa Física: NAIR AGUILAR HASHIMOTO, **pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF-Nº 040.716.669-60, RG Nº 7.557.236-0 SSP/PR, residente na Avenida ANTONIO HENRIQUE PHILIPPI, 119, CENTRO– CEP 87.670-000, INAJÁ-PR,** denominado, CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo, nos termos da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021 – PMI – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2021 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITIVO
Nos termos do Art. 65, inciso II, parag. 1º, alínea "b" da Lei 8.666/93, as partes resolvem aditiva o prazo de 12 (doze) meses, homologado em 20 de agosto de 2021, do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021 – CONTRATO Nº 100/2021,** passando a vigorar pelo período compreendido entre 20 de agosto de 2022 a 20 de agosto de 2023. Permanecendo o valor mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais), mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do contrato originário, datado de 20 de agosto de 2021.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Inajá-PR, 13 de julho de 2022.

CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NAIR AGUILAR HASHIMOTO
DENTISTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

DIONATAN BATISTA LAZARO HELIO RODRIGUES DE JESUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná
CNPJ N.º 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – Telefax: (44) 3440-1221
Email: pminaja@uol.com.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 099/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12 DE JULHO DE 2022

CONTRATANTE: PRFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, endereço à Av. Antonio Veiga Martins Nº 80/82, Centro, inscrita sob o C.N.P.J. N° 76.970.318/0001-67, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo Senhor CLEBER GERALDO DA SILVA - **PREFEITO MUNICIPAL**, casado, portador do RG n° 7.580.647-7 – SSP/PR e, C.P.F. n° 037.233.919-07, residente e domiciliado na RUA VITORIA, Nº 367, CENTRO - Inajá - Estado do Paraná;

CONTRATADO: SAMUEL CERQUEIRA 07934080913, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF N° 32.757.814/0001-61, situada na RUA LUIZ RUZZON, Nº 1245, BAIRRO: JARDIM RENASCER -CEP-87.708-374- PARANAVAI - PR, neste ato, representada pelo Sr. SAMUEL CERQUEIRA – RG Nº 10.286.190-6 –SSP/PR -CPF Nº – 079.340.809-13- ADMINISTRADOR da empresa.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENSINO, PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EM APOIO A ESTA MUNICIPALIDADE, NA INSTRUÇÃO DE COMPONENTES DA FANFARRA MUNICIPAL, PARA QUALIFICAÇÃO NA APRESENTAÇÃO EM EVENTOS, CONFORME CALENDARIO DE ATIVIDADES ANUAL E PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA.

VALOR: R$ 9.024,00 (NOVE MIL, VINTE E QUATRO CENTAVOS).

PRAZO DE FORNECIMENTO: IMEDIATO.

FORO: Comarca de Paranacity, Estado do PARANÁ.

INAJÁ, 12 DE JULHO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA
CLEBER GERALDO DA SILVA

SAMUEL CERQUEIRA
ADMINISTRADOR

CISVAP Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema

Colorado - Itaguajé - Lobato - N. Sra. das Graças - Santa Inês - Cafeara - Paranacity - Santo Inácio
CNPJ 86.763.828/0001-17 e-Mail: cisvap@hotmail.com
Av. Paraná, 1045 - Centro - Fone (44) 3323-2002 - CEP 86.690-000 - COLORADO - PR

CHAMAMENTO PÚBLICO CISVAP Nº 001/2022

Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 023/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2022

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA - CISVAP**, Estado do Paraná, com sede à Av. Rua Maranhão.º 90, inscrito no CNPJ/MF n. º 86.763.828/0001-17, neste ato representado pelo **BRUNO VIEIRA LUVISOTTO**, portador da Cédula de Identidade RG 9.262.814-0 SESP/PR e CPF 054.482.119-09 residente na Rua Joaquim campos, 106, Centro, Santa Inês, Paraná.

CONTRATADO: **ANA C LOPES FONOAUDIOLOGIA**, inscrita no CNPJ nº. 46.729.650/0001-73, com sede na Rua Panema, 220 – CENTRO – Santa Inês - PARANA.

VALOR: A remuneração pela prestação dos serviços será regida pela Tabela de Procedimentos CISVAP, com valores referenciais para 2022 (anexo IV). Teto de R$. 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

OBJETO: Contratação de empresa que disponibilize médicos na área de **Fonoaudiologia.**

VIGÊNCIA: 01 de Julho de 2022 a 31 de Julho de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.50.00

FORO: COMARCA DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.

Colorado - PR, 01 de Julho de 2022.

BRUNO VIEIRA LUVISOTTO
Presidente - CISVAP.

CISVAP Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema

Colorado - Itaguajé - Lobato - N. Sra. das Graças - Santa Inês - Cafeara - Paranacity - Santo Inácio
CNPJ 86.763.828/0001-17 e-Mail: cisvap@hotmail.com
Av. Paraná, 1045 - Centro - Fone (44) 3323-2002 - CEP 86.690-000 - COLORADO - PR

CHAMAMENTO PÚBLICO CISVAP N.º 001/2022

Processo Administrativo de Inexigibilidade N.º 024/2022

EXTRATO DE CONTRATO N.º 024/2022

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA - CISVAP**, Estado do Paraná, com sede à Av. Rua Maranhão.º 90, inscrito no CNPJ/MF n. º 86.763.828/0001-17, neste ato representado pelo **BRUNO VIEIRA LUVISOTTO**, portador da Cédula de Identidade RG 9.262.814-0 SESP/PR e CPF 054.482.119-09 residente na Rua Joaquim campos, 106, Centro, Santa Inês, Paraná.

CONTRATADO: **R. A. NANNI SERVICOS MEDICOS S/S** Inscrita no CNPJ/MF **nº 24.946.965/0001-30,** com sede na Rua Vitoria, 55 - Andar 1, Município de MARINGÁ, Estado do PARANÁ.

VALOR: A remuneração pela prestação dos serviços será regida pela Tabela de Procedimentos CISVAP, com valores referenciais para 2022 (anexo IV). Teto de R$. 50.500,00 (Cinquenta mil e quinhentos Reais).

OBJETO: Contratação de empresa que disponibilize médicos na área de **ortopedia.**

VIGÊNCIA: 01 de Julho de 2022 a 31 de Julho de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.50.00

FORO: COMARCA DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.

Colorado-PR, 01 de Julho de 2022.

BRUNO VIEIRA LUVISOTTO
Presidente - CISVAP.

CISVAP Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema

Colorado - Itaguajé - Lobato - N. Sra. das Graças - Santa Inês - Cafeara - Paranacity - Santo Inácio
CNPJ 86.763.828/0001-17 e-Mail: cisvap@hotmail.com
Av. Paraná, 1045 - Centro - Fone (44) 3323-2002 - CEP 86.690-000 - COLORADO - PR

CHAMAMENTO PÚBLICO CISVAP N.º 001/2022

Processo Administrativo de Inexigibilidade N.º 025/2022

EXTRATO DE CONTRATO N.º 025/2022

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA - CISVAP**, Estado do Paraná, com sede à Av. Rua Maranhão.º 90, inscrito no CNPJ/MF n. º 86.763.828/0001-17, neste ato representado pelo **BRUNO VIEIRA LUVISOTTO**, portador da Cédula de Identidade RG 9.262.814-0 SESP/PR e CPF 054.482.119-09 residente na Rua Joaquim campos, 106, Centro, Santa Inês, Paraná.

CONTRATADO: **R. A. NANNI SERVICOS MEDICOS S/S** Inscrita no CNPJ/MF **nº 24.946.965/0001-30,** com sede na Rua Vitoria, 55 - Andar 1, Município de MARINGÀ, Estado do PARANÁ.

VALOR: A remuneração pela prestação dos serviços será regida pela Tabela de Procedimentos CISVAP, com valores referenciais para 2022 (anexo IV). Teto de R$. 74.500,00 (Setenta e quatro mil e quinhentos Reais).

OBJETO: Contratação de empresa que disponibilize médicos na área de **Dermatologia.**

VIGÊNCIA: 01 de Julho de 2022 a 31 de Julho de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.50.00

FORO: COMARCA DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.

Colorado-PR, 01 de Julho de 2022.

BRUNO VIEIRA LUVISOTTO
Presidente - CISVAP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2022

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.65/2021, objetivando a Contratação de empresa para futuras e eventuais fornecimento de forma fracionada de acordo com a necessidade de produtos de Higiene Hospitalar destinados, exclusivamente, ao Hospital Municipal Dr. Gregório Tchalakian.. decorrente de Pregão n° 13/2021, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a WORLD CLEAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E UTENSILIOS DE HIGIENE E LIMPEZA inscrita no CNPJ sob nº. 08.821.528/0001-33. aditivam o contrato com término 21/05/2023 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 20 de maio de 2022.

MARCOS CESAR SUGIGAN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2022

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.174/2021, objetivando a Contratação de empresa para Prestação de serviços de sondagem e controle tecnológico com ensaios laboratoriais, de acordo com a necessidade dos Departamentos Municipais, por um período de 12 meses.. decorrente de Pregão n° 39/2021, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a CONSOLOTEC CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 22.244.808/0001-57. aditivam o contrato na importância de R$ 12.294,63 (doze mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 15 de julho de 2022.

MARCOS CESAR SUGIGAN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2022

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°2 Termo do contrato nº.30/2022, objetivando a Registro de Preços para Contratação de Empresa do ramo para prestação de serviços de Terceirização do Transporte Escolar, nos termos estabelecidos no Termo de Referência do Edital.. decorrente de Pregão n° 5/2022, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a R.S. - TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIRO LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 10.940.384/0001-86. aditivam o contrato na importância de R$ 21.487,36 (vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 14 de julho de 2022.

MARCOS CESAR SUGIGAN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2022

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°5 Termo do contrato nº.1/2021, objetivando a Contratação de empresa para prestação se serviços de transporte de alunos com necessidades especiais da cidade de cruzeiro do sul à associação de pais e amigos dos excepcionais (apae) na cidade de Paranacity, no total máximo de 32 passageiros por dia, sendo quatro viagens diárias de ida e volta, com van 16 lugares para distância de até 50 km dia, pelo período de 12 meses, com pagamento mensal e de acordo com a kilometragem rodada em acordo com a execução do calendário escolar da entidade.. decorrente de Pregão n° 27/2020, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a R.S. - TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIRO LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 10.940.384/0001-86. aditivam o contrato na importância de R$ 7.803,00 (sete mil, oitocentos e três reais) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 15 de julho de 2022.

MARCOS CESAR SUGIGAN
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
GESTÃO 2021/2024 – *"Cruzeiro do Sul com mais Amor"*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 098/2022
PREGÃO PRESENCIAL 0022/2022-PROCESSO ADMINISTRATIVO 047/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 75.731.034/0001-55, estabelecido na Avenida Senador Souza Naves, nº 600 – Centro, na Cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor MARCOS CESAR SUGIGAN.

CONTRATADO: TIAGO BORRI - ME, inscrita sob o C.N.P.J. nº 13.707.469/0001-07, com endereço Rua Sergipe, 461 - Loja, Centro, CEP: 86.690-000, Município de Colorado - Estado do Paraná, Telefone para contato (44) 99976-3364, E-mail: tiago@tbtelecon.com.br, representada pelo proprietário o Senhor **Tiago Borri**, afirmam:

– DO OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados para implantação e manutenção do sistema de gestão de dados críticos, redes de comunicação de dados, tipos e meios de transmissão técnicas de comutação de circuitos, topologias de redes de computadores e manutenção do parque de máquinas relacionados a tecnologia da informação, provenientes do Pregão Presencial n. 022/2022, como segue:

Item	Objeto	Cod	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços especializados de manutenção de redes de comunicação de dados, tipos e meios de transmissão técnicas de comutação de circuitos, topologias de redes de computadores e manutenção do parque de máquinas relacionados a tecnologia da informação	34512	Mês	12	5.150,00	61.800,00
TOTAL						R$ 61.800,00

– DO VALOR – O valor global do presente contrato é de R$ 61.800,00(sessenta e um mil e oitocentos reais
– DO PRAZO A VIGÊNCIA: terá vigência até 14/07/2023.
– DA DOTAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

03.001.04.122.0003.2007 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
89.03.001.04.122.0003.2.007.3.3.90.39.00.0-01000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.001.15.452.0005.2015 MANUTENÇÃO DA GARAGEM E OFICINA
160 06.001.15.452.0005.2.015.3.3.90.39.00.0-01000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

07.001.10.301.0007.2024 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE
289 07.001.10.301.0007.2.024.3.3.90.39.00.0-01303- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

08.001.12.361.0010.2031 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL EMENDA 14/96
457 08.001.12.361.0010.2.031.3.3.71.34.00.0-01104-OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO.
470 08.001.12.361.0010.2.031.3.3.90.39.00.0-01103- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

08.001.12.361.0010.2032 MANUTENÇÃO DA ESCOLA CHAPEUZINHO VERMELHO
512 08.001.12.361.0010.2.032.3.3.90.39.00.0-01103- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

08.001.12.361.0010.2034 MANUTENÇÃO DA ESCOLA FLAVIO SARRAO
542 08.001.12.361.0010.2.034.3.3.90.39.00.0-01000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

08.003.12.365.0010.2037 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE 0 A 6 ANOS
594 08.003.12.365.0010.2.037.3.3.90.39.00.0-01103- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

09.001.27.812.0012.2040 MANUTENÇÃO DO ESPORTE E LAZER
609 09.001.27.812.0012.2.040.3.3.90.39.00.0-01000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA.

10.001.20.608.0014.2042 APOIO AOS PROGRAMAS DE DIV. AGROPEC
625 10.001.20.608.0014.2.042.3.3.90.39.00.0-01000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA.

11.001.08.243.0008.6001 CONSELHO MUN. DEF. DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE
669 11.001.08.243.0008.6.001.3.3.90.39.00.0-0100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA.

11.002.08.244.0008.2026 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS
701 11.002.08.244.0008.2.026.3.3.90.39.00.0-01000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
702 11.002.08.244.0008.2.026.3.3.90.39.00.0-1934-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA.
704 11.002.08.244.0008.2.026.3.3.90.39.00.0-31938- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
705 11.002.08.244.0008.2.026.3.3.90.39.00.0-31940- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA.

12.001.13.392.0011.2039 MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL
736 12.001.13.392.0011.2.039.3.3.90.39.00.0-01000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA.

– DO FORO: – O foro da comarca de Paranacity – Estado do Paraná**.**

Cruzeiro do Sul, Pr., 14 de Julho de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

TIAGO BORRI - ME
Contratada

Douglas Augusto Sitoni
Gestor e fiscal do contrato

1. TESTEMUNHAS:

Nome: Rosimara Bombardi Bigoni
CPF: 960.607.279-72

Nome: Maria Aparecida Batista
CPF: 038.453.819-30

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Departamento Municipal de Administração
GESTÃO 2021/2024 – *"Cruzeiro do Sul com mais Amor"*

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2022
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEs, EPPs, MEIs e EIRELIs

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, realizará Pregão ELETRÔNICO nº. **026/2022**, **tipo MENOR PREÇO POR ITEM Contratação de Empresa do ramo, através de Registro de Preços, para aquisição de Kit Multimídia/Videoconferência**, visando o **atendimento ao Plano Paraná Mais Cidades II, INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 973/2021, com a conjugação de recursos dos conveniados para aquisição de equipamentos, por intermédio da secretaria de estado da educação e do esporte, conforme detalhado no TERMO DE REFERÊNCIA, proveniente do Convênio Nº 202100428.** **para Departamento de Educação. Conforme especificação do Termo de Referência do referido edital,** especificados no(s) Anexo(s) que acompanha(m) o presente edital, de acordo com as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. **Dia 29 de julho de 2022 às 09h00 horas**, sendo que a disputa se destina exclusivamente à participação de Microempresas, **MEs, EPPs, MEIs e EIRELIs**, conforme determinação da Lei complementar 147/2014, em sessão pública eletrônica a partir das 9:00 horas (horário de Brasília- DF) **do dia 29/072022**, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.
O Edital estará disponível no site www.cruzeirodosul.pr.gov.br / PORTAL DE TRANSPARENCIA, ou poderá ser solicitado no e-mail secretaria@cruzeirodosul.pr.gov.br. http://200.150.105.98:8085/portaltransparencia/licitacoes

Cruzeiro do Sul, 14 de julho de 2022.

Marcos Cesar Sugigan
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná
Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJE, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. **130/2022**, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade **Pregão Presencial Registro de Preços nº. 23/2022 – Processo Licitatório nº. 75-2022,** do tipo menor preço por Item, **EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme especificado no Edital.

Do Objeto da Licitação:
O objeto da presente licitação será a **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DIVERSOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMESTICOS, HIGIENE PESSOAL E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM RETIRADAS PARCIAIS NAS EVENTUAIS NECESSIDADES,** conforme especificado no Edital.

Os quantitativos constantes no Anexo I são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração a aquisição total.

Do recebimento e abertura dos envelopes:
Os envelopes serão recebidos até às 08:45 horas, do dia 01 de Agosto de 2022, sendo que sessão pública para abertura e julgamento será no mesmo dia, às 09:15, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.

Maiores informações e cópias do Edital poderão ser obtidas na Gerência de Licitações e Compras, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00, e das 13:00 às 17:00, no endereço supra.

Itaguajé, 15 de Julho de 2022.

ALESSANDRO SILVA DIAS
Pregoeiro do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
------------------------------ CNPJ 76.970.359/0001-53 ------------------------------

5º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 025/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº76.970.359/0001-53 com sede na Av. Munhoz da Rocha, nº605, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR, brasileiro casado portador da cédula de Identidade RG nº. 8.348.556-6 PR e CPF nº. 047.685.689-20, residente na Rua José Correia de Araújo, 879 Itaguajé - PR,** que subscreve, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **OLIVEIRA & AMORIM ENGENHARIA LTDA – ME, com sede na Cidade de Paranavaí – PR,** Estado do Paraná, na Rua Ettore Giovine, nº. 2734 JD Renata CEP 87.701-150, inscrita no CNPJ nº. 30.587.294/0001-60, neste ato representada por seu Administrador **SR. RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresario, protador da Cedula de Identida RG nº. 9.615.915-3 SSP PR e CPF nº. 078.078.239-92, residente na Rua Amador Alves de Oliveira, nº. 543, Jardim America CEP 87.705-170 Paranavaí - Pr, e com base no disposto no 57, § I, inciso II e §2º da Lei 8.666/93., firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2020 objeto da Licitação Tomada de Preços nº 06/2020, conforme as Clausulas e Condições a seguir estabelecida.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E PRAZO

Fica acordado entre as partes, **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA**, constantes do item 3.1 e 3.2 do Contrato nº. 025-2020, Licitação/Tomada de Preço nº. 06-2020, passando respectivamente o prazo de Execução de 750 (setecentos e cinquenta) dias para 930 (novecentos e trinta) dias (10/01/2023) e prazo de vigência de 755 (setecentos e cinquenta e cinco) dias para 935 (novecentos e trinta e cinco) dias (15/01/2023).

O presente Aditivo tem amparo no §1°, inciso II e §2° do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Para pagamento dos Serviços a serem executados durante a vigência da presente prorrogação, fica mantido o valor Clausula Quinta do Contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais clausulas do respectivo Contrato.

E, para firmeza e validade do que acima ficou acordado, lavraram este Termo de Aditamento ao Contrato, o qual após lido e achado conforme, e firmado pelas partes e por duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Itaguajé, 15 de Julho de 2022

Contratante
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Contratado

OLIVEIRA & AMORIM ENGENHARIA LTDA – ME
CNPJ nº. 30.587.294/0001-60

Testemunhas

056.242.269-26 - FLAVIO W. INACIO PEREIRA

026.985.739-70 - APARECIDA ISABEL DE SOUZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
------------------------------ CNPJ 76.970.359/0001-53 ------------------------------

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJE, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. **130/2022**, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade **Pregão Presencial Registro de Preços nº. 22/2022 – Processo Licitatório nº. 74-2022,** do tipo menor preço por Item, **EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme especificado no Edital.

Do Objeto da Licitação:
O objeto da presente licitação será a **AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA EM BOTIJÃO P-13, CILINDRO DE GÁS P-45, VASILHAME DE GÁS 13 KG E VASILHAME DE GÁS 45 KG, DESTINADOS AS UNIDADES ESCOLARES, BEM COMO AO PRÉDIO SEDE E REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ-PR,** conforme especificado no Edital.

Os quantitativos constantes no Anexo I são estimativa de consumo, não se obrigando a Administração a aquisição total.

Do recebimento e abertura dos envelopes:
Os envelopes serão recebidos até às 08:30 horas, do dia 28 de Julho de 2022, sendo que sessão pública para abertura e julgamento será no mesmo dia, às 09:30, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.

Maiores informações e cópias do Edital poderão ser obtidas na Gerência de Licitações e Compras, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00, e das 13:00 às 17:00, no endereço supra.

Itaguajé, 15 de Julho de 2022.

ALESSANDRO SILVA DIAS
Pregoeiro do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
------------------------------ CNPJ 76.970.359/0001-53 ------------------------------

EXTRATO DO CONTRATO N°. 54/2022

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ**, Estado do Paraná, com sede à Av. Governador Lupion, 605, inscrito no CNPJ/MF nº76.970.359/0001-53.

CONTRATADO: **SORTI & SORTI LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 00.173.763/0001-34.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE COLETA TRANSPORTE, E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO HOSPITALAR DO NIS (NUCLEO INTEGRADO DE SAÚDE) DA CLASSE A INFECTANTE CLASSE E PERFURANTE E B QUIMICO**

VALOR TOTAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Realizar a Coleta e transporte e destinação final do lixo hospitalar do NIS – Núcleo Integrado de Saúde deste Município, Realizar a Coleta e transporte e destinação final do lixo hospitalar Classe A (infectante), Classe E (perfuro cortante) Classe B (químico), a coleta é feita quinzenalmente.	Meses	12	R$ 1.420,00	R$ 17.040,00

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO:

07.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.39.00.00 01000 - OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
07.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.39.00.00 01303 - OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FORO: Comarca de Colorado – Estado do Paraná.

Itaguajé, 15 de Julho de 2022.

CONTRATANTE

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
------------------------------ CNPJ 76.970.359/0001-53 ------------------------------

EXTRATO DO CONTRATO N°. 55/2022

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ**, Estado do Paraná, com sede à Av. Governador Lupion, 605, inscrito no CNPJ/MF nº76.970.359/0001-53.

CONTRATADO: **C R FILHO SACOLAS ECOLOGICAS - CNPJ: 37.241.906/0001-08.**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE SACOLAS PARA COLETA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVICOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE e DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DESTE MUNICIPIO.**

VALOR TOTAL:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total.
01	Sacolas indicadas para coleta de resíduos reciclado, fabricação própria. produto ecologicamente correto não passa por nenhum processo químico de tintura ou encolhimento. medidas 80x90cm capacidade para 150 litros. composição 100% e tecido reutilizável de big bag, em polipropileno com gramatura de 200 gr m² com duas alças duplas, alças com reaproveitamento próprio big-bag. com altura de 45 cm, reforço interno de 10 cm cada lado. costura em linha de nylon em costura industrial com estampa serigráfica em única cor com tinta a base de pva siliconada que não solte com o passar do tempo. Produto 100% reciclável e limpo, de alta qualidade e durabilidade	**Unid**	**2000**	**7,00**	**14.000,00**
	VALOR TOTAL R$				**14.000,00**

VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco)

DOTAÇÃO:

09.001.15.452.0014.2.057.3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
09.001.15.452.0014.2.057.3.3.90.39.00.00 01504 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
09.001.15.452.0014.2.058.3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
09.001.15.452.0014.2.058.3.3.90.39.00.00 01504 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

FORO: Comarca de Colorado – Estado do Paraná.

Itaguajé, 15 de Julho de 2022.

CONTRATANTE

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná

Avenida governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
------------------------------ CNPJ 76.970.359/0001-53 ------------------------------

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 41-2022
PROCESSO LICITATORIO Nº. 73-2022

Ratifico o ato que declarou a Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE COLETA TRANSPORTE, E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO HOSPITALAR DO NIS (NUCLEO INTEGRADO DE SAÚDE) DA CLASSE A INFECTANTE CLASSE E PERFURANTE E B QUIMICO, com valor total de R$ 17.040,00 (dezessete mil e quarenta reais).**

1-FORNECEDOR:

FORNECEDOR: D. SORTI & SORTI LTDA – ME,	
CNPJ: 00.173.763/0001-34	
ENDEREÇO: Rua Antonio Eidman nº. 144 Fundos Nova Esperança – Pr	
CIDADE: Nova Esperança – Pr	

Face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Itaguajé, 15 de Julho de 2022

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publique -se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná

Avenida governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
------------------------------ CNPJ 76.970.359/0001-53 ------------------------------

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 42-2022
PROCESSO LICITATORIO Nº. 77-2022

Ratifico o ato que declarou a Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, para a **AQUISIÇÃO DE SACOLAS PARA COLETA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVICOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DESTE MUNICIPIO,** no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais),

1-FORNECEDOR:

FORNECEDOR: C R ZAGO FILHO SACOLAS ECOLOGICAS	
CNPJ: 37.241.906/0001-08	
ENDEREÇO: RUA DANTE PELIGRINI,90 CENTRO	
CIDADE: ANGULO- PR	

Face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Itaguajé, 15 de Julho de 2022

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publique -se

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
EXTRATO DE 2º ADITIVO PRAZO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato **nº 23/2021 – MF.**

REF.: Pregão Presencial nº. 06/2022.

PARTES: Município de Floraí e a empresa: **DEPÓSITO FLORAI LTDA – ME**, portadora do CNPJ nº 14.391.137/0001-29

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA UTILIZAÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DESTA MUNICIPALIDADE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 17/07/2022 A 17/01/2023

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 15/07/2022.

Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
EXTRATO DE 1° ADITIVO DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato **nº 205/2021 – MF.**

REF.: Pregão Presencial nº. 46/2020.

PARTES: Município de Floraí e a empresa: **AESR COMUNICAÇÃO VISUAL E INFORMATICA LTDA**

OBJETO: Aquisição de impressos digitais para identidade visual, para utilização em diversos departamentos desta municipalidade.

VALOR DO ADITIVO: R$5.085,00 (cinco mil, oitenta e cinco reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Permanece inalterado

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 15/07/2022.

Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2022
Processo nº 88/2022

O Pregoeiro do Município de Floraí, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 03/2022, de 03/01/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **29 de julho de 2022** às **09:00 horas** no endereço, Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, Floraí-Pr, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no **Edital de Licitação nº 29/2022** na modalidade Pregão Presencial.

Prazo máximo para protocolar os envelopes: **29/07/2022 até as 08:30 horas**.

Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto da Licitação: Aquisição de vidros temperado e comum para o Município de Florai.

Floraí, 15 de julho de 2022

RONALDO JOSE FERREIRA DE SOUZA:05386185900
Assinado de forma digital por RONALDO JOSE FERREIRA DE SOUZA:05386185900 Dados: 2022.07.15 14:25:47 -03'00'

Ronaldo José Ferreira de Souza
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.731.000/0001-60, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhora Edna de Lourdes Carpiné Contin, ratifica a DISPENSA de licitação nº 43/2022, nos termos do Artigo 24 caputs, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2022	
Contratada: SUL BRASIL Consultoria em Meio Ambiente	**CNPJ/MF: 07.786.032/0001-03**
Objeto do Contrato: Contratação de empresa para realização de análise de solo e água, e produção de Laudo "GEOLÓGICO-GEOTÉCNICO HIDROGEOLÓGICO" para Município de Floraí, PR."	
Valor: R$ 78.900,00 (setenta e oito mil e novecentos reais),	
Data da assinatura: 13/07/2022	
Dotação Orçamentária:	

10	**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**
10.01	COORDENAÇÃO TÉC. EM MEIO AMBIENTE E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
18.541.0011.2.055	Manutenção das Ativ. Relativas a Cons. e Preservação do Meio Ambiente
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0001	Recurso

PAÇO MUNICIPAL DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2022.

EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
EXTRATO DE 1° ADITIVO DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato **nº 122/2021 – MF.**

REF.: Pregão Presencial nº. 024/2021.

PARTES: Município de Floraí e a empresa: **SERRANA ENGENHARIA LTDA - inscrita** no CNPJ Nº. 83.073.536/0001-64

OBJETO: Contratação de empresa para transporte e destinação final de resíduos da construção civil, assim como resíduos volumosos: fundo de quintal, galhos pequenos e árvores, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL 024/2021.

VALOR DO ADITIVO: (aproximadamente a 25%)R$ 49.494,00 (quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais).

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Ant.	Preço Novo	Preço Total
1	192,48	TON	Transporte e disposição final dos resíduos de construção civil, devedo manter o município uma caçamba roll-on-off com capacidade mínima de 27m3, tem tempo integral o local indicado pelo município de florai	R$ 152,00	R$ 185,44	R$ 35.693,49
2	33,26 (saldo do contrato) + 73 (do aditivo do contrato), gerrando um total de R$ 106.26	TON	Transporte e disposição final dos resíduos volumosos (fundo de quintal, galhos pequenos e árvore), devendo manter no município uma caçamba roll-on-off com capacidade mínima de 27m3, em tempo integral no local indicado pelo município de florai	R$ 678,00	R$ 827,16	R$ 87.894,02

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 14/07/2022 A 13/01/2023

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 12/07/2022.

Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 134/2022 - MF.

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2022

PARTES: Município de Floraí e a empresa **SUL BRASIL Consultoria em Meio Ambiente.**

OBJETO: Contratação de empresa para realização de análise de solo e água, e produção de Laudo "GEOLÓGICO-GEOTÉCNICO HIDROGEOLÓGICO" para Município de Floraí, PR.

VALOR: R$ 78.900,00 (setenta e oito mil e novecentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/07/2022 até 13/10/2022

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 13/07/2022

Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeita Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

DECRETO Nº 8159/2022

Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do exercício de 2022, e dá outras providências.

O Sr. Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguaçu-PR, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e autorização contida na Lei Municipal **nº 2209/21** de 08 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de Mandaguaçu-PR, no corrente exercício, no valor total de **R$ 161.030,74** (cento e sessenta e um mil, trinta reais, e setenta e quatro centavos), destinado a **suplementar** as seguintes dotações:

Programa de Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
03.01.04.122.0003.2.008		Manut. Gabinete Secretário Administração		
3.3.90.30	041	Material de consumo	3.000	70.000,00
4.4.90.52	047	Equipamentos e Material Permanente	0.001	9.000,00
06.03.10.301.0011.2.048		Manutenção da UBS Central		
3.3.90.93	684	Indenizações e Restituições	1.494	2.030,74
12.03.04.122.0003.2.017		Manut. Serv. Agricultura e Serviços Urbanos		
3.3.90.30	558	Material de consumo	3.000	80.000,00
		Total de Suplementações		**161.030,74**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente decreto, serão utilizados os recursos previstos no art. 43, Inciso I e III, da Lei Federal 4.320/64, a saber:

I – Superávit financeiro de exercícios anteriores

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
3.000	Recursos Livres de exercícios anteriores	150.000,00
	Total de Superávit	**150.000,00**

III – Anulação

Programa de Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
03.01.04.122.0003.1.054		Obras remodelação do edifício sede executivo		
4.4.90.51	035	Obras e Instalações	0.001	9.000,00
06.04.10.304.0011.2.072		Manutenção do serviço de vigilância sanitária		
3.3.90.14	265	Diárias – pessoal civil	1.494	2.030,74
		Total GERAL de Cancelamentos		**11.030,74**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu-PR, 15 de julho de 2022.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ/CNPJ: 76.279.975/0001-62

PORTARIA Nº. 100 /2022

O Senhor **JOSÉ BASSI NETO**, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

CONCEDER a Servidora **"MARCIA CRISTINA GATI"**, portadora da cédula de identidade RG. N°.5.198.760-8/PR, **matricula nº154,** lotada no Departamento Administrativo, e no cargo comissão de Diretora de Divisão de Patrimônio, 30 (Trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de **01/06/2020 a 31/05/2021** partir do dia **18/07/2022** até **17/08/2022**, devendo retornar dia **18/08/2022.**

DETERMINAR o empenho e pagamento da importância equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração a ser percebida no mês de julho de 2022, pelo servidor a título de gratificação de férias.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 14 (quatorze) dias do mês de 07 (julho) do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois)
....

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

LEI Nº 1594/2022

A Senhora Edna de Lourdes Carpiné Contin, Prefeita Municipal de Floraí, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga e sanciona a seguinte Lei:

Súmula: Dispõe sobre o exercício funcional, bem como do piso salarial dos cargos/empregos públicos de ACS – Agente Comunitário de Saúde e ACE – Agente de Combate às Endemias, conforme disciplinas contidas na Lei Federal n.º 11.350, de 05.10.2006 (consolidada) c/c EC n.º 120, de 05.05.2022 e dá outras providências.

Art. 1.º - As atividades laborais, bem como o piso dos vencimentos dos detentores dos cargos/empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, passam a reger-se pelo disposto nesta Lei.

Art. 2.º - Nos termos do art. 6.º e ss. da Lei Federal n.º 11.350, de 05.10.2006 (consolidada), o Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade laboral:
I - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;
II - ter concluído o ensino médio.

Art. 3.º - O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.
§1.º - São consideradas atividades típicas do Agente de Combate às Endemias, em sua área geográfica de atuação:
I - desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;
II - realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;
III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;
IV - divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;
V - realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;
VI - cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;
VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

VIII - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
IX - registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;
X - identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;
XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.
§2.º - É considerada atividade dos Agentes de Combate às Endemias assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação:
I - no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;
II - na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;
III - na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;
IV - na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;
V - na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.
§3.º - O Agente de Combate às Endemias poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental.
§4.º - As atribuições laborais insertas no §2.º deste artigo poderão ser fomentadas, tendo por objetivo, alcançar os anseios da população local – usuária do Sistema Único de Saúde.

Art. 4.º - Nos termos do art. 7.º e ss. da Lei Federal n.º 11.350, de 05.10.2006 (consolidada), o Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:
I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
II - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;
III - ter concluído o ensino médio.

Art. 5.º - O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal.
§1.º - No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, é considerada atividade precípua do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação, a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência.

§2.º - No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação:
I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;
II - o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;
III - a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;
IV - a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:
a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;
b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;
c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura
d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas
f) da pessoa em sofrimento psíquico;
g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;
h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;
i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;
j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;
V - realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:
a) de situações de risco à família
b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;
c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;
VI - o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (Cras).
§3.º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que o Agente Comunitário de Saúde tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe:
I - a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;
II - a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;
III - a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência;
IV - a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade;
V - a verificação antropométrica.
§4.º - No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação
I - a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico;

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrários, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Floraí-PR., em 15 dias do mês de julho de 2022.

EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ/CNPJ: 76.279.975/0001-62

PORTARIA Nº. 101 /2022

O Senhor **JOSÉ BASSI NETO**, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

CONCEDER ao Servidor **"ALESSANDRO PARANHOS BIONDO"**, portador da cédula de identidade RG. N°.11.057.832-6/PR, **matricula nº30055**, lotado no Departamento Administrativo, e no cargo comissão de Diretor de Divisão de Serviços Gerais, 15 (quinze) dias consecutivos de férias revogadas na **Portaria nº010/2022,** referente ao período aquisitivo de **07/07/2018 a 06/07/2019** a partir do dia **18/07/2022** até **01/08/2022**, devendo retornar dia **02/08/2022.**

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 15 (quinze) dias do mês de 07 (julho) do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois)
....

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES
Estado do Paraná

** Elotech **
15/07/2022
Pág. 1/1

Exercício: **2022**

Decreto nº 32/2022 de 01/07/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA INÊS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 526/2021 de 30/11/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 573.000,00 (quinhentos e setenta e três mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
06.002.00.000.0000.0.000.		GERENCIA DA EDUCAÇÃO	
06.002.12.361.0007.2.020.		Manut. das ativid. do ensino fund. -rec. livres	
216 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00
06.003.00.000.0000.0.000.		GERENCIA DE ESPORTE E LAZER	
06.003.13.392.0008.2.073.		Manutenção das Atividades Culturais	
260 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
06.003.27.812.0020.2.072.		Manutenção das Atividades de Gerencia de Esporte e Lazer	
270 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.301.0006.2.031.		Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saude	
299 - 3.3.90.30.00.00	01303	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
312 - 3.3.90.48.00.00	01303	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15.000,00
07.002.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA DE GESTÃO EM SAÚDE	
07.002.10.301.0006.2.032.		Manuteção das atividades de transportes de doentes	
333 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
07.006.00.000.0000.0.000.		ASSESSORIA ADJUNTA	
07.006.10.302.0006.2.036.		Manut. dos serviços da saúde pública - rec. livres	
419 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
08.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
08.001.15.452.0010.2.076.		Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
431 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	60.000,00
08.004.00.000.0000.0.000.		GERENTE DE MANUT. DE PRÉDIOS PÚBLICOS	
08.004.15.452.0010.2.048.		Manut. das atividades de construções públicas	
661 - 3.3.90.30.00.00	01504	MATERIAL DE CONSUMO	138.000,00
518 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
09.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
09.001.08.243.0026.6.049.		Manut. dos Serviços de Atendimento a Crianças e Adolescentes	
584 - 3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	50.000,00
588 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
09.001.08.244.0026.2.050.		Manutenção das atividades assistênciais	
625 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
		Total Suplementação:	**573.000,00**

Artigo 2º - Para Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
06.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CUTURA E ESPORTE	
06.001.12.365.0007.6.022.		Manut. das atividades de educação infantil - 10%	
169 - 3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	22.000,00
170 - 3.3.90.32.00.00	01103	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	37.000,00
06.001.12.365.0007.6.023.		Manut. das atividades de educação infantil - 25%	
180 - 3.3.90.32.00.00	01104	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	7.000,00
06.002.00.000.0000.0.000.		GERENCIA DA EDUCAÇÃO	
06.002.12.361.0007.2.017.		Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação	
194 - 3.3.90.32.00.00	01103	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	37.000,00
06.002.12.361.0007.2.018.		Manut. das atividades do ensino fundamental - 10%	
201 - 3.3.90.32.00.00	01103	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	6.000,00
06.002.12.361.0007.2.021.		Manut. das atividades do ensino fundamental - conv	
224 - 3.3.90.32.00.00	01107	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	18.000,00
06.003.00.000.0000.0.000.		GERENCIA DE ESPORTE E LAZER	
06.003.27.812.0020.2.072.		Manutenção das Atividades de Gerencia de Esporte e Lazer	
268 - 3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	22.000,00
06.004.00.000.0000.0.000.		ASSESSORIA DE MERENDA ESCOLAR	
06.004.12.306.0007.2.030.		Manut. da Assessoria de Merenda Escolar	
282 - 3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	44.000,00
283 - 3.3.90.32.00.00	01103	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	7.000,00
284 - 3.3.90.32.00.00	01104	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	7.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.003.00.000.0000.0.000.		CHEFIA DO AGENDAMENTO	
07.003.10.302.0006.2.033.		Manutenção dos serviços de saúde pública	
347 - 3.3.90.32.00.00	01303	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	37.000,00
07.004.00.000.0000.0.000.		CHEFIA DE SAÚDE BUCAL	
07.004.10.302.0006.2.034.		Manut. dos servi. saúde pública - prog. vinculados	
362 - 3.3.71.70.00.00	01495	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	96.000,00
363 - 3.3.71.70.00.00	01496	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	95.000,00
07.006.00.000.0000.0.000.		ASSESSORIA ADJUNTA	
07.006.10.302.0006.2.036.		Manut. dos serviços da saúde pública - rec. livres	
417 - 3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	37.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
08.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
08.001.15.452.0010.2.076.		Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
430 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
08.002.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
08.002.15.452.0010.2.043.		Manut. das atividades de pavimentação asfaltica	
486 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	37.000,00
08.004.00.000.0000.0.000.		GERENTE DE MANUT. DE PRÉDIOS PÚBLICOS	
08.004.15.452.0010.2.081.		Manutenção da Gerencia de Prédios Públicos	
522 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	22.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
09.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
09.001.08.244.0026.2.044.		Manutenção dos serviços funerários	
613 - 3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	22.000,00
		Total Redução:	**573.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SANTA INÊS , Paraná, em 01 de julho de 2022.

BRUNO VIEIRA LUVISOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

TABELA ENTRADA EM CARREIRA - TAB ACS ACE 2022 PISO E.C Nº 120, DE 05 DE MAIO DE 2022.

TABELA ENTRADA EM CARREIRA - NIVEL I **JULHO DE 2022**

TABELA DE NIVEL I - GRUPO ACS ACE

CLASSE I

Corresponderá ao NIVEL I DA TABELA "TAB ACS.ACE NIVEL I, Conforme EC 120 DE 05/05/2022, e regulamentações lm nºs 1459/2018 e 1333/2013.

0.1.2.			3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45
2.424,00	2.448,24	2.472,72	2.497,45	2.522,42	2.547,65	2.573,12	2.598,86	2.624,84	2.651,09	2.677,60	2.704,38	2.731,42	2.758,74	2.786,33	2.814,19	2.842,33	2.870,75	2.899,46	2.928,46	2.957,74	2.987,32	3.017,19	3.047,36	3.077,84	3.108,62	3.139,70	3.171,10	3.202,81	3.234,84	3.267,19	3.299,86	3.332,86	3.366,18	3.399,85	3.433,85	3.468,18	3.502,87	3.537,89	3.573,27	3.609,01	3.645,10	3.681,55	3.718,36	3.755,55	3.793,10

TABELA ACRESCIDA DE 03% NIVEL II - CONFORME P.L Nº 12/2022

TABELA DE NIVEL II - GRUPO ACS ACE

CLASSE II

Corresponderá ao NIVEL II DA TABELA "TAB ACS.ACE NIVEL II, Conforme EC 120 DE 05/05/2022, e regulamentações lm nºs 1459/2018 e 1333/2013.

0.1.2.			3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45
2.496,72	2.521,69	2.546,90	2.572,37	2.598,10	2.624,08	2.650,32	2.676,82	2.703,59	2.730,63	2.757,93	2.785,51	2.813,37	2.841,50	2.869,92	2.898,61	2.927,60	2.956,88	2.986,45	3.016,31	3.046,47	3.076,94	3.107,71	3.138,78	3.170,17	3.201,87	3.233,89	3.266,23	3.298,89	3.331,88	3.365,20	3.398,85	3.432,84	3.467,17	3.501,84	3.536,86	3.572,23	3.607,95	3.644,03	3.680,47	3.717,28	3.754,45	3.791,99	3.829,91	3.868,21	3.906,89

TABELA ACRESCIDA DE 06% NIVEL III - CONFORME P.L Nº 12/2022

TABELA DE NIVEL III - GRUPO ACS ACE

CLASSE III

Corresponderá ao NIVEL III DA TABELA "TAB ACS.ACE NIVEL III, Conforme EC 120 DE 05/05/2022, e regulamentações lm nºs 1459/2018 e 1333/2013.

0.1.2.			3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45
2.569,44	2.595,13	2.621,09	2.647,30	2.673,77	2.700,51	2.727,51	2.754,79	2.782,34	2.810,16	2.838,26	2.866,64	2.895,31	2.924,26	2.953,51	2.983,04	3.012,87	3.043,00	3.073,43	3.104,16	3.135,21	3.166,56	3.198,22	3.230,20	3.262,51	3.295,13	3.328,08	3.361,36	3.394,98	3.428,93	3.463,22	3.497,85	3.532,83	3.568,16	3.603,84	3.639,88	3.676,27	3.713,04	3.750,17	3.787,67	3.825,55	3.863,80	3.902,44	3.941,46	3.980,88	4.020,69

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

TOMADA DE PREÇO N.º TP – 005/2022

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA DO TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022

O **Município de Colorado**, inscrito no CNPJ nº 76.970.326/0001-03, situada na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, através de seu Prefeito, torna público que o Processo Administrativo relativo ao **TOMADA DE PREÇO – Regime de execução empreitada por preço global – tipo de licitação menor preço, objetivando a Aquisição de 01 (um) veículo tipo picape para atender às necessidades da Secretaria de Saneamento do município de Colorado com abertura às** 09h00min do dia 08 de Julho de 2022, foi declarada DESERTA**,** pois em face de ausência de licitantes na sessão pública.

Colorado (PR), 09 de Julho de 2022.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO
FOMENTO Nº 013/2022

CONTRATO: Nº 259/2022.
INEXIGIBILIDADE: Nº 035/2022.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – MUNICIPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA. (FUNVAPAR).
OBJETIVO: INCREMENTO TEMPORÁRIO NO TETO MAC PARA CUSTEIO INSTRUMENTALIZADO POR TERMO DE FOMENTO POR INDICAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR.

VALOR: R$ 1.072.152,00 (Um milhão, setenta e dois mil, cento e cinquenta e dois reais).
VIGÊNCIA: 31-12-2022.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 31-12-2022.
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS: _

09.001.10.302.0007.2.025 Desenvolver as Ações de Alta e Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.	Reduzido 717 – (fonte 1307) – Insumos utilizados em serviços e procedimentos de saúde de média e alta complexidade – 33.90.39.50.40

Colorado - PR, 30 de Junho de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
José Hélio Geminiano
GESTOR

MUNICIPIO DE COLORADO
Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 260/2022.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 036/2022.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARTORÁRIOS JUNTO A AOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL, DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADO: CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS.
CNPJ: 27.500.361/0001-53.
VALOR: R$ 17.278,40 (DEZESSETE MIL DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES.
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS: _

Dotação	Departamento	Elemento de Despesa	Valor
03.001.03.092.0003.2.005	Desenvolvimento jurídico	3.3.90.36.66 Ficha (46) Serviços Judiciários	17.278,40

Vigência:_12 (DOZE) MESES

Colorado - PR, 30 de Junho de 2022.

MUNICIPIO DE COLORADO
Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
AVISO DE EDITAL – CONCORRÊNCIA PÚBLICA - Nº 001/2022

O Município de Colorado torna público que realizará às 08h30mim do dia 05 de Setembro de 2022, situada na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, Concorrência Pública para **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREAS DE TERRAS, PARA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, CONSIDERANDO O RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO EM SE PROMOVER AÇÕES SOCIAIS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ESTADO DE VULNERABILIDADE FORNECENDO PARA AS QUE ESTIVEREM EM SUA QUARDA E CUSTÓDIA, ABRIGO, ASSISTENCIA ALIMENTAR, ASSISTENCIA À SAÚDE E MELHORIA DE QUELIDADE DE VIDA DE ACORDO COM A LEI Nº 8.069/90 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 2.866/2020**. A pasta técnica estará disponível através do site: www.colorado.pr.gov.br, portal da transparência, a partir de 19 de Julho de 2022. Informações adicionais deverão ser dirigidas à equipe de apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br.

Colorado (PR), 15 de Julho de 2022.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

AVISO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 38/2022

O Município de Colorado torna público que realizará às 14h00min do dia 28 de Julho de 2022, através do sistema BNC, PREGÃO ELETRÔNICO, para o Registro de Preço para eventual **Aquisição de braços, abraçadeiras, poste modelo republicano, base de concreto para iluminação pública do município de Colorado, Estado do Paraná**, conforme descrito em Edital sob o regime de execução empreitada por preço unitário tipo menor preço por item. A pasta técnica estará disponível através do site: www.colorado.pr.gov.br, portal da transparência, a partir de 17/07/2022 às 23h59min no sistema BNC. Informações adicionais deverão ser dirigidas à equipe de apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br.

Colorado (PR), 15 de Julho de 2022.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

AVISO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 39/2022

O Município de Colorado torna público que realizará às 13h30min do dia 01 de Agosto de 2022, através do sistema BNC, PREGÃO ELETRÔNICO, para o Registro de Preço para eventual Aquisição de combustível para frota de veículos do Município de Colorado, Estado do Paraná, tipo menor preço – pelo Maior Desconto, incidente sobre os valores dos combustíveis Agencia Nacional de Petróleo. A pasta técnica estará disponível através do site: www.colorado.pr.gov.br, portal da transparência, a partir de 19/07/2022 às 23h59min no sistema BNC. Informações adicionais deverão ser dirigidas à equipe de apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br.

Colorado (PR), 15 de Julho de 2022.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

AVISO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 40/2022

O Município de Colorado torna público que realizará às 16h00min do dia 01 de Agosto de 2022, através do sistema BNC, PREGÃO ELETRÔNICO, **Aquisição de trator agrícola sobre rodas para a patrulha mecanizada do município de Colorado, Estado do Paraná**., conforme descrito em Edital sob o regime de execução empreitada por preço unitário tipo menor preço por item. A pasta técnica estará disponível através do site: www.colorado.pr.gov.br, portal da transparência, a partir de 19/07/2022 às 23h59min no sistema BNC. Informações adicionais deverão ser dirigidas à equipe de apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br.

Colorado (PR), 15 de Julho de 2022.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

AVISO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 41/2022

O Município de Colorado torna público que realizará às 08h30min do dia 02 de Agosto de 2022, através do sistema BNC, PREGÃO ELETRÔNICO, para o Registro de Preço para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CORTINAS TIPO PERSIANAS, HORIZONTAIS E VERTICAIS PARA AQUISIÇÃO IMEDIATA E FUTURA**., conforme descrito em Edital sob o regime de execução empreitada por preço unitário tipo menor preço por item. A pasta técnica estará disponível através do site: www.colorado.pr.gov.br, portal da transparência, a partir de 19/07/2022 às 23h59min no sistema BNC. Informações adicionais deverão ser dirigidas à equipe de apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br.

Colorado (PR), 15 de Julho de 2022.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

AVISO DE EDITAL – TOMADA DE PREÇO - Nº 011/2022

O Município de Colorado torna público que realizará às 09h00min do dia 03 de Agosto de 2022, situado na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, Tomada de Preço, para a Contratação de prestação de empreitada global para reforma da Escola Municipal Pedro Francisco de Alcântara no município de Colorado no Distrito de Alto Alegre, sob-regime de empreitada por preço global, tipo menor preço. A pasta técnica estará disponível através do site: www.colorado.pr.gov.br, portal da transparência, a partir de 19 de Julho de 2022. Informações adicionais deverão ser dirigidas à equipe de apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br.

Colorado (PR), 15 de Julho de 2022.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

AVISO DE EDITAL – TOMADA DE PREÇO - Nº 012/2022

O Município de Colorado torna público que realizará às 14h do dia 03 de Agosto de 2022, situado na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, Tomada de Preço, para a **Aquisição de 01 (um) veículo tipo picape para atender às necessidades da Secretaria de Saneamento do município de Colorado**, Estado do Paraná, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço. A pasta técnica estará disponível através do site: www.colorado.pr.gov.br, portal da transparência, a partir de 19 de Julho de 2022. Informações adicionais deverão ser dirigidas à equipe de apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br.

Colorado (PR), 15 de Julho de 2022.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

AVISO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA Nº 046/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSTRUMENTOS DE MEDIDA PARA O MONITORAMENTO DE CLORO LIVRE, PH E TURBIDEZ NO TRATAMENTO DE ÁGUA.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE COLORADO, CNPJ 76.970.326.0001-03, ESTADO DO PARANÁ.

VENCEDOR: AKSO PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.

CNPJ: 05.545.381/0001-08.
VALOR: R$ 16.719,00 (DEZESSEIS MIL SETECENTOS E DEZENOVE REAIS).

Torna-se pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, conforme consta do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 ao proponente **AKSO PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA - CNPJ: 05.545.381/0001-08.**

Colorado-Pr, 15 de Julho de 2022.

MUNICIPIO DE COLORADO
Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 037/2022, DE 14 DE JULHO DE 2022
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o Edital de Desclassificação nº 005/2022, de 14 de julho de 2022

Resolve:

Art.1º Fica convocada, a candidata abaixo relacionada aprovada no concurso público aberto pelo Edital de Concurso Público nº 001/2019 cujo resultado final divulgado pelo Edital de Concurso Público nº 001/2019-G, homologado em 23 de junho de 2019 pelo Decreto nº 3.223/2019, a comparecer na Prefeitura Municipal de Flórida na Divisão de Recursos Humanos/Setor de Pessoal, entre os dias **15 de julho a 21 de julho de 2022** (exceto sábado e domingo), no horário das 8:30h/11:00h-13:30h/17:00h:

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
NOME	**CPF**	**CLASSIFICAÇÃO**
Yara Damasceno	040.308.329-03	40

Art.2º A convocada deverá comparecer munida dos documentos relacionados abaixo, sendo que o não comparecimento no prazo estipulado, implicará na desclassificação da candidata:

1) CPF;
2) RG;
3) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral ou último comprovante de votação;
4) Certidão de Estado Civil;
5) Documentos que comprove os requisitos exigidos para o cargo;
6) Certidão negativa de antecedentes criminais;
7) Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos;
8) Número de inscrição do PIS/PASEP, se possuir;
9) Comprovante de residência;
10) Declaração de Bens;
11) Declaração de que não infringe o art. 37, XVI da CF (Acumulação de Cargos e Funções), e ainda quanto aos proventos de aposentadoria, o disposto no art. 37, §10, da CF, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/98;
12) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse da administração;

Art.3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida-PR, 14 de julho de 2022.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº 005/2022, DE 14 DE JULHO DE 2022.
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o art.2º do Edital de Convocação nº 034/2022 de 6 de julho de 2022

Resolve:

Art.1º Fica automaticamente desclassificada do Concurso Público nº 001/2019 a candidata Mayara Pires Puerta Ninelo, CPF nº 088.417.789-03, aprovada na 38ª ordem de classificação para o cargo de Professor de Educação Infantil/30h, em razão do não comparecimento, conforme estabelecido no art.2º do Edital de Convocação nº 034/2022.

Art.2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida-PR, 14 de julho de 2022.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1.880, DE 12 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a remoção do servidor Olavio Cornélio de Souza.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o art.31 da Lei Municipal nº 003/2001, considerando critérios de oportunidade e conveniência para a Administração

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada remoção do servidor Olavio Cornélio de Souza, matrícula nº 2-01214, ocupante do cargo público efetivo de Motorista/40h, da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, para o exercício das funções do cargo, na Secretaria de Saúde, a partir de 13 de julho de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de julho de 2022.

Flórida, 12 de julho de 2022.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1.881, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Concede férias regulamentares parcial à servidora Amanda Ungari Andretto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.87 da Lei Municipal nº 03/2001

RESOLVE:

Art.1º Fica concedido, à servidora Amanda Ungari Andretto, matrícula 2-01159, 15(quinze) dias das férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 07/02/2019 a 06/02/2020, para ser usufruída no período de 18 de julho de 2022 a 1º de agosto de 2022.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 13 de julho de 2022.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1.882, DE 14 DE JULHO DE 2022.

Concede licença para tratamento de saúde à servidora Marta Aparecida de Almeida Ciavolela.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 123 da Lei Municipal nº 003/2001

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, licença para tratamento de saúde, à servidora Marta Aparecida de Almeida Ciavolela, matrícula 2-01099, com data de início em 27 de junho de 2022 e término em 26 de julho de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de junho de 2022.

Flórida, 14 de julho de 2022.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

A
PREFEITURA MUNICIPAL
FLÓRIDA - PARANÁ

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ
PROTOCOLO Nº 73 2022
DATA 15/07/2022
FUNCIONÁRIO

TERMO DE DESISTÊNCIA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 037/2022

Eu, **YARA DAMASCENO**, inscrita no CPF n.º 040.308.329-03, candidata aprovada na 40ª ordem de classificação para o cargo de Professor de Educação Infantil, venho pelo presente, expressar **DESISTÊNCIA** da vaga referente ao cargo para o qual estou sendo convocada por meio do Edital de Convocação nº 037/2022.

Flórida, 15 de julho de 2022.

YARA DAMASCENO

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 038/2022, DE 15 DE JULHO DE 2022
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o Termo de Desistência protocolado nesta data, por parte da candidata aprovada na 40ª ordem de classificação para o cargo de Professor de Educação Infantil, convocada por meio do Edital de Convocação nº 037/2022

Resolve:

Art.1º Fica convocada, a candidata abaixo relacionada aprovada no concurso público aberto pelo Edital de Concurso Público nº 001/2019 cujo resultado final divulgado pelo Edital de Concurso Público nº 001/2019-G, homologado em 23 de junho de 2019 pelo Decreto nº 3.223/2019, a comparecer na Prefeitura Municipal de Flórida na Divisão de Recursos Humanos/Setor de Pessoal, entre os dias **18 de julho a 22 de julho de 2022**, no horário das 8:30h/11:00h-13:30h/17:00h:

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
NOME	**CPF**	**CLASSIFICAÇÃO**
Patricia Sousa	099.708.059-08	41

Art.2º A convocada deverá comparecer munida dos documentos relacionados abaixo, sendo que o não comparecimento no prazo estipulado, implicará na desclassificação da candidata:

1) CPF;
2) RG;
3) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral ou último comprovante de votação;
4) Certidão de Estado Civil;
5) Documentos que comprove os requisitos exigidos para o cargo;
6) Certidão negativa de antecedentes criminais;
7) Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos;
8) Número de inscrição do PIS/PASEP, se possuir;
9) Comprovante de residência;
10) Declaração de Bens;
11) Declaração de que não infringe o art. 37, XVI da CF (Acumulação de Cargos e Funções), e ainda quanto aos proventos de aposentadoria, o disposto no art. 37, §10, da CF, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/98;
12) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse da administração;

Art.3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida-PR, 15 de julho de 2022.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 87660-000 / Paranacity-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058 /2022
PROCESSO COMPRA Nº 082 /2022
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS – ME,
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MEI.

O Município de Paranacity, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar no dia **01 de agosto de 2022,** a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058 /2022**, Critério: **"Menor preço POR ITEM"**. Que tem por objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de kit de higiene bucal infantil, para os alunos da rede municipal de ensino que são atendidos pelo programa de saúde bucal da Secretaria Municipal de Saúde.**

Data da abertura das Propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09h00 horas do dia 01 de agosto de 2022, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br**

Edital na integra, à disposição dos interessados na Divisão de Licitações e Compras, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – Paranacity – Pr, ou pelo telefone (44) 3463-8100, ou pelo site: www.paranacity.pr.gov.br – link portal transparência/Processo licitatório ou ainda pelo e-mail licitacao@paranacity.pr.gov.br.

Paranacity, 15 de Julho de 2022.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 87660-000 / Paranacity-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057 /2022
PROCESSO COMPRA Nº 088 /2022

O Município de Paranacity, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar no dia **29 de julho de 2022,** a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057 /2021**, Critério: **"Menor Preço Por Lote, sendo maior percentual de desconto Sobre os Preços** da tabela TRAZVALOR". **Que tem por objeto: Contratação de empresa no Ramo Pertinente Para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, Mecânica, Funilaria e Pintura, incluindo o Fornecimento de Peças, Componentes, Materiais e Acessórios Automotivos, Originais ou Genuínos, para Veículos Leves, Médios e Pesados, pertencentes à Frota do Município de Paranacity, PR.**

Data da abertura das Propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09h00 horas do dia 29 de julho de 2022, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br**

Edital na íntegra, à disposição dos interessados na Divisão de Licitações e Compras, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – Paranacity – Pr, ou pelo telefone (44) 3463-8100, ou pelo site: www.paranacity.pr.gov.br – link portal transparência/Processo licitatório ou ainda pelo e-mail licitacao@paranacity.pr.gov.br.

Paranacity, 15 de julho de 2022.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 87660-000 / Paranacity-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Pelo presente, o Município de Paranacity, Estado do Paraná, torna público o presente aviso de Retificação de **EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO – VALORES, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2021**, publicado em 13 de julho de 2022, na edição 3461, página 17 da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

O OBJETO: RETIFICA-SE A **CLÁUSULA PRIMEIRA** DO **CONTRATO DE FORNECIMENTO** PARA **ACRESCER** A QUANTIDADE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), NO **AO LOTE N.º 02** REFERENTE AO **118/2021** CONSTANTES DA PROPOSTA APRESENTADA PELA ***CONTRATADA*** NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA MECÂNICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E ACESSÓRIOS, ORIGINAIS OU GENUÍNOS, PARA AS MÁQUINAS PESADAS E TRATORES AGRÍCOLAS, PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY - PR**

LEIA-SE:

O OBJETO: RETIFICA-SE A **CLÁUSULA PRIMEIRA** DO **CONTRATO DE FORNECIMENTO** PARA **ACRESCER** A QUANTIDADE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), NO **AO LOTE N.º 02** REFERENTE AO **CONTRATO 186/2021** CONSTANTES DA PROPOSTA APRESENTADA PELA ***CONTRATADA*** NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA MECÂNICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E ACESSÓRIOS, ORIGINAIS OU GENUÍNOS, PARA AS MÁQUINAS PESADAS E TRATORES AGRÍCOLAS, PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY - PR**

Paranacity, Estado do Paraná 13 de julho de 2022.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 87660-000 / Paranacity-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

DECRETO MUNICIPAL Nº 081/2022

REVOGA A LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRONICO Nº 040/2022 (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2022).

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial a Lei Federal nº 8666/93; e

Considerando o Parecer Jurídico, de 30 de junho de 2022, do departamento Jurídico Municipal, na qual sugere a anulação/revogação do referido Pregão, tendo em vista a quebra de sigilo nas propostas iniciais dos licitantes participantes;

Considerando que a administração pública tem o dever de rever seus atos, por motivo de conveniência e oportunidade visando o atendimento da supremacia do interesse público, em consonância com o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Súmula 473 do STF;

Considerando que a revogação do certame licitatório, situando-se no âmbito dos poderes administrativos, e é conduta lícita da Administração que não enseja qualquer indenização aos licitantes;

Considerando que a revogação da presente licitação antecede a apresentação das propostase o julgamento do certame, perfeitamente pertinente e não enseja o contraditório, haja vista que nafase em que se encontra o procedimento licitatório, não há qualquer direito adquirido, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do certame, nos termos do posicionamento já pacificadopelo Superior Tribunal de Justiça como, a título exemplificativo, cita-se *(STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008);*

Considerando que a administração pública tem o dever de rever seus atos, por motivo de conveniência e oportunidade visando o atendimento da supremacia do interesse público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogada a Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 040/2022 (Processo Licitatório nº 023/2022), por motivo de conveniência e oportunidade, visando o atendimento da supremacia do interesse público.

Art. 2º - A presente revogação é com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, a seguir reproduzidos:

Lei 8666/93:

Art. 49. A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogara licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Súmulas do STF:

Súmula 346: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos Súmula nº 473 "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de víciosque os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANACITY-PR, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2022.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
PREFEIRO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL

LICITAÇÃO
FLS.______
DOCUMENTO

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO N. 045/2022

CONTRATO N.º 107/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

CONTRATADO: COMERCIO DE DOCES I.L. LTDA

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO PERTINENTE PARA FORNECIMENTO DE DOCES PARA DATAS COMEMORATIVAS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ.

DO VALOR: R$ 70.742,00 (setenta mil e setecentos e quarenta e dois reais)

DA VIGÊNCIA: 12 (DOSE) MESES

DO FORO: ELEGE O FORO DA COMARCA DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ. PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ EM 15 DE JULHO DE 2022.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 87660-000 / Paranacity-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO N. 045/2022

CONTRATO N.º 108/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

CONTRATADO: GALERA DA CESTA BASICA LTDA

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO PERTINENTE PARA FORNECIMENTO DE DOCES PARA DATAS COMEMORATIVAS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ.

DO VALOR: R$ 140.292,00 (cento e quarenta mil e duzentos e noventa e dois reais)

DA VIGÊNCIA: 12 (DOSE) MESES

DO FORO: ELEGE O FORO DA COMARCA DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ. PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ EM 15 DE JULHO DE 2022.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 87660-000 / Paranacity-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO N. 047/2022

CONTRATO N.º 106/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

CONTRATADO: TANGO LTDA

DO OBJETO: contratação de empresa no ramo pertinente para fornecimento, compra de 01 nobreak sms power vision 3000va ng 27747 bivolt 10 tomadas.

DO VALOR: R$ 4.350,00 (quatro mil e trezentos e cinquenta reais)

DA VIGÊNCIA: 12 (DOSE) MESES

DO FORO: ELEGE O FORO DA COMARCA DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ. PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ EM 14 DE JULHO DE 2022.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 87660-000 / Paranacity-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO – REAJUSTE DE VALOR PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2022.

CONTRATO N.º 061/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.

CONTRATADO: CHAVES, CHAVES & CIA LTDA

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, DESTINADO AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, PARA QUE POSSAMOS DISPONIBILIZAR DE FORMA CONTÍNUA OS SERVIÇOS PRESTADOS A ESTA MUNICIPALIDADE.

DO VALOR: O PRESENTE TERMO ADITIVO DE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONCESSÃO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS, COM BASE NO QUE PRESCREVE O ART. 58 § 2º E 65, II, "D" DA LEI 8.666/93 E EM RAZÃO DO DECLÍNIO DO CUSTO **DO ITEM 01**, ATENDENDO AO PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO ENTRE AS PARTES, DEVENDO A **CONTRATADA** ADOTAR AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA A EXECUÇÃO DESTE TERMO ADITIVO, PASSANDO A VIGORAR O PREÇO UNITÁRIO DO MATERIAL DE ACORDO COM A TABELA A SEGUIR:

Item	Descrição produto/serviço	Valor Atual	Declínio em %	Valor do Decréscimo	Valor Reajustado
01	Gasolina comum	R$ 7,29	22,0%	R$ 1,60	R$ 5,69

PARANACITY, PR, 14 DE JULHO DE 2022.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
CNPJ: 76.970.334/0001-50 **Telefone:** (44) 3463-8101
Endereço: Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Centro
CEP: 87660-000 - Paranacity

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 45/2022
Processo Adm.: 70/2022
Data do Processo: 14/06/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 70/2022
b) Nr. Licitação: 45/2022 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 15/07/2022
e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa no ramo pertinente para fornecimento de doces para datas comemorativas para as Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Paranacity, Estado do Paraná*

Participante: COMÉRCIO DE DOCES I. L. LTDA.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	BALAS SORTIDAS: BALA MASTIGÁVEL, COLORIDAS ARTIFICIALMENTE NOS SABORES: MAÇA-VERDE, UVA, MORANGO E BANANA. IDEAL PARA DEIXAR DIAS MAIS DOCES, DECORAR FESTAS E PARA DAR AINDA MAIS BELEZA A PRATOS DE CONFEITARIA FEITOS POR VOCÊ. EMBALAGEM 600 G	1.820,0	PCT	6,90	12.558,00
2	BARRA DE CHOCOLATE - CHOCOLATE AO LEITE TIPO BLEND, EMBALAGEM PESANDO APROXIMADAMENTE 1,05KG.	550,000	UND	21,90	12.045,00
3	BARRA DE CHOCOLATE - CHOCOLATE EM BARRA TIPO BRANCO, EMBALAGEM PESANDO APROXIMADAMENTE 1,05KG	450,000	UND	23,90	10.755,00
7	PIRULITO: PIRULITO CORAÇÃO SORTIDO. PACOTE COM 50 UNIDADES	2.160,0	PCT	6,40	13.824,00
9	DOCE DE ABÓBORA C/ 50 unid INGREDIENTES: ABÓBORA, AÇUCAR CRISTAL, GLICOSE DE MILHO. CONTÉM CONSERVANTE ÁCIDO SÓRBICO (INS 200). NÃO CONTÉM GLÚTEN	50,000	CX	19,60	980,00
13	PIPOCA DOCE FORMATO DE VENDA: KIT UNIDADES POR KIT: 50 TIPO DE EMBALAGEM: SAQUINHO PESO LIQUIDO: 15G É LIVRE DE GLÚTEN: NÃO	600,000	FDO	26,40	15.840,00
14	PIRULITO DO CHAVES GIGANTE COLORIDO 25 CM DE DIÂMETRO.	600,000	PCT	7,90	4.740,00
				Total do Participante:	70.742,00

Participante: GALERA DA CESTA BASICA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
4	BOMBOM DE CHOCOLATE BRANCO: CONTENDO 20g, EMBALADO INDIVIDUALMENTE COM PLÁSTICO: COMPOSIÇÃO AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, MANTEIGA DE CACAU, LEITE EM PÓ INTEGRAL, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, SORO DE LEITE EM PÓ, FLOCOS DE ARROZ, MILHO, GEMA DE OVO, CASTANHA DE CAJÚ, ÓLEO DE SOJA, GORDURA DE MANTEIGA DESIDRATADA, EMULSIFICANTES: LECITINA DE SOJA E POLIGLICEROL POLIRRICINOLEATO, AROMATIZANTE E FERMENTO QUÍMICO BICARBONATO DE SÓDIO, PODE CONTER TRAÇOS DE AVELÃ E AMÊNDOA. PACO	1.150,0	PCT	36,00	41.400,00
5	BOMBOM DE CHOCOLATE: CONTENDO 20g, EMBALADO INDIVIDUALMENTE COM PLÁSTICO, QUE CONTENHA EM SUA COMPOSIÇÃO AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, MANTEIGA DE CACAU, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, CASTANHA DE CAJU, SORO DE LEITE EM PÓ, CACAU EM PÓ, MASSA DE CACAU, LEITE EM PÓ INTEGRAL, LEITE EM PÓ DESNATADO, FLOCOS DE ARROZ, AMIDO DE MILHO, FARINHA DE SOJA, EMULSIFICANTES: LECITINA DE SOJA (322) E POLIGLICEROL POLIRRICINOLEATO (476), AROMATIZANTE E FERMENTO QUÍMICO BICARBONATO DE SÓDIO (5	1.470,0	PCT	36,00	52.920,00

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
6	PIRULITO: PIRULITO BOLA SORTIDO. PACOTE COM 50 UNIDADE	2.160,0	PCT	6,70	14.472,00
8	CAIXA DE BOMBOM SORTIDO, CONTENDO NO MÍNIMO, 250 GRAMAS, COM BOMBONS SORTIDOS.	3.000,0	CX	9,80	29.400,00
10	DOCE DE LEITE C/ 50 UND DOCE FONDANT DE LEITE C/50 MARCA: GULOSINA QUANTIDADE: 50un PESO: 1,5 KG	50,000	CX	12,00	600,00
11	PAÇOCA ROLHA C/ 50 unid QUANTIDADE: 1 POTE CONTENDO 50 UNIDADES EMBALADAS INDIVIDUALMENTE. PESO LIQUIDO: 750G INGREDIENTES: AMENDOIM TORRADO E MOIDO. AÇUCAR E SAL. ALERGICOS: CONTÉM AMENROIM. NÃO CONTÉM GLÚTEN.	50,000	CX	16,00	800,00
12	GELÉIA COLORIDA C/ 50 unid GELEIA DE FRUTA AÇUCARADAS CONTENDO 50 UNIDADES. PESO 2,400 KG	50,000	CX	14,00	700,00
				Total do Participante:	140.292,00
				Total Geral:	211.034,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	05.002.04.122.0003.2008.3.3.90.30.00	R$ 5.714,40
MANUTENÇÃO DO GAB SECRET.OBRAS E SERV.URBANOS	07.001.15.122.0014.2018.3.3.90.30.00	R$ 68,27
MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DA AGRICULTURA	07.003.20.122.0010.2064.3.3.90.30.00	R$ 6.346,51
MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE	08.002.10.301.0026.2035.3.3.90.30.00	R$ 6.837,05
MANUTENÇÃO DA UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H.	08.002.10.302.0026.2036.3.3.90.30.00	R$ 24.358,58
MANUTENÇÃO PROG.EPIDEMIOLOGIAS E CONTROLE DE DOENÇAS	08.003.10.305.0026.2038.3.3.90.30.00	R$ 71,81
MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	09.001.12.122.0018.2040.3.3.90.30.00	R$ 254,92
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	09.002.12.361.0018.2043.3.3.90.30.00	R$ 71,93
MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	09.002.12.361.0018.2044.3.3.90.30.00	R$ 3.135,53
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO	09.002.12.361.0018.2045.3.3.90.30.00	R$ 57.197,72
MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	09.002.12.365.0018.2048.3.3.90.30.00	R$ 30.656,44
MANUT DO GABINETE DO SECRETARIO DA CRIANÇA, DESENV. SOCIAL E HABITAÇÃO	10.001.08.122.0028.2053.3.3.90.30.00	R$ 37.183,61
MANUTENÇÃO DO C.R.A.S	10.002.08.244.0028.2058.3.3.90.30.00	R$ 26.627,20
MANUTENÇÃO DO CONVENIO BOLSA FAMILIA - 14312-X	10.002.08.244.0028.2059.3.3.90.30.00	R$ 2.000,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDSUAS	10.002.08.244.0028.2079.3.3.90.30.00	R$ 6.000,00
SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	10.002.08.244.0028.2173.3.3.90.30.00	R$ 6.689,89

Paranacity, 15/07/2022

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR

Assinatura do Responsável

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

CNPJ: 76.970.334/0001-50 **Telefone:** (44) 3463-8101
Endereço: Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Centro
CEP: 87660-000 - Paranacity

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 46/2022

Processo Adm.: 71/2022
Data do Processo: 14/06/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 71/2022
b) Nr. Licitação: 46/2022 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 15/07/2022
e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa para elaboração, implantação e manutenção do PCMSO – Programa de Controle Médico Ocupacional, LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho e PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência.*

Participante: OLIVEIRA & ROCHA - CLINICA E SERVICOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa para elaboração, implantação e manutenção do PCMSO – Programa de Controle Médico Ocupacional, LTCAT	12,000	MES	499,16	5.989,92

Total do Participante: 5.989,92

Total Geral: 5.989,92

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	05.002.04.122.0003.2008.3.3.90.39.00	R$ 32.813,69
MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	05.002.04.122.0003.2008.3.3.90.39.00	R$ 23.989,00
MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	05.002.04.122.0003.2008.3.3.90.39.00	R$ 23.967,55

Paranacity, 15/07/2022

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR

Assinatura do Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 87660-000 / Paranacity-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

ATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Paranacity -PR, Sr. Waldemar Naves Cocco Junior , no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, ainda, com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal e,

I - CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

II - CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

RESOLVE,

REVOGAR o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO 049/2022, nos termos das justificativas emanadas pelo Departamento Jurídico, tendo em vista a necessidade de promover adequações na modalidade e respectiva publicação no Diário Oficial da União.

Prefeitura do Município de Paranacity-PR, aos 15 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

Waldemar Naves Cocco Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 87660-000 / Paranacity-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

DECRETO Nº 084/2022

Dispõe sobre a revogação de licitação modalidade Pregão Eletrônico 049/2022, e dá outras providências.

O Senhor Waldemar Naves Cocco Junior, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO solicitação formalizada a orientação do Departamento Jurídico, resolve:

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica Revogado o Processo de Licitação nº 074/2022, Modalidade Pregão Eletrônico 049/2022, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE 343 CONJUNTO DE CARTEIRAS CJA-06-ABS PARA ESCOLAS MUNICIPAIS DE ACORDO COM O PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS**, conforme justificativa apresentada em parecer jurídico responsável, com a reabertura e aproveitamento do procedimento interno até o ato de sua publicação dentro dos procedimentos legais.

Art. 2º. A presente revogação é com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal

Art. 3º. Pelo presente ato ficam intimados os interessados da decisão estabelecida no artigo anterior.

Art. 4º. A revogação do Processo de que trata o artigo 1º, desobriga o Município a indenização de qualquer espécie.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paranacity-PR, aos 15 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

Waldemar Neves Cocco Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 87660-000 / Paranacity-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

REAVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022

PROCESSO COMPRA Nº 74/2022

O Município de Paranacity, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar no dia **01 de agosto de 2022,** a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022,** Critério: **"Menor preço por item"**. Que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE 343 CONJUNTO DE CARTEIRAS PARA ESCOLAS MUNICIPAIS DE ACORDO COM CJA-06-ABS.**

Data da abertura das Propostas e Recebimento dos lances: a partir das **13h30 horas do dia 01 de agosto de 2022, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br**

Edital na íntegra, à disposição dos interessados na Divisão de Licitações e Compras, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – Paranacity – Pr, ou pelo telefone (44) 3463-8100, ou pelo site: www.paranacity.pr.gov.br – link portal transparência/Processo licitatório ou ainda pelo e-mail licitacao@paranacity.pr.gov.br.

Paranacity, 15 de julho de 2022.

Waldemar Naves Cocco Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

PORTARIA 139/2022

GENY VIOLATTO , PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Considerando a decisão judicial liminar proferida nos autos nº 0001922-67.2022.8.16.0072 (Projudi-PR), que determinou o afastamento cautelar, sr Francisco dos Santos Sobrinho.

R E S O L V E

NOMEAR a partir de 13 de julho de 2022 a srta. RENATA LIMA FERREIRA DA SILVA, CPF-060.973.189-01 RG. 9.999.384-7 SSP SP para o (cargo eletivo) de MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR - suplente – conforme Resolução CMDCA **nº 03/2022** .

Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de publicação com efeitos a partir de 13 de julho de 2022 ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se, publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

PORTARIA 140/2022

GENY VIOLATTO , PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Considerando a decisão judicial liminar proferida nos autos nº 0001922-67.2022.8.16.0072 (Projudi-PR), que determinou o afastamento cautelar e a suspensão do vencimentos do sr Francisco dos Santos Sobrinho.

R E S O L V E

Suspender os vencimentos a partir do dia treze de julho de 2022 do sr. FRANCISCO DOS SANTOS SOBRINHO , CPF-068.225.329-43 RG. 407055344 SSP-SP - MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR – cargo eletivo – conforme determinação judicial proferida nos autos ***nº 0001922-67.2022.8.16.0072 (Projudi-PR)*** e seguindo orientação da Resolução nº 03/2022 do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente .

Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de publicação com efeitos a partir de 13 de julho de 2022, revogadas as disposições em contrario.

Registra-se, publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

PORTARIA 141/2022

GENY VIOLATTO , PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

R E S O L V E

Exonerar a partir da data de 31 de julho de 2022 a servidora FRANCIELY APARECIDA VIEIRA SILVA matricula 15591 **CPF-** 077.438.179-54 **RG/ID** 9.954.317-0-SSP PR **da função de Abastecimento de dados nos portais de transparência da Prefeitura** do município de Santo Inácio devendo voltar a sua função de concurso de Auxiliar de secretaria a partir de 01 de agosto de 2022 .

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação salvo disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

PORTARIA 142/2022

GENY VIOLATTO , PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

R E S O L V E

Conceder progressão com elevação de nível por tempo de serviços, prova de títulos e graduação a servidora abaixo relacionados Conforme artigo 18,19 e 20 da lei 1026/2012. (Plano de carreira).

NOME	*CARGO*	*NIVEL ANTES*	*NIVEL ATUAL*	*TIPO*
GLEICIANE RODRIGUES SELEGUIM DE SOUZA MATRICULA 15764 RG- 4.473.817-1 SESP PR	*PROFESSORA*	*POS-G02*	*POS-G03*	*T*

Registra-se, publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

E-escolaridade
T-Prova títulos
TS- Tempo serviço

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

PORTARIA 143/2022

GENY VIOLATTO , PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

R E S O L V E

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao funcionário **ADÃO BARBOSA LIMA** matrícula 15549 **RG/ID 13.103.486-8** SSP SP **, OCUPANTE** do cargo de **VIGIA ,** lotado na MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS 03**(três)** meses de licença especial a partir de **16 de julho de 2022 até o dia 13 de outubro de 2022 (90 dias)** referente ao período aquisitivo de 01/08/2016 à 31/07/2021.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação com efeitos a partir de 16 de julho de 2022.

Registra-se, publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2022 – PMO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA-PR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação avisa aos eventuais interessados que até as **08:20** horas do dia 28/07/2022 no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Bela Vista, nº 1014, em Ourizona, Estado do Paraná, estará recebendo os envelopes relativos ao PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2022, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, que tem por objeto:

AQUISIÇÃO DE ITENS DIVERSOS (UTENSÍLIOS DE COZINHA, CAMA E BANHO) PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO

Os envelopes de habilitação serão abertos às **08:30 horas** do mesmo dia acima mencionado, quando então haverá o competente julgamento.

Cópias do Edital e dos demais documentos poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário normal de expediente, devendo ser realizada diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal ou pelo site www.ourizona.pr.gov.br.

Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone (44) 3278-1591.

Ourizona/PR, 15 de julho de 2022.

ANDREIA CARLA GUESSO MINELLI
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 98/2022
DISPENSA 57/2022- PMO

Contratante: MUNICÍPIO DE OURIZONA-PR

Contratada: IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGACAO LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MANTA GEOMEMBRANA PARA VALA DO ATERRO MUNICIPAL DE OURIZONA.

Duração: 31/12/2022.

Valor: R$ 17.437,50 (Dezessete mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Fundamentação Legal: art. 24, II da Lei 8.666/93

Data da Assinatura: 15 de julho de 2022.

Ourizona-PR, 15 de julho de 2022.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

CNPJ: 76.282.672/0001-07
RUA BELA VISTA, 1014
C.E.P.: 87170-000 - Ourizona - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 57/2022 - DL

Processo Administrativo: 127/2022
Processo de Licitação: 134/2022
Data do Processo: 15/07/2022

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MANOEL RODRIGO AMADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 134/2022
b) Licitação Nr.: 57/2022-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 15/07/2022
e) Data da Adjudicação: 15/07/2022 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MANTA GEOMEMBRANA PARA VALA DO ATERRO MUNICIPAL DE OURIZONA.

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R$)

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 004678 - IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGACAO LTDA	1	0,0000	17.437,50
	1		17.437,50

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.067.3.3.90.30.00.00.00.00 (383)

Ourizona, 15 de Julho de 2022.

MANOEL RODRIGO AMADO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

TERMO ADITIVO
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
Pregão Presencial 21/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE OURIZONA-PR

Contratada: LUBRIMARQUES COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

Objeto do contrato: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E UTENSILIOS DE COZINHA PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO

Objeto do aditivo: alteração do preço por meio de reequilíbrio econômico financeiro dos itens 221 no importe de 79,9% e do item 264 no importe de 53,8%.

Fundamentação legal: alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93

Data da assinatura: 13 de julho de 2022

Foro: Comarca de Mandaguaçu - PR

Ourizona-PR, 13 de julho de 2021.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista, nº 1014 - Centro - CEP: 87.170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07
E-mail: rh@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1592
Departamento de Recursos Humanos

Portaria nº. 158/2022

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao servidor **PAULO ORTEGA,** RG. 15.109.17 PR, lotado como Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, compreendido no período de 18/07/2022 a 01/08/2022.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 15 DE JULHO DE 2022.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2022 – PMO

ESTE EDITAL SERÁ REGIDO PELAS NORMAS DA LEI Nº 8.666/1993, DE ACORDO COM O ART. 191 DA LEI Nº 14.133/2021.

Licitação exclusiva para microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos do inciso I, do artigo 48, da LC 123/2006.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA-PR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação avisa aos eventuais interessados que até as **13:15** horas do dia 28/07/2022 na Prefeitura Municipal de Ourizona, localizada na Rua Bela Vista, nº 1014, em Ourizona, Estado do Paraná, estará recebendo os envelopes relativos ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2022, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem por objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME COMPLETO (CONJUNTO DE FARDA E COTURNO) PARA A CONTINUIDADE E ABERTURA DE NOVAS TURMAS DO PROJETO CIDADÃO MIRIM, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Os envelopes de habilitação serão abertos às **13:30 horas** do mesmo dia acima mencionado, quando então haverá o competente julgamento.

Cópias do Edital e dos demais documentos poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário normal de expediente, devendo ser realizada diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal ou pelo site www.ourizona.pr.gov.br.

Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone (44) 3278-1591.

Ourizona/PR, 15 de julho de 2022.

ANDREIA CARLA GUESSO MINELLI
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 46/2022 - UASG 987729
Este edital será regido pelas normas da lei nº 8.666/1993, de acordo com o art. 191 da lei nº 14.133/2021.

Licitação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte e equiparados, conforme artigo 48 da lei complementar 123/2006.

A Prefeitura Municipal de Ourizona-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 01 de agosto de 2022, às 13:20 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem por objeto

AQUISIÇÃO DE DUAS ARQUIBANCADAS MODULARES PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 13:20 horas do dia 01 de agosto de 2022, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.
Edital na íntegra poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, no horário normal de expediente, na Rua Bela Vista, 1014, centro e pelo site www.ourizona.pr.gov.br, ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br.
Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone (44) 3278-1591.

Ourizona, 15/07/2022.

Andréia Carla Guesso Minelli
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 45/2022 - UASG 987729
Este edital será regido pelas normas da lei nº 8.666/1993, de acordo com o art. 191 da lei nº 14.133/2021.

Licitação com cota para microempresa e empresa de pequeno porte e equiparados, conforme artigo 48 da lei complementar 123/2006.

A Prefeitura Municipal de Ourizona-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 29 de julho de 2022, às 08:20 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem por objeto

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E TRATOR ESTEIRA

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 08:20 horas do dia 29 de julho de 2022, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.
Edital na íntegra poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, no horário normal de expediente, na Rua Bela Vista, 1014, centro e pelo site www.ourizona.pr.gov.br, ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br.
Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone (44) 3278-1591.

Ourizona, 15/07/2022.

Andréia Carla Guesso Minelli
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista, nº 1014 - Centro - CEP: 87.170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07
E-mail: rh@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1592
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 157/2022

Súmula: *Dispõe sobre a regulamentação da carga horária das Assistentes Sociais, e dá outras providências.*

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, **MANOEL RODRIGO AMADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 1.093, de 05 de julho de 2022 que altera a carga horária do cargo de Assistente Social para 30 horas;

CONSIDERANDO ser incompatível a alteração da carga horária no sistema de folha de pagamento após o início de mês;

CONSIDERANDO a nova estruturação e a necessidade para que as servidoras públicas ocupantes do cargo de Assistente Social se organizem para o cumprimento da nova carga horária;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o início da carga horária de 30 horas semanais do cargo de Assistente Social para início em 01 de agosto de 2022.

Art. 2º Para atender a este horário, as servidoras públicas lotadas no referido cargo, terão sua jornada diária de trabalho readequada e distribuída conforme escala a ser elaborada pelos seus respectivos Secretários Municipais.

Art. 3° O cumprimento do horário de trabalho de que trata esta Portaria será comprovado mediante o registro biométrico obrigatório, o qual servirá inclusive para fins de fiscalização quanto à pontualidade e assiduidade das servidoras.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA AOS 15 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2022.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2022-PMSI
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022-PMSI

- **Contratante**: MUNICIPIO DE SANTO INACIO
- **Contratado:** LAYSLA IVANILDE DE LIMA JESUS 11284069931 CNPJ Nº 41.858.996/0001-58
- **Objeto do Contrato**: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURIDICAS PARA DESEMPENHAR ATIVIDADES JUNTO AO PROJETO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER NO MUNICIPIO.
- **Valor do Contrato**: R$-8.658,42 (Oito Mil, Seiscentos e Cinqüenta e Oito Reais e Quarenta e Dois Centavos)
- **Prazo de Vigência do Contrato** : 12/01/2023
- **Foro do Contrato**: Colorado – Estado do Paraná.
- **Data de Assinatura do Contrato**: 13/07/2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS
CNPJ 08.549.559/0001-87

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N º 044/2022-FMS

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2022-FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATADA: ADÃO LOPES DE ANDRADE - ME
CNPJ 84.900.356/0001-71

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZAD PARA MANUTENÇÃO DO SETOR DE SAÚDE .

VALOR TOTAL R$-112.721,00 (Cento e Doze Mil, Setecentos e Vinte e Um Reais) .

DURAÇÃO: 11/07/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, TORNA PÚBLICA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NOS TERMOS DO ART. 15, § 2º, DA LEI N º 8666/93, CONFORME ABAIXO:

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	DESC. %	V. TOTAL
1	MÃO DE OBRA MECÂNICA EM VEÍCULO LEVE.	HRS	300	109,07	46%	32721,00
2	AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS NOVAS QUE ATENDAM ÀS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PADRÕES DE QUALIDADE DAS PEÇAS DE PRODUÇÃO ORIGINAL/GENUÍNA (ABNT NBR 15296), PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DE LINHA LEVE.	PÇ	1		45%	80000,00
VEÍCULOS: FIAT MOBI - RHA4G70 / FIAT MOBI - RHAG81 / FIAT MOBI - BEZ7H41 / SPIN - RHZ0G38 / PARATI -AUE6902 / VW GOL - RHA2F83 / FIESTA - AVI9J03 / ONIX - RHX4C75 / VW GOL - RHX4C76 / KWID ZEN 2 - RHZ3G90 / ONIX - RHW2I78 / LOGAN - AQW8A19 / SPIN - BBC3656 / STRADA - FVT-8878						112.721,00

SANTO INACIO PR., 12 DE JULHO DE 2.022 .

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N º 045/2022-FMS

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2022-FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATADA: ANDERSON PEREIRA DAS DORES 07348263976
CNPJ 44.361.605/0001-83

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZAD PARA MANUTENÇÃO DO SETOR DE SAÚDE .

VALOR TOTAL R$-34.851,00 (Trinta e Quatro Mil, Oitocentos e Cinqüenta e Um Reais) .

DURAÇÃO: 11/07/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, TORNA PÚBLICA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NOS TERMOS DO ART. 15, § 2º, DA LEI N º 8666/93, CONFORME ABAIXO:

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	DESC.. %	V. TOTAL
3	MÃO DE OBRA MECÂNICA EM VEÍCULO MÉDIO.	HRS	300	116,17	46,10%	34851,00
	TOTAL					34.851,00

SANTO INACIO PR., 12 DE JULHO DE 2.022 .

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N º 046/2022-FMS

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2022-FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATADA: MARINGA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI-ME
CNPJ 15.021.308/0001-90

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZAD PARA MANUTENÇÃO DO SETOR DE SAÚDE .

VALOR TOTAL R$-80.000,00 (Oitenta Mil Reais) .

DURAÇÃO: 11/07/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, TORNA PÚBLICA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NOS TERMOS DO ART. 15, § 2º, DA LEI N º 8666/93, CONFORME ABAIXO:

	DESCRIÇÃO	UND	QTD		DESCONTO	V. MÁXIMO
4	AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS NOVAS QUE ATENDAM ÀS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PADRÕES DE QUALIDADE DAS PEÇAS DE PRODUÇÃO ORIGINAL/GENUÍNA (ABNT NBR 15296), PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DE LINHA MÉDIO.	PÇ	1		45,90%	80000,00
VEÍCULOS: ÔNIBUS - BCD-2278 / ÔNIBUS - BCD-2325 / ÔNIBUS - AYS7G16 / VAN - BCN8A44 / DUCATO - FQV-8160 / DUCATO - BCS-5199 / DUCATO - BEZ6E39 / ÔNIBUS - RHV5C66 / VAN - RHR7E51						80.000,00

SANTO INACIO PR., 12 DE JULHO DE 2.022 .

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 15/2022-PMSI
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
CONTRATADA: LUCIANO CORREA DOS SANTOS – EPP - CNPJ Nº 19.503.682/0001-83
BASE LEGAL: ART. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e §1º, da Lei Federal n º 8.666/93.

OBJETO: O presente instrumento tem por finalidade o 1º Termo Aditivo de aumento de metafísica do contrato nº 15/2022-PMSI, nos termos do Art. 65, Inciso I, alíneas "a" e "b" e §1º, da Lei nº 8666/93, firmado com a empresa LUCIANO CORREA DOS SANTOS - EPP, CNPJ nº 19.503.682/0001-83, cujo objeto é a contratação de empresa para realizar os serviços de pavimentação poliédrica das estradas rurais Vila Coutinho e Matadouro, numa extensão de 1.109,31 metros, em consonância com o Programa Estradas da Integração - Convênio 431/2021 – SEAB.
O contrato passa a ser acrescido de R$ 165.728,64 (Cento e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos), que corresponde a aproximadamente 22,65% (vinte e dois vírgula sessenta e cinco por cento) ao valor original do contrato, para realização da pavimentação com bloco de concreto sextavado (bloket) de 1.524,24 m² que contempla a pavimentação da área residencial situada ao final da via de acesso ao bairro Vila Coutinho, que não havia sido contemplado na planilha inicial da licitação na Tomada de Preços nº 001/2022.

VIGÊNCIA: 02 de março de 2023.

SANTO INÁCIO – PR 14 de julho de 2022.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 80/2021-PMSI

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA
E
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

CONTRATANTE: Município de SANTO INÁCIO, Estado do Paraná, com sede à Rua Marcelino Alves de Alcântara, nº 133, Centro, inscrito no CNPJ nº 76.970.375/0001-46 neste ato representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Geny Violatto, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.600.049-3 e do CPF/MF nº 278.038.729-72, e

CONTRATADA: SUPER K ENGENHARIA CONSTRUÇÃO CIVIL E INCORPORAÇÃO-EIRELI.

OBJETO: ÁREA DE LAZER CONTENDO: Campo de futebol com grama sintética (módulo 01/layout01) e paisagismo "MEU CAMPINHO", convênio 589/2020 SEDU/PAM.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução da obra conforme Cláusula Quarta, em mais 90 (noventa) dias, de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato até 31/12/2022, nos termos do Art. 57, § 1º, Inciso II, da Lei nº 8666/93.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 08 de Julho de 2022.

FORO: Comarca de Colorado, Estado do Paraná.

Santo Inácio, 08 de Julho de 2022.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 040/2022-PMSI
PREGÃO PRESENCIAL 022/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
CONTRATADA: **FULMANN INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA**, CNPJ 33.932.632/0001-42
BASE LEGAL: ART. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n º 8.666/93.

OBJETO: O presente instrumento tem por finalidade aditivar em 23,809 (vinte e três inteiros e oitocentos e nove milésimos por cento) o valor original do contrato nº 040/2022, que tem por objeto "AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DESK TOP NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 202100434, CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED."

VALOR: Ao valor contratual será acrescido em R$ 19.040,00 (dezenove mil e quarenta reais), passando a vigorar o valor do contrato a R$ 99.008,00 (noventa e nove mil e oito reais).

SANTO INÁCIO – PR 15 de Julho de 2022.

Geny Violatto
Prefeita Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS
CNPJ 08.549.559/0001-87

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 087/2021-FMS
ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2021 – PMSI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO INÁCIO
CONTRATADA: AUTO POSTO SANTO INÁCIO LTDA **-** CNPJ 11.975.132/0001-55
OBJETO: FICA ACORDADO ENTRE AS PARTES O 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 087/2021 – FMS
LOTE 001: ÓLEO DIESEL S-10 – passando o valor de R$ 7,18 (Sete reais e dezoito centavos)/litro para o valor de R$ 7,88 (Sete reais e oitenta e oito centavos)/litro.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
O crédito necessário no atendimento das despesas do presente contrato serão os mesmos já constantes no contrato original.

VIGÊNCIA: 22 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA: 11 de Julho de 2022.

SUELLEN SEFRIAN TURCATO
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO
REEQUILÍBRIO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2021 - PMSI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
CONTRATADA: AUTO POSTO SANTO INÁCIO LTDA **-** CNPJ 11.975.132/0001-55
OBJETO: FICA ACORDADO ENTRE AS PARTES O 10º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2021 – PMSI
LOTE 002: ETANOL – passando o valor de R$ 5,60 (Cinco reais e sessenta centavos)/litro para o valor de R$ 5,30 (Cinco reais e trinta centavos)/litro.
Ao valor contratual será reduzido R$ 4.394,15 (Quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e quinze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
O crédito necessário no atendimento das despesas da presente ARP serão os mesmos já constantes na ARP original.

VIGÊNCIA: 20 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA: 11 de Julho de 2022.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Lei nº 648 de 15 de julho de 2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Paranapoema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Sidnei Frazatto, Prefeito Municipal de Paranapoema, sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de Paranapoema, Estado do Paraná, para o exercício de 2023 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 633, de 30 de agosto de 2006-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4 º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2023 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 633/2006 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2010.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2010.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 633/2006-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

§ Único - A Portaria nº 633/06 alterou o Anexo de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS e a Projeção do Fundo de Previdência, incluindo campos demonstrativos dos repasses da contribuição patronal, que passou a ser empenhada na Prefeitura e receita orçamentária no Fundo, em cumprimentos às Portarias nº 688, 689/05 e 338/06 - STN, que criou as Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias e a modalidade de aplicação Direta de Órgãos, Fundos e Entidades.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 633/2006-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2024.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As metas e as prioridades para o exercício de 2023 especificadas no Anexo I – Programas e Metas, estabelecidas por programas, objetivos, funções, subfunções, ações e metas, serão encaminhadas como anexo extraordinário no projeto de lei do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025.
§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados conforme exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2023, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual de 2022 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2022.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2023 destinará recursos para a Reserva de Contingência e abertura de créditos suplementares, que são destinados ao reforço de dotações orçamentárias existentes e abertos por decreto do Poder Executivo. A vigência do crédito suplementar é restrita ao exercício financeiro referente ao orçamento em execução.

§ 1º A lei orçamentária anual LOA concederá, de forma prévia e genérica, autorização para créditos adicionais suplementares amparados nos recursos financeiros: na anulação parcial ou total de dotação no superávit financeiro e em excesso de arrecadação. Obedecendo ao limite de 10% do valor do total do orçamento de cada entidade e para cada tipo de recurso financeiro.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2023, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, alterações de fonte de recursos poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 37 - Durante a execução orçamentária, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observando os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, verificada no exercício de 2022, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo (art. 167, § 2º da Constituição Federal).

Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de julho do ano de 2022.

SIDNEI FRAZATTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2021 - PMSI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
CONTRATADA: AUTO POSTO SANTO INÁCIO LTDA **-** CNPJ 11.975.132/0001-55
OBJETO: FICA ACORDADO ENTRE AS PARTES O 11º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2021 – PMSI
LOTE 003: ÓLEO DIESEL S-10 – passando o valor de R$ 7,18 (Sete reais e dezoito centavos)/litro para o valor de R$ 7,88 (Sete reais e oitenta e oito centavos)/litro.
LOTE 004: ÓLEO DIESEL S-500 – passando o valor de R$ 6,87 (Seis reais e oitenta e sete centavos)/litro para o valor de R$ 7,59 (Sete reais e cinquenta e nove centavos)/litro.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
O crédito necessário no atendimento das despesas da presente ARP serão os mesmos já constantes na ARP original.

VIGÊNCIA: 20 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA: 11 de Julho de 2022.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS
CNPJ 08.549.559/0001-87

EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO
REDUÇÃO DE PREÇO
CONTRATO Nº 025/2021 - FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO INÁCIO
CONTRATADA: AUTO POSTO SANTO INÁCIO LTDA **-** CNPJ 11.975.132/0001-55
OBJETO: FICA ACORDADO ENTRE AS PARTES O 12º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 025/2021 – FMS
LOTE 002: ETANOL – passando o valor de R$ R$ 5,60 (Cinco reais e sessenta centavos)/litro para o valor de R$ 5,30 (Cinco reais e trinta centavos)/litro.
Ao valor contratual será reduzido R$ 4.246,26 (Quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
O crédito necessário no atendimento das despesas do presente contrato serão os mesmos já constantes no contrato original.

VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA: 11 de Julho de 2022.

SUELLEN SEFRIAN TURCATO
Secretária Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS
CNPJ 08.549.559/0001-87

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a pretendida Dispensa de nº. 010/2022 tudo em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo e ainda, com fundamento no inciso II do Artigo 24, da Lei nº. 8.666/93 a favor da empresa PAULO SALVADOR PEREIRA MOVEIS, pessoa jurídica de direito privado, situada na cidade de Santo Inácio, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº. 11.191.209/0001-04, quanto à Aquisição De Móveis Planejados Para Adequação De Espaços Da Unidade De Pronto Atendimento - UPA, E Demais Unidades De Saúde Do Município, Que Se Fizerem Necessário.

O valor total depreendido para a aquisição é de R$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais).

Face ao disposto no Artigo 26 da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo encontra-se devidamente instruído.

Publique.

Santo Inácio-PR, 15 de julho de 2022.

Suellen Sefrian Turcato
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a pretendida Dispensa de nº. 031/2022 tudo em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo e ainda, com fundamento no inciso II do Artigo 75, da Lei nº. 14.133/2021, a favor da empresa KUADRADUS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 03.775.336/0001-14, quanto à Aquisição De Uniformes Esportivos Personalizados, Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Esportes De Santo Inácio – Pr.

O valor total depreendido com a contratação será de R$ 12.972,50 (doze mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

Face ao disposto no Artigo 72 da Lei nº. 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique.

Santo Inácio-PR, 15 de julho de 2022.

GENY VIOLATTO:27803872972 — Assinado de forma digital por GENY VIOLATTO:27803872972

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO (PRESENCIAL) Nº. 30/2022
PROCESSO Nº. 34/2022
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

A Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, por meio do Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ BASSI NETO, no exercício das atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO (PRESENCIAL), conforme abaixo especificado:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIGA DE FUTEBOL PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO, FUTEBOL SUÍÇO E FUTSAL PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE E DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº. 30/2022.

ABERTURA: 08 de Agosto de 2022, às 09h00min.

Recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços: até o **dia 08 de agosto de 2022, até as 08h30min**, na sala de reuniões das licitações, sito à Avenida das Flores, nº. 118, Centro, no Município de Uniflor, Estado do Paraná. O presente Edital de Pregão (Presencial) estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitação. A retirada do mesmo poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, mediante assinatura de recebimento, ou pelo endereço eletrônico do Município www.uniflor.pr.gov.br – Portal da Transparência.

UNIFLOR, 15 DE JULHO DE 2022.

JOSÉ BASSI NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR e-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23-A/2022

CONTRATO Nº 23-A/2022

Processo Administrativo nº: 34/2022

INEXIGIBILIDADE nº: 16/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CONTRATADO: GUSTAVO MARTINEZ, CNPJ n° 22.682.437/0001-95

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de alinhamento, balanceamento, cambagem, montagem e desmontagem de pneus, rodízio de pneus destinado a manutenção dos veículos e máquinas pertencentes a frota do Município de São Jorge do Ivaí/Pr.

Valor Total: R$ 13.975,00 (treze mil, novecentos e setenta e cinco reais)..

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.02.26.782.0028.2.027	Manutenção da Malha Viaria
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: Até 31/12/2022.

FORO: Comarca de Mandaguaçu – Estado do Paraná.

DATA: 23 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR e-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01208/202

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020

CONTRATO Nº 01208/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CONTRATADA/SUCESSORA: GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA

DO OBJETO DO ADITIVO

O presente termo aditivo tem como objeto transferir em carater irrevogável e irretratável, todos os direitos e obrigações decorrentes do Contrato nº 01208/2020, substituido a **SUCEDIDA** EDITORA APRENDE BRASIL LTDA, PELA **SUCESSORA** GRAFICA E EDOTORA POSIGRAF LTDA como prestadora dos serviços no contrato em epigrafe, permanecendo todas as condições e disposições pactuadas no referido instrumental contratual.

Razão Social e CNPJ:
De: Contratada/Sucedida/incorporada – **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA, CNPJ SOB Nº 79.719.613/0001-33.**
Para: Contratada/Sucessora/Incorporadora- **GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, CNPJ SOB Nº 75.104.422/0008-82.**

DOTAÇÃO:

09.02.12.361.0013.2.052	Manutenção do Ensino salario educação
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de terceiro – Pessoa Juridica

Fundamentação Legal: na Lei 8.666/9, Acordão 796/19 tribunal Pleno, atigo 25 do Decreto Estadual 4.993/16.

FORO: Comarca de Mandaguaçu- Estado do ParanáData: 29/07/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: licitacao@pmsjivai.

2º TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 55/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 22/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOSN° 01/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CONTRATADO: IDEALE PAPEIS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ/PR, referente ao Processo Licitatório Pregão Presencial n° 22/2021.

Item	Descrição	MARCA	Valor Contratado	Valor alterado/realinhado
			Valor unitário	Valor unitário
82	Sulfite 210 x 297mm a-4 75 g/m², a-4 caixa c/ 5000 folhas	PINHEIRO	R$ 191,96	R$ 206,54

FORO: Comarca de Mandaguaçu – Estado do Paraná

DATA: 15/07/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná

** Elotech ** 16/07/2022 Pág. 1/1

Exercício 2022

Decreto nº 81/2022 de 15/07/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZEIRO DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 388/2021 de 10/12/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 498.200,00 (quatrocentos e noventa e oito mil duzentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.005.00.000.0000.0.000.		ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO	
02.005.04.121.0003.2.059.		MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO	
32 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.000,00
02.008.00.000.0000.0.000.		UNIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO DETRAN	
02.008.04.122.0003.2.061.		MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO DETRAN	
761 - 3.3.90.46.00.00	01000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	5.000,00
02.009.00.000.0000.0.000.		UNIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA AGENCIA DO TRABALHADOR	
02.009.11.333.0003.2.062.		MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA AGENCIA DO TRABALHADOR	
59 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS.	
06.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	
06.001.15.452.0005.2.014.		CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
146 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
06.001.15.452.0005.2.015.		MANUTENÇÃO DA GARAGEM E OFICINA	
156 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
162 - 3.3.90.46.00.00	01000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.600,00
06.001.15.452.0005.2.016.		MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS	
169 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
06.001.15.452.0005.2.017.		MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	
176 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
06.001.15.452.0005.2.018.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
186 - 3.3.90.30.00.00	01504	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
07.001.10.301.0007.2.024.		MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
277 - 3.3.90.30.00.00	01497	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
286 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.000,00
791 - 3.3.90.39.00.00	31788	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
07.001.10.301.0007.2.049.		PAB/FIXO	
367 - 3.1.90.11.00.00	494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
369 - 3.1.91.13.00.00	494	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
07.001.10.301.0007.2.053.		SAÚDE BUCAL	
403 - 3.3.90.39.00.00	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	31.600,00
08.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
08.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
08.001.12.361.0010.2.030.		FUNDEB 40%	
442 - 3.3.90.39.00.00	01102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
08.001.12.361.0010.2.033.		FUNDEB 60%	
524 - 3.3.90.46.00.00	01101	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	6.000,00
08.001.12.361.0010.2.034.		MANUTENÇÃO DA ESCOLA FLAVIO SARRAO	
543 - 3.3.90.39.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
08.001.12.361.0010.2.035.		MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
568 - 3.3.90.39.00.00	31202	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000,00
08.002.00.000.0000.0.000.		ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
08.002.12.306.0010.2.036.		DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
579 - 3.3.90.30.00.00	31121	MATERIAL DE CONSUMO	44.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL	
11.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DO MENOR ADOLESCENTE	
11.001.08.243.0008.6.001.		CONSELHO MUN. DEF. DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE	
669 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
11.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
11.002.08.241.0008.2.028.		MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	
676 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
11.002.08.244.0008.2.029.		MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
727 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
		Total Suplementação:	**498.200,00**

Artigo 2º - Para Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.005.00.000.0000.0.000.		ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO	
02.005.04.121.0003.2.059.		MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO	
30 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	16.500,00
02.006.00.000.0000.0.000.		UNIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA JUNTA MILITAR	
02.006.05.153.0015.2.005.		MANUTENÇÃO DA JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR	
38 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	140,00
02.008.00.000.0000.0.000.		UNIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO DETRAN	
02.008.04.122.0003.2.061.		MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO DETRAN	
48 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	33.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS	
04.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS	
04.001.04.122.0003.2.064.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS	
111 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	11.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS.	
06.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	
06.001.15.452.0005.2.015.		MANUTENÇÃO DA GARAGEM E OFICINA	
158 - 3.3.90.30.00.00	01507	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
06.001.15.452.0005.2.017.		MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	
180 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
06.001.15.452.0005.2.018.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
192 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00
06.001.15.452.0005.2.021.		MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO	
198 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	19.440,00
06.001.15.452.0005.2.022.		CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES E JARDINS	
203 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	25.560,00
210 - 4.4.90.61.00.00	01000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	20.000,00
06.001.26.782.0004.2.012.		MANUTENÇÃO DA CONTABILIDADE	
234 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
235 - 3.3.90.30.00.00	01504	MATERIAL DE CONSUMO	7.500,00
06.001.26.782.0004.2.013.		MANUTENÇÃO DA TESOURARIA	
249 - 3.3.90.46.00.00	01000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	11.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
07.001.10.301.0007.2.024.		MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
265 - 3.3.71.70.00.00	31788	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	100.000,00
276 - 3.3.90.30.00.00	01495	MATERIAL DE CONSUMO	7.200,00
07.001.10.301.0007.2.053.		SAÚDE BUCAL	
397 - 3.1.90.13.00.00	494	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	79.860,00
07.001.10.302.0007.2.041.		CONTRIBUIR FINANCEIRAMENTO PARA A MANUTENÇÃO DO CIUENP - SAMU	
424 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
08.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
08.001.12.361.0010.2.031.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL EMENDA 14/96	
474 - 3.3.90.46.00.00	01000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	6.000,00
08.001.12.361.0010.2.032.		MANUTENÇÃO DA ESCOLA CHAPEUZINHO VERMELHO	
507 - 3.3.90.30.00.00	01107	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
08.001.12.361.0010.2.034.		MANUTENÇÃO DA ESCOLA FLAVIO SARRAO	
535 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
08.002.00.000.0000.0.000.		ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
08.002.12.306.0010.2.036.		DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
574 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
575 - 3.3.90.30.00.00	1042	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
577 - 3.3.90.30.00.00	01103	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL	
11.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
11.002.08.244.0008.2.026.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS	
691 - 3.3.90.30.00.00	1022	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
		Total Redução:	**498.200,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZEIRO DO S Estado do Paraná, em 15 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná

** Elotech ** 16/07/2022 Pág. 1/1

Exercício 2022

Decreto nº 82/2022 de 15/07/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZEIRO DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 388/2021 de 10/12/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 1.300.000,00 (um milhão trezentos mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA	
03.001.04.122.0003.2.007.		MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	
83 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	135.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS	
04.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS	
04.001.04.122.0003.2.064.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS	
762 - 3.3.90.46.00.00	01000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
05.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE FINANÇAS	
05.001.28.843.0016.0.001.		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS	
123 - 3.2.90.21.00.00	01000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	430.000,00
124 - 4.6.90.71.00.00	01000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	430.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS.	
06.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	
06.001.15.452.0005.2.017.		MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	
181 - 4.4.90.51.00.00	31751	OBRAS E INSTALAÇÕES	240.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL	
11.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
11.002.08.244.0008.2.026.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS	
690 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
		Total Suplementação:	**1.300.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.7.1.1.51.11.00.00000000	Fonte: 1000	722.523,22
Receita: 1.7.1.1.51.31.00.00000000	Fonte: 1000	577.476,78
	Total da Receita:	**1.300.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZEIRO DO S Estado do Paraná, em 15 de julho de 2022.